

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 65ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 21 DE MAIO DE 2002

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2002 (nº 1.011/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. 08577

Projeto de Decreto Legislativo nº 191, de 2002 (nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte. À Comissão de Educação. 08584

1.2.2 – Pareceres

Nº 406, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que institui cotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES). 08588

Nºs 407 e 408, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social. 08640

Nºs 409 e 410, de 2002, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a comercialização de substitutivos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados e dá outras providências. 08646

Nº 411, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis. 08664

Nº 412, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. 08669

Nº 413, de 2002, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 204, de 2001 (nº 6.336/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 320, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE (extintas), com o objetivo de aferir os resultados alcançados pelos sistemas de incentivos fiscais, Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR e Fundo de Investimento da Amazônia FINAM (TC 011.707/2000-8). ... 08674

Nº 414, de 2002, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário, ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcân-

tara, que altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares..... 08676

415, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2002 (nº 1.412/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à R.B. – Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo..... 08680

416, de 2002, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2002 (nº 1.659/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Vitória do Jarí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jarí, Estado do Amapá..... 08682

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 190 e 191, de 2002, lidos anteriormente..... 08684

1.2.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Nº 14/2002, de 7 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico – social”, em reunião realizada naquela data. 08684

1.2.5 – Ofícios do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Nº 41/2002, de 8 do corrente, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente, em reunião realizada naquela data. 08684

Nº 46/2002, de 8 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis”. 08684

1.2.6 – Ofícios do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Nº 29/2002, de 14 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, em reunião realizada em 8 de maio de 2002..... 08684

Nº 31/2002, de 15 do corrente, comunicando a aprovação de Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a comercialização de substitutos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados e dá outras providências, em reuniões realizadas em 8 e 15 de maio de 2002. 08684

1.2.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso por um décimo da composição da casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 212, 471 e 650, de 1999, nº 34, de 2000 e nº 181, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. 08685

1.2.8 – Ofícios

Nº 536/2002, de 16 do corrente, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 37, de 2002. 08685

Nº 354/2002, de 20 do corrente, da Liderança do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 08685

Nº 60/2002, de 21 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 38, de 2002. 08685

Nº 62/2002, de 20 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de indicação de membro para a Comissão de Assuntos Econômicos. Designação do Senador Lindberg Cury para integrar, como titular, a referida Comissão. 08685

1.2.9 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 2002, de autoria do Senador Lauro Campos, que altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir, entre os crimes nela previstos, a resultante discriminação contra o idoso. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa..... 08686

1.2.10 – Leitura de requerimento

Nº 267, de 2002, de autoria do Senador Álvaro Dias, solicitando ao Ministro de Estado da Justiça as informações que menciona. À Mesa para decisão. 08687

1.2.11 – Discursos do Expediente

SENADOR MAURO MIRANDA – Registro da realização, hoje pela manhã, de Audiência Pública da Subcomissão da Moradia da Comissão de Assuntos Sociais, com o pré-candidato à Presidência da República Ciro Gomes. 08688

SENADOR OSMAR DIAS – Exemplar administração do prefeito Jorge Luiz, do município de Tunas, no Paraná. Necessidade de aproveitamento da vocação agrícola do Paraná para o fortalecimento das indústrias locais. 08690

SENADOR BENÍCIO SAMPAIO – Omissão do governo federal diante da gravidade da estiagem prolongada que assola o Estado do Piauí. 08694

SENADOR LINDBERG CURY – Registro de sua participação, como representante da Comissão de Educação, no Seminário Internacional sobre Bolsas de Estudos, no qual ressaltou a importância da educação como instrumento de combate à pobreza. 08695

1.2.12 – Avisos do Tribunal de Contas da União

Nº 32, de 2002-CN (nº 1.171/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 460, de 2002 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado na Companhia de Transportes de Salvador – CTS (TC nº 005.178/2001-0). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 08697

Nº 33, de 2002-CN (nº 1.179/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 449, de 2002 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado no Ministério dos Transportes (TC nº 007.970/2001-4). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 08721

Nº 34, de 2002-CN (nº 1.181/2002, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional cópia da Decisão nº 453, de 2002 (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizado na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP (TC nº 009.239/2000-7). À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 08746

1.2.13 – Leitura de requerimentos

Nº 268, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 24, de 2002, advindo da aprovação da Mensagem nº 122, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada à contratação de operação de crédito externo, no valor total de US\$14,460,000.00 (quatorze

milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – PROAT II. Será votado após a Ordem do Dia. 08766

Nº 269, de 2002, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 25, de 2002, advindo da aprovação da Mensagem nº 131, de 2002, que propõe ao Senado Federal seja autorizada à contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, o *HSBC Bank Plc* e o *Crédit Commercial de France*, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Comando da Aeronáutica para o projeto “Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira”. Será votado após a Ordem do Dia. 08768

Nº 270, de 2002, de autoria dos Senadores Lúcio Alcântara e Romero Jucá, solicitando dispensa de interstício para imediata apreciação da Mensagem nº 129, de 2002 (nº 310/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor *Gilmar Ferreira Mendes*, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (Parecer nº 385, de 2002). **Aprovado**, com votos contrários dos Srs. José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy. 08770

Nº 271, de 2002, de autoria do Senador Mauro Miranda, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 386, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 139, de 2002 (nº 341/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor *Miguel Dario Ardissonne Nunes*, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Rogério Gonzáles Alves, a fim de que a matéria conste da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa. **Aprovado**, com votos contrários dos Srs. José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy. 08770

Nº 272, de 2002, de autoria do Senador Geraldo Althoff, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, no período de 21 a 30 de maio do corrente ano, quando estará submetendo-se a tratamento médico. **Aprovado**. 08770

Nº 273, de 2002, de autoria do Senador Geraldo Althoff, solicitando licença para ausentar-se dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 111 dias, relativo ao período de 31 de maio a 18 de setembro do corrente ano, para tratar de interesses particulares. **Aprovado.** A Presidência tomará as devidas providências para convocação do suplente.

08770

1.2.14 – Comunicações da Presidência

Estabelecimentos de dois turnos para a tramitação dos Projetos de Lei do Senado nºs 70, 71, 72, 105, 106, 107, 108, 115, 116, 117 e 118, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, nos termos precisos do art. 143 do Regimento Comum.

08770

Remessa ao segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, aprovado no último dia 14 do corrente.

08770

Recebimento do Ofício nº S/12, de 2002 (nº 74/2002, na origem), de 17 do corrente, do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 3.133, de 27 de junho de 1989, do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 264350, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da referida Lei municipal (taxa de conservação e serviços de estradas municipais com base de cálculo própria de imposto). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

08771

Recebimento do Ofício nº S/13, de 2002 (nº 75/2002, na origem), de 17 do corrente, Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia da Lei Municipal nº 3.133, de 27 de junho de 1989, do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 259889, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da referida Lei municipal (taxa de conservação e serviços de estradas municipais com base de cálculo própria de imposto). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

08771

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que inclui parágrafo único no art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acerca do acesso aos cursos de

graduação da educação superior, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados.

08771

Término do prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2001, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros, que denomina "Plácido de Castro" o Aeroporto Internacional de Rio Branco, aprovado terminativamente pela Comissão de Educação. À Câmara dos Deputados.

08771

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em segundo turno.

08771

Item 2

Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo. **Usam da palavra** na segunda sessão de discussão, em segundo turno, os Srs. José Fogaça, Lindberg Cury e Jefferson Péres.

08771

Item 3

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que altera o *caput* do artigo 27 da Constituição Federal (representação nas Assembleias Legislativas). **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em segundo turno.

08775

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal. **Não houve oradores** na segunda sessão de discussão, em segundo turno.

08775

Item 5

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens. **Usa da palavra** na segunda sessão de discussão, em segundo turno, o Sr. Roberto Saturnino.

08775

Item 6

Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União. **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 08780

Item 7

Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (nº 512/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000. **Aprovado.** À promulgação. 08780

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2001 (nº 1.036/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaçú, Estado da Bahia. **Aprovado.** À promulgação. 08781

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2002 (nº 1.565/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Farias para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará. **Aprovado.** À promulgação. 08782

1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimento nº 268, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** O Projeto de Resolução nº 24, de 2002, será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 08782

Requerimento nº 269, de 2002, de urgência, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** O Projeto de Resolução nº 25, de 2002, será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 08783

1.3.2 – Leitura de requerimentos

Nº 276, de 2002, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2001, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório. **Aprovado.** O projeto será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 08783

Nº 277, de 2002, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento da Sra. Vera Tamm de Andrada, ocorrido no dia 19 do corrente, em Barbacena, Estado de Minas Gerais. **Aprovado,** após usar da palavra o autor. 08784

1.3.3 – Comunicação da presidência

Recebimento da Mensagem nº 162, de 2002 (nº 389/2002, na origem), de 17 do corrente, pela qual o Presidente da República solicita seja autorizada à elevação, no valor de EUR 3.354.169,18 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e sessenta e nove euros e dezoito centavos), das operações de crédito externo, celebradas entre a República Federativa do Brasil – Ministério da Educação e o Banco Bilbao Vizcaya Argentina S/A – na modalidade *buyer's credit*, destinadas ao financiamento da aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários. À Comissão de Assuntos Econômicos. 08785

1.3.4 – Leitura de requerimento

Nº 278, de 2002, de iniciativa dos Líderes partidários, apresentando sugestão, em caráter excepcional, de calendário para tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CPMF). **Aprovado.** 08785

1.3.5 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ROBERTO FREIRE – Solicitação de celeridade ao Diretor-Geral do Senado quanto ao fornecimento de informações para que S.Exa. possa relatar projeto do Senador Roberto Requião, que trata do aumento salarial dos servidores terceirizados desta Casa. 08787

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Esclarecimentos ao Senador Roberto Freire. 08787

SENADOR NEY SUASSUNA – Contestação às denúncias publicadas contra S.Exa. pela revista *Época*, desta semana. 08788

SENADOR EDUARDO SUPPLY, como Líder – Regozijo pela posse do Presidente da República do Timor Leste, Xanana Gusmão. Saudação ao ex-Presidente dos Estados Unidos da América, Jimmy Carter, pela visita a Cuba. 08794

1.3.6 – Leitura de requerimentos

Nº 279, de 2002, de iniciativa da Comissão de Educação, solicitando urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2002, que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio

Comunitária de Vitória do Jarí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jarí, Estado do Amapá. **Aprovado.** A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 08795

Nº 280, de 2002, de iniciativa da Comissão de Educação, solicitando urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2002, que aprova o ato que outorga concessão à R.B. – Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo. **Aprovado.** A matéria constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. 08795

1.3.7 – Ofício do Presidente da Câmara dos Deputados

Nº 635/2002, de 14 do corrente, informando o despacho daquela Presidência ao projeto de lei, às propostas de emenda à Constituição e ao Substitutivo que propõe alteração na Lei de Execução Penal, todos de iniciativa da Comissão Mista Especial da Segurança Pública, encaminhados àquela Casa pelo Ofício nº 159/2002-CN, no último dia 6 do corrente. À publicação. 08795

1.3.8 – Discursos após a Ordem do Dia (continuação)

SENADOR ÁLVARO DIAS – Importância do trabalho dos imigrantes para o desenvolvimento sócio-econômico do Paraná. 08795

SENADOR CHICO SARTORI – Regozijo pela canonização da brasileira Madre Paulina. Prejuízos para a economia brasileira da Medida Provisória nº 2.166, de 2001. Justificativas a projeto de lei de autoria de S. Ex^a que institui a disciplina noções de cidadania no currículo dos ensinamentos fundamental e médio. 08797

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Congratulando-se ao Senador Chico Sartori pela apresentação de projeto de lei que estimula a adoção de princípios de cidadania. 08798

1.3.9 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI – Considerações sobre a evolução do saneamento básico no Brasil, à luz dos resultados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB) empreendida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. 08798

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Conteúdo e importância da obra Os Sertões, de Euclides da Cunha, para a cultura brasileira. 08799

SENADORA EMÍLIA FERNANDES – Participação de S.Exa. na solenidade de abertura do Fórum Nacional Extraordinário de Secretários Municipais de Educação, ocorrida em 15 de maio último, em Brasília. 08801

SENADOR EDISON LOBÃO – Regozijo pelo lançamento do convênio entre o Ministério da Integração Nacional e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – CODEVASF, parte do programa Proágua Infra-estrutura. 08803

SENADOR ROMERO JUCÁ – Comentários à publicação de documento pelo Ministério da Educação intitulado “Investindo na cidadania – o avanço da educação no Brasil”, que faz uma análise dos resultados alcançados na educação durante o governo Fernando Henrique Cardoso. Análise do pronunciamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso, na cerimônia de abertura da reunião do XIV Fórum Nacional “O Brasil e a economia do conhecimento”, realizado na cidade do Rio de Janeiro, em 6 de maio último. 08804

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Saudações ao lançamento, pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, do Boletim Informativo intitulado Acompanhamento Conjuntural de Produtos Agrícolas no Tocantins. 08805

1.3.10 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia anteriormente designada. 08808

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 552 a 559, de 2002. 08810

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 51ª LEGISLATURA

4 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 65ª Sessão Deliberativa Ordinária em 21 de maio de 2002

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Ramez Tebet, Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares
Carlos Wilson e Maguito Vilela*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Távola – Benício Sampaio – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Chico Sartori – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fernando Bezerra – Fernando Ribeiro – Francelino Pereira – Francisco Escórcio – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Sarney – José Serra – Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Lindberg Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otávio – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Reginaldo Duarte – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS RECEBIDOS

DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190, DE 2002

(Nº 1.011 de 2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza permissão à W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000, que outorga permissão à W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.102/00

Senhores Membros do Congresso Nacional.

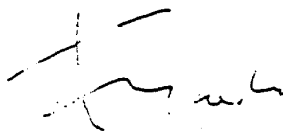
Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 - Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade Paracuru-CE;

2 - Portaria nº 285, de 19 de junho de 2000 – Rádio São Gonçalo FM Ltda. cidade São Gonçalo-CE;

3 - Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000 – W.H.Z. Empresa Jornalística e Radiodifusão Ltda., na cidade Macau-RN

Brasília, 15 de agosto de 2000.



EM nº 216/MC

Brasília, 27 de junho de 2000.

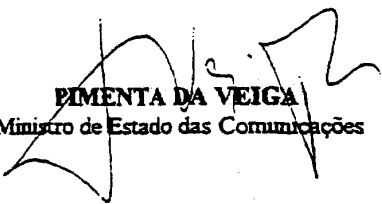
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 78/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda. obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tomando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 287 . DE 20 DE junho DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000171/97, Concorrência nº 78/97-SFO/MC, resolve:

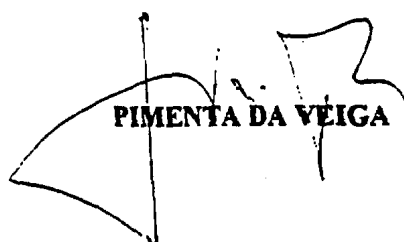
Art. 1º Outorgar permissão à W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em. 15/06/1997

CONTRATO SOCIAL



Os abaixo assinados, **Thales de Navarro Villar**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número 142.295 ITEP/RN e C.P.F/MF 143.733.004-53, residente e domiciliado a Rua Jornalista Francisco Sinedino, 1319 - Lagoa Nova - Natal/RN, e, **Marco Antônio Chaves Pinheiro Lopes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade número 492.396 ITEP/RN e C.P.F/MF 443.802.084-00, residente e domiciliado à Av. Alexandrino de Alencar, 1056 - Barro Vermelho - Natal/RN, e, **Celeste Maria de Menezes Souza**, brasileira, separada judicialmente, médica, portadora de Cédula de Identidade número 164.962 IMELEC/RN e C.P.F./MF 312.640.344-15, residente e domiciliada a Rua D. José Tomaz, 1020 - Tirol - Natal/RN, resolvem neste ato, constituir uma SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA de acordo com o Decreto-Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, que se regerá pelas seguintes condições e cláusulas:

PRIMEIRA - A Sociedade ora constituída, será reconhecida juridicamente sob a denominação social de **"W.H.Z. EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RÁDIO-DIFUSÃO LTDA."**, com sede e foro jurídico à Av. Sen. Salgado Filho, 2981 - Sala 106 - Potilândia - Natal/RN, CEP 59080-000.

SEGUNDA - A Sociedade tem por objetivo a exploração e execução de serviços de Radiodifusão, de sons e imagens (Televisão), Frequência Modulada (FM) e Ondas Médias, com finalidades informativas, educacionais e culturais, bem como a exploração de propaganda comercial, mediante concessões ou permissões outorgadas pelo Governo Federal, tudo de acordo com a legislação específica regedora da matéria.

TERCEIRA - A Sociedade será constituída com prazo de duração indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da lei específica, e término do exercício social previsto para 31/12.

APR 15 1997

2º OFÍCIO DE NOTAS
MARLENE CAMPO FREIRE
Tribunal
Carta Cartão Fisco
Ofício Alvará Fisco
Município Cassinário de Odeira
Substituto -
Rua Tarveres de Jira, 85
Natal (RN)

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia
reprográfica a qual confere
com o original
6 JUN 1997
Natal (RN)

Tribunal 2º Ofício de Notas

QUARTA - A Sociedade por todos os seus sócios, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções emanadas pelo poder concedente, vigentes ou que vierem a vigorar referentes à radiodifusão.

QUINTA - As quotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente a estrangeiros, ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual de prévia autorização do Ministério das Comunicações do Brasil.

SEXTA - O Capital Social será de 15.000 (Quinze Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando portanto, R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), distribuídos entre os sócios, conforme descrição abaixo:

THALES DE NAVARRO VILLAR

- 6.000(Seis Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada,.....R\$ 6.000,00
- TOTAL DA SUA PARTICIPAÇÃO.....R\$ 6.000,00

MARCO ANTÔNIO CHAVES PINHEIRO LOPES

- 6.000 (Seis Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada,.....R\$ 6.000,00
- TOTAL DA SUA PARTICIPAÇÃO.....R\$ 6.000,00

CELESTE MARIA DE MENEZES SOUZA

- 3000 (Três Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada,.....R\$ 3.000,00
- TOTAL DE SUA PARTICIPAÇÃO..... R\$ 3.000,00

- TOTAL DO CAPITAL SOCIAL: 15.000 (Quinze Mil)
quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada.....R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste ato cada um dos sócios integraliza em moeda corrente e legal do país a quantia correspondente a 50%(cinquenta por cento) das quotas subscritas, mediante depósito bancário, sendo o restante também integralizado em moeda corrente e legal do país no prazo de até 12(doze) meses, a contar desta data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio fica limitada ao montante do capital social, nos termos do artigo segundo do decreto 3.708 de 10/01/1.919.

SÉTIMA - Na Transferência de quotas, em igualdade de condições terão preferência os quotistas, precedendo notificação por escrito, do quotista alienante aos demais para que, manifestem no prazo de 30(trinta) dias da recepção da proposta com propósito de adquiri-las pelo mesmo ou maior preço. Concorrendo diversos quotistas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONFERE COM O ORIGINAL

Em, 15/06/2000

15 1997

OFÍCIO DE NOTAS
MARCELO OLIVEIRA FREIRE

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

Marcelo Oliveira Freire
Rua Tereza de Lencastre

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia
reprográfica a qual confere
com o original

6 JUN 1997

Natal (RN)

Tubalão 2º Ofício de Notas

pretendentes em condições idênticas, serão as quotas rateadas entre eles, proporcionalmente as que, então, possuem.

OITAVA - A sociedade será administrada e dirigida pelos sócios-gerentes (BRASILEIROS NATOS) na qualidade de DIRETORES (**Marco Antonio Chaves Pinheiro Lopes** / Diretor-Presidente, **Thales de Navarro Villar** / Diretor-Superintendente e **Celeste Maria de Menezes Souza** / Diretora-Administrativa) os quais subdividirão entre si todas as operações inerentes ao cargo que possuem, representando a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinando o uso da denominação social em conjunto ou isoladamente, sendo-lhes vedado o seu emprego em negócios alheios aos objetivos sociais, estando os sócios isentos de prestar a caução legal.

NONA - Os Diretores poderão nomear ou constituir procuradores ou mandatários, em nome da sociedade, para representá-la em atos do interesse social, devendo especificar, nos respectivos mandatos, os atos que devem praticar, tudo de acordo com as prescrições legais atinentes à matéria.

DÉCIMA - Ao sócio que divergir da alteração do contrato é assegurado o direito de recesso, retirando-se da sociedade, sendo indenizado pelo reembolso da quantia correspondente ao seu capital, nos termos da cláusula DÉCIMA-SEGUNDA.

DÉCIMA-PRIMEIRA - O falecimento, a interdição, a inabilitação ou qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, nas formas da lei.

DÉCIMA-SEGUNDA - Na eventualidade do falecimento de qualquer um dos sócios, o(s) sócio(s) remanescente(s) estará(ão) obrigado(s) a proceder o levantamento de um Balanço Especial para a apuração dos haveres do sócio falecido e pagamento aos seus herdeiros ou representantes legais, podendo os mesmos serem admitidos na sociedade, caso convenha as partes, ou terem seus haveres pagos em 10(dez) prestações iguais e sucessivas, corrigidas de acordo com índice oficial, vencendo-se a primeira 120(cento e vinte) dias após a data do Balanço Especial ou ainda em comum acordo entre as partes.

DÉCIMA-TERCEIRA - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos ou suportados entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros e/ou compensando os prejuízos em exercícios futuros.

DÉCIMA-QUARTA - Os sócios poderão, de comum acordo e somente a partir do momento em que a estação de radiodifusão da sociedade entrar em seu normal funcionamento e conseqüentemente proporcionar renda de suas atividades, fixar

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15/06/1997 12:00:00

87127/20027215
AUTENTICAÇÃO
Atestamos a presente cópia
reprográfica a qual confere
com o original.
Natal (RN) 16 JUN 1997
Tabela 21 Livro de Notas

3

uma retirada mensal a título de pró-labore dos sócios-gerentes, respeitadas as limitações legais vigentes.

DÉCIMA-QUINTA - Os sócios DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão CONDENADOS em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

DÉCIMA-SEXTA - As divergências e contestações que venham a surgir sobre o presente Contrato Social serão dirimidas ou resolvidas pelo sistema de arbitragem comumente usado no comércio, e os casos omissos pelas disposições constantes no Decreto-Lei No. 3.708 de 10 de Janeiro de 1919, bem como das leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais que disciplinam a execução do serviço de radiodifusão, das quais os contratantes tem pleno conhecimento e a elas se sujeitam se obrigando ao seu fiel cumprimento, como se de cada uma delas aqui fosse feita especial menção.

E, estando os sócios de justo e pleno acordo, fizeram imprimir o presente instrumento contratual em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos sócios e por duas testemunhas abaixo:

Natal/RN, 07 de Março de 1.997.

Marco Antônio Chaves Pinheiro Lopes
CPF 443.802.084-00

Thales de Navarro Villar
CPF 143.733.004-53

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em, 15/06/1997

Celeste Maria de Menezes Souza
CPF 312.640.344-15

Pedro Jorge Costa Ferreira da Silva
CPF 503.460.754-91

Roberto Aguiar de Figueiredo
CPF 597.615.394-15

2º OFÍCIO DE NOTAS
MARCELO OLIVEIRA FREIRE

Tabela
Cristina Alves Freire
Marcelo Cristiano da Oliveira
Karina Cláudio Freire
— Escritório —
Rua Tavares de Lira, 85

Recomendo esta escritura
em número de 02
devidamente autenticada (e)
com a escritura de
Natal/RN, 07 de Março de 1997
Em test. de verdade

Tabela de 2º Ofício de Notas

TESTEMUNHAS:

2º OFÍCIO DE NOTAS
MARCELO OLIVEIRA FREIRE

AUTENTICACÃO
Autenticada a presente cópia
reprográfica a qual confere
com o original, 16 JUN. 1997
Natal (RN)
Tabela de 2º Ofício de Notas

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 191, DE 2002
(Nº 1.053/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a FUNDAÇÃO ELIZABETE ELITA DE LIMA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000, que autoriza a Fundação Elizabete Elita de Lima a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

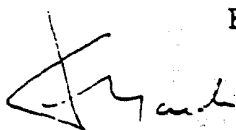
MENSAGEM Nº 1.670/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

- 1 - Portaria nº 506, de 23 de agosto de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Extremoz, na cidade de Extremoz-RN;
- 2 - Portaria nº 507, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Manairama de Apoio às Comunidades do Município de Ouro Branco, na cidade de Ouro Branco-RN;
- 3 - Portaria nº 508, de 23 de agosto de 2000 – Fundação Elizabete Elita de Lima, na cidade de Caraúbas-RN;
- 4 - Portaria nº 510, de 23 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lagoa de Pedras/RN, na cidade de Lagoa de Pedras-RN;
- 5 - Portaria nº 511, de 23 de agosto de 2000 – Associação Cristal de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Ametista do Sul-RS;
- 6 - Portaria nº 519, de 25 de agosto de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Mineiros do Tietê (SP), na cidade de Mineiros do Tietê-SP;
- 7 - Portaria nº 520, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Radiodifusão Comunitária de Santa Maria de Jetibá-ES, na cidade de Santa Maria de Jetibá-ES;
- 8 - Portaria nº 521, de 25 de agosto de 2000 – Associação do Desenvolvimento Comunitário de Cacimba de Dentro, na cidade de Cacimba de Dentro-PB;
- 9 - Portaria nº 522, de 25 de agosto de 2000 – Associação de Moradores e Amigos do Morro de São Jorge, na cidade de Macaé-RJ;
- 10 - Portaria nº 539, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Comunitária Muaná FM), na cidade de Muaná-PA;
- 11 - Portaria nº 540, de 14 de setembro de 2000 – Associação Comunitária do Desenvolvimento Social de Igaporã, na cidade de Igaporã-BA; e
- 12 - Portaria nº 578, de 22 de setembro de 2000 – Associação Cultural Comunitária de Pedreira, na cidade de Pedreira-SP.

Brasília, 9 de novembro de 2000.



EM nº 540 /MC

Brasília, 19 de outubro de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Elizabete Elita de Lima, com sede na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

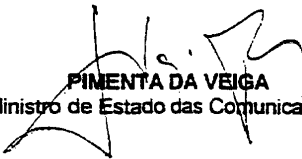
2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53780.000272/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 508 DE 23 DE agosto DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53780.000272/98, resolve:

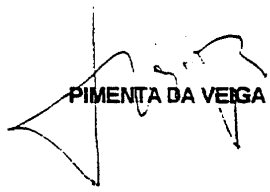
Art. 1º Autorizar a Fundação Elizabete Elita de Lima, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 7, Bairro Centro, na cidade de Caraúbas, Estado do Rio Grande do Norte, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiente localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05°47'07"S e longitude em 37°33'02"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PIMENTA DA VEIGA

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins junto ao Ministério das Comunicações, que os dirigentes da FUNDAÇÃO ELIZABETE ELITA DE LIMA, abaixo assinados, se comprometem ao fiel cumprimento de todas as Normas estabelecidas para o Serviços Radiodifusão Comunitária que pleiteamos para a cidade de Caraúbas-RN, de conformidade o item V da Norma Nº 002/98 aprovada pela Portaria Nº 189 de 03 de agosto de 1998.

Caraúbas-RN, 11 de janeiro de 1999.

Antônia Gurgel da Nobrega Pereira
ANTÔNIA GURGEL DA NOBREGA PEREIRA
C.P.F.(MF) Nº 393.059.534-68
DIRETOR PRESIDENTE

Antônia Gurgel de Lima
ANTÔNIA GURGEL DE LIMA
C.P.F.(MF) Nº 289.471.934-53
DIRETORA VICE-PRESIDENTE

Clécida Gurgel de Albuquerque
CLÉCIDA GURGEL DE ALBUQUERQUE
C.P.F.(MF) Nº 413.697.004-82
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Davi Gomes da Silva
DAVI GOMES DA SILVA
C.P.F.(MF) Nº 328.874.424-49
DIRETOR FINANCEIRO

PARECERES

PARECER Nº 406, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que “institui cotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES)”.

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

Chega para o exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em sede de decisão terminativa, nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney.

Cuida a proposta, em seu art. 1º, de instituir a cota mínima de vinte por cento para a população negra no preenchimento de vagas para cargos e empregos públicos, nos cursos de graduação de nível superior e nos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES).

O parágrafo único do art. 1º determina que, no ato de inscrição, o candidato deverá declarar enquadrar-se nas regras consignadas na lei. O art. 2º estabelece que o diploma terá vigência a partir de sua publicação e fixa o prazo de noventa dias para que ele seja regulamentado.

O autor justifica sua proposição recordando que o desfavorecimento da população negra constitui um dos componentes mais claros do quadro de injustiça social do País. Em reforço à tese, cita o Relatório do Desenvolvimento Humano no Brasil, de 1996, elaborado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O documento informa que os negros recebem salários muito menores que os brancos e apresentam índices mais altos de analfabetismo, atraso escolar e reprovação. Logo, embora o Brasil tenha a segunda maior população negra do mundo, esta detém uma parcela mínima de poder.

De acordo com o Senador José Sarney, esse quadro exige um comportamento afirmativo que favoreça a correção das desigualdades. Para tanto, a condenação do racismo deve ser acrescida de medidas

concretas de promoção da raça negra a exemplo das que são preconizadas na iniciativa em análise.

Registre-se que não foram apresentadas ressalvas ao projeto durante o prazo regimental. Porém, na oportunidade em que a CCJ apreciava o relatório sobre a matéria, surgiram três emendas: uma de autoria do relator e outras duas assinadas pelo Senador Eduardo Suplicy. Também se concedeu vista coletiva aos Senadores Francelino Pereira e Jefferson Péres, que acabaram requerendo a realização de audiência pública para instruir o projeto, pedido aditado pelos autores das emendas citadas. Aprovado o requerimento, a audiência ocorreu em 3 de outubro passado, com a presença de representantes do IPEA, da Fundação Cultural Palmares, da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Axé Ilê Obá.

Com o objetivo e aprofundar a discussão sobre a matéria, o seu relator ainda coordenou uma oficina de trabalho no dia 21 de novembro de 2001. Participaram desse encontro representantes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Secretaria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça, do IPEA, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e do Centro de Estudos das Relações do Trabalho e Desigualdade (CEERT).

Tudo isso levou à reformulação do relatório, que agora também considera sugestão encaminhada pelo Senador Geraldo Cândido e proposta enviada pelo Escritório Nacional Zumbi dos Palmares.

II – Análise

Compete a esta Comissão, segundo o disposto no art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, proferir parecer terminativo sobre a constitucionalidade, a juridicidade, a regimentalidade e o mérito do projeto de lei em exame.

Louve-se, de saída, a oportunidade do oferecimento de um projeto de tamanha envergadura, marca registrada da atuação política de seu autor, sempre em sintonia com as grandes demandas sociais contemporâneas. Com efeito, o nobre Senador José Sarney não poderia ter escolhido momento mais propício do que este para inserir na pauta de discussões do Legislativo a adoção de medidas de combate aos efeitos da discriminação racial no Brasil, pois hoje o País efetua um balanço de seus cinco séculos de história e o mundo todo debate o problema do racismo e de outras formas de intolerância.

No tocante ao mérito, deve-se dizer que o PLS nº 650, de 1999, revela uma preocupação que deve ser de toda a sociedade brasileira, qual seja a de insti-

tuir mecanismos para assegurar a presença dos segmentos populacionais marginalizados em setores vitais a sua promoção social, a saber: educação e trabalho. Ao cuidar especificamente da população negra, ele busca compensar os efeitos perenes da perversa prática discriminatória que se mostra, a um só tempo, contemporânea e reforçadora da escravidão de ontem e da desigualdade social de hoje, configurando o maior empecilho à construção de uma sociedade brasileira verdadeiramente democrática.

Os efeitos desta prática deixam-se traduzir na rara presença de cidadãos negros nos cursos de graduação das universidades – sobretudo naqueles de maior prestígio – e, por conseguinte, na assinatura de contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior. Traduzem-se, ainda, na escassez com que aparecem ocupando cargos e empregos no serviço público, preenchidos cada vez mais por pessoas com qualificação muito superior à exigida nos concursos. Os cidadãos negros tampouco são visíveis nos postos de maior **status** e remuneração do setor privado, exceto no campo musical e desportivo, mas aparecem sobre-representados nas colocações de baixo prestígio, parco salário e alta rotatividade. De forma idêntica, constituem a maioria dos infratores alcançados pelo sistema penal e submetidos às agruras das penitenciárias.

Essa iniquidade flagrante desmente o mito da existência de democracia racial no País e exige a adoção de uma medida ousada e imediata por parte do Estado. Neste sentido, o estabelecimento de cotas mínimas para o acesso dos cidadãos negros a cargos e empregos públicos, vagas no ensino superior e contratos de financiamento estudantil impõe-se de modo definitivo e inadiável.

A bem da verdade, semelhante medida já deveria ter sido aqui adotada há tempos, a exemplo do que aconteceu em vários países nas décadas de 60, 70 e 80. Mesmo no Brasil, importa recordar, a fixação de cotas chegou a ser sugerida por servidores do Ministério do Trabalho nos idos de 1968, com o propósito de reduzir a exclusão no mercado trabalhista dos cidadãos negros. Posteriormente, 1983, o então Deputado Abdias do Nascimento apresentou projeto de lei com objetivo parecido, dessa vez focalizando as vagas destinadas aos concursos para a carreira diplomática. Entretanto, essas iniciativas não lograram sucesso, possivelmente porque ainda faltava a necessária sensibilização política para o problema.

Hoje, a situação parece bem diversa nesse particular. O Presidente da República e algumas outras autoridades do Executivo já se posicionaram favora-

velmente à adoção das cotas, tese que foi oficialmente defendida pela delegação brasileira na Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, realizada em 2001. Postura idêntica assumiu o Chefe do Poder Judiciário, que proferiu um discurso denso sobre a constitucionalidade da medida no dia 20 de novembro daquele ano, em seminário promovido pelo Tribunal Superior do Trabalho. Também os parlamentares estão mais atentos ao problema da discriminação racial, pois têm a sua disposição pesquisas estatísticas e monográficas que revelam, de forma contundente e irrefutável, a dívida que o País acumulou junto aos afros-descendentes, sobretudo os de pele mais escura, vítimas preferenciais do preconceito. Diante disso, impõe-se à classe política subverter essa realidade iníqua, propondo e executando ações voltadas a garantir a cidadania, a dignidade e a promoção dos direitos humanos a todos os brasileiros, com destaque para os que se encontram à margem do desenvolvimento socioeconômico nacional.

Claro está que uma postura afirmativa em prol dos segmentos discriminados decerto irá provocar a objeção tanto dos discriminadores quanto daqueles que querem provar o seu valor a qualquer custo, desprezando o jugo do preconceito contra todos os negros. As reações serão ainda mais acirradas no caso do estabelecimento de cotas, fórmula radical de ação afirmativa que desnuda por completo a prática discriminatória ao forçar a convivência plural. Isso, contudo, não deve embaçar a vontade política de pôr fim a uma história perversa e excludente e de inaugurar no País uma cultura de inclusão racial e étnica.

Enfatize-se que, do ponto de vista constitucional, sobreleva-se o mérito do projeto de lei em exame, sobejamente demonstrado no plano fático, a partir mesmo do inédito preâmbulo que se fez à Lei Maior. Nele, ao promulgar a Carta da República em vigor, os constituintes (na qualidade de representantes do povo brasileiro, exatamente como os atuais congressistas) declaram terem sido reunidos para

Instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias.

Não bastasse isso para corroborar a iniciativa proposta no PLS nº 650, de 1999, a autorização para

adotar as cotas defluiria naturalmente do art. 3º da Lei Maior, responsável por arrolar os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, quais sejam: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Observe-se, por oportuno, que todos esses verbos implicam uma postura positiva do Estado e que os objetivos não serão alcançados sem a real inclusão dos afros-descendentes, componentes de uma parcela bastante significativa da população nacional. E a inclusão só ocorrerá quando a igualdade entre todos for efetiva, e não apenas formal.

Para tanto, deve-se tratar com igualdade os iguais e com desigualdade os desiguais à medida que se desigalam, conforme a definição de isonomia que Rui Barbosa elaborou inspirado em Aristóteles. Em outras palavras, a insuficiência isolada da igualdade de direito, cujas origens remontam à Constituição republicana de 1891, reforça o fracasso da neutralidade estatal e demanda uma atuação positiva do governo e da sociedade no sentido de promover a igualdade de fato.

Ressaltem-se, aliás, a familiaridade da ordem constitucional vigente com o instituto da ação afirmativa, voltada a beneficiar os segmentos populacionais historicamente discriminados. Prova exemplar disso é a proteção do mercado de trabalho da mulher e, mediante incentivos específicos, conforme disposto no inciso XX do art. 7º.

Na verdade, nem mesmo a fixação de cotas – faceta mais ousada da ação afirmativa – é estranha ao ordenamento jurídico-constitucional brasileiro. Basta lembrar que o inciso VIII do art. 37 da Carta Política de 1988 determina a reserva legal de percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, o que se concretizou com a publicação, em 1990, da Lei nº 8.112. Ainda neste ano, por força do art. 93 da Lei nº 8.213, a garantia constitucional da cotas acabou sendo expandida para a iniciativa privada. Ademais, antes que a Lei Eleitoral fixasse o mínimo de trinta por cento de candidaturas às eleições proporcionais para cada um dos sexos, tinha sido estabelecida cota para garantir um piso de candidaturas femininas às eleições de 1996.

Além do amparo constitucional que recebem, as ações afirmativas contam com o encorajamento explícito de vários tratados internacionais de direitos humanos assinados pelo Brasil. Entre eles, merece des-

taque a Convenção Internacional sobre Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada em 1968, que assim dispõe, no item I do seu artigo segundo:

1) Os Estados-Partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados, e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças(...).

Com sua força impositiva, essa convenção suplementa o ordenamento jurídico interno quando – no item 4 do seu artigo primeiro – delimita o alcance das ações afirmativas e afirma sua natureza legal não-discriminatória, **in verbis**:

4) Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar o progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem de proteção para o igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos.

Mencionem-se, também, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, ambas ratificadas pelo Brasil em 1968. Nos termos desses tratados, o País assume o compromisso de formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos locais, a igualdade de oportunidades de tratamento, respectivamente, em matéria de emprego e de ensino.

Logo, sob o ponto de vista jurídico-constitucional, inexistente vício na adoção de qualquer tipo de ação afirmativa (inclusive cota) que se destine a promover a igualdade efetiva entre as raças. Ressalte-se que a medida prevista no art. 1º do PLS nº 650, de 1999, está isenta de punição legal, nos termos do inciso XLI do art. 5º da Carta, pois não constitui discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais. Em vez de ferir o princípio isonômico que impede favoritismos ou perseguições, ela empresta concretude à Lei Maior, no sentido em que visa promover a redução das desigualdades sociais e, conseqüentemente, o bem de todos.

Contudo, merece reparo a parte final do art. 2º que determina o prazo de noventa dias para que o projeto seja regulamentado. Isso porque o Supremo Tribunal Federal entende, como demonstra o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 546, ser inconstitucional, em face do princípio da separação de Poderes, assinalar prazo para que o Executivo exerça sua competência constitucional – no caso específico, o dever de expedir regulamento para a fiel execução da lei. Em virtude dessa decisão, convém suprimir o referido trecho do art. 2º, remanescendo apenas a cláusula de vigência.

Ressalte-se que, ainda, a necessidade de sanar o equívoco conceitual presente na ementa do PLS nº 650, de 1999, que emprega a expressão "cotas de ação afirmativa", confundindo espécie com gênero. Daí a proposta de nova redação para a ementa, que passaria a reportar-se às ações afirmativas", termo mais amplo e condizente com as alterações incorporadas ao projeto no correr dos trabalhos da relatoria.

Também se fez necessário dar outra redação ao art. 1º, a fim de resolver alguns problemas levantados durante as discussões do projeto. Como os demais aprimoramentos sugeridos por parlamentares e representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais exigiam – por sua variedade e quantidade – a formulação de vários dispositivos, tornou-se inevitável à elaboração de um substitutivo.

A nova versão amplia materialmente o alcance do projeto original, no sentido em que estabelece outras formas de ação afirmativa além das cotas. Desse modo, procura otimizar a oportunidade política da apreciação do tema proporcionada pela iniciativa do Senador José Sarney, sem diluir o foco de atenção para outros grupos discriminados. Daí porque não se aproveita a totalidade da Emenda nº 2-CCJ, proposta pelo Senador Eduardo Suplicy.

O art. 1º do substitutivo, depois de apresentar o objeto da lei, qual seja a criação de ações afirmativas em favor dos afros-descendentes, declara que essa medida tem por finalidade implementar a justiça social preconizada pela Constituição, sobretudo no seu art. 3º Assim, explícita a realidade de marginalização e desigualdade experimentadas por esse segmento ao tempo que anuncia uma postura positiva do Estado para reverter este quadro.

O parágrafo único deste artigo define o público-alvo da futura lei e remete à autodeclaração a forma de reconhecê-lo, seguindo a perspectiva sociológica do recorte étnico-racial já adotada na proposição em exame, ressalvadas outras exigências estabelecidas em regulamento. No entanto, substitui o termo

"população negra", originariamente utilizado pela expressão "população brasileira afro-descendente", termo acordado e legitimado pela Conferência Mundial contra o Racismo, ocorrida em Durban, África, em setembro de 2001.

Esse nome tem o duplo poder de traduzir a ascendência étnico-cultural do grupo em debate e de fixar sua nacionalidade. Assim, se contempla a preocupação das emendas encaminhadas à relatoria que sugerem a adoção da palavra "afro-descendente", conceito muito inclusivo, que em última análise, denomina todas as pessoas provenientes do continente africano.

Imbuído pela inteligência de que o preconceito e a discriminação grassam onde há ignorância a respeito do valor do outro, o art. 2º do substitutivo volta-se à necessidade de informar e educar a população brasileira sobre o valor específico da cultura de um dos seus componentes formadores. Com isso, busca-se despertar na sociedade o reconhecimento do hiato hoje verificado entre a importância dos afro-descendentes para a cultura nacional, a sub-representação desse segmento nas instâncias responsáveis pela condução atual e futura do País, bem como a urgência de praticar a igualdade racial.

Nesse sentido, especial atenção deve ser dirigida aos livros didáticos, conforme prescreve o parágrafo único do art. 2º, pois o conteúdo desses livros ainda responde pela leitura equivocada da história brasileira e pela difusão de preconceitos inscritos nos textos utilizados pelas escolas. Isso causa estragos substanciais no imaginário dos jovens, futuros comandantes do País.

A fim de minorar o problema da sub-representação política do grupo em questão, o art. 3º obriga os partidos e as coligações partidárias a conceber e implementar mecanismos de incentivo à candidatura de afrodescendentes a cargos eletivos. Não impõe cotas, mas baliza a liberdade dos partidos e das coligações de definir o percentual cabível no caso concreto mediante a imposição de um critério: o número de candidaturas deve ser proporcional ao tamanho da população brasileira afro-descendente abrangida pelos respectivos cargos. Necessário, portanto, que se empregue a estatística para só pesar a razoabilidade do percentual a ser adotado, o que não representa trabalho de monta em razão dos dados levantados pelo IBGE.

O art. 4º por seu turno, recupera o teor do art. 1º do projeto do Senador José Sarney, uma vez que se refere à instituição da cota mínima de vinte por cento em favor dos afrodescendentes no acesso a cargos e

empregos públicos, aos cursos de graduação e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

Entretanto, a nova redação do dispositivo vai além disso. De um lado, ela restringe a participação na cota àqueles que apresentarem a qualificação mínima exigida e estabelece a necessidade do candidato declarar-se de cor preta ou parda. Do outro, amplia o alcance da cota, que agora abrange todos os cursos de nível superior, inclusive os de pós-graduação, bem como as bolsas de estudo para alunos carentes. Determina, ainda, o procedimento único de inscrição e seleção para o acesso dos candidatos aos benefícios.

Essas modificações logram vincular a questão da justiça social à do mérito pessoal, desautorizando o discurso preconceituoso daqueles que condenam a instituição de cotas para o segmento em debate. Além de estabelecerem o parâmetro da proporcionalidade étnica para a fixação de percentual acima do mínimo previsto, essas modificações ainda delimitam o universo dos beneficiários desse tipo de ação afirmativa, efetuando o corte exigido para a aplicação prática do mecanismo.

Deve-se considerar, ainda, que as cores preta e parda têm sido utilizadas nos vários censos demográficos feitos no Brasil e são elas que embasam os dados estatísticos disponíveis sobre as condições de vida do segmento populacional em questão. Deve-se levar em conta, também, que a escolha dessas cores como critério resulta do acolhimento de sugestão apresentada pelo ilustre Senador Geraldo Cândido, legítimo representante desse grupo.

Para facilitar o acesso ao benefício previsto no art. 4º as pessoas poderão alterar a cor lançada em seus documentos pessoais, faculdade que lhes é resguardada no art. 8º do presente substitutivo. De acordo com ele, os serviços de registro e os institutos de identificação civil deverão proceder, gratuitamente, às alterações que forem solicitadas.

De forma semelhante, o art. 9º também expressa o cuidado com a padronização mínima das cores e características étnico-culturais, necessária à compilação e ao tratamento de dados relativos à população brasileira em geral e à afrodescendente, em particular. Ele determina que os levantamentos censitários e as pesquisas estatísticas feitos por órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetuem o registro da cor dos entrevistados conforme padronização a ser instituída em regulamento. Exige-se, explicitamente, assim, a interferência do Poder Executivo no trato do problema.

Observe-se que o parágrafo único desse artigo estende às entidades da iniciativa privada a mesma obrigação de introduzir o recorte racial nas estatísticas que produzirem.

O art. 10 estabelece a obrigatoriedade do item cor no assento de nascimento, suprimido que foi na década de 70, por influência da ditadura militar. Atualmente, o brasileiro, no nascimento, não possui sua cor identificada, no entanto, no falecimento, tem denominação racial assegurada por lei, sendo item obrigatório nas certidões de óbito.

Os arts. 5º e 6º do substitutivo ainda reportam-se à cota anteriormente definida. O primeiro deles dispõe que as vagas reservadas para os afrodescendentes e não preenchidas por falta de qualificação mínima serão carreadas para o aproveitamento dos candidatos devidamente qualificados. O outro limita em cinquenta anos a vigência da referida cota, que deve ser usada apenas para a correção de desigualdades. Espera-se que o prazo fixado seja suficiente para igualar as oportunidades por meio da oferta de condições de desenvolvimento idênticas a todos, independentemente de raça, cor ou etnia.

Até lá, importa que se adote alguma fórmula capaz de incentivar os universitários afro-descendentes com fraco desempenho a continuar seus estudos, apesar do déficit educacional acumulado ao longo da vida estudantil. É exatamente essa a preocupação do art. 7º, que imputa às instituições de ensino superior a competência para conceber e implantar mecanismos que subsidiem o progresso acadêmico da referida clientela. Com isso, busca-se alcançar a maior paridade possível entre os percentuais de ingresso e de diplomação dessas pessoas.

Já o art. 11 introduz uma das alterações mais significativas do substitutivo: a vinculação do gasto público ao princípio da justiça social. Afinal, na qualidade de um dos grandes contratantes do mercado, o Estado possui sensível poder de barganha e deve utilizá-lo para impor condições que favoreçam o seu objetivo maior: garantir o bem-estar geral. Na consecução desse objetivo, que não pode comportar desigualdades gritantes, devem concorrer todos os integrantes da sociedade, sobretudo aqueles que de alguma forma lucram com os desembolsos provenientes do tesouro público.

Para tanto, propõe que se altere a chamada Lei de Licitações a fim de incluir cláusula relativa à qualificação social do candidato a licitar com o poder público. Essa qualificação será medida pela elaboração e comprovada execução de plano de inclusão funcional de trabalhadores afro-descendentes, com o estabele-

cimento de metas e cronograma que considerem o ingresso nas diversas carreiras e o acesso a postos hierárquicos diferenciados. Dependerá ela, também, de prova de reserva de percentual de vagas para os trabalhadores afro-descendentes nos cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento oferecidos pelo candidato a licitante no ano de apresentação da proposta de licitação.

Essa condição decerto promoverá alterações substanciais no campo trabalhista brasileiro, forçando o empresariado a assumir sua responsabilidade social. E isso pode ser feito de forma constitucional, sem a intervenção direta do Estado na livre iniciativa.

Porém, a inclusão da citada cláusula demanda, necessariamente, adaptar as remissões que a Lei de Licitação faz aos dispositivos referentes à habilitação dos licitantes. Eis o porquê da existência do art. 12 do presente substitutivo.

O artigo seguinte acolhe proposta de emenda encaminhada pelo Escritório Nacional Zumbi dos Palmares. Por meio dele se estabelece que as medidas instituídas pela futura lei não excluem outras em prol da população brasileira afro-descendente que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O art. 14, por sua vez, determina que o poder público crie instrumentos para aferir a eficácia social e efetue o monitoramento constante dessas medidas, com a emissão de relatórios periódicos. Cuida-se, portanto, do acompanhamento do conjunto de ações que se pretende instituir, com o duplo objetivo de que elas sejam efetivamente implementadas e de que não se prestem à criação de privilégios descabidos.

Por fim, o art. 15 prevê o prazo de cento e oitenta dias para que a lei entre em vigor, após a publicação. Dessa forma, busca-se conjugar a urgência da atuação positiva do Estado e o lapso de tempo necessário à constituição dos meios operacionais. Reputa-se que o prazo fixado seja o mínimo suficiente para que a administração pública regulamente a lei e a iniciativa privada efetue os ajustes convenientes para o cumprimento dela.

Acrescente-se, por último, que a Emenda nº 1-CCJ, apresentada no relatório anterior, foi integralmente acolhida pelo presente substitutivo.

III – Voto

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei no Senado nº 650, de 1999, de autoria do nobre Senador José Sarney, nos termos do seguinte substitutivo:

Institui ações afirmativas em prol dos afrobrasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui ações afirmativas em prol dos afrobrasileiros a fim de implementar a justiça social preconizada pela Constituição.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se afrobrasileiro aquele que assim se declare, ressalvadas outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 2º O poder público promoverá campanhas informativas e educativas que valorizem a cultura afrobrasileira e sensibilizem a população do País para vivenciar a efetiva igualdade racial.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no caput conceder-se-á atenção prioritária ao conteúdo dos livros didáticos a fim de livrá-los de toda e qualquer referência moldada pelo preconceito de raça, cor ou étnica.

Art. 3º Os partidos políticos e as coligações partidárias criarão mecanismos de incentivo à candidatura de afrobrasileiros a cargos eletivos, com a finalidade de atingir um grau de representatividade consensuado com a realidade étnica da população a ser representada.

Art. 4º Será destinada à cota mínima de vinte por cento para afrobrasileiros que apresentem a qualificação exigida:

I – no preenchimento de cargos e empregos públicos da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – no acesso a vagas nos cursos de nível superior ministrados em qualquer das instituições públicas e privadas de ensino localizadas no território nacional;

III – na assinatura dos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES) e na concessão das bolsas de estudo ao amparo do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

§ 1º O acesso dos candidatos aos benefícios previstos no caput obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento observado o pressuposto do procedimento único de inscrição e seleção.

§ 2º Até que o Poder Executivo regulamente esta lei, para participar da cota, o candidato afrobrasileiro deverá declarar-se, ainda, de cor preta ou parda.

§ 3º Os órgãos públicos e as instituições de ensino levarão em conta a constituição étnica da população abrangida pela circunscrição de seus respecti-

vos entes federativos ao fixar o percentual aplicável ao caso concreto.

Art. 5º Na hipótese do não-preenchimento da cota prevista no art. 4º, as vagas assim remanescentes no processo seletivo serão revertidas para o aproveitamento dos demais candidatos devidamente qualificados.

Art. 6º A cota a que se refere o art. 4º será empregada durante cinquenta anos, contados a partir do primeiro dia de vigência desta lei.

Art. 7º As instituições públicas e privadas de ensino superior conceberão e implantarão mecanismos capazes de subsidiar o progresso acadêmico dos estudantes afrobrasileiros que apresentem fraco desempenho, de forma a garantir a máxima paridade entre os seus percentuais de ingresso nos cursos e os de diplomação.

Art. 8º Os serviços de registro civil procederão, gratuitamente e a pedido; ao lançamento e à alteração da cor e das características étnico-culturais no assento de nascimento do interessado, obedecendo recorte racial padronizado em regulamento.

§ 1º A obrigação imposta no caput também se estende aos institutos de identificação civil no tocante aos documentos pessoais.

§ 2º O interessado poderá efetuar o pedido de lançamento ou de alteração da cor e das características étnico-culturais a qualquer tempo, devendo ser representado ou assistido pela mãe, pelo pai ou por responsável caso ainda não tenha atingido a maioridade civil.

§ 3º As alterações de que tratam o **caput** deste artigo serão averbadas e posteriormente publicadas pela imprensa.

Art. 9º Os levantamentos censitários e as pesquisas estatísticas feitos por órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetuarão o registro da cor dos entrevistados conforme padronização a ser instituída em regulamento.

Parágrafo único. A obrigação de introduzir o recorte racial nas estatísticas estende-se também às entidades privadas.

Art. 10. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

“Art. 54. O assento de nascimento deverá conter:

.....
2º) o sexo, a cor e as características étnico-culturais do registrando, obedecido

ao recorte racial padronizado em regulamento.”(NR)

.....
Art. 11. Acrescentem-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso V ao art. 27 e o art. 30-A:

“Art. 27. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

.....
V – qualificação social.”(NR)

“Art. 30-A. A documentação relativa à qualificação social limitar-se-á a:

I – plano de inclusão funcional de trabalhadores afro-brasileiros, com o estabelecimento de metas e cronograma relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso a postos hierárquicos diferenciados;

II – certificado, emitido pelo órgão público competente, de cumprimento das metas e do cronograma fixados no plano referido no inciso anterior,

III – prova de reserva de percentual de vagas para os trabalhadores afro-brasileiros nos cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento oferecidos no ano de apresentação da proposta.” (NR)

Art. 12. O § 2º do art. 32 e o art. 36 e o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30, 30-A e 31 desta lei.

..... “(NR)

“Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30, 30-A e 31 desta lei.” NR)

“Art. 45.

.....

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecer ao disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a classificação dará precedência ao licitante que apresentar plano de inclusão funcional de afro-brasileiros em fase mais adiantada do cronograma; persistindo o empate, ela será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

.....”(NR)

Art. 13. As medidas instituídas nesta lei não excluem outras em prol da população afro-brasileira que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. O poder público criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios periódicos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, – **Sebastião Rocha**, Relator.

EMENDA SUPRESSIVA AO PLS Nº 650 (SUBSTITUTIVO), DE 1999

Suprima-se do Inciso III do art. 4º, in fine, a expressão “e na concessão das bolsas de estudo ao amparo do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001”.

Justificação

O Substitutivo do Senador Sebastião Rocha ao PLS nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que estabelece sistema de cotas para negros no serviço público, nas universidades e no crédito do FIES, incluiu, por extensão, as bolsas da filantropia, objeto do PLS nº 212, de 2001, de minha autoria.

Em face da aprovação, em caráter terminativo, pela Comissão de Constituição e Justiça do referido PLS nº 212, de 2001, que dá tratamento mais favorável aos afrodescendentes em relação à concessão das bolsas da filantropia, atribuindo-lhes prioridade absoluta, justifica-se a supressão da expressão acrescida.

Ademais, por sugestão do Senador Roberto Requião, acolhida pelo autor e pelo relator, também os brasileiros ameríndios foram incluídos no projeto, contemplando também esse outro segmento da nossa população, que não está abrangido nº PLS nº 650, de 1999.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2002. – **Waldeck Ornelas**.

Complementação do parecer da CCJ, sobre a Emenda Supressiva

Relatório

I – Esta emenda, como expressa a justificação, decorre do fato de que esta Comissão aprovou em caráter terminativo, o PLS nº 212, de 2001, que dá tratamento mais favorável aos afrodescendentes em relação à concessão das bolsas de filantropia, objeto do texto sujeito à supressão pela emenda do eminente Senador Waldeck Ornelas.

Quanto ao mérito, nada a contestar.

No que tange à técnica legislativa, entendo que há necessidade de supressão, haja vista que os dois projetos devem tramitar conjuntamente na Câmara dos Deputados.

Voto

II – Diante do exposto, o voto é pela aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2002. – **Sebastião Rocha**, Relator.

EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 650, DE 1999

Institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente a fim de implementar a justiça social preconizada pela Constituição.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se afrodescendente, todo brasileiro que assim se declare, ressalvadas outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 2º O poder público promoverá campanhas informativas e educativas que valorizem a cultura afro-brasileira e sensibilizem a população do País para vivenciar a efetiva igualdade racial.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no **caput** conceder-se-á atenção prioritária ao conteúdo dos livros didáticos a fim de livrá-los de toda e qualquer referência moldada pelo preconceito de raça, cor ou etnia.

Art. 3º Os partidos políticos e as coligações partidárias criarão mecanismos de incentivo à candidatura de afros-descendentes a cargos eletivos, com a finalidade de atingir um grau de representatividade consentâneo com a realidade étnica da população a ser representada.

Art. 4º Será destinada à cota mínima de vinte por cento para os candidatos afros-descendentes que apresentem a qualificação exigida:

I – no preenchimento de cargos e empregos públicos das administrações públicas direta, indiretas e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – no acesso a vagas nos cursos de nível superiores ministrados em qualquer das instituições públicas e privadas de ensino, localizadas no território nacional;

III – na assinatura dos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

§ 1º acesso dos candidatos aos benefícios previstos no **caput** obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento observados o pressuposto do procedimento único de inscrição e seleção.

§ 2º Até que o Poder Executivo regulamente esta lei, para participar da cota, o candidato deverá declarar-se, ainda, de cor preta ou parda.

§ 3º Os órgãos públicos e as instituições de ensino levarão em conta a constituição étnica da população abrangida pela circunscrição de seus respectivos entes federativos ao fixar o percentual aplicável ao caso concreto.

Art. 5º Na hipótese do não-preenchimento da cota prevista no art. 4º, as vagas assim remanescentes no processo seletivo serão revertidas para o aproveitamento dos demais candidatos devidamente qualificados.

Art. 6º A cota a que se refere o art. 4º será empregada durante cinquenta anos, contados a partir do primeiro dia de vigência desta lei.

Art. 7º As instituições públicas e privadas de ensino superior conceberão e implantarão mecanismos capazes de subsidiar o progresso acadêmico dos estudantes beneficiados que apresentem fraco desempenho, de forma a garantir a máxima paridade entre os seus percentuais de ingresso nos cursos e os de diplomação.

Art. 8º Os serviços de registro civil procederão, gratuitamente e a pedido, ao lançamento e à alteração da cor e das características étnico-culturais no assento de nascimento do interessado, obedecendo a recorte racial padronizado em regulamento.

§ 1º A obrigação imposta no **caput** também se estende aos institutos de identificação civil no tocante aos documentos pessoais.

§ 2º O interessado poderá efetuar o pedido de lançamento ou de alteração da cor e das características étnico-culturais a qualquer tempo, devendo ser representado ou assistido pela mãe, pelo pai ou por responsável caso ainda não tenha atingido a maioridade civil.

§ 3º As alterações de que tratam o **caput** deste artigo serão averbadas e posteriormente publicadas, gratuitamente, pela imprensa oficial.

Art. 9º Os levantamentos censitários e as pesquisas estatísticas feitos por órgãos da administração pública direta, indireta e funcional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetuarão o registro da cor dos entrevistados conforme padronização a ser instituída em regulamento.

Parágrafo único. A obrigação de introduzir o recorte racial nas estatísticas estende-se também às entidades privadas.

Art. 10. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

“Art. 54. O assento de nascimento deverá conter:.....

.....
2º) o sexo, a cor e as características étnico-culturais do registrando, obedecido ao recorte racial padronizado em regulamento.;

.....”(NR)

Art. 11. Acrescentem-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso V ao art. 27 e o art. 30-A:

"Art. 27. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

.....

V – qualificação social." (NR)

"Art. 30-A. A documentação relativa à qualificação social limitar-se-á a:

I – plano de inclusão funcional de trabalhadores afros-descendentes, com o estabelecimento de metas e cronograma relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso apostos hierárquicos diferenciados;

II – certificado, emitido pelo órgão público competente, de cumprimento das metas e do cronograma fixados no plano referido no inciso anterior;

III – prova de reserva de percentual de vagas para os trabalhadores afros-descendentes nos cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento oferecidos no ano de apresentação da proposta." (NR)

Art.12. § 2º do art.32, o art.36 e o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30, 30-A e 31 desta lei.

....." (NR)

"Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a es-

pecialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30, 30-A e 31 desta lei." (NR)

"Art. 45.

.....

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecer ao disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a classificação dará precedência ao licitante que apresentar plano de inclusão funcional de afrodescendentes em fase mais adiantada do cronograma; persistindo o empate, ela será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

....." (NR)

Art. 13. As medidas instituídas nesta lei não excluem outras em prol da população brasileira afro-descendentes que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. O poder público criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios periódicos.

Art. 15. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator – **Jefferson Péres** – **Casildo Maldaner** – **Maria do Carmo Alves** – **Waldeck Ornelas** – **Roberto Freire** – **Lúcio Alcântara** – **Gerson Camata** – **Roberto Requião** – **Benício Sampaio** – **Amir Lando** – **Romeu Tuma** – **Osmar Dias** – **Antonio Carlos Júnior** – **José Fogaça** (sem voto).

(Procede-se à votação.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO) Com a
 PROPOSIÇÃO PLS Nº 650, DE 1999 Submetida n.º
 1-CCJ

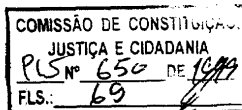
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	/				1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER	/			
IRIS REZENDE					3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON					5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO	/				6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	/				7 - NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	/				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS	/			
BELLO PARGA					4 - JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES	/				5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA	/				6 - LEOMAR QUINTANILHA				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUCIO ALCANTARA (PSDB)	/				1 - JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUÍZ OTÁVIO (PPB)					2 - ARTUR DA TAVOLA (PSDB)				
LUÍZ PONTES (PSDB)					3 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)	/			
FREITAS NETO (PSDB)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCÁ (PSDB)					5 - ART STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPosição (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	/				1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	/				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	/				3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	/			
OSMAR DIAS (PDT)	/				4 - JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 4 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
 Presidente



OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)

(*) Aguardando indicação da Liderança

U:\CCJ2002\Votação nominal.doc (atualizado em 11/04/2002)

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 650, DE 1999

(Na Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania que:)

**“Institui ações afirmativas em prol da
população brasileira afro-descendente”.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente a fim de implementar a justiça social preconizada pela Constituição.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se afro-descendente, todo brasileiro que assim se declare, ressalvadas outras exigências estabelecidas em regulamento.

Art. 2º O poder público promoverá campanhas informativas e educativas que valorizem a cultura afro-brasileira e sensibilizem a população do País para vivenciar a efetiva igualdade racial.

Parágrafo único. No cumprimento do disposto no **caput** conceder-se-á atenção prioritária ao conteúdo dos livros didáticos a fim de livrá-los de toda e qualquer referência moldada pelo preconceito de raça, cor ou etnia.

Art. 3º Os partidos políticos e as coligações partidárias criarão mecanismos de incentivo à candidatura de afro-descendentes a cargos eletivos, com a finalidade de atingir um grau de representatividade consentâneo com a realidade étnica da população a ser representada.

Art. 4º Será destinada a cota mínima de vinte por cento para os candidatos afro-descendentes que apresentem a qualificação exigida:

I – no preenchimento de cargos e empregos públicos da administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – no acesso a vagas nos cursos de nível superior ministrados em qualquer das instituições públicas e privadas de ensino localizadas no território nacional;

III – na assinatura dos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES).

§ 1º O acesso dos candidatos aos benefícios previstos no **caput** obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento observado o pressuposto do procedimento único de inscrição e seleção.

§ 2º Até que o Poder Executivo regulamente esta lei, para participar da cota, o candidato deverá declarar-se, ainda, de cor preta ou parda.

§ 3º Os órgãos públicos e as instituições de ensino levarão em conta a constituição étnica da população abrangida pela circunscrição de seus respectivos entes federativos ao fixar o percentual aplicável ao caso concreto.

Art. 5º Na hipótese do não-preenchimento da cota prevista no art. 4º, as vagas assim remanescentes no processo seletivo serão revertidas para o aproveitamento dos demais candidatos devidamente qualificados.

Art. 6º A cota a que se refere o art. 4º será empregada durante cinquenta anos, contados a partir do primeiro dia de vigência desta Lei.

Art. 7º As instituições públicas e privadas de ensino superior conceberão e implantarão mecanismos capazes de subsidiar o progresso acadêmico dos estudantes beneficiados que apresentem fraco desempenho, de forma a garantir a máxima paridade entre os seus percentuais de ingresso nos cursos e os de diplomação.

Art. 8º Os serviços de registro civil procederão, gratuitamente e a pedido, ao lançamento e à alteração da cor e das características étnico-culturais no assento de nascimento do interessado, obedecendo recorte racial padronizado em regulamento.

§ 1º A obrigação imposta no **caput** também se estende aos institutos de identificação civil no tocante aos documentos pessoais.

§ 2º O interessado poderá efetuar o pedido de lançamento ou de alteração da cor e das características étnico-culturais a qualquer tempo, devendo ser representado ou assistido pela mãe, pelo pai ou por responsável caso ainda não tenha atingido a maioridade civil.

§ 3º As alterações de que tratam o **caput** deste artigo serão averbadas e posteriormente publicadas, gratuitamente, pela imprensa oficial.

Art. 9º Os levantamentos censitários e as pesquisas estatísticas feitos por órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios efetuarão o registro da cor dos entrevistados conforme padronização a ser instituída em regulamento.

Parágrafo único. A obrigação de introduzir o recorte racial nas estatísticas estende-se também às entidades privadas.

Art. 10. Dê-se ao art. 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a seguinte redação:

"Art. 54. O assento de nascimento deverá conter.

.....
2º) o sexo, a cor e as características étnico-culturais do registrando, obedecido o recorte racial padronizado em regulamento;
....."(NR)

Art. 11. Acrescentem-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o inciso V ao art. 27 e o art. 30-A:

"Art. 27. Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

.....
V – qualificação social." (NR)

"Art. 30-A. A documentação relativa à qualificação social limitar-se-á a:

I – plano de inclusão funcional de trabalhadores afro-descendentes, com o estabelecimento de metas e cronograma relativos ao ingresso nas diversas carreiras e ao acesso a postos hierárquicos credenciados;

II – certificado, emitido pelo órgão público competente, de cumprimento das metas e do cronograma fixados no plano referido no inciso anterior;

III – prova de reserva de percentual de vagas para os trabalhadores afrodescendentes nos cursos de treinamento, atualização e aperfeiçoamento oferecidos no ano de apresentação da proposta."(NR)

Art. 12. O § 2º do art. 32, o art. 36 e o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30, 30-A e 31 desta lei.

....."(NR)

"Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista a especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da do-

cumentação relacionada nos arts. 30, 30-A e 31 desta lei."(NR)

"Art. 45.

.....
§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecer ao disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a classificação dará precedência ao licitante que apresentar plano de inclusão funcional de afro-descendentes em fase mais adiantada do cronograma; persistindo o empate, ela será feita, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

....."(NR)

Art. 13. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população brasileira afro-descendentes que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 14. O poder público criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão de relatórios periódicos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

Ofício nº 32/02–Presidência/CCJ

Brasília, 17 de abril de 2002

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão aprovou o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que "institui quotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – (FIES)".

A matéria será incluída na pauta da próxima reunião, para apreciação em turno suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração:

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 41/02 – Presidência/CCJ

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adota definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que "Institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

(DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.)

Relator: Senador **Sebastião Rocha**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação em caráter terminativo, conforme o art. 101, incisos I e II do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que determina a instituição de quota mínima de 20% (vinte por cento) para a população negra, no preenchimento de vagas para cargos e empregos públicos, nos cursos de graduação superior e nos contratos do Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (art. 1º).

O parágrafo único do art. 1º determina que no ato de inscrição o candidato deverá declarar enquadrar-se nas regras consignadas na lei. O art. 2º estabelece a cláusula de vigência e determina que a regulamentação da lei far-se-á no prazo de 90 dias.

O autor justifica sua proposição recordando que "o desfavorecimento da população negra constitui um dos componentes mais claros do quadro de injustiça social do Brasil. De acordo com o Relatório sobre o Desenvolvimento Humano no Brasil, de 1996, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), o salário médio dos homens negros correspondia, em 1990, a apenas 63% da remuneração dos homens brancos. Já as mulheres negras recebiam, também em 1990, apenas 68% da renda das brancas, sofrendo, assim, de dupla discriminação, uma vez que as mulheres ganharam, em média, 63% dos salários masculinos. Não há evidências de que,

desde então, esse quadro tenha sido alterado de forma significativa".

E aduz o autor da proposição: "Ainda segundo a pesquisa PNUD/IPEA, no plano educacional, os negros também se encontram em posição desfavorável. Enfrentam maiores dificuldades de acesso à escola e de permanência nela. Seus índices de analfabetismo, atraso escolar e reprovação são superiores em relação à população classificada como branca. Dessa forma, enquanto a probabilidade de os brancos entrarem no ensino superior, dado que começaram a cursar ensino médio, era de 43%, para os negros de apenas 18%. Já para os 'pardos' – classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –, a mesma probabilidade foi de 23%."

Considera o Senador José Sarney que "a questão da raça negra no Brasil deve ser encarada com objetividade e não ficar somente no aspecto étnico. O grave problema é o atraso social, a promoção humana que ficou estagnada, dando aos negros uma posição de marginalidade dentro de nossa sociedade. E hora de adotarmos discriminações positivas, como as preconizadas no presente projeto. Este debate deve figurar, a partir de agora, na agenda social brasileira. A condenação do racismo deve ser acrescida de medidas concretas de promoção da raça negra que deve participar da liderança do País".

Recorda ainda o autor da proposição que o Brasil é o segundo país negro do mundo e, todavia, os negros têm somente uma parcela mínima de decisão", e que "Sem acesso à educação os negros estão condenados à segregação. O presente projeto deseja quebrar a inércia existente".

II – Análise

Trata-se de proposição legislativa que visa estabelecer, no ordenamento jurídico brasileiro, mediante a aplicação de cotas mínimas no acesso a cargos e empregos públicos, educação superior e contratos de financiamento ao estudante do ensino superior, ação afirmativa para população negra, compreendida como instrumento para a reparação dos agravos de que é historicamente vítima, no Brasil, a raça negra.

O instituto da ação afirmativa, ou discriminação positiva, praticado há décadas em outros países, não é estranho à ordem jurídico-constitucional brasileira. Quando a Constituição manda reservar determinado percentual dos cargos públicos, nos concurso respectivos, a pessoas portadoras de deficiência, estabelece uma ação afirmativa.

Do mesmo modo, a Lei Eleitoral aplica o mesmo instituto quando determina que um mínimo de 30% de candidaturas às eleições proporcionais serão de sexo distintos, de forma a que, na presente conjuntura, às mulheres é reservado o mencionado percentual.

No direito comparado, a experiência é ainda mais rica, especialmente nos Estados Unidos. Nesse País, a partir da luta pela afirmação dos direitos civis, chegou-se a praticar, e, de alguma forma, ainda se pratica, diversas modalidades de ação afirmativa, destacando-se a oferta, para negros e latinos, de determinado percentual de vagas, quando da seleção para ingresso no ensino superior. Na Europa ocidental, ações afirmativas têm sido planejadas como instrumento para a promoção social de minorias nacionais constituídas, quase sempre, por imigrantes.

A delegação oficial, que representa o Brasil na Conferência das Nações Unidas contra o Racismo, que ora se realiza na cidade de Durban, na África do Sul, leva a essa Conferência proposta da instituição de ações afirmativas que possibilitem a promoção social da raça negra e dá outros segmentos étnicos historicamente discriminados. Parece-nos, quando menos, curioso que o Brasil sugira ao mundo determinado instrumento de promoção social e não o aplique.

O fundamento jurídico-filosófico da ação afirmativa remonta a Aristóteles, em quem o nosso Rui Barbosa foi buscar inspiração para definir a isonomia como sendo tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais à medida em que se desiguam. Para que seja pertinente a aplicação da discriminação positiva, é necessário que se identifique, em dada sociedade, um determinado grupo social, étnico ou um gênero que, tendo sido historicamente vítima de pesados agravos – tal como foi, entre nós, a escravidão – depende da existência de ações especiais, promovidas pelo Estado, que possibilitem apressar o pagamento da dívida histórica que com ele tem a sociedade.

Esse nos parece ser, indubitavelmente, o caso da raça negra na sociedade brasileira. Por tal razão, observamos, com satisfação, oportunidade e conveniência no projeto de lei sob exame.

III – Voto

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e, no caso, também sobre o mérito da proposta.

Acreditamos que, no plano jurídico-constitucional, em que pesem algumas objeções que advêm, a nosso juízo, de visões formalistas quanto ao instituto da isonomia, nada há a obstar o exame da proposição pelo Congresso Nacional.

O projeto expressa, ademais, com senso de oportunidade, uma preocupação que deve ser de toda a sociedade brasileira, que tem na desigualdade social o maior de todos os empecilhos a que aqui se construa uma sociedade democrática. A desigualdade racial é, sem qualquer dúvida, uma face agressiva da desigualdade social entre nós.

Quanto à parte final do art. 2º, que determina o prazo de 90 dias para que o projeto seja regulamentado, sugerimos que mencionado dispositivo trate, exclusivamente, da cláusula de vigência. A regulamentação, como é sabido, é competência do Poder Executivo, descabendo ao Congresso Nacional, em face do princípio da separação dos poderes, assinalar prazos para que outro Poder cumpra sua competência constitucional.

Somos, desse modo, pela aprovação por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, com a adoção da seguinte emenda de relator:

EMENDA Nº 1–CCJ

Exclua-se, da parte final do art. 2º, a expressão, "e será regulamentada no prazo de 90 dias."

Sala da Comissão, – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator.

Emenda

No Art. 1º: Altera-se a expressão "negra" para "de ascendência negra e/ou indígena".

EMENDAS

*João de Deus
5/9/2001*

Sebastião Rocha

Emenda

Acrescente-se um segundo parágrafo ao Artigo 1.º:

§ Poderá a instituição responsável solicitar do candidato a comprovação de que seja apto, no caso de haver dúvida.

Emenda

FRAGMENTOS DAS NOTAS TAQUÍGRAFAS DA AUDIÊNCIA REALIZADA PELA CCJ, NO DIA 3 DE OUTUBRO DE 2001, PARA INSTITUIR O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 650, DE 1999.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Havendo número regimental, declaro aberta a 31ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura.

Antes de iniciarmos os nossos trabalhos, proponho a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior.

Os Srs. Senadores que a aprovam querem permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovada.

Conforme pauta previamente distribuída, a presente reunião destina-se à audiência pública para instruir o Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, que institui cotas de ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos e empregos públicos, à educação superior e aos contratos de Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. Autoria do Senador José Sarney; Relator, Senador Sebastião Rocha.

Audiência pública solicitada por meio do Requerimento nº 8, CCJ, de 2001, de iniciativa dos Senadores Francelino Pereira e Jefferson Peres, aditado pelos Senadores Sebastião Rocha e Eduardo Suplicy.

Quero comunicar que estou presidindo a reunião de hoje por estar ausente do País o Senador Bernardo Cabral, que está participando de um encontro internacional em Genebra, sobre um assunto a que o S. Exª tem se dedicado nesta Casa: as águas. S. Exª me pediu que convocasse esta reunião e que a presidisse em seu lugar, o que faço com muita honra.

Também gostaria de comunicar aos membros da Comissão que o Ministro de Estado da Justiça, José Gregori, o Secretário de Estado dos Direitos Humanos, Gilberto Vergne Sabóia, o representante da Unesco no Brasil, Jorge Wertheim, e o Presidente da Fundação Athos Bulcão, Joaquim Vaz de Mesquita, têm a honra de convidar todos os participantes desta Comissão para participar do coquetel de lançamento do Manual de Direitos Humanos no Cotidiano, a realizar-se no dia 3 de outubro de 2001, hoje, às 18 horas, no Salão Negro do edifício-sede do Ministério da Justiça. Portanto, é um convite do Ministro José Gregori a todos os membros da Comissão de Constituição e Justiça.

Vamos dar início a nossa audiência pública convidando aqueles que estão presentes e que foram relacionados no requerimento que ensejou esta reunião. Convidaria para tomar assento à mesa os Srs. Roberto Borges Martins, Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ipea, Carlos Alves Moura, Presidente da Fundação Cultural Palmares, que ainda não chegou, mas confirmou a presença, o representante do Ministro Paulo Renato Souza, Dr. Aurélio Hauschild, e a Mãe Sílvia de Oxalá, do Instituto Axé Ilê Obá, de São Paulo.

Gostaria de comunicar que justificaram a ausência os seguintes convidados: Drª. Ivete Alves do Sacramento, Reitora da Universidade do Estado da Bahia, por ter assumido compromissos com a comunidade acadêmica das unidades da Universidade da Bahia localizadas em Senhor do Bonfim, Juazeiro e Jacobina, a Professora Neuma Aguiar, do Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, que está participando de um congresso internacional em Oslo, Noruega, de onde retornará no próximo dia 8 de outubro, segunda-feira, o Professor Cristovam Buarque, Presidente da Missão Criança, Professor da Universidade de Brasília, que está participando do 6º Congresso Brasileiro de Direito Educacional, que se realiza no mesmo dia e horário

desta audiência pública, o Ministro Paulo Renato, representado pelo Dr. Aurélio Hauschild, Diretor do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, em virtude de compromissos assumidos anteriormente. O Sr. Milton Gonçalves, ator da **Rede Globo de Televisão**, também por compromissos assumidos anteriormente.

Quero comunicar que a Sr^a Dulce Maria Pereira, Secretária Executiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, chegou há dez minutos no aeroporto de Brasília, vinda de Lisboa, para participar desta audiência pública. Dentro de aproximadamente quarenta minutos ela estará conosco.

Como temos a presença de três convidados, vamos iniciar pelo depoimento deles, para depois ouvirmos os Srs. Senadores. É evidente que, chegando aqui a Sr^a Dulce Maria Pereira, ela também falará no tempo que vamos estabelecer.

Consulto o relator se 15 quinze minutos para cada convidado estaria bem. Consulto também os convidados, porque depois eles terão oportunidade durante o debate de falarem mais.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – De acordo, Sr. Presidente. Com sua cessão, V. Ex^a mencionou o Dr. Carlos Moura, que confirmou presença, embora não esteja ainda na sala da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Estamos aguardando a presença dele aqui. Ele não chegou mas confirmou presença.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Penso que quinze minutos, inicialmente. Se os palestrantes necessitarem de mais tempo, solicitarão à Presidência, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Então, fica estabelecido o tempo de quinze minutos. Vamos começar ouvindo o Dr. Roberto Borges Martins, Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Ipea.

V. S^a tem a palavra, por quinze minutos.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Agradeço o convite para este depoimento, convite esse que atribuo à dedicação que o IPEA tem tido por esse tema das desigualdades raciais no Brasil e a cooperação intensa que o IPEA fez à preparação e à realização da reunião da África do Sul, de Durban, a respeito da eliminação de todas as formas de racismo, xenofobia e intolerância.

O que vou relatar aqui é o resultado de alguns trabalhos do IPEA que, no nosso entendimento, apontam claramente no sentido de defender a adoção

de políticas de ação afirmativa ou, de maneira geral, políticas compensatórias para promover a igualdade de oportunidades entre as raças no Brasil.

Faço uma breve retrospectiva do que considero ser o fundamento ético e histórico dessa posição. Todos sabem, mas sempre é bom lembrar, que o Brasil praticou a escravidão e que no Brasil os escravos eram africanos. O Brasil foi a segunda maior nação escravista da era moderna, a era posterior aos grandes descobrimentos. Foi o último país do mundo ocidental a abolir a escravidão. Praticamos a escravidão até pouco mais de cem anos atrás. Quando todas as nações do mundo ocidental já haviam abolido a escravidão, o Brasil ainda persistia nessa prática, tendo sido o penúltimo país do mundo ocidental a abolir o tráfico de escravos. Até o 1850, importávamos grandes levas de africanos seqüestrados de seus países. O Brasil foi, de longe, o maior importador de escravos na história do mundo.

Dos cerca de 10 a 12 milhões de africanos que foram seqüestrados na África e transportados através do Atlântico para serem escravos nas Américas, o Brasil importou cerca de 40%. Foi, de longe, o maior importador, sendo que importou mais do que o dobro do segundo colocado. Isso fez com que tivéssemos já há muito tempo e tenhamos hoje a segunda maior população de origem africana do mundo. Só a população da Nigéria supera a população afrodescendente brasileira.

Essa é a origem das exclusões da desigualdade entre brancos e negros no Brasil. Os negros se incorporaram à sociedade brasileira em formação numa posição de extrema exclusão. Não há forma mais radical de exclusão do que a escravidão, em que as pessoas não têm direito sequer à propriedade do seu próprio ser. Essa é a origem das exclusões. Mas o importante a ressaltar é que a passagem do tempo não eliminou essas desigualdades.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Desculpe-me interrompê-lo, mas eu gostaria de convidar o Dr. Carlos Moura, Presidente da Fundação Cultural Palmares, que acaba de chegar, para tomar assento à mesa.

Pode prosseguir.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Pode-se afirmar que esse passado, gerador dessas desigualdades extremas, não passou, infelizmente. As desigualdades raciais permanecem muito grandes no Brasil hoje. Os estudos recentes do Ipea demonstram profundas diferenças em praticamente todos os indicadores sociais relevantes, diferenças entre bran-

cos e negros. Apenas para mencionar algumas, em termos de analfabetismo da população adulta, esses números estão publicados em trabalhos do Ipea, estão disponíveis e podem ser acessados ou estão à inteira disposição de todas as pessoas interessadas.

Voltando aos números, em termos de analfabetismo da população adulta entre negros é cerca de duas vezes e meia maior que o analfabetismo entre brancos. Em termos de anos de estudo completados, temos que, da população negra, aqueles que têm nenhum, zero ano de estudo, é duas vezes e meia também maior do que a percentagem da população branca com nenhum ano de estudo. E, no outro extremo, a percentagem da população que completou quinze anos de estudo ou mais, ou seja, a população que entrou no sistema universitário e dele saiu com sucesso, a proporção de brancos é cinco vezes maior do que a proporção de negros. Apenas 2% da população negra completou quinze anos de estudo, enquanto cerca de 9 a 10% da população branca consegue essa marca. A escolaridade média de brancos é 50% superior, medida em número de anos de estudo, à da população negra. Isso tem grandes implicações sobre o mercado de trabalho, porque este reconhece essa escolaridade e remunera melhor as pessoas que têm maior escolaridade. Então, em termos de mercado de trabalho, encontramos que a taxa de desemprego de negros é muito superior à taxa de desemprego de brancos. Os rendimento médio de um negro no mercado de trabalho brasileiro é cerca de 49%, menos da metade do rendimento médio de brancos nesse mercado de trabalho. Além disso, não faz parte desses estudos do Ipea, é um fato conhecido, e estaremos estudando isso nos próximos meses, mas há uma imensa exclusão ocupacional. Simplesmente existem amplas áreas do mercado de trabalho – notadamente as posições melhores no mercado de trabalho –, mas, além dessas posições melhores, existem várias áreas desse mercado que simplesmente são fechadas à população negra, qualquer que seja a sua escolaridade.

Em termos da incidência de pobreza e de indigência, de pobreza e de extrema pobreza, a incidência da pobreza da população negra é duas vezes superior à da população branca. Os negros são, pelos últimos dados disponíveis, entre 45% e 50% da população brasileira é afrodescendente. Nos dados do censo do ano 2000 esse quesito ainda não está disponível, mas não será muito diferente disso, cerca de metade da população brasileira é afrodescendente. E, no entanto, quando verificamos a distribuição da pobreza e da extrema pobreza, verificamos que essa distribuição não é proporcional à participação de ne-

gros e brancos na população. A incidência da pobreza entre negros é duas vezes maior do que a incidência da pobreza entre não negros, entre brancos, e a mesma coisa na extrema pobreza. Um outro aspecto cruel, dos mais cruéis da pobreza é a incidência de trabalho infantil. E encontramos também que há uma desproporção enorme na incidência de trabalho infantil entre negros e brancos. Crianças negras estão muito mais submetidas a trabalho infantil, inclusive a formas penosas de trabalho infantil, do que crianças brancas. Os estudos do Ipea também cobrem uma avaliação de condições habitacionais, e verifica-se novamente que essas condições das famílias chefiadas por negros são muito inferiores às das famílias chefiadas por brancos.

Devo dizer que o Ipea tem um amplo programa de pesquisas que está em desenvolvimento – e continuará nos próximos meses. Ainda não cobrimos algumas áreas, mas temos condições de afirmar, através de estudos de outros pesquisadores, que a taxa de mortalidade – infantil e geral – entre negros é muito mais alta do que entre brancos.

Incidência de violência. Os negros são muito mais vítimas de violência, tanto social quanto pública – violência policial – do que brancos. A incidência de doenças, de gravidez precoce... E poderíamos desfilhar dezenas de outros indicadores que contam uma mesma e monótona história. As desigualdades sociais entre brancos e negros existem e são muito grandes no Brasil.

Devo registrar que os estudos do Ipea não mostram a existência de racismo, enquanto ódio entre as raças – e na verdade eles não são desenhados para isso –, o que eles mostram é a existência de profundas desigualdades. E o que mais preocupa – e que acho que deve ser objeto da atenção desta Comissão – é que os estudos mostram com clareza que a passagem do tempo ou, dito de outra forma, as políticas sociais universalistas nas diversas áreas – da saúde, da educação, do mercado de trabalho, etc. – ou ainda, dito de outra forma, a livre operação das forças de mercado não está corrigindo essas diferenças. Há uma clareza muito grande nos resultados.

Mesmo naquelas áreas em que os indicadores sociais do País têm melhorado ou que as políticas sociais estão sendo bem sucedidas – em algumas áreas extremamente bem sucedidas –, como por exemplo na educação, em que a melhoria é geral, melhora a escolaridade de negros e de brancos, não está havendo convergência. Mesmo naquelas áreas, então, em que há progresso, em que há avanço, em que as

políticas estão sendo bem sucedidas, isso não está acontecendo.

Detectamos isso na área da educação, detectamos isso na redução do trabalho infantil. Há uma sensível redução do trabalho infantil, o programa em andamento, o PETI (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil), está funcionando, mas a redução do trabalho infantil de brancos se processa mais rapidamente do que a do trabalho infantil das crianças negras. Também nas condições habitacionais. Estão melhorando as condições habitacionais gerais da população, mas as diferenças continuam mantidas.

Então, isso para nós é uma evidência da necessidade de ação afirmativa, ou seja, de políticas que busquem tratar desiguais de forma desigual para promover a igualdade. Essas políticas, chamemos de ação afirmativa ou de qualquer outro nome, têm essa característica: dar tratamento desigual àqueles que tem condições desiguais para promover a igualdade. São as políticas que fogem da falácia liberal do tratamento igual para desiguais, de que todas as oportunidades estão abertas para todos, é só as pessoas se agarrarem a elas. Essas avaliações que fizemos nos convenceram – a mim e aos pesquisadores do Ipea – da importância e da necessidade de tratarmos desigualmente os desiguais para promover a equalização das oportunidades.

O grande obstáculo, no meu entendimento, à adoção dessas políticas no Brasil tem sido a negação da existência do problema racial entre nós. A questão racial se tornou um verdadeiro tabu na sociedade brasileira. A afirmação mais comum é a de que não temos esse problema. Frequentemente o Ipea tem sido questionado por pessoas de dentro do Governo, de fora do Governo, pela imprensa e em diversas áreas, sobre o porquê de o Ipea estar se metendo nisso, se não temos esse problema.

Então, eu diria que esse tem sido o grande obstáculo ao debate: a assunção do problema. Não posso me estender muito, talvez no debate possamos elaborar essa questão.

No Brasil havia o mito da escravidão branda, da escravidão suave, da escravidão cordial. Dizia-se já na época da escravidão – e posteriormente historiadores, sociólogos famosos desenvolveram essa idéia – que o Brasil teria tido um sistema escravista mais cordial, mais brando; que a escravidão no Brasil era quase como uma grande família; era uma família patriarcal, onde os escravos eram bem tratados, enfim, eram membros dessa grande família. Nós passamos disso para o mito da democracia racial. Tanto é mentira que o Brasil tenha tido uma escravidão suave, ou

cordial, ou amigável, como é mentira a história da democracia racial no Brasil. Há a versão de que, terminada a escravidão, os negros tiveram a oportunidade de se integrar normalmente à sociedade, com todas as oportunidades abertas a eles. É verdade que, no Brasil, não se desenvolveram relações de ódio racial. As relações raciais em nosso País têm sido – Deus queira que continuem sendo – absolutamente cordiais e frequentemente fraternas, mas não é verdade que isso tenha implicado em igualdade. Outros países do mundo tiveram e têm mais ódio racial do que nós. Outros países do mundo tiveram e têm mais segregação do que nós, mas mesmo nesses países é claro que as desigualdades não são tão grandes. Em países como a África do Sul ou como os Estados Unidos, as relações raciais sempre foram muito mais tensas do que no Brasil, as pessoas são mais separadas, mais segregadas, porém mais iguais. Nós vivemos mais juntos, brancos e negros, temos relações mais cordiais, mas somos mais desiguais do que nesses países.

No meu entendimento, este é o grande problema a ser enfrentado: a decisão política, a decisão de superar a negação da existência do problema racial; reconhecer que este problema existe, debatê-lo e propor medidas de política para que essas injustiças herdadas do passado, mas ainda muito presentes hoje, possam ser superadas. Existem outros problemas. Existem problemas de definição, existem problemas de critério, existem problemas de desenho de políticas, mas estes são problemas operacionais. São problemas a serem enfrentados e superados. Aí é possível colher a experiência internacional, debater, é possível apelar para a capacidade técnica do Congresso, dos órgãos do Executivo e da sociedade civil para enfrentar essas dificuldades. O grande problema a ser superado, para que se possa dar o passo inicial, é o da negação, da inexistência de um problema de desigualdade racial entre nós.

Eu gostaria de mencionar, ainda, um outro argumento muito comum contra a adoção de política de ação afirmativa de qualquer natureza, seja quota, sejam outras formas de política de ação afirmativa. É a falácia de que o problema não é de raça, mas de classe. O argumento de que o problema é que os negros são pobres e se combatermos a pobreza de uma maneira geral, nós estaremos eliminando essas diferenças, é apenas uma vertente, uma versão daquele argumento geral da negação do problema da questão racial entre nós. Esse é um argumento que eu chamaria educado, politicamente correto, especialmente ao gosto das esquerdas para negação do problema raci-

al: não existe raça, existe classe e, portanto, nós temos apenas que promover o enriquecimento ou as oportunidades daqueles mais pobres e aí nós estaremos promovendo as oportunidades para os negros.

Bom, eu gostaria de lembrar também que, ao final do Século XIX, o Brasil foi capaz de discutir seriamente se deveria ou não dar indenização para os senhores de escravos. Quando estávamos no processo da abolição discutia-se se os senhores deveriam receber indenização, receber compensação pela libertação dos escravos. Então eu acredito que um País que foi capaz de discutir seriamente isso, como se sério fosse esse assunto, não pode deixar de ser capaz de discutir a indenização às vítimas. Indenização que, na nossa opinião, é plenamente justificada na forma de políticas sociais compensatórias, na forma da promoção de oportunidades, da promoção de políticas que conduzam à igualdade. Fala-se que o problema é inconstitucional. Talvez nem devesse tocar nesse tema numa Comissão que é especializada nisso – esta não é a minha seara –, mas apenas gostaria de lembrar que há políticas afirmativas de ação, como o estabelecimento de quotas para mulheres, para indígenas. Já existem universidades brasileiras que têm mecanismos especiais de admissão de estudantes indígenas. Há políticas de ações afirmativas, com quotas para portadores de deficiência física. Existem, até de maneira informal, outras práticas de sistemas de quotas. As escolas militares tinham, até recentemente – não sei se continuam tendo –, entrada preferencial para filhos de militares. Se pesquisarmos na sociedade brasileira, encontraremos dezenas de mecanismos que, efetivamente, com base legal ou não, estabelecem quotas e políticas preferenciais para diferentes segmentos da população. Não vejo por que não se possa estabelecer isso para a população negra.

Eu gostaria de comentar também que vejo nesse projeto um grande mérito: o fato de o seu alvo ser a Educação. Sabemos – e os estudos do Ipea, nesse sentido, são absolutamente conclusivos – que a Educação é o grande mecanismo de transmissão das desigualdades, de perpetuação das exclusões, mas pode ser também o grande mecanismo de equalização de oportunidades, de promoção da igualdade. Dessa forma, parece-me absolutamente correto o fato de o alvo desse projeto ser a Educação.

Eu ainda gostaria de comentar que acredito que é absolutamente fundamental – no caso de se adotarem políticas de quotas ou outras políticas de ação afirmativa, outras políticas compensatórias – manter separadas as políticas para diferentes grupos da po-

pulação. Refiro-me especificamente à idéia de se estabelecerem quotas ou qualquer outro mecanismo compensatório, indistintamente, para indígenas, negros e outros grupos carentes da população. Considero que esse é um equívoco por várias razões.

Em primeiro lugar, eu citaria um importante argumento demográfico. Quando falamos da população negra, da população afrodescendente brasileira, que, historicamente, tem sido excluída, que carrega o peso de exclusões sucessivas e cumulativas e que, portanto, deveria ser alvo de políticas compensatórias, estamos falando de metade da população brasileira, de pelo menos 80 milhões de pessoas. Quando falamos das comunidades indígenas – que, evidentemente, não são menos merecedoras de atenção –, estamos falando de 0,2% da população brasileira.

Então, políticas que estabelecem, genericamente, quotas para indígenas e afrodescendentes estão fadadas a gerar distorções e novas injustiças. Além disso, acredito que é preciso que o Brasil não dilua a questão. É preciso que, em algum momento, o País enfrente o problema, assuma que o problema existe e o debata com clareza.

Refiro-me a propostas que freqüentemente surgem. Ao se proporem políticas voltadas para a população negra, começam-se, imediatamente, a agregar outros grupos. Vamos, então, fazer as mesmas políticas para portadores de deficiência, para mulheres, para indígenas, para homossexuais, gerando uma diluição e, naturalmente, mais um adiamento, mais uma protelação, para que o Brasil não assuma esse debate com clareza, para que não se assuma que estão sendo implantadas políticas de recorte racial.

É de vital importância – não sei se é possível que isto seja inserido nesse projeto de lei; não sou afeito às práticas legislativas – que seja tornada uma obrigatoriedade, por parte de todos os órgãos produtores de estatística, a introdução do recorte racial nas estatísticas. Não é possível avaliar a questão, fazer diagnósticos, desenhar políticas e acompanhar e avaliar essas políticas se não houver estatísticas adequadas. Nos censos, nas PNADs do IBGE, há esse recorte.

Então, é possível se usar isso como instrumento de análise, de definição e de acompanhamento de políticas. Mas várias outras estatísticas produzidas por outros órgãos do Governo, como as que se referem a mercado de trabalho e várias outras extremamente relevantes, inclusive algumas estatísticas educacionais, não têm o recorte racial. Assim, penso ser de vital importância que tenhamos estatísticas que indiquem claramente esse recorte, o que deveria ser tornado uma obrigatoriedade.

Termino dizendo que venho a esta Comissão com muita alegria por considerar que esse projeto e o trabalho que está sendo feito aqui colocam o Brasil diante dessa questão e forçam o debate, fazendo com que assumamos o problema e comecemos a discutir-lo seriamente.

Acredito que o Brasil teve, felizmente, uma posição de protagonista na Conferência Mundial contra o Racismo, que se realizou em Durban. O processo de preparação foi plural, aberto, participativo e o Brasil levou documentos, posições e teve uma atuação de vanguarda durante a conferência.

Penso que esse momento deve continuar. Não diria que esse projeto é oportuno, por considerar que ele está cem anos atrasado, mas antes tarde do que nunca.

Gostaria de finalizar dizendo que, além de todos os aspectos éticos e sociais, todos ficariam assombrados quando examinarem os grandes ganhos, inclusive econômicos, que uma nação tem – e o Brasil teria – ao promover a igualdade entre pessoas, entre regiões e raças. Essa implica, além dos seus aspectos éticos e de justiça, benefícios econômicos. O país se torna mais competitivo, mais eficiente, e teríamos, entre outros benefícios, ganhos econômicos.

Por isso, não hesitaria em terminar este depoimento dizendo que o projeto tem mérito e deve ser aprovado. Desejo que ele signifique apenas um primeiro passo. Sem dúvida, ele não trata de todas as questões, de todas as dimensões que precisam ser tratadas do ponto de vista da promoção da igualdade, mas é um excelente começo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado ao Dr. Roberto Borges Martins.

O SR. JEFFERSON PERES – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JEFFERSON PERES – Sr. Presidente, se o tempo não for controlado, não sei a que horas vamos sair daqui.

V. Ex^a estabeleceu quinze minutos para cada orador.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – V. Ex^a tem razão. Dei uma tolerância de cinco minutos, que acabaram sendo utilizados. Mas, se houve um protesto do Plenário, daqui para a frente respeitarei o tempo rigorosamente.

O SR. JEFFERSON PERES – O protesto é meu.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Mas penso que foi acompanhado pelo Plenário.

O SR. JEFFERSON PERES – Gosto que os horários sejam cumpridos.

V. Ex^a pode ser rigoroso comigo quando eu for falar.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Serei. Apenas estava considerando que o convidado não havia concluído sua explanação e sempre damos uma tolerância. Mas, se há essa exigência, vou cumprir rigorosamente o tempo e informo que, quando completar quatorze minutos – para ser tão rigoroso assim –, vou avisar o nosso convidado.

Concedo a palavra, por quinze minutos, ao representante do Ministro da Educação, Dr. Aurélio Hauschild.

Para ser rigoroso com o tempo, informo que no meu relógio faltam dois minutos para as onze horas.

O SR. AURÉLIO HAUSCHILD – Sr. Presidente, Srs. Senadores, demais componentes da Mesa, senhoras e senhores, vou usar bem menos que os quinze minutos concedidos...

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Compensa, assim, o tempo extrapolado pelo primeiro convidado.

O SR. AURÉLIO HAUSCHILD – Exatamente. Em primeiro lugar, porque muitos números que eu poderia citar, especialmente aqueles referentes à educação, já foram citados pelo Dr. Roberto, de forma que não vou fazê-lo, pois não quero ser repetitivo, principalmente pela questão do tempo. Em segundo lugar, porque os números provam que a desigualdade existe e daí o motivo pelo qual o Ministério da Educação, a princípio, encara com simpatia esse projeto.

Todavia, nos últimos tempos, principalmente depois que o assunto passou a ser discutido com mais intensidade, nós, no Ministério da Educação, tentamos assumir duas posturas.

Em primeiro lugar, ouvir a sociedade, porque acredito que, se os números já estão suficientemente citados e declarados, mostrando essa desigualdade, por outro lado, temos que ouvir a sociedade para que o povo, afinal, decida da oportunidade, da conveniência ou não, do projeto. Nada melhor para representar o povo do que o Congresso Nacional.

Então, acredito que uma audiência pública como essa, de um evento como esse, é de grande importância para aqueles que, ao final, tomarão a decisão, que são os Srs. Congressistas. Com razão, esperamos que S. Ex^{as} decidam da conveniência do projeto.

Assim, temos tido essa preocupação de ouvir os segmentos interessados, principalmente os Congressistas, que representam a sociedade, para que a nossa posição esteja em sintonia com a da comunidade. Esse é o motivo pelo qual, numa sessão como esta de hoje, talvez fosse mais importante para nós do Ministério da Educação ouvir do que voltar a repetir argumentos. Essa foi a primeira iniciativa que tivemos, no sentido de ouvir a sociedade.

A nossa segunda iniciativa é no sentido de nos preparar, na eventualidade de ser aprovado o projeto, para regulamentá-lo com a maior presteza possível, no caso a lei, porque temos essa experiência de que, às vezes, aprova-se uma lei, e a sua regulamentação demora muito tempo.

Então, temos que estar sempre preparados e pensar com antecedência. Nesse sentido, estamos coletando experiências de outros países, buscando aquelas que já existem, não para copiá-las, mas para verificar o que tiveram de bom ou de ruim, a fim de que, na eventualidade de ser aprovada a lei – que é muito simples, no bom sentido, mas bastante genérica -, de que se faça uma regulamentação com bastante critério e cuidado, para que não se corra o risco de gerar mais problemas do que soluções na implementação da lei. Estamos tendo esse cuidado, no sentido de nos preparar, consultando todo o material que existe sobre o assunto para regulamentar a lei com presteza, se for do desejo da sociedade brasileira a sua implementação.

Por enquanto, é o que tenho a dizer. Acredito que economizei bastante dos 15 minutos. Outros conceitos poderiam ser colocados na fase de debates.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado ao Dr. Aurélio, que economizou 15 minutos.

Passo a palavra ao Dr. Carlos Alves Moura, Presidente da Fundação Cultural Palmares, por 15 minutos.

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Osmar Dias, Senhores componentes da Mesa, creio que, após as considerações do Professor Roberto Martins, pouco teria a aduzir, porque sei que as suas ponderações, se lastreadas nas pesquisas realizadas pelo Ipea, também estão consubstanciadas nas documentos elaborados pelo movimento negro, principalmente naquele realizado em novembro de 1995, quando, aqui em Brasília, realizou-se a marcha do Movimento Negro; como também, seguramente, lastreado no documento produzido pelo grupo de trabalho interministerial para va-

lorização da população negra, como também nos documentos que a Fundação Palmares pôde subsidiar para o comitê nacional encarregado de elaborar o documento brasileiro para a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, à Discriminação, à Xenofobia e a outras manifestações de intolerância.

Entretanto, ficava eu aqui, Sr. Senador Presidente, a cismar quando o Professor Roberto Martins afirmava que não há relações de ódio racial no Brasil; ficava a cismar porque não sei, quando os estabelecimentos penais estão cheios de negros e negras, quando no transporte mais sofisticado, qual seja o transporte aéreo, não encontramos negros nem negras como aeronautas, mas vamos encontrá-los como aeroviários, não sei, repito, Sr. Senador Presidente, que manifestação é essa se não é de ódio. Ainda mais: quando mesmo a população negra representando 44% da população brasileira e, neste Parlamento, não encontramos negros e negras nos altos escalões; quando não encontramos negros nas Forças Armadas, nas igrejas, quer como bispos, quer como integrantes da hierárquica eclesiástica; quando não encontramos negros e negras nas associações comerciais, nas instituições de ensino, nas associações industriais, repito: não sei se não é uma relação odiosa de exclusão a que estamos sendo relegados.

Daí por que eu me atreveria, Srs. Senadores, a encaminhar uma proposta a este projeto, em boa hora apresentado e em boa hora discutido junto à sociedade brasileira, no sentido de que ele possa ser elástico, fazendo com que também o empresariado seja compelido a fazer a reserva proposta no projeto.

O projeto é apresentado em boa hora, ainda que com cem anos de atraso, conforme aqui foi dito pelo Professor Roberto Martins. De qualquer forma, há três anos discutido nesta Casa do Parlamento, dá-nos a oportunidade de estar aqui, hoje, trazendo à baila uma questão que é essencial à democracia brasileira, uma vez que é básica para a conclusão do nosso processo de nacionalidade.

Ressalto que, enquanto metade da população deste País não participar efetivamente dos frutos do progresso social, político, econômico, por força de uma exclusão lastreada no preconceito e no racismo, a nossa democracia não estará efetivamente concretizada.

Daí por que torna-se necessária uma abrangência maior da proposta deste projeto para que, por exemplo, Sr^{as} e Srs. Senadores, possamos encontrar negros e negras no **shopping center**, para que possamos encontrar negros e negras nas casas bancári-

as, para que possamos encontrar negros e negras em todos os escalões da sociedade brasileira.

O projeto foi apresentado em boa hora, porque possibilita, sobretudo, esse debate. Entretanto, é preciso que se entenda que esse projeto é fruto de um trabalho da militância do Movimento Negro, que não se intimida ante as manifestações preconceituosas ou racistas, e, ao longo do tempo, sempre lutou, denunciou, não concordou com o racismo introjetado na nossa sociedade e o repudiou. Mas, se há um tempo repudiou, denunciou e não o aceitou, sempre trouxe propostas baseadas na promoção da igualdade, com o objetivo de fazer da Constituição Federal um instrumento efetivo e capaz de tornar possível a igualdade entre todos os brasileiros.

Sr. Presidente, muito obrigado pela convocação e, permita-me V. Ex^a, sugiro que faça também uma convocação aos presentes e, com o devido respeito, aos Srs. Senadores, para que este debate não fique somente nesta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, mas que aconteça em todas as Comissões da Casa, porque, se é um assunto de Direito, é um assunto social, econômico, político, da cultura e da educação. E que, perpassando todos os setores desta Casa, esperamos que chegue ao plenário, para que, com a aprovação deste projeto, possamos continuar nessa caminhada democrática.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Agradeço ao Sr. Carlos Alves Moura, Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Imediatamente, passo a palavra à Mãe Sílvia de Oxalá, do Instituto Axé Ilê Obá de São Paulo.

Antes, repito que a Dr^a Dulce Maria Pereira, Secretária da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, está vindo de Lisboa e, como já haviam me comunicado que o voo do Rio de Janeiro para Brasília já havia chegado, ela deve estar para chegar a esta Casa. Se ela não chegar até o final da exposição da Mãe Sílvia de Oxalá, concederemos a palavra aos Senadores e, depois, lhe daremos oportunidade para se pronunciar.

Com a palavra a Mãe Sílvia de Oxalá, por 15 minutos.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Agradeço, primeiramente, a Deus por estar aqui, a todos os Srs. Senadores e, especialmente, ao Professor Roberto Martins, que explanou a nossa situação de maneira benévola, mas correta.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Mãe Sílvia pede a atenção dos Srs. Senadores.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – A nossa situação é muito mais triste. Não são 100 anos, mas 400 anos de injustiça social, de educação, de desastres da família negra.

Quando os nossos ancestrais chegaram aqui, não deixavam uma família sequer ficar inteira – dividiam-nas. Se chegavam cinco membros de uma mesma família, eles colocavam cinco de outras nações e redividiam seus membros. Não havia comunicação entre os próprios negros. Hoje, os brancos perguntam por que os negros não se dão bem. Vocês já viram italiano do sul se dar com italiano do norte? Vocês já viram nortista se dar bem com paulista? Quando se casam, há atrito, mesmo falando a mesma língua. Imaginem quando isso acontece com pessoas de outros países.

Fala-se da África como se fosse apenas um pequeno país; lá existem 54 países negros e 22 países árabes, cada um com o seu **modus vivendi**, com a sua metodologia de vida, com a sua língua, que não deve ser subestimada. Quem não fala inglês, fala francês. Lá se falavam outros idiomas, havia outros costumes, e nada disso foi respeitado.

Então, tudo começa por aí. Isso já é um sinônimo de preconceito, de rebaixamento de raça, de exclusão sob todos os aspectos.

Fomos heróis, porque, com isso, sobrevivemos às nossas tradições. Tivemos uma reunião anterior, para verificar a recuperação histórica dos nossos sistemas em 1987, em Nova Iorque. Ela estava íntegra, inclusive no Brasil.

Porém, precisamos falar, porque o tempo corre. Gostaria de fazer uma rápida retrospectiva da participação da etnia negra no mundo, baseada no berço da humanidade. O continente negro, o continente africano, seria, logicamente, a origem de tudo isso que temos aqui. Sim, porque de lá migraram os ancestrais mais remotos para povoar a terra, adaptando-se posteriormente às diferentes condições regionais.

Quanto ao papel da educação para as minorias, desde os primórdios da Nação, a elite no poder concedeu a educação pública apenas para pequena e privilegiada parcela da população. Para os demais, ou seja, aqueles comumente não qualificados como cidadãos, como assim eram considerados os negros, os pobres, minorias em menor escala, a mulher, essas concessões de educação em massa foram desvirtuadas sob vários aspectos. Dentre eles, pelo menos no ensino fundamental, as escolas são abertas, os alunos matriculam-se e recebem o diploma, mas não sabem nem ler nem escrever. Recebem apenas a

educação prescrita pelas forças políticas, como, por exemplo, conselhos de educação. Isso é uma utopia. Isso é uma malvadeza não só para a raça negra, mas para todos os brasileiros.

Sabe-se da deficiência do currículo escolar, dos livros altamente discriminatórios e preconceituosos. Se há algo falando do negro, desenha-se ali um branco e transmite-se para a criança a informação errada. Se existe a religiosidade negra, pinta-se de branco e diz-se que é do branco.

Se há alguma metodologia de vida, ocorre discriminação também. Se o negro está com o seu carro na rua, é parado pelos soldados, e estes dizem que o carro é roubado. Em São Paulo, acontece muito de o filho estar no muro de uma casa que é a sua própria residência. Por ser uma casa diferenciada, passa a polícia, prende e ainda bate na criança.

Existe preconceito, sim. Existe racismo, sim. Há fatos odiosos e irreversíveis. Isso é muito triste porque as famílias se unem e choram. Guerreiam-se entre si, mas engolem. Há criança que chega à terceira série da escola, é repudiada pelos colegas e, às vezes, pelo próprio mestre em razão de tão má situação em que se encontra.

Com respeito a esse fato, desde a época do Governador Franco Montoro, em São Paulo, trabalhou-se com a Secretaria de Educação do Sr. José Aristodemo Pinotti e com o Sr. Paulo Renato Souza, hoje nosso Ministro, para, juntamente com a Comissão de Educação e Normas Pedagógicas, revisar o dito currículo. Entretanto, não precisamos apenas do currículo. Precisamos também da maneira de ser.

O legado de séculos de educação desigual, talhada pela oligarquia para atender suas necessidades sociopolíticas e econômicas, não se extingue facilmente. A discriminação contra as minorias étnicas ainda continua de maneira muito efetiva. Agora, estão aparecendo os negros com uma situação mais definida: alguns estudaram, outros têm suas casas e tudo o mais. Mas as casas também são apedrejadas, porque estão num bairro diferenciado e o negro não tem direito de ter aquela propriedade. O negro com curso superior é relegado e ainda o parabenizam, dizendo: "Você é mais um que está fora do mercado porque não terá emprego". Enfim, são inúmeras soluções de continuidade.

Outro problema que nos aflige é a alta taxa de desistência, que indica a existência de outros fatores que independem das razões pessoais, como a gravidez ou a necessidade de contribuir para o sustento da família. Em consequência do preconceito e do salário, que é ainda mais mínimo para o negro, é preciso colo-

car o filho para trabalhar a fim de sustentar a casa. De cada dez alunos que adentram a escola fundamental, aproximadamente cinco concluirão os estudos. Desse, três a quatro fatalmente são afrodescendentes. A escola torna-se para eles um ambiente hostil, dadas as condições adversas que encontram, como nos apontam as publicações das professoras e estudosas, todas negras, Sr^a Raquel Oliveira, de São Paulo, Sr^a Petronília Silva, da Universidade Federal de São Carlos, e Sr^a Ana Célia Silva, da Universidade da Bahia.

É fato comprovado que a educação, incluindo a dos mais velhos, particularmente a dos pais, é variável e independente, mas importante, porque influencia na posição socioeconômica de um indivíduo. Uma educação pública gratuita de qualidade é de suma relevância para as minorias – aquelas que nunca podem arcar com os pagamentos das escolas particulares para os filhos e que apresentam de maior necessidade devem melhorar seu nível socioeconômico.

A educação foi e continua sendo uma função do sistema econômico. É preciso sanear o ensino fundamental desses males e fortalecê-lo, ampliar os cursos de reciclagem dos professores, reeducando-os para essa realidade a fim de que não sejam racistas. Assim, poderemos contribuir para a chegada de um maior número de alunos, adequadamente preparados e postulantes a camadas superiores do ensino, em que teriam, assegurada por lei, uma parcela de vagas.

É necessário haver oportunidade de emprego aos desiguais. Desigualdades ocupacionais são muito fáceis de documentar, mas constituem outro fator que vincula essas diferenças, num tipo de relação simples com a discriminação no trabalho. Por exemplo, os negros fazem-se muito mais representados numa área bem remunerada: a musical, mais especificamente chamada de pagode, ou a futebolística. Isso não implica, necessariamente, que artistas ou jogadores brancos estejam sendo discriminados, embora isso pudesse ser verdade. Poderia até ser que os cantores e os jogadores negros estivessem sofrendo discriminação. Caso contrário, a sua participação seria ainda maior.

Similarmente, a pequena quantidade de médicos, dentistas e oficiais também não implica necessariamente que haja discriminação na profissão, embora, nesse caso particular, haja suspeita de, pelo menos, um grau de discriminação. Logicamente, uma explicação faz-se necessária.

A baixa porcentagem de negros numa ocupação específica pode ser atribuída a uma série de fato-

res somados à discriminação, ao racismo e ao preconceito. A justificativa preferida dos empregadores, evidentemente, é de que pouquíssimos negros qualificados se apresentaram para disputar o cargo. Isso não é verdade, Professor Roberto Martins. Os negros competem e não são aprovados. Há metodologias de não entregar fotografia por carta. Nesse caso, o candidato é aprovado. Entretanto, quando ele aparece com a cara preta, é rejeitado, porque mostra competência, discernimento e conhecimento, mas o racismo o impede de prosseguir.

Tenho uma filha que se chama Kilsa. Portadora de nível superior, ela foi aprovada para ajudar a dirigir a escola. Quando ela apareceu, o coordenador da escola simplesmente falou: "Pensei que você fosse japonesa" – e não a aprovou para trabalhar. Há muitos casos assim. Esse fato leva-nos a ponderar o que significa qualificado: é possuir a tez negra, uma vez que apenas 5% dos negros formados são empregados, contra 20% dos brancos na mesma situação? Seria essa uma evidência de discriminação? Se levarmos em conta uma igualdade de formação de ambos os grupos, sim, mas quais seriam as características relevantes a serem consideradas para um julgamento da graduação em faculdade? Se a resposta for afirmativa, estariam as escolas niveladas em relação à qualidade? Foram as decisões baseadas em resultados de algum tipo de teste de aptidão? Não estariam eles deliberadamente manipulados em prejuízo dos negros? Sabe-se de casos que os formulários de preenchimento para solicitar emprego tinham até algum item que identificava o candidato – como esse da fotografia –, porque, sendo negro, já estaria descartado? Existe alguma maneira objetiva de aquilatar tais desempenhos nos testes ou avalia-se meramente por meio do julgamento superficial do entrevistador, analisando, por exemplo, a pele?

Alguns aspectos saltam-nos aos olhos. Na área de propaganda, por exemplo, apenas recentemente, depois de muitas cobranças e da luta do movimento negro, algumas tímidas imagens de negros assomam-se aos comerciais, criando imagens positivas para a nossa comunidade.

Praticamente, não há em que se espelhar num País branco por decreto, onde grassam as Xuxas e as Angélicas. O Governo deu alguns passos para essa direção, fazendo com que os comerciais das estatais, autarquias e outros entes tenham uma representação negra. No entanto, nem deixam os negros falarem, o que também configura um racismo, um preconceito.

Aliás, cito, a título de exemplo, o resultado das pressões do Movimento da Consciência Negra nos

Estados Unidos nos idos de 40, quando o Presidente Franklin Roosevelt se viu obrigado a omitir a Ordem nº 8.802, num tipo de medida provisória da época, criando o primeiro Comitê para o Emprego Justo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Mãe Sílvia, para que esta Presidência não seja advertida novamente, comunico que o tempo de V. S^a já se está esgotando, mas, por conta própria, concedo-lhe mais cinco minutos para que possa concluir o seu pronunciamento.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Agradeço a V. Ex^a. Essa é uma justiça social também.

Falarei sobre o Comitê para a Prática do Emprego Justo recomendo isso ao Senado, mas que se faça valer, que rezava que todo dinheiro aplicado em contratos federais seria concedido apenas àqueles que contratassem negros e brancos em condições de igualdade. De lá para cá, muitas outras medidas foram tomadas nesse campo. Isso, lá nos Estados Unidos. Aqui, carece-se de maior atenção para a problemática ocupacional. Aliás, conseguir um emprego é apenas o primeiro passo. Ascender na carreira é o próximo. Isso se traduz em maior salário, incremento de benefícios, seguro de saúde, de vida, algum prestígio e melhores condições de trabalho. Mesmo com aumento da disponibilização dos trabalhos para o negro, ele está longe da posição ocupada por um trabalhador branco, nas modalidades de trabalho que ambos conseguem.

O cerceamento nas promoções é algo notório. Na terra do Tio Sam, a Texaco e a Coca-Cola, só para citar duas, tiveram de pagar pesadas indenizações a alguns funcionários, ao serem descobertos exercendo a tal prática. Aqui, quando da vinda do Senador Jesse Jackson, ele interpelou a Texaco do Brasil quanto à sua política empregatícia e de promoções, no que tange à comunidade negra. Todos nós sabemos a resposta.

O universalismo e a competição aberta são itens salutarres para a cidadania. Isso significa que os mais almejados postos seriam concedidos às pessoas melhores qualificadas, independente de raça, etnia, classe, sexo ou idade. Empiricamente, descobrimos que o pretexto sistema de competição aberta não resulta em uma distribuição aleatória de ocupantes por raça, idade ou sexo. Os postos de maior poder e prestígio são ocupados, principalmente, por indivíduos masculinos, brancos, mais velhos. Nas faculdades e universidades melhores classificadas que servem de fonte para esses postos de mais alto nível, as minorias estão sub-representadas.

Pode-se concluir que, diante de todas essas evidências, que é impossível entrar numa competição de Fórmula 1 pilotando um carro de passeio ou, melhor dizendo, um calhambeque. É mister que se tenha em mãos uma máquina que nos ponha em pé de igualdade com os demais. É necessário que o sistema reponha as perdas por nós sofridas ao longo dos séculos. As cotas de ação afirmativa seriam nada mais que o ressarcimento da parte de tudo isso que nos dão.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado à Mãe Sílvia de Oxalá.

Vamos começar pelo relator, que é o Senador Sebastião Rocha, que tem a palavra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Sr^{as} e Srs. expositores, eu gostaria de, se possível, esperar, dando preferência aos demais Senadores, porque eu gostaria de aguardar a Dr^a Dulce – que, pelas informações de V. Ex^a, está se deslocando para cá. Se não houver outros Senadores interessados em questionar, usarei da precedência da relatoria. Se houver, prefiro que os demais Senadores usem da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – O próximo inscrito é o Senador Jefferson Peres. Consulto a V. Ex^a se pretende usar da palavra agora.

O SR. JEFFERSON PERES – Sr. Presidente, creio que sim, senão a reunião teria de ser suspensa e poderíamos perder muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JEFFERSON PERES – Sr. Presidente, convidados, para saber que a pirâmide racial do Brasil não corresponde à pirâmide social, não se precisa de estatística nenhuma. Basta olhar o Senado Federal são 81 Senadores e temos um negro, o meu colega, Senador Geraldo Cândido, e talvez meia dúzia de outros com algum traço afro, sendo que 90% são euro ou brancos ; basta olhar o empresariado brasileiro; basta olhar o generalato, enfim, a elite brasileira, que é avassaladoramente branca, então obviamente não precisa nem das estatísticas que o Dr. Roberto mencionou, elas apenas comprovam o que é de observação corrente, como se diz na gíria, “está na cara”. É claro que isso não se deve apenas ou predominantemente ao racismo, o problema é que a população negra vem da base da pirâmide. Há 150 anos toda a população negra estava na base, era escrava, enquanto a população branca já estava alguns na base e o resto ocupando todos os escalões superiores. É claro que, como a libertação dos escravos não foi seguida

de uma reforma agrária e de uma política pública que atacasse as raízes da desigualdade, isso se reflete no Brasil de hoje. E o que temos que fazer? Nós não podemos esperar que decorram mais 100, 200 ou 300 anos para que isso seja corrigido. Temos que adotar políticas públicas nesse sentido para acelerar esse processo.

Eu tenho restrições ao projeto, tenho medo da sua aplicabilidade e digo isso até correndo o risco de que passe pela cabeça de alguém que eu tenha algum resquício de racismo. Enfim, como todo o meu passado me vacina contra isso, me acostumei, eu, um branco de classe média, a conviver com os meninos negros dos cortiços vizinhos sem nunca discriminá-los, não tenho nada em meu passado, eu, que acho que racista deve ser estudado no campo da psicopatologia, porque uma pessoa que se julga melhor do que outra ou discrimina outra, ou detesta outra pela diferença de cor da pele deve ser uma pessoa doente, só pode ser mentalmente doente. Mas sou um homem público, então quis examinar se o projeto de lei é realmente bom para o País ou não, e tenho que ter a coragem de exprimir minha opinião mesmo correndo o risco de ser mal interpretado. Ou então eu não seria um homem público.

As restrições que faço, os receios que manifesto sobre a adoção do regime de quotas no Brasil – mesmo que eles não são novidades, o que estou dizendo não é novidade, não estou sendo original, já vi expresso por outras pessoas em artigos e pronunciamentos: em primeiro lugar, é que nos Estados Unidos houve pouca miscigenação. Lá até uma, duas décadas atrás havia população negra ou euro e a população branca predominantemente anglo-saxônica. Sabia-se perfeitamente quem era negro e quem não era. A mestiçagem era muito pouca. No Brasil não é assim. A mestiçagem foi intensa, é difícil hoje saber neste País quem não tem um pouco de ascendência africana aqui, a não ser, claro, aquelas populações do Sul, talvez, descendentes de alemães e italianos, mas do Sudeste para cima às vezes é difícil saber quem não tem o sangue africano. Então, na hora de se aplicar a lei, no momento da aplicação da lei, saber quem é, e a lei tem algo perigoso, porque ela diz no parágrafo que negro é quem se declarar negro. Não creio que possa ser assim. Quem se declara apenas poderá dar margem inclusive a espertezas, não é? Pessoas que não têm nada e se declaram e não há como ser contestadas. Isso não pode ser assim. Tem que haver um critério, e critério é sempre perigoso, será sempre falho. Que se pode colocar na lei? Negro é quem tem algum ascendente negro? Quem tem um

tataravô negro e todos os outros avós sejam brancos pode ser considerado negro com traços europeus? Não sei. São indagações que faço. Quem é que pode realmente ser considerado negro? Quem se declara negro, como está no parágrafo único, não me parece um critério.

Essa é a primeira dificuldade que vejo na aplicação da lei. A segunda é que, ao não se introduzir o fator “renda”, e apenas o fator “raça”, pode-se criar profundas injustiças. Pergunto: um negro ou um mulato, enfim, um afro, de classe média alta, vai pelo regime de quota; e um branco pobre, um favelado do Rio de Janeiro ou de São Paulo não entra na quota?

O Presidente Fernando Henrique Cardoso, que se diz descendente de africanos — e tem alguns traços, realmente; ele já se declarou com um pé na senzala ou na cozinha, não sei —, filho de general, teria entrado no regime de quotas; e um favelado de São Paulo, branco, disputará com outros brancos? Isso seria justo? Se não se introduzir o fator renda, não sei! São indagações que me faço, se isso é justo.

Em terceiro lugar, seria o problema de se aplicar isso à população afro. O Dr. Roberto referiu-se ao fator quantitativo, que os afros são quase metade da população brasileira, e os índios são muito poucos. Esse não me parece um bom argumento. Se são poucos, mas são discriminados, têm que ser justificados ou receber justiça. Em segundo, não é tão simples assim. Não são apenas os indígenas.

Sou do Estado do Amazonas. É difícil encontrar no interior do Amazonas quem não seja descendente de índio. São caboclos de pele escura, de traços indiáticos e há muitos descendentes de escravos, Dr. Roberto, porque lá, no Amazonas, em geral, houve pouca escravidão negra, porque era uma região pobre. Não tivemos grande lavoura canavieira ou cafeeira. Por isso, os escravos eram indígenas e em grande escala, durante a colonização portuguesa, ou seja, nossos caboclos são milhões — não são 300 mil índios — e também fisicamente muito parecidos com os negros, que são descendentes de escravos muitos deles. São discriminados hoje também. Estão lá embaixo. Na elite do Amazonas, há poucos com traços caboclos e ficam de fora da quota. Isso é justo também?

Embora, em tese, a favor, eu preferiria a proposta do Ministro Paulo Renato Souza, que é investir maciçamente na educação com cursos especiais para negros ou para pobres em geral gratuitamente. O problema é o ponto de partida, e jamais teremos igualdade no ponto de chegada, porque isso depende, em grande parte, do valor de cada um, negro ou branco,

não importa. Mas, no ponto de partida, a população afro leva grande desvantagem. Eles começam a corrida na escalada social muito atrás do branco. Eles estão embaixo na escala social, são de famílias pobres, às vezes analfabetas e não podem cursar escolas particulares como o branco de classe média.

Temos que tentar igualar ou reduzir a desigualdade no ponto de partida, e isso merece um investimento maciço em educação.

Enfim, não dirijo essas as dúvidas a nenhum dos participantes, mas, a quem quiser me responder, eu agradeceria.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – A Mãe Sílvia de Oxalá expressou o desejo de comentar a manifestação de V. Ex^a, mas gostaria de comunicar que a Dr^a Dulce Maria Pereira, Embaixadora e Secretária Executiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, já se encontra em plenário. Eu a convido para que tome assento à mesa. Enquanto isso, ouviremos Mãe Sílvia de Oxalá, a quem passo a palavra. Logo após, ouviremos a Dr^a Dulce Maria Pereira.

Com a palavra, Mãe Sílvia de Oxalá.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Apenas me permita, Senador, que, devido à situação do País, devido à falta de esclarecimento, V. Ex^a foi racista apenas na colocação. Sabe como? Enquanto o negro mora no cortiço, ele não é discriminado, mas no dia em que tem uma casa num setor privilegiado, é apedrejado. Aí surge o racismo. Quem é negro tem que ser conscientizado. Houve uma política, na época de Getúlio Vargas, que exterminou muita coisa, em 1930, no que se refere à situação do negro, que desativou todo um processo de evolução de recuperação socioeconômica da raça negra e incentivou muitos a escreverem essa cor que não existe: parda. Aí é que está o problema. Mas se se conscientizar o povo, muitos vão dizer, até a quarta geração, que são negros, e não tem conversa. Se fizer o bendito DNA agora, que é modismo, vai comprovar. E, se necessário for, tudo bem. O que precisa é conscientização. A escolaridade é plena, tem que ser para todos. Com isso, automaticamente, ficaremos melhor também. Agradeço. Foi muito bem colocado.

Quanto ao índio, é muito pequena a porcentagem perto de nós. E o fato de chamá-los de índios já é pejorativo, também. É o caboclo, é o homem da mata que está entre nós e deve ser reconhecido. Mas vamos cuidar primeiro do negro, que é uma situação terrível, pois vive dentro do nosso sistema. Posteriormente, traremos os índios também. Um de cada vez.

Do contrário, V. Ex^{as} vão nos esmiuçar tanto que não teremos direito a nada. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Antes de ouvir a Dr^a Dulce Maria Pereira, pretende comentar também o Dr. Roberto Borges, a quem passo a palavra. Peço apenas que use o menor tempo possível a fim de que pudéssemos ouvir a Dr^a Dulce Maria Pereira.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Gostaria de comentar as observações do Senador Jefferson Peres com relação à identificação. Quem seria o beneficiário dessa política. É uma questão real, acredito que existe sim. Apenas sustento que é uma questão operacional a ser enfrentada e resolvida. Não é uma questão de fundo, que determinaria a adoção ou não da política. Creio que é operacional e que há maneiras de enfrentá-la.

Certa vez, Senador, manifestei essa mesma dificuldade num debate a respeito do tema e recebi uma resposta que me fez calar, de um militante do Movimento Negro. Eu disse que no Brasil existe um contínuo perfeito de cor, do mais branco ao mais negro. É difícil estabelecer o corte. O militante negro me disse o seguinte: “Atribua essa missão à polícia, que saberá perfeitamente quem é branco e quem é negro. A polícia bate no negro com muito mais prazer do que bate no branco. Ou a atribua ao porteiro de um prédio elegante do Rio de Janeiro, que ele saberá perfeitamente distinguir.” É claro que é uma visão que não podemos adotar no desenho de uma política, mas insisto que essa é uma questão a ser enfrentada e resolvida, não um impedimento à adoção de políticas.

Com relação aos indígenas, quero deixar claro: simo e creio que na minha primeira apresentação disse que é necessário, sim, haver políticas compensatórias, políticas de atenção especial às populações indígenas. Não tenho nenhuma dúvida a esse respeito. Apenas defendendo a idéia de que seja outro projeto, que estabeleçamos cotas para a população negra ou outras formas de ação afirmativa – a cota não é a única – e estabeleçamos também para a população indígena, mas que mantenhamos separado. Os problemas que essas populações enfrentam são diferentes. A população indígena tem problemas sérios, às vezes, por exemplo, de preservação da sua própria identidade cultural ou étnica. Enfim, há problemas diferentes. E, pelo tamanho, pelo peso numérico da população indígena, acredito que a sociedade brasileira tem condições de resolver rapidamente todos os problemas de inclusão da população indígena, porque nós, efetivamente, estamos falando de uma população indígena mesmo. O Senador conhece a questão melhor do que

eu, por ser do Amazonas. Mas estamos falando de uma população de 300 mil pessoas nos censos.

A sociedade brasileira tem condições até econômicas de resolver o problema de promoção social da população indígena com muito mais facilidade do que da população negra, que, também pelo censo, é de cerca de 80 milhões.

Era só essa a minha observação. Eu não gostaria que em nenhum momento se interpretasse que eu disse que a população indígena não deve receber políticas especiais.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Com a palavra o Sr. Carlos Alves Moura, presidente da Fundação Cultural Palmares.

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Senador Jefferson Peres, V. Ex^a começou a sua indagação trazendo exemplos do cotidiano, e eu me reportarei também a exemplos do cotidiano sobre essa questão do racismo, da discriminação contra o negro, a questão da base da pirâmide, se a problemática toda vem somente da escravatura, de um processo de classes, etc.

Fico a me perguntar por que, quando um negro ou uma negra porventura têm residência em bairros nobres das cidades, se alguém toca a campainha e se vem o dono da casa, não branco, esse alguém pergunta: “onde está o dono da casa?”. É uma questão muito mais profunda, Senador. E fico um pouco preocupado porque V. Ex^a traz indagações, de certa forma, contundentes e que podem realmente estabelecer o contraditório e trazer dúvidas sérias com relação ao projeto.

Uma outra questão que V. Ex^a traz é quanto a como se decidir com relação ao beneficiário do projeto de lei, se for aprovado. Eu responderia da seguinte maneira. A questão racial no Brasil é tão séria, nós somos tão discriminados, tão rejeitados, que dificilmente haverá um não-negro ou uma não-negra que quererá declarar-se como tal. Ainda que seja para ser beneficiado pela legislação, dificilmente o não-negro declarará-se-á como tal.

V. Ex^a trouxe a figura da partida, e é exatamente isso que as medidas compensatórias e as ações afirmativas procuram, ou seja, o Estado e a sociedade estabelecerem políticas e estabelecerem mecanismos que possam compensar o atraso desse grupo social – no caso em colação, somos nós, negros – em função da discriminação e do preconceito.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – O Dr. Roberto pediu um minuto de licença, e já retorna à mesa.

É lógico que a Comissão agradece a presença de todos os convidados, mas queremos fazer um agradecimento especial à Embaixadora Dulce Maria Pereira, que veio de Lisboa, atendendo ao convite da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado para este debate, para esta audiência pública. Queremos fazer aqui um agradecimento muito especial à Dr^a Dulce, a qual passo a palavra, por 15 minutos. Evidentemente, seremos tolerante, em função até de ela ter se deslocado de Lisboa até aqui, e seria indelicado da minha parte, se chegasse aos 15 minutos e eu cortasse sua palavra abruptamente.

Portanto, tem a palavra a Embaixadora Dulce Maria Pereira.

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – Exm^o. Sr. Presidente, Exm^{os}. Srs. parceiros de Mesa, minha cara Mãe Sílvia – é uma honra sentar-me ao seu lado nesta mesa –, senhoras e senhores presentes, meu caro amigo parceiro de luta, meu líder, uma vez que fui suplente de V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy...

O SR. EDUARDO SUPLCY – Mas que veio com o cabelo bonito, veio. (Risos) Desculpe-me, Presidente, é só uma observação de carinho à minha amiga Dulce Maria Pereira.

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – É uma honra poder participar desta reunião tão importante, e eu diria que é minha obrigação atender a este convite. Não faço mais do que cumprir o que não apenas eu como muitas outras pessoas, mulheres e homens, negros e não negros, da minha geração devem fazer para que possamos mudar a nossa realidade e, sobretudo, mudar o nosso cotidiano brasileiro, para que ele seja, de fato, um cotidiano de justiça, de igualdade, de oportunidades iguais. Agradeço, ainda, a oportunidade e considero da maior importância este debate aqui neste Senado e da maior oportunidade a apresentação do Projeto de Lei nº 650, agora em debate, de autoria do Senador José Sarney, tendo como Relator o Senador Sebastião Rocha.

Penso que todos sabemos, e tenho certeza que o Dr. Roberto, muito antes de mim, deve ter tratado de uma questão fundamental: como a pirâmide social brasileira se estruturou, sobretudo a partir da origem étnica e do gênero. Sabemos que as nossas desigualdades históricas foram construídas a partir dessas referências. Isso significa que, se temos mecanismos e uma estrutura social que determina o lugar histórico, econômico, político dos cidadãos desta nossa Nação, é preciso que possamos encontrar os mecanismos para transformar e modificar essa realidade. Também conhecemos todos os mecanismos utilizados em ou-

tras sociedades e eventualmente na nossa própria sociedade, seja para produzir a inclusão, seja para produzir a exclusão. Para produzir a exclusão, conhecemos talvez um dos sistemas mais condenados do mundo, que foi o chamado regime do **apartheid**, aquilo que muitos de nós chamamos o **apartheid** legal na África do Sul.

Mas sabemos que além dos mecanismos visíveis, dos mecanismos absolutamente controlados, seja pelo Estado ou pela sociedade, como foram aqueles que estruturaram o regime do **apartheid** na África do Sul, outros sistemas sociais estruturam sistemas e regimes de desigualdade através de mecanismos nem sempre tão facilmente mensuráveis, nem sempre tão facilmente detectáveis, como é o caso das desigualdades raciais no Brasil. É visível, é sentido, todos sabemos e conhecemos, todos estamos vendo o resultado, e o resultado é, sobretudo, uma desigualdade profunda no que diz respeito ao desenvolvimento humano dos nossos próprios cidadãos, entretanto as formas de trabalhar com a transformação dessa realidade são aquelas que estão em questão. Isso se considerarmos que existem aqueles que de fato querem promover mudanças profundas sobretudo nessas referências que estruturaram a nossa própria sociedade.

Portanto, tratar hoje de políticas de ação afirmativa é fundamental. Agora, é importante também que saibamos que cotas não são políticas; os sistemas de cotas são mecanismos, por vezes, fundamentais, como é o caso desse projeto de lei, para que se promovam as possibilidades de referências mais justas ou de referências para que se construam a justiça.

Dessa forma, discutir e tratar, no Brasil, de políticas de Estado, políticas públicas, para a superação do racismo, é fundamental até mesmo para que possamos trabalhar possibilidades objetivas de construção de novas referências para o próprio desenvolvimento nacional.

Segundo, assegurar que projetos como esses permitam inclusive novas referências como instrumentos de desenvolvimento representam hoje uma possibilidade única, ímpar e fundamental, para que possamos começar a tratar dessas mazelas, desse câncer social profundo que é o racismo.

Por outro lado, o debate que se faz sobre a oportunidade ou não de se estruturar um sistema de cotas na área da educação, para que a população negra ou setores dessa população tenha acesso à universidade, peço desculpas, mas acredito que não tem sido absolutamente honesto. Se virmos os dados, sabere-

mos que temos hoje um número extremamente significativo de jovens que não tem a possibilidade de ingresso nas universidades. Não estamos excluindo a possibilidade quando tratamos desse tema, de outros mecanismos, da estruturação de outras políticas que assegurem a introdução de jovens ou de todos os nossos cidadãos e a possibilidade do acesso dos negros ao ensino básico de qualidade. Não há uma escolha a ser feita. Essa não é uma discussão que tenha procedência real, é muito mais provocada – e não estou aqui julgando as pessoas que expressam essa opinião, mas estou, sobretudo, trabalhando com os conceitos formulados muito anteriormente aos conceitos políticos que aqui se manifestam.

Foi durante o período inicial da República que teve início esta discussão – que lembra um pouco a discussão do ovo e da galinha – se deveríamos investir naqueles que já estavam, de alguma forma, engajados no processo produtivo ou se deveríamos trabalhar e assegurar o acesso àqueles que estavam fora do processo produtivo, fora do sistema educacional. Então, essa é uma discussão que surgiu, na verdade, no início do período que antecede a República, durante o seu processo de transição.

Hoje conseguimos implantar ou aprovar legislações como essa que nos permitam criar referências para o começo, pelo menos, do estabelecimento de sistemas um pouco mais justos significa dar passos importantes e reparar, se for possível, e não sei se é, o que podemos chamar hoje de uma perversidade extraordinária que foi estruturada no Brasil, sobretudo a partir da República.

É preciso que saibamos que o processo republicano foi extremamente excludente, criou mecanismos de exclusão, e mecanismos que até hoje estão sendo discutindo e diria que de forma extremamente atrasada, se consideramos a realidade histórica de outras sociedades, porque estamos ainda presos àquelas discussões daqueles que tinham medo de os negros se tornarem maioria no País e assumirem o controle, como já aconteceu, ou como diziam que poderia acontecer em outros locais do mundo. Então, estamos trabalhando com fantasmas que devem ser exorcizados e eliminados do nosso processo histórico. Sempre digo que nossa vida não vale muito, a não ser que ela seja referência, sobretudo, para a transformação social. Sou um produto das quotas, primeiramente um produto da quota zero. Quase todos os negros que, em algum lugar histórico, ocupam algum espaço na sociedade são produto dessa quota zero, onde não existem negros, por acaso sobrevivem e de alguma forma acabam tendo alguma importância, às ve-

zes, até mesmo para comprovar que não existe racismo, o que é absolutamente terrível. Querendo ou não, qualquer negro que sobrevive na nossa estrutura ainda acaba sendo utilizado pelo sistema social como aquelas figuras chamadas tokens. Em vários momentos, sobretudo de setores progressistas percebiam como é negativo e nocivo ao Brasil não assegurarmos a possibilidade da expressão da inteligência feminina e da inteligência negra nos vários contextos sociais.

Ao mesmo tempo, aqueles de nós que, de alguma forma, sobrevivem em algum sistema, por outro lado, expressam muito essa possibilidade que poderia vir a ser uma possibilidade muito mais ampla para que construíssemos de fato uma nação com um potencial produtivo muito mais elevado, sobretudo para que a realidade histórica fosse outra. Portanto, eu gostaria de manifestar aqui meu apoio reflexivo a essa proposta.

Fiquei ainda mais feliz quando, chegando do aeroporto, ouvi num comício da CUT uma menção positiva a este debate que se faz aqui, de que são favoráveis às quotas, pois eles, que muitas vezes questionavam o tratamento para alguns setores específicos da população, aprenderam que não há inclusão sem mecanismos específicos.

O Brasil e os negros ganharão, porque também é importante. Sem dúvida alguma, nossa trajetória, nossa referência como sociedade planetária também será uma referência muito mais digna se passarmos a ter a coragem de criar mecanismos que de fato promovam grupos excluídos. Esse, sem dúvida nenhuma, é um dos mecanismos extremamente importantes.

Finalizo dizendo que, há muito anos, acredito que no final dos anos 70, pela primeira vez, naquele momento, foi atualizada uma pesquisa sobre a desigualdade no universo escolar, que foi feita, na época, pelo gabinete do então Deputado Estadual Eduardo Suplicy. Peguei essa pesquisa, que é vergonhosamente atual. Quando pegamos os dados do Ipea, agora trabalhados, sobretudo como referência para a conferência mundial de combate ao racismo, os dados são vergonhosamente atuais. Acredito que podemos nos dar a chance de construir, de criar mecanismos que permitam, inclusive ao Estado brasileiro, honrar alguns dos compromissos internacionais. O Estado brasileiro tem assinado, tem sido co-signatário, fazendo com que esse projeto e outros que tramitam nesta Casa e no Congresso possam de fato ser aprovados.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Agradecemos à Dr^a Dulce Maria Pereira.

Passo a palavra ao Senador Sebastião Rocha, que é o Relator do projeto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Mais uma vez, eu gostaria de cumprimentar todos os debatedores e agradecer a presença deles nesta Comissão. Na condição de Relator do projeto, manifesto de pronto meu voto favorável, em tese, ao projeto.

Emiti um relatório inicial no esforço de aprovar esse projeto na Comissão ainda durante a conferência realizada na África do Sul. Porém, por se tratar de matéria que, de fato, requer aprofundamento para ser melhor compreendida pela sociedade brasileira e pelo Parlamento, achei por bem concordar com a audiência pública ou com as audiências públicas, se porventura outras forem solicitadas além desta, se o projeto tramitar em outras Comissões.

De maneira geral, sou favorável às políticas compensatórias e às ações afirmativas. Não as vejo como mecanismos de soluções estruturais, mas como meios de redução das desigualdades que grassam pelo Brasil afora, sejam elas regionais, sociais, raciais. Um País tão desigual como o Brasil, em todos esses aspectos, não pode desprezar qualquer tipo de proposta que venha, ainda que de maneira não totalmente eficaz, propiciar o acesso de determinados grupos da nossa população que estejam em desvantagem.

Valho-me também do dispositivo constitucional mencionado pelo Dr. Roberto Martins, que é a essência do meu pensamento, a respeito do tratamento desigual aos desiguais. Pesquisas e estudos constatarem claramente que a população negra do Brasil, de fato, encontra-se em situação de desigualdade bastante evidente, por isso, de alguma forma, merece soluções que apontem para ações afirmativas, ainda que sejam discriminatórias – do ponto de vista da discriminação positiva.

Reafirmo meu voto favorável ao projeto, como disse, em tese. E por que em tese? Porque estou estudando e me debruçando sobre a questão, como sempre faço, sobretudo por se tratar de assunto, de certa forma, novo para mim em termos de debate e de exame.

Quando ainda era aluno de um curso de políticas públicas da Universidade do Rio de Janeiro, examinei projeto que tramitou na Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Luiz Salomão. Era um projeto mais complexo, mais profundo do que este apresentado pelo eminente Senador José Sarney

que, exatamente por ser mais enxuto, parece-me mais adequado para o tratamento da questão. Certamente, a regulamentação poderá definir os critérios e a operacionalização do desejo do Parlamento ao transformar esse projeto em lei. Não costumo lidar com esse assunto freqüentemente, por isso o examinei de forma muito criteriosa.

Já que não pudemos votar o projeto na oportunidade da realização da conferência na África do Sul, entendo ser possível aprimorá-lo em alguns aspectos, desde que haja sugestões nesse sentido. Se for necessário, poderei retirar o relatório inicial para apresentar...

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Nobre Senador, se V. Ex^a me permite, gostaria de dar uma informação que considero importante. Este projeto está sendo analisado em caráter terminativo na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Sendo aprovado, se não houver recurso, nem passará para o Plenário, seguindo direto para a Câmara dos Deputados. Portanto, ele só tem esse passo aqui no Senado Federal, se não houver recuso.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Obrigado pela informação, Sr. Presidente.

Estou me valendo de alguns especialistas logicamente, essa Mesa está composta por especialistas no assunto – e, se surgirem sugestões, propostas de aprimoramento do projeto, mesmo eu tendo apresentado o relatório, é possível a retirada dele, para que possamos aprimorá-lo, para que ele seja o mais justo e o mais adequado nesse espectro que se pretende aprovar.

Entendo que esse assunto sensibiliza o Congresso Nacional e grande parte da sociedade brasileira. Ele terá os seus opositores, como qualquer outro assunto de interesse da coletividade. Haverá controvérsias, divergências, mas, pelo que tenho examinado, pelo menos entre os Senadores, parece-me que esse projeto tem grande possibilidade de ser aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se, por acaso, for ao plenário, será da mesma forma.

Então, alguns aspectos abordados pelo Senador Jefferson Peres, além dos que certamente serão apresentados como contribuição pelos demais Senadores, parecem-me relevantes do ponto de vista de decidirmos qual o melhor texto que deverá ser transformado em lei, com o intuito de garantir uma política afirmativa nessa área.

Um dos pontos é exatamente a definição de critérios. Acredito que todos os palestrantes estão com o projeto na mão e, se não estiverem, a Secretaria pode

providenciá-lo. Pois bem, na opinião dos especialistas da Mesa, como está o texto, em que o candidato declara cumprir as regras, as normas, esse critério satisfaz? O inciso do parágrafo único diz: "Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei". Esse critério é satisfatório?

O Senador Eduardo Suplicy apresentou uma emenda, da qual solicito a V. Ex^a que me passe o texto. Aqui, já há outro aspecto. Primeiro, quero debater sobre o critério de raça, com relação à população negra. A emenda do Senador Eduardo Suplicy abrange os indígenas, outro assunto que quero debater em seguida. S. Ex^a propõe: "Altere-se a expressão 'negra' para 'de ascendência negra ou indígena'". Fica melhor a expressão "ascendência negra"? A proposta do Senador Eduardo Suplicy altera o **caput** do art. 1º, nem alterando o parágrafo único. O projeto diz que fica estabelecida a cota mínima de 20% para a população negra, enquanto a emenda propõe, em vez de "população negra", "população de ascendência negra ou indígena". Por enquanto, deixemos de lado a questão indígena, que debateremos em seguida. Ficará melhor colocada a expressão "de ascendência negra", em substituição à expressão "população negra" que estava no projeto? Essa é uma emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy.

Em seguida, há a questão do parágrafo único, abordada pelo Senador Jefferson Peres: "Na inscrição, o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei". A declaração, por si só, é suficiente? Ou deve haver outro critério que comprove essa ascendência, se optarmos pela proposta do Senador Eduardo Suplicy?

Nos Estados Unidos, pelo que estudei, parece que eles são até mais diretos: dizem "população negra de origem africana", porque existe a população de origem africana que não é negra. Por exemplo, na África do Sul, temos negros e brancos. Então, usam a expressão "população negra de origem africana". Na operacionalização, na execução da lei. Assim, o Poder Executivo ficaria com a responsabilidade de definir melhor esses critérios. Mas a lei tem de assegurar o macro, o aspecto geral, depois pode ser que, por regulamentação, se estabeleçam critérios mais específicos.

Mas, se cometermos algum equívoco nesta definição do direito, a quem é assegurado o direito, a regulamentação não poderá corrigir. Por isso, coloco esta questão da definição clara sobre se é necessário ou possível estabelecermos uma expressão que melhor simbolize e identifique o projeto e a proposta.

Esse é um aspecto sobre o que eu gostaria de ouvir os debatedores.

A outra questão é relativa à renda. Confesso que sou muito sensível, embora entenda que, no conjunto, devêssemos até desassociar a questão da raça da de renda. Parece-me que se conseguiria aprofundar a justiça que queremos estabelecer, se pudéssemos juntar a questão da raça com a da renda, dentro do que disse o Senador Jefferson Peres. Isso me parece ser bastante complexo, difícil de executar. O Dr. Roberto Martins já se pronunciou sobre isso, no sentido de que não devemos misturar as coisas; de que não deveríamos nos debruçar sobre essas outras questões importantes também, mas que podem desvirtuar a idéia principal de corrigir as injustiças raciais em nosso País, que, por consequência, resultaram em injustiças sociais.

Contudo, esse é um aspecto cuja a discussão eu gostaria de ouvir. Sendo possível, associar, porque assim atenderíamos a população negra, especialmente a população pobre – não sei se os dados correspondem, embora tenha o senhor dito que os negros constituem o dobro da população branca em relação à pobreza. Os dados que tenho dizem que 68% dos pobres e indigentes seriam de cor negra.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Os dois dados estão corretos, Senador, pois 68% da população classificada como abaixo da linha de pobreza no Brasil são de negros ou de afrodescendentes – usando a classificação do senso, seriam negros ou pardos. A incidência de pobreza na população negra é duas vezes mais alta do que na branca.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Exato.

Seguindo esse raciocínio, já estaremos atendendo também o critério da pobreza, quando se estabelece a cota para os negros. Ao menos, serão atendidos 68% dos pobres do País. Esse, portanto, é um aspecto interessante e relevante. Mesmo assim, se pudéssemos associar os dois aspectos, contemplaríamos melhor a aceitação desse projeto junto à opinião pública, até porque um dos nossos objetivos e preocupações é não despertar o ódio racial, que existe, mas é de certa forma velado, não é explícito. Ele não se iguala ao que acontece nos Estados Unidos ou na África do Sul. Portanto, não estimular o ódio racial em nosso País, em vez de trazer benefícios é o argumento de setores que são contrários ou têm restrições ao projeto.

A renda, dessa forma, embora eu entenda que já esteja parcialmente contemplada, se pudéssemos

também fixar critérios de renda associados à cota, poderíamos estar sendo mais justos.

Quanto aos outros grupos, quando recebi o projeto para relatar, interessei-me por esta questão. Vamos estipular 20% como uma reserva de vagas nas universidades. Dentro desses 20%, vamos estratificar? Isso seria possível? Se os índios correspondem a 0,2% da população brasileira, há que se considerar os seus descendentes, seria possível estratificar? Desses 20%, 1%. Seria 1% do total das vagas, e não 1% dos 20%, o que corresponderia a 5% dos 20%, ou a 1% do total de vagas destinado à população indígena. Temos outros grupos populacionais. Por exemplo, os deficientes visuais. Estratificar é possível? É possível estabelecer um critério de 20% no geral e agrupar, de certa forma, os indígenas e mais um ou dois segmentos de nossa sociedade? É possível? É viável? Ajuda a construir um projeto mais justo? É um outro aspecto que gostaria de mencionar. Até porque há uma emenda do Senador Eduardo Suplicy que diz “de ascendência negra e/ou indígena”. O Dr. Roberto mencionou a definição do Censo: negra e parda. Em minha certidão de nascimento, por exemplo, consta “cor parda”. E não tenho, pelo que me consta, nenhum ascendente de origem africana. Há um problema com as pessoas que fazem o documento, que definem a cor no momento de redigir a certidão de nascimento. Na dúvida, sempre optam pelo pardo. Parece-me que, a partir da aprovação dessa lei, poderíamos elaborar um projeto que definisse melhor, junto aos cartórios de registro civil, critérios para que possam aferir melhor a cor. Caso contrário, ocorrerá esse problema. Quando nasci, minha família dizia que eu era como um pedaço de algodão de tão branco. Colocaram, em minha certidão de nascimento, “cor parda”. Creio que foi o tabelião ou o escrívão.

Há muito problema de ambigüidade. O assunto é, inclusive, a motivação de um artigo muito interessante e aqui já comentado pelo Dr. Roberto. O artigo refere-se, exatamente, à quota 100 e é de autoria ex-Governador Cristovam Buarque. S. S^a foi um de nossos convidados, mas não pôde comparecer. Nesse artigo, o ex-Governador Cristovam Buarque apoia a quota, mas faz um diferencial. Não se pode imaginar que a quota vá resolver os problemas das desigualdades sociais em nosso País, que vá reverter o problema da pobreza na população negra. As crianças de famílias com níveis salariais de até dois salários mínimos, em geral, não conseguem concluir o 2º grau. Como o principal componente da população pobre é de cor negra, são 68% ou 70%, a grande maioria dos jovens negros não consegue concluir o 2º grau.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Sebastião Rocha, estou olhando o relógio. Sei que V. Ex^a é o Relator, mas minha preocupação é a de que o Senador Jefferson Peres volte e me dê uma bronca novamente.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – É o último aspecto, Sr. Presidente.

Se só uma pequena parte da população pobre consegue concluir o 2º grau não será o regime de quotas que vai solucionar ou reverter a questão da pobreza, ao menos em um curto prazo. Pode ser que a longo prazo, daqui a 50, 100 anos, melhorando-se o acesso de toda a população ao ensino fundamental e ao 2º grau – e é esta a política mais adequada na opinião do ex-Governador Cristovam Buarque – ,desenvolvendo-se, realmente, mecanismos para que toda a população brasileira, negros e brancos, tenham acesso ao ensino fundamental e ao 2º grau, consigamos reverter a situação. A partir daí, então, essa lei terá eficácia para ser um elemento para reverter a pobreza ou, ao menos, parte da pobreza na população negra.

São esses aspectos que coloco para apreciação dos nossos debatedores. Estou inteiramente à disposição, inclusive, das entidades. Temos aqui o Presidente da Fundação Palmares, temos a Dr^a Dulce, o representante do Ipea, a Mãe Sílvia, o representante do Ministério. O Relator está aberto a qualquer idéia para aprimorar o texto. O Relator está à disposição para receber sugestões que aprimorem o projeto e que estabeleçam um critério mais claro para esse projeto. Que traga mais clareza, mais transparência à idéia e à proposta.

Antes de concluir, gostaria de, mais uma vez, e já fiz isso antes, parabenizar o Senador José Sarney por essa iniciativa. É um assunto complexo, controverso, polêmico, mas o Senador José Sarney merece, de fato, os nossos cumprimentos, por ter trazido, neste momento, à discussão a importância desse projeto, não neste momento, esse projeto tramita há três anos. Só para esclarecer, fui indicado Relator apenas em abril deste ano. O projeto tramita há três anos. Por isso, cumprimento também o autor do projeto, Senador José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Senador Sebastião Rocha, que pediu para se manifestar.

Com a palavra o Dr. Aurélio, que é representante do Ministro da Educação.

O SR. AURÉLIO HAUSCHILD – Concordo com a preocupação do Sr. Relator, no sentido de que a re-

dação desse parágrafo único, que é a minha visão, deveria ser um pouco mais bem estudada e avaliada. Cito dois exemplos, rapidamente: o primeiro é o próprio caso do Fies, que é contemplado na lei. No Fies, quando o estudante faz a inscrição, ele preenche uma série de dados socioeconômicos que vão pesar no seu índice de classificação. Esses dados, depois, se o estudante é pré-selecionado, são avaliados por uma comissão permanente que existe na instituição.

No processo seletivo deste primeiro semestre do Fies, que tinha 30 mil vagas, foram 30 mil pré-selecionados, 7 mil estudantes foram reprovados na entrevista com a comissão, porque não conseguiram comprovar aqueles dados que haviam apresentado. E tivemos que chamar os suplentes, no caso.

Essa preocupação existe, porque muitos candidatos, felizmente não é a maioria, vão tentar, de alguma maneira, para se conseguir vantagem, burlar a legislação. Esse é o primeiro caso do Fies que cito, porque é um exemplo concreto, que sentimos na pele, de muitas pessoas prestarem informações incorretas.

O segundo caso que cito é um pouco mais pitoresco, mas mostra como as pessoas podem tentar burlar a legislação. Durante algum tempo, morei no Paraguai. Lá, os veteranos da Guerra do Chaco têm passe livre nos ônibus. A migração coreana aconteceu uns vinte anos, aproximadamente, depois da Guerra do Chaco.

Na época em que eu estava lá, eles estavam fazendo uma investigação, e o problema atingiu grandes proporções, porque estavam aparecendo muitas carteirinhas de coreanos veteranos da Guerra do Chaco. Vinte anos depois de que tinham chegado coreanos no Paraguai, estavam-se apresentando para ter passe livre no ônibus como veteranos da Guerra do Chaco.

Se essa legislação ficar bem ampla, e, na inscrição, o candidato declara enquadrar-se, tenho medo de que muitas pessoas que não se enquadram na característica de cor negra possam, baseando-se na legislação, ter assegurado o seu direito de ter essa vantagem propiciada pela legislação.

Endossando as palavras do Relator, seria o caso de pensarmos um pouco melhor a redação do parágrafo único.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Dr. Aurélio.

Mãe Sílvia também quer-se manifestar. Com a palavra Mãe Sílvia.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Temos que prestar atenção em tudo de que precisamos.

O Projeto de Lei nº 650/99, que institui a ação afirmativa para a população negra no acesso aos cargos, empregos públicos e educação superior torna-se uma utopia, se pensarmos no contrato de Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior. Por que, se existe racismo, preconceito e tudo o mais para a pessoa estudar? Ele vai ficar pendurado também nesse fundo de financiamento, porque não vai encontrar um emprego, pois o racismo não vai ser suprimido de imediato. A pessoa vai cursar o curso superior e, depois, não terá emprego. Precisamos refazer o emprego. Peço um ressarcimento histórico, social e econômico e que tire essa parte do financiamento de fundo. Deve-se ressarcir a situação do negro do País. Não adianta essa utopia, essa falsidade de dizer que ele vai pagar, sendo que ele não terá emprego de imediato. Se custou 100 anos para rever uma vírgula, imagina uma situação dessa.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Mãe Sílvia.

Concedo a palavra ao Dr. Roberto Borges Martins.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – O Relator levanta questões absolutamente pertinentes e que devem ser resolvidas para que se tenha uma boa redação para o projeto de lei.

Não deve ser um dilema a questão de estabelecermos quotas no base ou no meio do sistema educacional. Tenho a mais profunda convicção de que devemos estabelecer políticas da ação afirmativa em todos os níveis do sistema educacional. Não podemos ser pegos na armadilha de que o ótimo se torna o inimigo do bom. Se essa é a oportunidade de se estabelecer agora, num nível do sistema educacional, essa política de ação afirmativa, ela deve ser feita.

Essa dúvida que o Relator levanta é correta e é um chamamento para que fossem apresentados outros projetos, criando outras ações afirmativas, outras discriminações positivas nos demais níveis do sistema educacional.

Os estudos do Ipea demonstram com clareza que a pré-escola é fundamental para o desenvolvimento escolar, para o desenvolvimento educacional posterior das crianças, e que a pré-escola é mais fundamental para aquelas populações mais pobres, mais carentes. Os ricos não precisam da pré-escola. Eles têm os livros, os pais têm educação, eles têm todos os estímulos na sua própria casa.

É importante a ação na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino secundário, até para que se

possa estabelecer uma alimentação adequada do ensino superior. Deve haver pessoas em condições de chegar no ensino superior. Mas seria um chamamento para que se apresentassem projetos contemplando os outros níveis de ensino.

O Relator refere-se também à possibilidade de, se o projeto não for bem feito ou mesmo se ele for bem feito, um acirramento do racismo, dos conflitos raciais ou do ódio racial.

Sou um estudante e dediquei-me a estudar, durante toda a minha vida, a questão da escravidão no Brasil e em outros lugares. Já vi muita coisa. A história de outros países mostra que há diferença de comportamento no momento em que o negro começa a progredir. As formas mais violentas de racismo e de ódio racial não são normalmente verificadas no período da escravidão, mas no período pós-escravidão. Nos Estados Unidos, ocorreu isso, claramente. O Klu Klux Klan não surgiu na escravidão, mas depois, quando os negros começaram a transformar-se numa ameaça, a disputar com os brancos os empregos, as posições na sociedade.

Existe a possibilidade de que a classe média branca que tem o seu filho excluído de uma universidade porque um negro entrou por meio de um sistema de quotas se torne furiosa. Mas trata-se de uma questão a ser enfrentada por uma sociedade que quer promover a igualdade racial.

Vivi numa universidade no sul dos Estados Unidos num período em que a luta por direitos civis ainda era muito acirrada e vi tropas da guarda nacional na rua defendendo políticas de ação afirmativa. Houve a vontade política. Nós que freqüentemente criticamos tanto os Estados Unidos devemos aprender com eles aquelas coisas que eles foram capazes de fazer. Vi tropas da guarda nacional na rua, defendendo o sistema de integração nas escolas, por exemplo, ou sistemas de ação.

Se eu fosse negro, eu preferiria ser negro nos Estados Unidos ou na África do Sul, mesmo no momento do **apartheid**. As oportunidades oferecidas em uma sociedade em que se reconhecem os problemas e se explicitam as questões, o debate se dá de maneira mais clara e positiva. A sociedade é mais capaz de resolver os problemas quando são explicitados.

O senhor também apresenta uma questão a respeito de uma emenda do Senador Eduardo Suplicy: se a expressão "população negra" deveria ser substituída por "ascendência negra". Nessa questão, como na seguinte, a de como estabelecer critérios, estamos pagando o preço de o Brasil nunca ter discu-

tido a questão e tê-la sempre jogado para debaixo do tapete. Não há resposta. Parece-me que, se substituirmos por "ascendência negra", estaremos incluindo uma imensa maioria da população brasileira.

Recentemente, vi referências a estudos feitos por um famoso geneticista mineiro, que, estudando o DNA da população brasileira, detectou que a ascendência negra é de uma esmagadora maioria. No Brasil, em exame genético, poucas pessoas não apresentariam essa ascendência. Acho que a ascendência negra ficaria por demais, inclusive, mas, neste caso, recolho-me, humildemente, à minha ignorância e a de toda a sociedade brasileira, menos a dos militantes do movimento negro, que estão na luta há muito tempo, sobre como definir as questões.

Quanto à questão da autodeclaração, concordo com as observações feitas e discordo da observação do Dr. Carlos Moura. Não tenho tanta fé assim no gênero humano, como ele demonstra. Acredito que as pessoas mentiriam, sim, para obter vaga no curso de Medicina da USP. Os brancos diriam que são negros sim. Deveria haver algum tipo de critério mais firme e objetivo. Neste momento, não saberia dizer qual, mas acredito que as pessoas mentiriam na disputa por vagas, sobretudo das grandes carreiras e universidades de prestígio.

Quanto à questão da renda, isso me preocupa muito menos. Pelos dados de que dispomos, a participação de negros nos extratos de alta renda no Brasil é mínima. Os negros são 68%, portanto, mais de dois terços dos pobres. Os que não estão abaixo da linha da pobreza estão, em grandes números, próximos a ela. Realmente, nos extratos altos de renda, por exemplo, nos 10% mais alto da renda, que controla 50% da renda nacional, a presença negra é muito pequena. Acredito que estaremos errando muito pouco. Se quiser acertar em um negro, estar-se-á, na imensa maioria dos casos, acertando em um pobre. Essa questão me preocupa muito menos.

Neste caso, também é possível estabelecer alguma focalização mais específica e eficiente, como sugere o representante do Ministério da Educação.

É perfeitamente possível, uma vez uma pessoa aprovada numa primeira rodada de seleção, que se fizesse uma verificação focalizada, entrevistas para se detectar e, talvez, não correr o risco de incluir negros, por meio de um sistema de cotas, que pertençam a uma elite econômica. Eles são muito poucos, mas poderia acontecer. É possível fazer um critério de focalização **a posteriori**, numa primeira rodada de seleção, que fosse absolutamente conclusivo. Há metodologias para isso. Não vejo problema, mas diria que, re-

almente, não é necessário incluir um critério de renda. Poder-se-ia cometer algum erro de concessão do benefício, mas isso seria muito pouco freqüente.

Apenas gostaria de aduzir uma informação que não apresentei na minha primeira exposição porque não é um dado resultante dos estudos do Ipea, mas tenho ouvido algo estarecedor a respeito da universidade pública brasileira. Não são estatísticas que nós levantamos, mas tenho ouvido um dado de que existem mais negros africanos na universidade pública brasileira do que negros brasileiros.

Na pós-graduação assino embaixo, tenho certeza. Na graduação, não poderia afirmar isso, não foi uma estatística que estudei. Mas tenho visto essa afirmação muito freqüentemente. O Brasil tem convênios para receber estudantes de países de língua portuguesa, e existem mais africanos negros do que brasileiros negros nas universidades brasileiras. Isso é um dado estarecedor.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, só um segundo: é só porque nesse caso o projeto é omissivo, porque estabelece população negra, não diz que tem que ser brasileiro. Então, é um outro aspecto que tem que ser estudado.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Não estou dizendo que não se dê essa oportunidade para os nossos irmãos negros, sobretudo os de língua portuguesa, mas o dado choca porque o que ele mostra é a falta de acesso do negro brasileiro à universidade pública brasileira.

E um outro dado é o de que na Faculdade de Filosofia da maior universidade do País, a Universidade de São Paulo, só existe um professor negro e ele não é brasileiro. O professor...

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Qual a fonte dessa informação?

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Como?

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Essa de que existem mais negros africanos.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS? – Tenho visto isso em debates colocados por pesquisadores, por estudiosos ativistas do movimento negro. Mas é um dado que poderia ser levantado com mais precisão.

E há esse outro dado de que na Faculdade de Filosofia da USP (Universidade de São Paulo) o corpo docente tem cerca de 600 professores e que há apenas um negro. Havia o professor Milton Santos, que faleceu, e agora só resta um professor negro, e

que não é brasileiro. Não sei, também não posso afirmar que seja verdade, mas é também estarecedor.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Vamos ouvir então a Dr^a Dulce Pereira. O Dr. Aurélio Hauschild pede para se manifestar, mas, como há ainda Senadores para fazer as suas arguições, eu pediria que ele aguardasse o próximo arguidor, que é o Senador Eduardo Suplicy, e depois nós o ouviremos.

Com a palavra a Dr^a Dulce Pereira.

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – Eu gostaria de dizer que as ponderações feitas pelo senhor relator são muito procedentes, sobretudo porque elas refletem várias das preocupações que cotidianamente se expressam no País, mas acho que é importante que tratemos de todas elas.

Eu começaria com a questão do ódio racial. Acho que o Brasil corre riscos sérios de manifestação de ódio racial. Creio que o Brasil pode evitar ainda, podemos ter ações preventivas. Além do mais, não acredito que, pelo menos pelos próximos dez anos – não falo só de forma empírica, mas existem várias pesquisas, sobre construção do imaginário e algumas outras –, não acredito que, sobretudo nos próximos vinte anos, pudesse haver manifestações de massa de ódio racial por parte da população branca. Mas pode haver manifestação de ódio racial por parte da população negra excluída, sobretudo das pessoas que vivem em situação de maior vulnerabilidade e que não têm condições objetivas inclusive para se manifestar ou espaços específicos de organização.

Portanto, criar mecanismos que impeçam essa realidade... Acredito que o ódio racial seria um fator extremamente negativo e que causaria rupturas muito sérias no tecido social. Por isso, medidas como essa são importantes inclusive para que possamos vir a prevenir essa realidade.

Há algumas pesquisas sendo feitas, alguns trabalhos importantes que consideram sobretudo a questão do imaginário do jovem negro, principalmente ele, cuja possibilidade de ter cursado o ensino básico é menor. Esse jovem tem muito potencial. Quando não tem condições objetivas e sobretudo referências, em geral, transforma-se num ser com capacidade produtiva extremamente negativa, comparativamente ao que poderia desenvolver em condições melhores e em meio ambiente mais favorável ao seu desenvolvimento.

Essas medidas podem ser muito mais positivas e mais preventivas, sobretudo se associadas a outras. Entendo ser parte da obrigação do sistema educacional, se aprovada essa lei, ter tal disposição como refe-

rência, por exemplo, para tratar de forma mais adequada a situação do negro no universo escolar e a capacitação dos professores para lidar com o racismo no cotidiano. A implantação de uma lei como essa pode servir como referência motivadora positiva para mudanças em todo o sistema de ensino.

Gostaria de confirmar os dados apresentados pelo Dr. Roberto. De fato, o censo universitário e outras pesquisas feitas por organizações não-governamentais mostram que em nossas universidades o número de alunos negros brasileiros é inferior ao número de alunos africanos.

O Professor Kabengele Munanga, da Universidade de São Paulo, muitas vezes enfrenta situações muito difíceis no cotidiano universitário por sistematicamente defender a presença negra nas universidades e sobretudo a qualidade de ensino para eles.

Há ainda outras questões importantes. A inclusão da preocupação específica com a renda é muito pouco procedente numa medida como esta, porque, na verdade, a medida é legal e, diria até, primária, se pensarmos bem em nosso sistema social.

Certamente alguns conceitos elaborados pelo movimento negro devem ser incluídos. Quando o Senador José Sarney estruturou essa proposta, ainda não estava desenvolvido um conceito do vocabulário adequado. Parabênz S. Ex^a, pois foi extremamente criterioso ao desenvolver o assunto. Além disso, apresentou a proposta muito antes do debate sobre o racismo ser legítimo, como o é hoje.

Um dos termos confirmados para definir a população negra é “afrodescendente”. Esse termo, o qual ajuda muito, pois pode prevenir problemas referentes à questão da identificação das pessoas, foi consagrado inclusive por documentos brasileiros na Conferência Mundial de Combate ao Racismo e está associado a algumas outras definições, como às do IBGE. Acredito que não haverá problema em relação a isso. O Dr. Carlos Moura falará sobre assunto, será mais preciso.

Voltando à questão do sistema de ensino, gostaria de dizer que, no geral, o ensino é absolutamente distanciado da realidade da população, sobretudo daquela para a qual deveria ser voltado o ensino público. Se assegurarmos a aprovação de uma lei como essa, possibilitaremos que o sistema de ensino crie seus próprios mecanismos de acomodação, não só desse mecanismo legal, como também da expansão de outros mecanismos. Quem tem trabalhado com o Ministério da Educação sabe muito bem que não há um pensamento único sobre esse ponto nem no próprio Ministério, nem entre os educadores, nem entre os

teóricos da educação. Quem tem trabalhado principalmente com o tema da exclusão dos jovens sabe que hoje existe um público jovem negro que poderia ser positivamente beneficiado por uma lei como essa, pois eles são impossibilitados de participar do sistema público de educação, porque ele é excluyente. Diria muito mais do que isso: a realidade do aluno negro na universidade é perversa, não só dos alunos negros brasileiros, mas também dos alunos negros não brasileiros. Os alunos negros sequer conseguem conviver com seus pares. Na universidade ele é obrigado a romper com suas referências familiares, romper com seu círculo de amigos, porque é um ser isolado no cotidiano acadêmico. Acredito, inclusive, que, tendo em vista a produção de conhecimento e a produção de relações no sistema universitário, seria muito importante conseguirmos aprovar essa proposta com a urgência que este País merece, especialmente a população negra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Tem a palavra o Dr. Carlos Alves Moura.

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Começaria corroborando

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Um instante só, a Mãe Sílvia vai retirar-se por um minuto, mas retornará.

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Sr. Presidente, começaria corroborando o que foi dito pela Embaixadora Dulce Pereira com relação ao Senador José Sarney, autor desse projeto de lei. No Governo de S. Ex^a foi encaminhado ao Parlamento um projeto de lei propondo a criação da Fundação Palmares, o qual foi aprovado. Esse foi o primeiro mecanismo no Governo Federal destinado precisamente à comunidade negra. A Embaixadora Dulce abordou a questão do afrodescendente. Atrever-me-ia, Sr. Relator e Senador Suplicy, a propor a substituição no art. 1º da expressão “população negra” para “afrodescendente”. Conforme já foi explicado aqui, essa é uma expressão consagrada, inclusive pela III Conferência Mundial. Poder-se-ia aduzir o parágrafo único do art. 1º nos seguintes termos: para os efeitos dessa lei, serão considerados afrodescendentes os pardos e pretos, conforme a classificação do IBGE. Assim, estaríamos aprimorando o projeto e, talvez, eliminando algumas dúvidas trazidas por V. Ex^a, Sr. Relator.

O Relator no início da explanação disse, assim entendi, que tinha receio de que o projeto de lei pudesse ser desvirtuado. Também tenho esse temor. Se a proposta visa à comunidade negra, gostaria que fi-

casasse assim e que não se introduzisse a questão indígena. Sei que os companheiros indígenas compreenderão isso, e aqui está o Marcos Terena, que é do Conselho de Curadores da Fundação Palmares e trabalha conosco na perspectiva da aliança afroindígena, mas tenho medo do desvirtuamento. Já falou-se aqui – evidentemente que isso é um lapso, mas é gravíssimo – até em exemplo de falsificações de não-brasileiros, coreanos, ou de fronteira, etc. Quer dizer, traz-se à colação dificuldades que poderão ou impedir ou desfigurar o projeto nos seus objetivos fundamentais. É grave porque sei que são preocupações que não vêm com a intenção de impossibilitar a aprovação ou de modificar o projeto, mas é preciso que tenhamos claro que esse projeto tem por objetivo a população negra brasileira, que não tem especificamente um mecanismo a protegê-la. Claro que não basta somente isso. E o Relator disse: “quotas não são mecanismos de soluções estruturais”. É evidente que não. Claro que nós, por exemplo, no ensino superior, se estabelecermos quotas somente no ensino superior, mas não nos preocuparmos – e já foi dito aqui – com o ingresso no ensino fundamental, ingresso, permanência e sucesso, e também no ensino médio até chegar à universidade, as quotas pouco adiantariam, porque elas são elos de uma cadeia chamada ação afirmativa. Agora, nem por isso poderíamos deixar de considerar esse projeto, creio eu, na sua essência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. Por permuta então, tem a palavra o Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS – Srs. Senadores, Senhores Palestrantes, este debate está sendo extremamente oportuno no sentido de esclarecer as principais questões ligadas a esse tema, que tem como ponto central o projeto do Senador José Sarney. Penso que discussões como esta vão tornando ultrapassadas essa polêmica entre ações afirmativas **versus** políticas universais. As ações afirmativas, considerando séculos de discriminação que temos no Brasil com relação à situação do negro, são muito mais diretas e de resultados em prazo muito mais curto para que possamos fazer com que a população negra tenha uma maior participação na vida política, econômica e social do País. E, como disse o Professor Dr. Roberto, o que está acontecendo com as políticas universais, mesmo as mais bem-sucedidas no Brasil, é que não está havendo convergência. Quer dizer, todos melhoram com relação, por exemplo, à questão do ensino fundamental, mas os negros melhoram menos. É isso que o senhor afirmou. Portanto, penso que

o projeto deve merecer todo nosso apoio. É o início de uma cadeia, como diz o Sr. Carlos Alves Moura, de muitos elos. Pelo fato de eu ser Presidente da Comissão de Educação, preocupa-me, em particular, a questão do acesso à universidade, a complexidade do sistema de avaliação para ingresso, etc., mas de modo especial a questão de como fazer com que os fatores da desigualdade e que levam à marginalização do negro na sociedade brasileira não venham impedir a permanência e o sucesso escolar. Aprovada, essa lei exigirá, além da preparação dos professores para que eles não sejam racistas, como bem aqui levantou a Mãe Sílvia de Oxalá, a preparação cultural dos dirigentes das nossas universidades e a criação de mecanismos que assegurem não apenas o acesso às universidades, mas também a permanência nelas. Para tanto, deveríamos nos valer de experiências internacionais. Não sei se o MEC já está trabalhando nisso, se o Dr. Roberto teria informações sobre a questão de se assegurar a permanência nas universidades, bem como a Dr.^a Dulce e o Sr. Carlos Alves Moura.

A Mãe Sílvia de Oxalá, que está chegando agora, deixou aqui uma idéia que acho relevante: o Fies, para quem é pobre e já sofre fortemente a desigualdade social, não deveria ser financiamento, mas uma bolsa.

Lanço a questão de que não basta o acesso à universidade, mas que também se assegurem a permanência e o sucesso nela. Quero ainda saber se, nas experiências que estão sendo coletadas, existem sugestões nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Com a palavra o Sr. Carlos Alves Moura.

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Senador, há dias, estive em uma reunião com o Secretário de Educação Média e Tecnológica do MEC, Berger Filho, que está preparando algo para que negros e carentes possam ter, no ensino médio, um reforço. Já há uma idéia e se trabalha com relação a isso. Essa é a informação que eu queria dar a V. Ex.^a.

O SR. RICARDO SANTOS Seria bolsa?

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Não. Não se utilizou a palavra bolsa, pois trata-se de um reforço com aulas.

O SR. RICARDO SANTOS – Ah, sim, reforço escolar.

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Um reforço escolar a, no caso, negros e carentes.

Muito obrigado a V. Ex.^a.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Pediu a palavra o Dr. Aurélio Hauschild.

O SR. AURÉLIO HAUSCHILD – Há uma informação que julgo importante passar a todos, especialmente ao Relator, Senador Sebastião Rocha, porque o Senador José Sarney, autor do projeto, não tinha como prever, já que o projeto é de 1999, um fato recente.

O art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, estabelece que as instituições filantrópicas, para terem direito àquela isenção da cota patronal, terão de aplicá-la em bolsas de estudo para estudantes carentes. Então, se o espírito da lei é beneficiar a população afrodescendente, se já está se prevendo o Fies, que é financiamento, com muito mais razão deveria prever as bolsas de estudo também.

A minha sugestão seria a inclusão de um inciso IV, com alguma coisa do tipo “às bolsas de estudo concedidas ao amparo do art. 19 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001”. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a própria lei do Fies. Esse art. 19 trata de bolsas de estudo não apenas para as instituições de ensino superior, mas também para as de ensino médio e fundamental.

Seria importante inserir esse inciso a fim de haver uma maior abrangência da lei.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – A proposta do Dr. Aurélio, parece-me, responde a uma indagação da Mãe Sílvia.

Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Sr. Presidente, cumprimento os Senadores José Sarney e Sebastião Rocha, como Relator, e a Comissão pela iniciativa desta audiência pública, porque todos os participantes estão trazendo informações de alta relevância.

Acredito ser muito importante a contribuição do Dr. Roberto Borges Martins em trazer dados os mais recentes possíveis relativos à condição dos negros, dos afrodescendentes no Brasil de forma tão completa.

Com respeito a essas observações, gostaria de saber se o Ipea, o IBGE ou o MEC têm algum dado recente sobre a participação dos afrodescendentes nos diversos casos previstos na lei – ingresso em concursos públicos, vagas em cursos de graduação, contratos de fundo de financiamento do estudante –, para termos idéia de que medida estamos distantes desta cota mínima proposta de 20%.

Faço também uma observação, na qual acredito deveríamos estar pensando neste momento. Senador Sebastião Rocha, observo que a lei prevê que fica es-

tabelecido a cota mínima de 20% para a população no preenchimento das vagas nos concursos para a investidura em cargos e empregos públicos nos três níveis de Governo – federal, estadual e municipal.

Ora, pensemos em possíveis problemas. No Brasil, a população afrodescendente gira em torno de 45% a 50%, segundo as últimas estimativas do IBGE. Como neste projeto vamos tratar dos três níveis de Governo, 20% poderá ser uma cota de avanço em relação a certas áreas do Brasil. Agora, é possível que, em alguns Municípios brasileiros, onde a presença da população afrodescendente seja proporcionalmente bastante forte, estejamos próximos dos 20% em alguns desses itens.

É possível que em algumas regiões do Brasil, onde a população negra tenha uma proporção de menor presença, esses 20% possam significar algo que esteja longe da realidade. Vamos supor que, em algum Município brasileiro, a proporção de afrodescendentes, em vez de ser 60%, como em alguns Municípios da Bahia, por exemplo, seja de 10%. Então, deveríamos estar aqui pensando nisso? É apenas para refletir.

No que diz respeito à expressão “negra”, acredito que, pelas palavras do Presidente da Fundação Palmares, Carlos Moura, e da Embaixadora Dulce Pereira, concordaria que usássemos a expressão afrodescendentes.

Eu ainda avalio que como a população indígena sofre, também, de alguma maneira, de certa discriminação, no Brasil, deveríamos estar considerando ambos. Então, vou deixar a minha emenda para critério do relator e da Comissão, à luz de tudo o que ouvimos. Mas propondo, portanto, que se altere a expressão “negra” para “afrodescendente” ou “indígena”.

Uma outra questão: se as informações do IBGE, do MEC e do Ipea forem de que nós não temos a informação precisa relativa à pergunta que eu formulei, então, quem sabe, do ponto de vista prático, fosse interessante acrescentar um dispositivo, no art. 2º, que seria aproximadamente o seguinte, para sugestão e apreciação do relator. Parágrafo único, acrescentado ao art. 2º: A regulamentação – feita pelo Executivo, o que já está pressuposto – poderá prever a evolução gradual para se alcançar a quota mínima de 20%, de maneira a alcançá-la no prazo de até 5 anos, a partir da aprovação da lei. Deixando para o Executivo o critério de qual seria a velocidade da graduação. Isso para facilitar eventual trabalho do Executivo.

Sr. Presidente, finalmente, eu gostaria de trazer uma reflexão sobre como corrigir mais de 100 anos, ou 4, 5 séculos de exploração, escravidão, etc. Sou

plenamente favorável a este projeto e vou votar a favor. As questões que estamos discutindo são detalhes de aprimoramento.

Louvo, também, os trabalhos que o Ipea, sobretudo o Presidente Roberto Borges Martins, tem feito relativamente aos estudos de como melhor atingir a população hoje mais pobre, sendo que dentre eles estão 68% dos negros – ou a população pobre tem 68% dos negros. Ao visitarmos o Sistema Penitenciário, a presença deles é muito maior do que a do restante da população em geral, e assim por diante.

Então, as reflexões do Presidente Carlos Moura, da Fundação Palmares, são muito significativas. Mas, no que diz respeito a como atingir a população mais pobre sobre um aspecto, aquele que é um dos principais aspectos que definem a pobreza: a ausência do poder aquisitivo, a falta de rendimentos, eu tenho hoje a convicção – pelas experiências que estão se desenrolando no Brasil e no mundo, pela reflexão que estão tendo os economistas que mais pensaram sobre esse tema – de que nós conseguiremos atingir, mais objetivamente e amplamente, e com maior eficácia, a questão relativa à falta de rendimento das pessoas, se instituirmos a renda básica incondicional. E por que exatamente nós? Primeiro, eliminaríamos todo o aspecto da burocracia que hoje se está observando em inúmeros programas governamentais; segundo, porque eliminaríamos o estigma da pobreza, o estigma de qualquer sentimento que levasse a pessoa eventualmente a dizer: “Mas eu só recebo isso, portanto eu mereço receber um complemento!” E assim por diante. Mas também eliminaríamos todos os aspectos de fraude que, porventura, pudessem existir.

E no que diz respeito ao aspecto da realização de justiça, ela poderia se dar pelo outro lado, Sr. Presidente, se viéssemos a assegurar a todos os 170 milhões de brasileiros uma renda básica incondicionalmente, não importando que a pessoa tenha seis meses ou 120 anos de idade; que seja branca, vermelha, amarela ou negra; que seja homem ou mulher; que seja casada, solteira, desquitada, separada; que seja homossexual, heterossexual ou o que quer que seja; que seja pessoa envolvida em problemas quaisquer. Não importa sua condição socioeconômica, sua condição civil, todas as pessoas passarão a receber uma renda básica, incondicionalmente.

Será então que até os mais ricos receberiam? Sim. Mas como fazer justiça? Porque obviamente os mais ricos colaborariam proporcionalmente mais para que todos recebessem. É claro que esse não é o projeto que o Senador Sebastião Rocha está relatando, mas, no que diz respeito a esse aspecto, eu queria

aqui registrar, Sr. Presidente, que mais e mais estou convencido de que essa proposta atingirá mais direta e eficazmente os objetivos que são de todos os que se preocupam com a erradicação da pobreza.

Veja que apresentei e aqui tenho discutido o projeto da garantia de renda mínima, primeiro, para os que pouco ou nada têm. E votei favoravelmente aos projetos que relacionassem os programas de renda mínima às oportunidades de educação – porque considero todos um passo para se alcançar esse objetivo. Mas hoje, no Brasil, temos um conjunto de projetos com esse objetivo que mostram uma certa descoordenação de esforços: os projetos de erradicação do trabalho infantil, o bolsa-alimentação, o bolsa-educação, o bolsa-renda, projetos de prestação de benefício continuado, e mais, agora, os projetos estaduais, em cada Estado, com desenhos diferentes, e em cada Município, com desenhos diferentes.

Avalio que está na hora de pensarmos na coordenação de esforços, obviamente para um dos principais objetivos aqui comuns às observações de todos: como passar um padrão razoável de igualdade e equidade para todos.

Acredito que a renda básica vai se constituir num objetivo que deveremos colocar em prática em breve, Sr. Presidente, nesta década ainda, e, portanto, no próximo mandato presidencial, já que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não considerou devidamente essa proposição. Mas aqui, neste lugar, podemos considerar.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Senador Eduardo Suplicy. Todos nós temos certeza de que V. Ex^a vai continuar persistindo até que esse dia aconteça. Alguém deseja usar da palavra?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Em função do adiantado da hora, gostaria, Sr. Presidente, de falar após o Senador Geraldo Cândido, pois tenho ainda algumas contribuições a dar, para que depois a Mesa...

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Solicito ao Senador Sebastião Rocha que assuma, por alguns momentos, a presidência por razões óbvias: estou sentado aqui desde as 10h30min. O Dr. Roberto também tem razões óbvias e vai se retirar por um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Sebastião Rocha) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Quero saudar os componentes da Mesa e parabenizar o Senador Sebastião Rocha, Relator do projeto.

Início fazendo um pequeno exercício de nomenclologia, que fazemos sempre, embora seja desneces-

sário, porque já se falou tanto em números, mas que-ro repetir rapidamente, pois entendo que é importante sempre passarmos por essa questão.

Com relação ao Parlamento, somos no Brasil apenas 4,7% de parlamentares negros. Não somos nem 5%. Apenas 2% dos negros concluem o curso universitário. E aí entra essa história do pardo, do mulato, que são mais 13%, mas se se considerar os estudos, os negros são 2% apenas.

O nosso País recebeu um contingente imenso de escravos: 3,5 milhões de escravos na época do período colonialista. E temos hoje cerca de 53 milhões que percebem uma renda familiar abaixo dos R\$79 por mês – portanto estão abaixo da linha de pobreza: recebem menos do que meio salário mínimo. Dessa parcela, 30 milhões são pardos. É aquela mesma história do negro, ou pardo, ou mulato. Eu não concordo com esse tipo de classificação, pela qual apenas 3,5 milhões são negros. Do meu ponto de vista, os afro-descendentes são todos, incluindo-se os mulatos e os negros. Portanto, seria uma população de 33 milhões, e não apenas de 3 milhões, se considerarmos que os pardos são afrodescendentes e portanto são negros também.

Porém, o problema em torno do projeto é a polêmica que existe aqui, porque, por exemplo, fala-se que, se vão definir cota para negros, tem que definir para mulher, para índios e outras minorias. E vão se perguntar: e o estudante branco e pobre, como fica?

Quero apenas lembrar que, no ano passado, foi aprovado, na Comissão de Educação do Senado, um projeto do Senador Antero Paes de Barros que estabelece o seguinte:

“Reservar 50% das vagas na universidade pública para estudantes da escola pública.”

Esse é o projeto que foi aprovado aqui na Casa e foi para a Câmara, quer dizer, 50% das vagas na universidade seriam reservadas para alunos da escola pública. São alunos carentes, alunos pobres, porque quem estuda na escola pública são filhos de pessoa de baixa renda. Há poucas escolas de segundo grau de elite – vamos dizer assim –: o Colégio Pedro II, o Colégio Militar. Mas são poucos que têm acesso a elas. Mas em geral são pessoas de baixa renda que freqüentam os colégios públicos.

Portanto, os alunos oriundos da escola pública teriam acesso à universidade já com vaga garantida.

Então, a polêmica é que a maioria dos professores – por incrível que pareça – são contrários a esse projeto.

Lembro que, no Rio de Janeiro, o Governador Anthony Garotinho enviou mensagem à Assembléia Legislativa informando que a UERJ já vai adotar o sistema de reservar 50% das vagas na universidade para aluno da escola pública.

Então, essa é uma outra questão: para aluno pobre e branco já há um projeto que está tramitando aqui, de autoria do Senador Antero Paes de Barros, reservando 50% das vagas.

O problema todo é que temos dificuldade aqui no Congresso de citar alguns exemplos de questões que considero absurdas, que estão aí sem serem aprovadas, por exemplo, o Estatuto do Índio. Todo mundo fala “Ah, coitado do índio, pobrezinho”, mas o estatuto está aqui há 10 anos e ainda não foi aprovado. Desde 1991, são dez anos, estamos em 2001. Está aí e até hoje não foi aprovado. Por quê? Por que o latifúndio não concorda com isso? Talvez. O poder do latifúndio pressiona o Congresso, por sua bancada ruralista, e o estatuto não é aprovado.

Essa questão precisa voltar ao debate. Vamos debater o Estatuto do Índio e, finalmente, o Estatuto do Negro, projeto do companheiro Paulo Paim. Seguiremos por aí afora.

Falei isso porque o Dr. Roberto Martins, na sua intervenção, disse que, no Brasil, havia uma relação fraterna e harmônica entre negros e brancos, o que não é verdade. O que existe no Brasil, na verdade, é uma certa tolerância – os brancos têm uma certa tolerância na sua convivência com os negros. Isso existe em alguns países, mas, em outros, não há tolerância alguma. No Brasil, os brancos nunca exigiram que houvesse separação de escolas para brancos e negros, que houvesse, nos ônibus, lugares separados para brancos e negros, como acontecia nos Estados Unidos antigamente – hoje, isso não há mais naquele país. Nos Estados Unidos e em outros países que praticam o **apartheid**, existe uma intolerância. No Brasil, não existia isso, mas uma convivência harmoniosa e fraterna nunca existiu.

Quero abordar um outro aspecto do projeto. Aproveito a oportunidade para parabenizar o Dr. Aurélio por abordar, com muita precisão, a questão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – Fies. Cumprimento também a nossa querida Mãe Sílvia de Oxalá.

Não é possível garantir quota na universidade para o negro, tendo ele que entrar num financiamento. Normalmente essas pessoas – os negros, os afrodescendentes – têm uma baixa renda. É questionável o fato de elas entrarem na universidade com um contra-

to de financiamento, para pagarem posteriormente, porque não sei se elas conseguirão emprego. Hoje há muitos brancos com formação universitária que estão nas ruas vendendo sanduíche porque não têm emprego. O acesso ao mercado de trabalho é muito difícil.

Concordo com a posição do Dr. Aurélio e da Mãe Sílvia de Oxalá de que essa questão do financiamento pelo Fies não deve constar no projeto. Sr. Relator, faço uma observação sobre a questão do Fies, porque creio que isso complica a situação.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Se o aluno estudar em escola privada...

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Mas o acórdão é para escola pública.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Não. O acórdão é para a escola privada também.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Geraldo Cândido, o Sr. Carlos Moura me comunica que tem um compromisso inadiável e que terá que se retirar neste momento. Agradecemos a presença de S. S^a, que, com toda a certeza, contribuiu muito para o aperfeiçoamento do projeto. Na Comissão, estaremos à disposição de S. S^a, que, se quiser encaminhar alguma outra contribuição por escrito, poderá fazê-lo, que ela será remetida ao Relator.

O SR. CARLOS ALVES MOURA – Sr. Presidente, ouvirei a conclusão da fala do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Pois não.

Continua com a palavra o Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Já estou concluindo, Sr. Presidente.

Quanto à questão do Fies, o nosso Relator diz não haver problema na escola privada. Pessoalmente, sou contrário a esse financiamento. Tenho certeza de que a maioria é contrária a essa questão. Se levarmos em consideração a situação socioeconômica dessa parcela da sociedade, verificaremos que dificilmente ela procurará a universidade privada porque sabe que não terá como resgatar sua dívida. Naturalmente, a nossa pretensão é a de que eles ingressem na universidade pública. Defendemos a escola pública de boa qualidade e a universidade pública para todos.

Para concluir, quero dizer que a Terceira Conferência Mundial realizada na África do Sul deu alguns passos importantes, embora não tenha alcançado ainda exatamente o que gostaríamos. Quero ater-me à Carta de Salvador. Em seu último parágrafo, é dito o seguinte: “Promover ações no sentido de criação de

um fundo nacional de reparação, cujos recursos sejam fixados por lei e representem um percentual vinculado da receita da União, dos Estados e dos Municípios, durante um período inicial de dez anos, para o financiamento de projetos especiais de caráter reparatório”. Ou seja, um fundo de desenvolvimento para essas populações, que, inclusive, possa oferecer aos afrodescendentes uma escola de boa qualidade desde o jardim de infância até a universidade, bem como cursos profissionalizantes, para que possam se preparar para entrar no mercado e competir em pé de igualdade com os demais.

Então, com a nossa Carta de Salvador, que tem como base a Carta de Santiago, queremos abrir esse debate com a sociedade, que é o da criação de um fundo de reparação. Aliás, isso é mais importante do que o próprio projeto das quotas.

Era isso o que eu queria colocar. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Senador Geraldo Cândido.

O Senador Sebastião Rocha, que é o Relator, quer usar da palavra. Antes, porém, deixamos livre o Dr. Carlos Alves Moura, que tem um compromisso.

Com a palavra o Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Debatedores, eu queria trazer mais algumas questões para que pudéssemos concluir nossa audiência pública e receber, então, mais algumas orientações.

Primeiro, em relação a essa questão da nacionalidade, o Dr. Roberto mencionou – e foi confirmado pela Dr^a Dulce – que há, provavelmente, um contingente maior de alunos negros estrangeiros do que brasileiros nas nossas universidades. Eu me perguntaria se a quota deve ser estendida também aos negros de outras nacionalidades. Estamos criando a reserva de vagas para estudantes negros brasileiros, visando resolver um problema crônico do Brasil, um problema de injustiça racial e social, mas, da forma como está, o projeto não se restringe à população brasileira. Sou simpático à idéia de que seja restrito à nossa população.

Então, eu gostaria de ouvir os debatedores sobre esse assunto, até porque o projeto fala, além do acesso às universidades, do acesso a emprego público e ao Fies, que é um financiamento do ensino superior.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Sebastião Rocha, a Mãe Sílvia quer se manifestar a respeito desse ponto.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Vou colocar todos os assuntos e a Mãe Sílvia poderá, por gentileza, anotar, para, no final, fazer referência.

Segundo, perguntaria ao Dr. Roberto qual é o documento – parece-me que é o registro em cartório, a certidão de nascimento, que define de fato a cor da população -, qual é o parâmetro documental que o IPEA utiliza para classificar a população e qual é essa classificação. Por exemplo, mulato existe nessa classificação ou ela se restringe a negro, branco e pardo? Há alguma outra cor da população brasileira utilizada pelo IBGE no censo ou pelo IPEA? Antes de ouvir a resposta, quero adiantar o seguinte: estou propondo uma sugestão, que passarei para a Mãe Sílvia e para a Dr^a Dulce – já entreguei ao Dr. Carlos Moura e vou entregar ao Dr. Aurélio -, porque, se queremos tratar esse assunto com objetividade e de uma vez por todas, devemos deixar claro que o problema existe e não pode mais ser tratado de forma velada. Esse é um problema mesmo do nosso País, que as autoridades e o País devem enfrentar com mecanismos ora conjunturais, ora estruturais, mas devem fazê-lo. Acredito que a lei poderia mencionar concretamente quais são os beneficiários, de uma forma mais objetiva. Propus uma redação que servirá apenas de base para a análise dos debatedores e das instituições, das entidades que trabalham essa questão, que representam a população negra sobretudo, porque me parece, Dr. Roberto, que não há discriminação no Brasil quanto ao pardo, aquele pardo que já se adaptou, que não é um pardo que já vem da quinta geração ou da sexta geração. E, por isso, eu queria lhe ouvir se o senhor tem dados concretos sobre participação em emprego da população de cor parda. Por isso, que eu pergunto, se documentalmente, essa classificação utilizada é da certidão de nascimento. Me parece que na universidade temos um contingente razoável de pardos. Então, a discriminação contra o emprego no Shopping, que não tem, o piloto da aeronave que não é negro, o gerente da empresa que, de fato, não é negro. Mas me parece que com o pardo não há, de forma tão acintosa, essa discriminação, esse preconceito. Então, se nós queremos, de fato, proteger com mecanismos positivos, de discriminação positiva a população negra, eu acho que o projeto tinha que ser mais objetivo.

Por isso, eu propus aqui um texto, logicamente para servir apenas de debate. Eu gostaria de receber, depois, contribuições; esse assunto não se esgota nesta audiência pública; eu, como Relator, quero manter uma linha de contato aberto até a conclusão do relatório com os debatedores aqui e outras pesso-

as interessadas no assunto, meu gabinete está à disposição para isso.

Então, eu colocaria, mais ou menos, assim: “É beneficiária desta lei a população classificada – e coloquei, aqui, um termo “documentalmente”, porque não sei qual é o documento que comprova como negra – documentalmente como negra, bem como a população classificada documentalmente como parda, cujos pais ou avós sejam classificados como negros. Quer dizer, a idéia é definir até que geração pode ser beneficiada. Nós vamos até os bisavós, porque senão não vamos estar protegendo a população negra e vamos criar um embate sério entre aqueles que são pardos, mas que tem uma aproximação muito grande com o branco, em termos de identificação de cor. Ficará muito evidente que um pardo que não esteja até, digamos, a terceira geração vinculada a uma família de origem negra com um branco com uma cor um pouco mais escura até do sol, da pele queimada do sol. Quer dizer, como é que faz essa diferença em termos de acesso?

Então, eu gostaria, como Relator, de restringir este projeto a quem, de fato, precisa de ter a justiça social resolvida. Eu não gostaria de deixar este projeto como uma lei extremamente abrangente, como disse, porque me parece que pode criar mais problemas até do que benefício. Então, seria importante que tivéssemos como objetivar nessa definição, já na lei. E, aí, nós nos deparamos sobre esse problema de documentação que o Dr. Roberto pode falar.

Sobre a questão do Fies. Ou nós restringimos o projeto às universidades públicas. Porque, aqui, o projeto não é restrito à universidade pública. Ou então, nós temos que manter o Fies. Se é ruim com o Fies, imaginem sem o Fies. Imagine um estudante negro, pobre, vai financiar uma faculdade privada, uma universidade privada, sem ter o financiamento do organismo oficial, que é o Fies. Então, o projeto é incompatível com sua execução.

O outro fato é o seguinte: caso alguma faculdade não tenha candidatos para preencher 20% das vagas, como acontece hoje com a cota do gênero para candidato. Eu sugiro – inclusive, não sei se o Senador Geraldo Cândido tem conhecimento se algum projeto tramita com o mesmo objetivo com relação aos negros – uma reserva de cotas também negros como candidatos às eleições. Não sei se há projeto tramitando neste sentido – sugiro ao Senador Geraldo Cândido que examine, que possamos acelerar também isso, para que os negros tenham mais representatividade no Parlamento, como as mulheres estão conquistando esse espaço. Mas, enfim, caso a facul-

dade, a universidade, não tenha o número de candidatos negros que preencham os critérios, as vagas ficarão em aberto, ou essas vagas poderão ser preenchidas, diante desse caso concreto de não se atingir a cota?

A outra questão – o Senador Geraldo Cândido já colocou – é que, por exemplo, nós temos um projeto do Senador Antero Paes de Barros que estabelece 50% de reservas de vagas nas escolas públicas para estudantes oriundos das escolas públicas de 2º grau. E que o Governador do Rio de Janeiro, por exemplo, já implantou naquela Unidade federada. Então, como fica? Nós teremos 50% reservado para os alunos oriundos nas universidades públicas teremos 50% reservados para alunos oriundos das escolas públicas e mais 20% para a população negra. Isso restringe. A escola pública fica com um percentual de vagas muito restrito. Uma parcela certamente se cruzará.

Basicamente, é isso. Fundamentalmente, coloquei as seguintes questões: nacionalidade: se podemos na lei definir e precisar, é o meu objetivo, é do meu interesse assegurar que seja a população brasileira aquela que tem acesso à quota; classificação de raça – gostaria de colocar esses aspectos para análise, porque entendo que devemos objetivar a análise do problema, localizar o problema. Então, se o problema é na população negra, então vamos direcionar para a população negra. Agora, se o pardo também faz parte do problema, então direcionamos também para o pardo. Mas até que geração? Senão, daqui a pouco, 80% da população vai concorrer a 20% das vagas.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Esses são os 44% a 50% que envolvem todos os afrodescendentes.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Mas, com relação a curso superior, esses 2% referem-se apenas aos negros. Quando se estende aos pardos São 2% para negros e pardos?

O Senador Geraldo citou aqui 11% ou 13%.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Apenas 2% de negros e 3% de pardos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Quero saber qual é a classificação de pardo e negro, porque, se nos basearmos na certidão de nascimento, acredito que esses dados não estão precisos.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Sebastião Rocha, eu tenho uma opinião. A expressão “pardo” é uma forma pejorativa de se identificar. Acredito que estamos falando aqui de afrodescendentes, ou seja, descendentes de negros e brancos. Daí eli-

minaríamos o problema dessa classificação, que V. Ex^a colocou.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Se existe documentalmente, temos que corrigir por lei isso.

O SR. PRESIDENTE (Osmar dias) – Vou fazer o seguinte, vou passar a palavra, da esquerda para a direita, e pediria para que os convidados já fizessem também as suas conclusões e as suas despedidas.

Com a palavra o Dr. Aurélio Hauschild.

O SR. AURÉLIO HAUSCHILD – Serei breve. Primeiro, vou responder a pergunta do Senador Supply.

No Fies, por exemplo, não temos nenhuma avaliação de quantos são afrodescendentes, até porque, na ficha de inscrição, desde 1999, não perguntamos a cor. Então, não temos condições de ter essa informação.

Quanto à sugestão do Sr. Relator, concordo com S. Ex^a em manter-se o Fies, porque aquele detalhe que mencionei, o art. 19 da Lei 10.260, só se aplica às instituições filantrópicas, que são uma parcela só de todas as instituições de ensino.

Bom, eu manteria o Fies, além dessas bolsas, como uma opção. O estudante vai optar se quiser, não é obrigado a candidatar-se ao Fies, mas seria uma opção a mais para o afrodescendente.

De minha parte, são essas as observações.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Dr. Aurélio. Com a palavra A Mãe Sílvia.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Quanto à bolsa dos estrangeiros, é muito o pouco o que se dá e muito o que se persegue.

Um momento, deixe-me explicar. São muitos poucos os que vêm para cá. Pelo interesse do País na comercialização internacional, penso que nem se deve mexer, porque a única coisa que vale é que nós somos nós, o Brasil é Brasil.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Não haverá interesse de imigração por causa disso?

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Não, de jeito nenhum, eles não vêm a hora de ir embora.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Supply, vamos ouvir a Mãe Sílvia.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Não, ele conhece o problema.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Permita-me um breve aparte, se o Presidente permitir?

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Pois não, Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY – Ressalto que o ponto que a Mãe Sílvia está colocando, qual seja o de que, para o Brasil, a maior interação com o afrodescendente, inclusive com africanos que eventualmente venham a estudar aqui, seria algo altamente desejável. Avalio que não temos ainda um número maior de africanos que poderiam estar estudando nas universidades brasileiras. Quanto mais estudantes tivermos, mais estaremos aprendendo sobre nossas origens comuns. Como a Mãe Sílvia, ressaltou de início, um dos maiores problemas dos africanos que para cá vieram é que eles não puderam escolher onde iriam ficar. Assim, os membros de uma mesma família foram separados, um para lá, outro para cá. Proporcionar a oportunidade de uma maior interação entre os estudantes africanos que para cá vierem poderia ser uma oportunidade para que os próprios afrodescendentes venham a conhecer melhor as suas raízes. Isso é algo que não deveria ser limitado. Assim, acho que deve haver um estímulo à presença deles em nossas universidades.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Só uma observação, para deixar bem claro o meu pensamento, Sr. Presidente. Não sou contra a interação, o intercâmbio, à vinda de estudantes estrangeiros, sejam eles brancos ou negros. O que quero frisar é que, em minha opinião, isso deve ser extraquota. A presença da população estrangeira não deve ser contabilizada na quota.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Está certo. Com a palavra Mãe Sílvia.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – Isso é ótimo. Isso não só nos interessa no que diz respeito à integração social mas também no que diz respeito à comercialização internacional. Com isso haverá um amparo entre todos e todos serão beneficiados – o Brasil e os países afros.

Quanto à parte de afrodescendentes, estou de acordo que devem ficar só afrodescendentes. Não é preciso dizer pardos, negros e outros. Nos Estados Unidos, até a quarta geração é considerada negra. Depois isso foi abolido. Podemos fazer a mesma coisa. Não seria preciso fazer um vasto estudo a respeito.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Mãe Sílvia.

Concedo a palavra ao Dr. Roberto Borges.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Senador, com relação à questão da nacionalidade tenho uma opinião absolutamente convicta. Seria uma lei brasileira para a população brasileira. Isso sem ne-

nhum prejuízo da presença de negros africanos nas universidades brasileiras. Isso se dá no campo da cooperação internacional. É uma outra ordem de coisas. Essa lei deve ser uma lei para a população negra brasileira.

Com relação à questão de documentação, quando apresentamos estatísticas dizendo que a população negra tem tal incidência de pobreza ou tal nível educacional, o que estamos usando são estatísticas e critérios do IBGE. A principal base dessas informações são os censos e as PNADS – Pesquisas Nacionais por Amostras de Domicílios, que são baseadas em autodeclaração mediante a apresentação de uma lista de opções. O recenseador, ao entrevistar o recenseado, apresenta uma lista e questiona o seguinte: em qual dessas categorias você se enquadra? Usamos sempre a expressão e a categoria “pardo”, que, muitas vezes, não é aceita pelo movimento negro. Mas essa é a categoria que o IBGE usa. Então, o IBGE usa: brancos, pardos, negros, amarelos, indígenas e outras. As estatísticas brasileiras usam essas categorias.

Com relação à inclusão ou não desses, classificados como “pardos”, acho que ela se justifica plenamente. Os indicadores sociais dos pardos são quase idênticos aos dos negros. Todas aquelas estatísticas que apresentei mostram uma diferença de um ponto percentual para mais, um ponto percentual para menos. No que se refere às estatísticas de pobreza, ao trabalho infantil, às diferenças educacionais, os pardos são absolutamente semelhantes aos negros; e na sua dessemelhança com os brancos é a mesma coisa, o que justifica inclusive a terminologia afrodescendentes. A semelhança justifica isso.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Permita-me dizer que acho que se trata de uma questão cultural. Essa classificação demanda de situações antigas. Por exemplo, toda a minha família é classificada como parda. Estou aqui reafirmando. Não podemos nos comparar em termos...

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Isso é uma aberração, porque o senhor é louro, ruivo.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Exato. Então, é um problema cultural de quem classifica. Quem é que classifica? O cartorário, o escrivão? Aí é que está o problema. Estou alertando sobre isso porque é preciso que o Brasil construa uma legislação que defina critérios de cor. No momento em que estamos fazendo uma lei que trabalha a questão racial, temos que ter claros os parâmetros raciais do país.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Com relação às estatísticas que apresentamos frequentemente, são estatísticas do IBGE, que usa essas categorias e que são resultantes de auto-declaração. Não é o entrevistador que atribui a cor ao entrevistado. Ao entrevistado é apresentada uma lista de opções, e ele opta por uma. Existem, Senador, diferenças perceptíveis regionais nessa auto-percepção. Na Bahia, uma pessoa se sente muito mais à vontade, muito mais propensa a se declarar negra do que em Santa Catarina. Isso é uma coisa com que o IBGE depara o tempo todo. Existem diferenças regionais, diferenças culturais nessa auto-declaração.

O que eu queria ressaltar é que esses dados do IBGE não se prestam a esse tipo de identificação do beneficiário, porque não são dados que individualizam as pessoas. O IBGE coleta aquilo, que não tem nome. Os resultados do censo, mesmo os micro-dados do censo, que tem os dados individuais, não têm o nome da pessoa, não tem o endereço. Então, esse tipo de base de dados não se presta a um critério, a um propósito de identificar o beneficiário. Existe na certidão de nascimento a declaração de cor. Não saberia dizer para o senhor, neste momento, se aquilo é uma declaração, se quem faz o registro declara aquilo ou se é o funcionário do cartório quem coloca aquilo. No seu caso, certamente, foi o funcionário do cartório. O senhor levanta a idéia de que o pardo, sobretudo o pardo de cor clara, que já passou por um longo processo de miscigenação seria menos objeto de discriminação. Isso talvez seja verdade no mercado de trabalho, naquelas ocupações em que o critério seja a aparência. Sabe-se, por exemplo, que não se encontram garçons negros nos restaurantes da zona sul do Rio de Janeiro. Talvez se encontrem pardos ou mulatos claros. Quando estamos falando das condições sociais, de educação e outras, não há praticamente diferenças entre pardos e negros. As estatísticas são muito claras a esse respeito. Afro descendentes...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – O senhor acha correta essa classificação de pardo ou poderíamos, mais na frente, examinar a possibilidade de...

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Essa é uma classificação que obedece a um critério de aparência.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – É discriminatória. Então, já aproveita e coloca afrodescendente.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Nada contra. Afrodescendente inclui a população parda, mulata, enfim, qualquer termo que se queira usar. Agora, existem diferenças regionais, culturais. Em

certas partes do Brasil, Mãe Sílvia seria classificada como parda e em certas partes seria classificada como negra.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Essa lei está sendo feita para atender aos direitos da população negra. Se estamos ouvindo dos próprios representantes da população negra que eles não desejam essa denominação de pardos, por que insistir nisso? Por que não denominar logo aquilo que eles desejam que seja feito, afrodescendentes, para acabar com essa polêmica?

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Sr. Presidente, não sou contra isso. O que quero é definir um critério para o futuro. Estamos votando uma lei que pode ser perene, pode durar 50, 100 anos, e os oportunistas poderão se utilizar da lei para induzir mecanismos legais de classificação de cor para se tornarem pardos. Se eu quiser colocar os meus filhos, daqui para frente, como pardos para se beneficiarem da lei, se não houver outro critério mais objetivo, eles passam a ser pardos documentalmente, entram nas estatísticas e passam a ter direito de acordo com a lei.

Então, essa questão tem que ser repensada, tem que se definir a geração. Prefiro que o projeto objetivo a geração.

E qual é o documento que vai comprovar isso? É a certidão de nascimento? Vamos colocar a certidão de nascimento como comprovante disso. Se ficarmos com critérios subjetivos, como IBGE, como Ipea, pesquisas domiciliares, isso não terá efetividade; esse é o problema.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Permita-me, Sr. Presidente, uma sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Supply, já estamos quase na hora da Ordem do Dia.

O SR. EDUARDO SUPPLY – Serei brevíssimo, Sr. Presidente.

Sugiro, primeiramente, que o termo seja afrodescendente. Segundo, que o Relator manter que o direito se dará conforme a declaração da pessoa, ou seja, a própria pessoa se classifica. Mas poderia haver um acréscimo no sentido de que a instituição ou o responsável pelo concurso, o que seja, solicite da pessoa a comprovação da veracidade de sua declaração.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Mas não há critério para isso.

O SR. EDUARDO SUPPLY – O critério de que seja verdadeiro, que ele seja, de fato, um afrodescendente, qualquer que seja o grau.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Suplicy, nós não vamos chegar agora a um consenso, a uma conclusão de qual será a prova. Essa audiência pública já avançou demais.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Sr. Presidente, outra providência que V. Ex^a poderá tomar para diminuir a preocupação do Senador Sebastião Rocha é solicitar ao cartório que faça a devida retificação na certidão de nascimento do Senador Sebastião Rocha – está em tempo de fazer a correção.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Suplicy, se V. Ex^a prometer que encerrará, farei isso.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Acredito que a palavra “pardo” não se inclui na redação inicial e nem na modificação proposta. Mas acho fundamental incluir no benefício da lei a população classificada como parda pelo IBGE, porque eles são vítimas da mesma sucessão de discriminação que a população negra.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Mas tem que ver. O documento é que vale.

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Sim, acho que a proposta do Senador Suplicy avança nessa direção, ou seja, ao se apresentar, ao se autodeclarar, isso pode parecer óbvio. Há determinadas pessoas que não gerarão dúvida de que são negras ou afrodescendentes; havendo dúvida, que se apresente a certidão de nascimento.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Até determinada geração. Precisa fixar-se a geração. Na quarta geração, já há grande miscigenação, já se tem uma cor clara.

O SR. EDUARDO SUPLYCY – Mas não há preocupação com isso. Se o bisavô tiver sido escravo, a pessoa passa a ter direito

O SR. ROBERTO BORGES MARTINS – Para finalizar, uma outra questão levantada foi a inclusão do crédito educativo. Isso é fundamental, porque não se pretende apenas estabelecer cotas nas universidades públicas. O sistema universitário privado no Brasil hoje é maior e cresce mais rapidamente do que o sistema público. Então, é fundamental que sejam estabelecidas cotas também nas universidades privadas. Para isso é preciso haver alguma fonte, porque a universidade vai, legitimamente, perguntar quem paga.

Então que seja incluindo crédito educativo ou a sugestão altamente positiva do representante do Ministério da Educação, de haver uma parcela de bolsas – acho muito positivo.

Finalmente, Senador Suplicy, quanto à sua pergunta a respeito de certas estatísticas. O Ipea não dispõe dessas estatísticas, nem o IBGE; são estatísticas de natureza educacional, são da competência do Ministério da Educação. Sei de alguns casos em que está sendo realizado um censo racial. Quer dizer, a Universidade de São Paulo está fazendo isso; não sei se o Ministério da Educação dispõe dessas estatísticas.

Eu queria fazer uma última observação. É fundamental, no meu entendimento, do ponto de vista ético, aquele fundamento histórico que apresentei da necessidade da compensação, ele se aplica muito especialmente às universidades católicas. A Igreja Católica foi um grande beneficiário da escravidão negra e do tráfico, é perfeitamente justo que ela estabeleça no seu sistema educacional algum tipo de compensação, de reparação. A Igreja Católica deu sustentação ideológica, teológica e foi a grande beneficiária, foi uma grande proprietária de escravos em toda a América e seria absolutamente justo que algum tipo de reparação fosse oferecido pelo sistema educacional católico.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Obrigado, Dr. Roberto.

Concedo a palavra à Embaixadora Dulce Pereira.

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – Muito obrigada. Estava consultando uma especialista nessa área dos movimentos negros, e que tem sido uma consultora importante.

Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que caminhamos muito e esta é uma sessão histórica, porque alguns de nós não acreditávamos que fôssemos, em vida, ver esta discussão acontecendo no Senado. Diria que as propostas apresentadas, sobretudo as do Senador Eduardo Suplicy, excluindo-se a questão específica da população indígena – porque não acredito que seria benéfico para ela sua inclusão nesse texto, considerando-se sobretudo o processo interno que a comunidade vem conduzindo hoje –, são propostas muito importantes.

Parabenizo o representante do Ministério da Educação pela extraordinária inclusão aqui feita, o que, sem dúvida, mostra também, do início do debate até agora, o engajamento desse Ministério que, afinal de contas, é o responsável pela implantação dessa lei importante que, temos certeza, será aprovada.

Gostaria, ainda, de lembrar que não podemos fugir da História e não podemos ser irresponsáveis ou reproduzir a perversidade sobretudo com grande par-

te da população negra, que foi e tem sido registrada como parda. Por exemplo, sou parda na minha certidão de nascimento e tive que brigar muito para que os meus filhos não fossem pardos. Por isso eu queria lembrar que quando, por determinação do Presidente Fernando Henrique, foi instituído um grupo de trabalho para a valorização da população negra, uma das medidas foi assegurar que o sistema de saúde trouxesse dados sobre os diferentes grupos étnicos. Sabemos que as pessoas morrem, têm tendências a determinadas doenças ou apresentar algumas anomalias ou questões de saúde em função da pressão social, do estresse ou mesmo da origem étnica.

No início da implantação do projeto foi muito difícil conseguir que os médicos concordassem em identificar as pessoas a serem enterradas. Vou contar aqui uma situação e o faço na ausência do amigo, porque não contaria na presença da pessoa: fui cuidar do óbito da mãe do Dr. Carlos Moura e os médicos não queriam colocar que ela era negra – ela é tão escura quanto ele ou mais –, por quê? Porque era difícil lidar com a realidade de alguém morrer naquele hospital sendo identificada como negra. Naquele momento tive que brigar para dizer que ela era negra.

Além disso, em algumas regiões do País, essa questão foi política e o erro vem sendo corrigido, mas temos uma grande porcentagem de negros, de afrodescendentes, que são registrados como pardos e alguns, eventualmente, como a nossa prezada assessora aqui que foi registrada como branca, por um processo de se olhar o pai ou até mesmo os nossos pais negros, às vezes, com medo das consequências sociais de sermos registrados como pretos.

Além do mais, as terminologias são horríveis. Mulato é o cruzamento de mula com jumento; pardo é uma terminologia da escravidão, sobretudo, para justificar certas características de alguns escravos, principalmente daqueles que às vezes eram utilizados pelos seus próprios pais no processo da economia da escravidão como escravos e temos até o exemplo de Luís Gama e tantos outros.

Então, é claro que os termos são extremamente pejorativos, sobretudo no período pós-guerra. Muitas vezes, a terminologia parda foi utilizada pelos cartórios para definir alguns grupos humanos, de acordo com a avaliação até mesmo daqueles cartórios. Agora, não podemos fugir à história, acho que essa é uma questão verdadeira. Há um estudo feito pelo professor Nelson Vale, no IPEA, ele é ainda atual, que mostra

que a diferença, no que diz respeito à possibilidade de ascensão social entre um chamado preto e um chamado pardo é muito pequena, senão mínima. As estatísticas, inclusive, atualizam esses dados. Então, acho que não podemos fugir à história. É uma história perversa? É. É uma história difícil? É, mas não podemos excluir essas pessoas. Minha proposta é que mantenhamos o termo afrodescendente, que seja incluída a designação de pretos e pardos, conforme os documentos que identificam as pessoas, porque esses documentos existem. Talvez uma redação adequada fosse que a lei se aplica aos afrodescendentes, incluindo pretos e pardos, conforme o registro de nascimento. E incluiria, um tratamento interessante, acho, que seria muito interessante do ponto de vista da lei, seria, quando se diz, na inscrição o candidato declara enquadrar-se nas regras asseguradas na presente lei, apresentando a documentação ou o seu registro de nascimento, comprobatório. O seu registro de nascimento normalmente é, hoje, no Brasil, são o registro de nascimento e o atestado de óbito, são os dois que de fato são utilizados.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Gostaria de lembrar, Dr^a Dulce, estou insistindo, que a lei não prevê apenas acesso ao ensino superior, ela prevê a cargos públicos e concurso. E do jeito que é a manipulação na política também, com referência, inclusive, aos concursos, que nem sempre são legítimos, então, se não cuidarmos disso, poderão ser reservadas 20% das vagas, e essas vagas, na verdade, não vão para os negros, vão para os pardos. Se você não estabelecer critérios, a população negra, que é o objetivo máximo, acaba não sendo atendida, e o objetivo do projeto não é alcançado. Essa é a preocupação.

A DRA. DULCE MARIA PEREIRA – Concordo totalmente. O que acho é que se dissermos afrodescendentes, (vírgula), quer dizer, incluindo pretos e pardos, porque aí as pessoas comprovam, é diferente de simplesmente deixar afrodescendentes. Não, os pretos e pardos são afrodescendentes ou não, eventualmente, aí é um caso de correção, é um caso específico, não é mesmo? Mas acho que faríamos aí uma grande contribuição.

Sobre a questão de a quem se destina, se os nacionais brasileiros ou não, acredito que o ideal seja que se destine à população brasileira. Porque existem vários mecanismos, estão em discussão alguns projetos, inclusive o projeto de circulação de pessoas en-

tre vários países. Acho que é fundamental uma maior presença de estudantes, sobretudo africanos, no Brasil, é fundamental para o Brasil, o Brasil ganhará muito com isso.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – A senhora defende que eles façam parte da quota, não, não é?

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – Não, acho que não, é outra matéria, acredito que deva ser, inclusive, um outro projeto de lei, diferente, acho que é outra lei, é outra legislação. Deve se destinar sobretudo aos brasileiros. Creio que o Brasil, fazendo isso, dará uma contribuição extraordinária.

Só finalizaria dizendo que, no que diz respeito à questão dos mecanismos de aplicação da lei, não vejo tanto problema nos mecanismos, até porque acredito que sobretudo quem de nós já trabalhou um pouco com a consolidação de políticas públicas, citaria a questão da saúde, por exemplo, é difícil, ainda, mas não há uma prática cotidiana na sociedade de se trabalhar com essa possibilidade da inclusão. Acredito que uma lei como essa poderá ajudar a construir uma cultura de inclusão, e ela precisa ser tratada como instrumento conjuntural, e acho que isso foi bem dito aqui, como instrumento conjuntural. E acredito ainda que não devemos utilizar o termo discriminação positiva. Penso que todas as pessoas que trabalham sobretudo com as questões do desenvolvimento humano nenhuma discriminação é positiva, sobretudo quando aplicadas em sociedades como as nossas. Não estou falando aí da discriminação no sentido da separação científica, seja o que for, a discriminação em si e a utilização do termo discriminação positiva acredito que ela já desqualifica o processo histórico, de conjunção, de inclusão. Acho que temos que saber que discriminação, por princípio, será sempre negativa para o processo social. Não estou dizendo do ponto de vista semântico, mas do ponto de vista cultural, sobretudo, que utilizamos.

Acho que basicamente é isso. Além do mais, talvez por enxergar um pouco dos processos mundiais, talvez por perceber também a urgência em que vive a população negra, seria extremamente importante se esta lei pudesse ser aprovada, no prazo menor possível, e, sobretudo, pudesse ser aplicada, para que salvemos ainda muitos e muitos jovens negros que vivem num espaço dramático de exclusão.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Com a palavra o Senador Geraldo Cândido.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Gostaria de informar aqui os companheiros presentes que vamos apresentar ao nosso Relator uma proposta com emenda, substituindo no art. 1º a palavra “população negra” por “população afrodescendente”. Estaremos também adicionando o parágrafo único que é o seguinte:

Parágrafo único: Para efeito dessa lei, é considerado afro– descendente todo aquele que se auto-declara no ato da inscrição, ter ascendência africana e característica de cor oficializadas como preta ou parda, enquadrando-se nas regras asseguradas na presente lei.

A SRA. MÃE SÍLVIA DE OXALÁ – É negra, existe; preta é sujeira, e negra é a cor.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Está inscrito: preta ou parda.

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – São os critérios do IBGE.

O SR. GERALDO CÂNDIDO – Ainda?

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – Ainda. Infelizmente, ainda.

Por isso, acho que será preciso outra Legislação; alguns de nós, temos insistido muito para que isso aconteça.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – Vou estudar esse assunto, porque tenho a impressão de que é possível por meio desta lei, já definir alguma norma com relação à cor no Brasil, pelo menos, daqui para frente.

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – Peço desculpas aos Senhores, mas vou dizer a V. Exª, honestamente, eu não acredito que essa definição aconteça antes de um processo muito mais próximo do próximo censo. Conhecendo inclusive como se fazem as discussões ...

O SR. SEBASTIÃO ROCHA – (Inaudível.)

A SRA. DULCE MARIA PEREIRA – Aí sim, poderá ser muito interessante.

O SR. PRESIDENTE (Osmar Dias) – Senador Eduardo Suplicy, antes de encerrar, gostaria da atenção de V. Exª como prestei atenção em V. Exª também peço a sua atenção, porque temos que fazer um agra-

decimento público, porque como disse a Embaixadora Dulce, esta é uma reunião histórica do Senado Federal, e tenho a certeza de que estamos apreciando um dos projetos mais importantes dos que já passaram por esta Comissão e pelo Congresso Nacional. Porque, talvez, estamos dando um passo muito importante para a construção de um Brasil melhor, mas um Brasil melhor para todos, reduzindo as desigualdades e a discriminação.

Acredito, que hoje fizemos aqui um trabalho muito importante também para orientar o Relatório do Senador Sebastião Rocha, e sem dúvida o projeto poderá ser aperfeiçoado. Mas, em nome dos Senadores e dos convidados, gostaria de agradecer ao Senador José Sarney, por ter proporcionado este momento importante e histórico do Senado Federal, que sem dúvida nenhuma trará para o Brasil um futuro muito melhor. Acredito que vencemos aqui uma importante etapa. Agradeço a presença de todos os convidados que se dispuseram a debater o assunto, sem almoço e sem lanche, das 10 horas da manhã até às 2 horas e 15 minutos. Acredito que valeu realmente à pena pelo avanço considerável do aperfeiçoamento que poderá haver no projeto.

Da nossa parte, em nome do Presidente Bernardo Cabral a quem também agradeço, porque estando S. Ex^a em missão oficial, em Genebra, proporcionou-me este momento importante da minha vida parlamentar, presidir esta reunião de extrema importância, com a presença de ilustres personalidades. Agradeço ao Senador Bernardo Cabral, em nome da Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, dizendo que assim que o Senador Sebastião Rocha apresentar o Relatório, esta matéria estará pautada, para ser votada aqui, e como é terminativa, estará pronta para ser apreciada na Câmara dos Deputados. Muito obrigado a todos. (Muito bem! Palmas!)

Declaro encerrada a presente reunião.

(Levanta-se a reunião às 14h16min.)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

.....
Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

.....
Art. 37. A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

.....
VIII – a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

.....
LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

**Dispõe sobre os registros públicos,
e dá outras providências.**

.....
Art. 54. No caso de ter a criança nascido morta ou no de ter morrido na ocasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem e com remissão ao do óbito.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências.

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados 2%.

II – de 201 a 500 3%.

III – de 501 a 1.000 4%

IV – de 1.001 em diante 5%.

§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a:

a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita

através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

.....
Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§ 2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.

§ 3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta lei.

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

§ 5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§ 6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

.....
Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta lei.

§ 1º Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

.....
Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os ti-

pos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação para obras, serviços e compras, exceto nas modalidades de concurso e leilão:

I – a de menor preço – quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II – a de melhor técnica;

III – a de técnica e preço.

§ 2º No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecendo o disposto no § 2º do art. 3º desta lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 3º No caso da licitação do tipo menor preço, entre os licitantes considerados qualificados a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Para contratação de bens e serviços de informática, a Administração Pública observará o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta, com a adoção da licitação de técnica e preço, os fatores especificados em seu § 2º.

§ 5º É vedada a utilização de outros tipos de licitação não previstos neste artigo.

PARECERES Nº^{OS} 407 e 408, DE 2002

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, de autoria do Senador Osmar Dias, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam

precedidas de relatório de impacto econômico-social.

PARECER Nº 407, DE 2002

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador: **Álvaro Dias**

I – Relatório

Sob exame o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, que acrescenta dispositivo à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal”.

O artigo acrescentado tem por objetivo exigir que “todas as concessões de serviços públicos deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de relatório de impacto econômico-social que analise os seguintes aspectos:

I – número de empregos a serem gerados com a concessão;

II – custo financeiro a ser repassado para os agentes privados com a concessão;

III – impacto sobre os custos para os setores produtivos;

IV – impacto sobre as finanças públicas do ente responsável pela concessão, incluindo efeito sobre a arrecadação de impostos;

V – outras exigências previstas no edital de licitação.”

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto nº 34, de 2000, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No entanto, quanto ao mérito, propomos seja ouvido o órgão competente – Comissão de Assuntos Econômicos –, uma vez que a matéria diz respeito essencialmente a questões econômico-financeiras, como geração de empregos, custo financeiro, impacto sobre custos e sobre as finanças públicas da entidade responsável pela concessão.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **José Fogaça** – **Antonio Carlos Magalhães** – **Francelino Pereira** – **Nilo Teixeira** – **Roberto Freire** – **Maria do Carmo** – **Íris Rezende** – **Amir Lando** – **José Agripino** – **Jefferson Peres** – **Roberto Requião** – **Ramez Tebet** – **Bello Parga** – **José Eduardo Dutra** – **Gerson Camata** – **Lúcio Alcântara**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 34, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2-CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA	X				4-JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5-CARLOS BEZERRA				
RAMEZ TEBET	X				6- AMIR LANDO	X			
ROBERTO REQUIÃO	X				7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1-JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	X				3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	X				4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO	X				6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- SÉRGIO MACHADO				
NILÓ TEIXEIRA CAMPOS	X				2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3- JOSÉ ROBERTO ARRUDA				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- ROMERO JUCÁ				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					5- LÚCIO ALCÂNTARA	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JÉFFERSON PERES (PDT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2- HELOISA HELENA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3- MARINA SILVA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

TOTAL: 16 SIM: 16 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

Sala das Reuniões, em 04/04/2001

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente
Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
PLS Nº 34, DE 2000
Fls. 13-A Allein

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:/CCJ/Reunião/Quadro Votação Nominal. Doc (Atualizado em 21.03.2001)

Despacho da Presidência

O Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, que altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências”, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico-social, foi lido na sessão de 10 de fevereiro de 2000 e despachado, pela Presidência, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Ao analisar o projeto, esse órgão técnico opinou pela sua aprovação quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, propôs fosse ouvida a Comissão de Assuntos Econômicos, pelas razões expostas.

O despacho em referência teve por base o art. 101, inciso II, letra f, do Regimento Interno, por se tratar de regime de concessão e prestação de serviços públicos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania declinou de sua competência terminativa, e, nessas condições, a Presidência retifica o seu despacho para, em consonância com o entendimento desse órgão técnico, remetê-lo à Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

PARECER Nº 408, DE 2002

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000, sob análise, acrescenta dispositivo à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal”.

A iniciativa é de autoria do nobre Senador Osmar Dias, e o artigo acrescentado à referida lei objetiva exigir que “todas as concessões de serviços públicos deverão ser precedidas, obrigatoriamente, de relatório de impacto econômico-social que analise os seguintes aspectos:

I – número de empregos a serem gerados com a concessão;

II – custo financeiro a ser repassado para os agentes privados com a concessão;

III – impacto sobre os custos para os setores produtivos;

IV – impacto sobre as finanças públicas do ente responsável pela concessão, incluindo efeito sobre a arrecadação de impostos;

V – outras exigências previstas no edital de licitação.”

O projeto busca determinar, também, que seja apresentado relatório ao Poder Legislativo do ente da Federação “antes da efetivação da concessão”.

Da sua justificação, destacamos o argumento de que a exigência permitirá maior participação da sociedade no processo decisório, além de garantir o pleno conhecimento dos efeitos da concessão pública, evitando-se, assim, ações lesivas ao patrimônio público.

II – Análise

A proposição é meritória, mas seus termos apresentam algumas dificuldades de operacionalização, que abaixo analisamos.

A exigência de que o Poder Executivo passe a ser obrigado a encaminhar previamente ao Poder Legislativo do ente da Federação que realizar a concessão, o relatório de impacto, adentra em campo de atribuições não previstas constitucionalmente ao Poder Legislativo, pois não cabe a este Poder examinar pressupostos a serem observados e nem autorizar a concessão de serviço público, o que torna o projeto inócuo.

Além disso, é difícil medir e avaliar certas exigências contidas no projeto, como o número de empregos a serem gerados, ou o impacto sobre os custos para os setores produtivos.

Cremos que a Lei nº 8.987, de 1995, objeto de alteração do presente projeto, já alcança a finalidade por ele visada, pelos dispositivos que abaixo transcrevemos:

“Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

.....

II – concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresa que demonstre

capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

Art. 3º As concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

Art. 5º O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço.

Art. 15

§ 1º A aplicação do critério previsto no inciso III só será admitida quando previamente estabelecida no edital de licitação, inclusive com regras e fórmulas precisas para avaliação econômico-financeira.

§ 2º O poder concedente recusará propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis como objetivos da licitação.

Art. 17. Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Art. 18. O edital de licitação será elaborado pelo poder concedente, observados, no que couber, os critérios e as normas ge-

rais da legislação própria sobre licitações e contratos e conterá, especialmente:

I – o objeto, metas e o prazo da concessão;

II – a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

V – os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal.

VI – as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórios, bem como as provenientes de projetos associados.

Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

XIV – à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária.

Art. 30. No exercício de fiscalização, poder concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária.

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes."

A nosso ver, assim, a lei já encerra o objetivo visado pelo projeto, pelos dispositivos supracitados, e outros também importantes. Prevê, por exemplo, a desclassificação de certas propostas no processo de licitação.

Além disso, tanto os custos dos setores produtivos quanto razões circunstanciais influentes podem dificultar qualquer previsão.

O poder concedente, em decorrência da própria natureza da concessão, possui a faculdade de regulamentar e controlar a atuação do concessionário, e, de acordo com o ensinamento de Hely Lopes Meirelles,

"nos poderes de regulamentação e controle se compreende a faculdade de o Poder Público modificar a qualquer tempo o funcionamento do serviço concedido, visando à sua melhoria e aperfeiçoamento técnico, assim como a de aplicar penalidades corretivas ao concessionário (multas, intervenção no serviço) e afastá-lo definitivamente da execução (cassação da concessão e rescisão do contrato), uma vez comprovada sua incapacidade moral, financeira ou técnica para executá-lo em condições satisfatórias". ("Direito Administrativo Brasileiro, pág. 330).

III – Voto

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2000.

Sala da Comissão, 7 de maio de 2002. – **Roberto Saturnino**, Relator.

PMDB Titulares

Amir Lando
Carlos Bezerra
Casildo Maldaner
Gilberto Mestrinho
João Alberto Souza
Fernando Ribeiro
Gilvam Borges
Ney Suassuna
Wellington Roberto.

PMDB Suplentes

Pedro Simon
Íris Rezende
Mauro Miranda
Sérgio Machado
Renan Calheiros
Gerson Camata
Roberto Requião
(vago)
Marluce Pinto.

PFL Titulares

Francelino Pereira
José Agripino
Jonas Pinheiro
Antônio Carlos Júnior

Paulo Souto
Waldeck Ornelas.

PFL Suplentes

Leomar Quintanilha
Maria do Carmo Alves
Moreira Mendes
Bernardo Cabral
Romeu Tuma
Geraldo Althoff
José Jorge.

Bloco PSDB – PPB Titulares

Freitas Neto
Lúcio Alcântara
Lúdio Coelho
Romero Jucá
Ricardo Santos.

Bloco PSDB – PPB Suplentes

José Serra
Geraldo Melo
Eduardo Siqueira Campos
Reginaldo Duarte
Ari Stadler.

Bloco de Oposição PT-PDT-PPS Titulares

Eduardo Suplicy
Heloísa Helena
Lauro Campos
José Fogaça.

Bloco de Oposição PT-PDT-PPS Suplentes

José Eduardo Dutra
Paulo Hartung
Roberto Freire
Jefferson Peres.

PSB Titular

Roberto Saturnino.

PSB Suplente

Ademir Andrade.

PTB Titular

Fernando Bezerra.

PTB Suplente

Arlindo Porto.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PS Nº 34 DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					PEDRO SIMON				
CARLOS BEZERRA					IRIS REZENDE				
CASILDO MALDANER					MAURO MIRANDA				
GILBERTO MESTRINHO		X			SERGIO MACHADO				
JOÃO ALBERTO SOUZA					RENAN CALHEIROS				
FERNANDO RIBEIRO		X			GERSON CAMATA		X		
GILVAM BORGES					ROBERTO REQUIÃO				
ROBINSON VIANA									
WELLINGTON ROBERTO					MARLUCE PINTO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCELINO PEREIRA					LEOMAR QUINTANILHA				
JOSÉ AGRIPINO					MARIA DO CARMO ALVES				
JONAS PINHEIRO		X			MOREIRA MENDES				
ANTONIO CARLOS JUNIOR		X			BERNARDO CABRAL				
PAULO SOUTO		X			ROMEU TUMA		X		
WALDECK ORNELAS		X			GERALDO ALTHOFF				
					JOSÉ JORGE				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FREITAS NETO					JOSÉ SERRA				
LÚCIO ALCANTARA					GERALDO MELO				
LÚDIO COELHO		X			EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ROMERO JUCA		X			LUIZ PONTES				
RICARDO SANTOS		X			ARI STADLER		X		
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLEY					JOSÉ EDUARDO DUTRA				
HELOISA HELENA		X			PAULO HARTUNG				
LAURO CAMPOS		X			ROBERTO FREIRE				
JOSÉ FOGAÇA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO SATURNINO		X			ADEMIR ANDRADE				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FERNANDO BEZERRA		X			ARLINDO PORTO				

TOTAL 16 SIM - NÃO 16 AUTOR - ABS - SALA DAS REUNIÕES, EM 07.05.02

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RUSF)

OF./CAE/14/02

Brasília, 7 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei Do Senado nº 34, DE 2000 que "altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que "Dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências", determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico – social", em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

PARECERES NºS 409 E 410, DE 2002

Sobre o Projeto, de Lei do Senado nº 212, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que dispõe sobre a comercialização de substitutivos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados e dá outras providências.

PARECER Nº 409, DE 2002

(Da Comissão de Constituição
Justiça e Cidadania)

Relatora: Senadora **Maria Do Carmo Alves****I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, dispõe sobre a comercialização de substitutos do leite materno e demais artigos de puericultura relacionados à alimentação infantil, com o objetivo de combater o que ficou conhecido como "desnutrição comerciogênica".

"Desnutrição comerciogênica" é uma denominação, proposta em 1968, para o desmame precoce e suas graves decorrências para a saúde infantil, provocada pela promoção e pelo comércio de substitutivos do leite materno.

Desde então, vem ocorrendo uma mobilização mundial pela amamentação natural e contra a atuação das empresas multinacionais produtoras de leite em pó, em especial nos países subdesenvolvidos.

O projeto em análise busca transformar em lei o que já foi aprovado, sob a forma de resoluções, tanto no âmbito da Organização Mundial da Saúde/Organização das Nações Unidas, como pelo nosso Conselho Nacional de Saúde. No nível internacional, tra-

ta-se do Código Internacional de Comercialização de Substitutos do Leite Materno e, no Brasil, da Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes, adotada como Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

O Projeto vem à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e vai à análise, quanto ao mérito, da Comissão de Assuntos Sociais.

No prazo regulamentar, não foram apresentadas emendas.

II – Voto

A iniciativa não apenas é necessária como urgente, nada havendo a obstar quanto a sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2002. – **José Agripino**, Presidente – **Maria do Carmo Alves**, Relatora – **Roberto Freire** – **Luzia Toledo** – **Bello Parga** – **Jefferson Péres** – **José Eduardo Dutra** – **Antônio Carlos Valadares** – **Alvaro Dias** – **Edison Lobão** – **Roberto Requião** – **Ramez Tebet** – **José Fogaça**.

PARECER Nº 410, DE 2002

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Geraldo Althoff****I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que regulamenta a comercialização de alimentos infantis para lactentes e primeira infância e artigos de puericultura correlatos, foi apresentado em 7 de abril de 1999.

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, onde foi aprovado, por unanimidade, o parecer da Senadora Maria do Carmo Alves, em 3 de maio de 2000, que concluiu pela aprovação do projeto quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. Naquela comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Chegou, então, a esta Comissão de Assuntos Sociais, em 17 de maio de 2000, para apreciação do mérito, em caráter terminativo, conforme o art. 91, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição sob exame constitui-se de vinte artigos. Os dois últimos constituem a cláusula de vigência – que se dará com a publicações da lei – e a cláusula revogatória, genérica (art. 20).

Nos artigos restantes, o projeto regulamenta a comercialização de substitutos do leite materno e demais artigos de puericultura, e toma por referência o **Codex alimentarius**, do Fundo das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura e da Organização Mundial da Saúde. A proposição dispõe, igualmente, sobre a promoção comercial e a rotulagem dos substitutos do leite materno e de artigos de puericultura correlatos – mamadeiras, bicos, chupetas e mordedores.

II – Análise

A proposição apresentada pelo Senador Geraldo Cândido é, indubitavelmente, de meritório conteúdo e de grande oportunidade, pois, como salienta o autor em sua justificação, "o reconhecimento do impacto negativo do desmame precoce, como um problema de saúde pública, aparece na literatura médica em meados da década de 60, tendo sido denunciada, em 1968, pelo Dr. Derrick Jelftffe, o que ele chamou de 'desnutrição comercio gênica', referindo-se ao desmame precoce provocado pela promoção e pelo comércio de substitutos do leite materno."

Sem embargo de se tratar de projeto de lei abrangente, havemos por mais apropriado regulamentar à matéria de maneira aprofundada, cuidando para que não subsistissem lacunas na legislação em vigor, que, correntemente, provocam a emergência de situações danosas à saúde da população infantil brasileira, mormente seus segmentos compreendidos pelos lactentes e crianças de primeira infância.

Por outro lado, a indústria da alimentação e de artigos de puericultura vê-se constantemente ameaçada pela variedade das legislações estaduais, que aplicam ao comércio desses produtos as mais variadas disposições e geram um clima de incerteza nas relações sociais de consumo e de produção, o que implica grande prejuízo para o conjunto de nossa sociedade.

Destarte, a Área Técnica da Saúde da Criança, do Ministério da Saúde, empreendeu a revisão da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes – NBCAL, em vigor no Brasil desde 1988, em colaboração com um Grupo Técnico de Trabalho, com arrimo no art. 11, do Código Internacional de Substitutos do Leite Materno, que recomenda que os governos criem suas próprias normas e garantam a fiscalização do setor e o devido cumprimento da lei por parte de todos os agentes sociais envolvidos.

O referido Grupo Técnico de Trabalho contou com representantes dos seguintes órgãos e entidades: Agência Nacional de

Vigilância Sanitária, Ministério da Agricultura, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Consultoria Legislativa do Senado Federal, Instituto Nacional de Metrologia, Sociedade Brasileira de Pediatria, Conselho de Auto-Regulamentação Publicitária, Associação Brasileira de Indústrias de Alimentação, Associação Brasileira de Produtos de Puericultura, Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), Organização Panamericana da Saúde (OPAS) e Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar (IBFAN).

Pode-se depreender que se tratou de trabalho organizado, eminentemente, sobre bases democráticas, em que todos os membros puderam expender livremente seus argumentos e realizar a defesa legítima de seus lícitos interesses.

Juntamente com o texto final da revisão da mencionada Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes – NBCAL – recebido por esta relatoria do Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, em anexo foi-nos encaminhada uma preciosa Nota Técnica, com considerações e argumentos que, certamente, servem de justificação clarividente à apresentação do substitutivo ora examinado por esta Comissão de Assuntos Sociais.

Sabidamente discorre trecho da nota técnica:

No monitoramento da NBCAL realizada nos anos de 1999 e 2000, por este Ministério (da Saúde), foram detectadas infrações reputadas graves em produtos de todas as indústrias que comercializam leites infantis modificados e de praticamente todas as empresas que comercializam bicos, chupetas e mamadeiras no país.

Considerando as infrações detectadas, a complexidade das estratégias de **marketing** utilizadas pelas indústrias com o objetivo de induzir a venda de seus produtos, a dificuldade de entendimento de alguns dos artigos, da NBCAL, e considerando também que a publicidade indiscriminada de alimentos infantis e de bicos, chupetas e mamadeiras tem sido destacada em vários estudos como uma das causas do desmame precoce no país, a Área Técnica de Saúde da Criança, da Secretaria de Políticas de Saúde do Ministério da Saúde, decidiu pela necessidade urgente de revisão da referida Resolução (nº 31/92, do Conselho Nacional de Saúde), para torná-la mais clara, em especial para os inspetores de saúde das VISAS

(Vigilâncias Sanitárias) estaduais, que têm a tarefa de fiscalizar o seu cumprimento, bem como pelo encaminhamento dessa nova proposta à Comissão de Assuntos Sociais, para que sejam incorporadas ao texto do PLS nº 212/99 as modificações ora efetuadas, como propostas de emendas ao projeto.

O conhecimento de alguns argumentos técnicos e políticos são fundamentais para análise e aprovação desse projeto, que destacamos a seguir:

1 O uso de mamadeira é muito grande no país. Conforme a PNDS/96 (pesquisa realizada pela Fundação IBGE), no primeiro mês de vida, uma em cada três crianças já utiliza esse produto.

2 O uso de mamadeira e chupetas pode ter consequências adversas para a saúde e o desenvolvimento infantil, mesmo nos locais em que há acesso a água limpa, bons serviços de saúde e condições de higiene domiciliar adequadas. Os riscos envolvem desde o desmame precoce até a contaminação bacteriana, falta de contato físico e interação com a mãe, possíveis efeitos tóxicos de nitrosaminas presentes nas borrachas dos bicos artificiais e alterações no desenvolvimento da cavidade bucal da criança.

3 A chave para o aleitamento materno bem sucedido são uma 'pega' e deglutição corretas do bebê. A administração de alimentos e líquidos através de mamadeiras provoca na criança a famosa síndrome de confusão de bicos, induzindo ao desmame precoce. Por isso, este Ministério tem recomendado aleitamento materno exclusivo, sem água, sucos ou chás por 6 meses e continuado, com a introdução de outros alimentos, adequados à criança, até os 2 anos de idade ou mais.

4 Quando se trata de alimentos de transição, em forma líquida, recomenda-se que os mesmos devem ser administrados à criança em copinho ou xícara, e nunca em mamadeiras.

5 A OMS e Unicef não recomendam o uso de mamadeira em nenhuma condição, nem mesmo quando é imprescindível dar ao bebê um alimento substituto do leite mater-

no, como é o caso das crianças filhas de mães HIV soro-positivas.

6 As cáries dentárias são muito mais frequentes entre crianças alimentadas com mamadeiras do que entre as que mamam no peito. Estudo na Turquia mostrou que a cárie de mamadeira apresentou associação significativa com peso e estatura mais baixos nas crianças de 3 a 5 anos.

7 Os dados da DHS – Demographic and Health Survey – indicam que em muitos países se administram suplementos líquidos às crianças sem que isso implique o uso de mamadeira. Os mais de 16.000 hospitais amigos da Criança existentes no mundo, dos quais 177 no Brasil, comprovam essa realidade: a não utilização de chupetas e mamadeiras.

8 Estudos têm demonstrado a implicação da chupeta como causa do desmame precoce, bem como pode ser um importante veículo na transmissão dos parasitas intestinais, o que deixa clara a necessidade de mudanças de comportamentos para combater tanto o desmame precoce como as parasitoses intestinais, de forma a garantir a saúde da criança como um todo.

9 A prática do aleitamento materno traz benefícios tanto para a mulher, como para a criança, família, governo e a sociedade em geral. As crianças amamentadas ao peito, de acordo com as recomendações, apresentam, em sua grande maioria, estado nutricional normal, menor probabilidade de adoecer por diarreia e infecções respiratórias agudas, menor mortalidade por essas causas, melhor desenvolvimento intelectual, menor risco de desenvolver morte súbita, câncer, diabetes, infecções do trato urinário, otite e xerofthalmia; menor incidência de parasitoses intestinais, cárie dental e de má oclusão.

10 A maioria das mulheres, cerca de 97%, tem capacidade para produzir leite em qualidade e quantidade suficiente para garantir o crescimento e o desenvolvimento saudável dos seus filhos. Apenas 3% das mulheres não têm condições para amamentar, por problemas fisiológicos.

11 Para informar a mulher e a comunidade em geral sobre a importância do aleitamento materno e sobre os riscos dos lei-

tes artificiais, bicos, chupetas e mamadeiras, é necessário um trabalho conjunto de governo, profissionais de saúde, patrões e indústrias que comercializam esses produtos, no sentido de garantir essa prática, ou seja, garantir que os profissionais orientem adequadamente as mulheres desde o pré-natal, que os patrões respeitem e cumpram as leis que protegem a mulher trabalhadora e a estudante que amamentam e que as indústrias não utilizem estratégias de **marketing** que visem à venda indiscriminada desses produtos.

12 Estudos vêm demonstrando um aumento nos índices de aleitamento materno no país nos últimos anos; no entanto, a duração mediana de aleitamento materno exclusivo ainda é muito baixa no País, cerca de 33 dias apenas. Certamente, entre outras causas já detectadas, a publicidade e as estratégias de **marketing** utilizadas pelas indústrias de bicos, chupetas e mamadeiras, inclusive infringindo a legislação em vigor, tem corroborado para a introdução desses produtos na alimentação e na vida das crianças, prejudicando, sem sobra de dúvida, a prática do aleitamento natural.

III – Voto

Em vista das razões e considerações acima, contamos com a imprescindível colaboração de nossos pares para a aprovação do seguinte:

EMENDA Nº 1 – CAS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212 (SUBSTITUTIVO), DE 1999

Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.

O Congresso Nacional decreta:

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O objetivo desta lei é contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância por meio dos seguintes meios:

I – regulamentação da promoção comercial e do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bem como do uso de mamadeiras, bicos e chupetas;

II – proteção e incentivo ao aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida; e

III – proteção e incentivo à continuidade do aleitamento materno até os dois anos de idade, após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes e das crianças de primeira infância.

Art. 2º Esta lei se aplica à comercialização e às práticas correlatas, à qualidade e às informações de uso dos seguintes produtos, fabricados no País ou importados:

I – fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

II – fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância;

III – leites fluídos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal;

IV – alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros, alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

V – fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco;

VI – mamadeiras, bicos e chupetas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, adotam-se as seguintes definições:

I – Alimentos Substitutos do Leite Materno ou Humano – qualquer alimento comercializado ou de alguma forma apresentado como um substituto parcial ou total do leite materno ou humano;

II – Alimento de Transição para Lactentes e Crianças de Primeira Infância ou Alimento Complementar – qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de fórmulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância com o objetivo de promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.

III – Alimento à Base de Cereais para Lactentes e Crianças de Primeira Infância – qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o sexto mês e de crianças de primeira infância, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.

IV – Amostra – uma unidade de um produto fornecida gratuitamente, por uma única vez.

V – Apresentação Especial – qualquer forma de apresentação do produto relacionada à promoção comercial, que tenha por finalidade induzir a aquisição ou venda, tais como embalagens promocionais, embalagens de fantasia ou conjuntos que agreguem outros produtos não abrangidos por esta lei.

VI – Bico – objeto apresentado ou indicado para o processo de sucção nutritiva da criança, com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos.

VII – Criança – Indivíduo até 12 anos de idade incompletos.

VIII – Criança de Primeira Infância ou Criança Pequena – criança de 12 meses a 3 anos de idade.

IX – Chupeta – bico artificial destinado à sucção, sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos.

X – Destaque – mensagem gráfica ou sonora que visa a ressaltar determinada advertência, frase ou texto.

XI – Doação – fornecimento gratuito de um produto em quantidade superior à caracterizada como amostra.

XII – Distribuidor – pessoa física, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade no setor público ou privado envolvida, direta ou indiretamente, na comercialização ou importação, por atacado ou no varejo, de um produto contemplado nesta lei.

XIII – Kit – é o conjunto de produtos de marcas, formas ou tamanhos diferentes em uma mesma embalagem.

XIV – Exposição Especial – Qualquer forma de expor um produto de modo a destacá-lo dos demais, no âmbito de um estabelecimento comercial, tais como vitrine, ponta de gôndola, empilhamento de produtos em forma de pirâmide ou ilha, engradados, ornamentação de prateleiras e outras definidas em regulamento.

XV – Embalagem – é o recipiente, o pacote ou o envoltório destinado a garantir a conservação e a facilitar o transporte e manuseio dos produtos.

XVI – Importador – empresa ou entidade privada que pratique a importação de qualquer produto abrangido por esta lei.

XVII – Fabricante – empresa ou entidade privada ou estatal envolvida na fabricação de qualquer produto objeto desta lei.

XVIII – Fórmula Infantil para Lactentes – é o produto em forma líquida ou em pó destinado à alimenta-

ção de lactentes até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais desse grupo etário.

XIX – Fórmula Infantil para Necessidades Dietoterápicas Específicas – aquela cuja composição foi alterada com o objetivo de atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas ou patológicas temporárias ou permanentes e que não esteja amparada pelo regulamento técnico específico de fórmulas infantis.

XX – Fórmula Infantil de Seguimento para Lactentes – produto em forma líquida ou em pó utilizado, por indicação de profissional qualificado, como substituto do leite materno ou humano, a partir do sexto mês.

XXI – Fórmula Infantil de Seguimento Para Crianças de Primeira Infância – produto em forma líquida ou em pó, utilizado como substituto do leite materno ou humano, para crianças de primeira infância.

XXII – Lactente – Criança com idade até onze meses e vinte e nove dias.

XXIII – Leite Modificado – aquele que como tal for classificado pelo órgão competente do Poder Público.

XXIV – Material Educativo – todo o material escrito ou audiovisual, destinado ao público em geral, que vise a orientar sobre a adequada utilização de produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, tais como folhetos, livros, artigos em periódico leigo, fitas cassete, fitas de vídeo, sistema eletrônico de informações e outros.

XXV – Material Técnico Científico – todo o material elaborado com informações comprovadas sobre produtos ou relacionadas ao domínio de conhecimento da nutrição e da pediatria, destinado a profissionais e pessoal de saúde.

XXVI – Representantes Comerciais – profissionais (vendedores, promotores, demonstradores ou representantes da empresa e de vendas) remunerados, direta ou indiretamente, pelos fabricantes, fornecedores ou importadores dos produtos abrangidos por esta Lei.

XXVII – Promoção Comercial – o conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização, com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto.

XXVIII – Recém-Nascido de Alto Risco – aquele que nasce com peso inferior a dois mil e quinhentas gramas ou que necessita de tratamento intensivo imediatamente após o parto.

XXIX – Rótulo – toda inscrição efetuada na superfície do recipiente ou embalagem do produto, conforme dispuser o regulamento.

XXX – Fórmula de Nutrientes para RecémNascidos de Alto Risco – Composto de nutrientes apresentado ou indicado para suplementar a alimentação de recém-nascidos prematuros ou de alto risco.

Seção II

Do Comércio e da Publicidade

Art. 4º É vedada a promoção comercial dos produtos a que se refere o art. 2º, itens I, V e VI, em quaisquer meios de comunicação, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. Este dispositivo não deve restringir políticas e práticas concorrenciais que visem à venda de produtos a preços mais baixos.

Art. 5º A promoção comercial de alimentos infantis referidos no art. 2º, incisos II, III e IV, deverá incluir, em caráter obrigatório, o seguinte destaque, visual ou auditivo, consoante o meio de divulgação:

I – para produtos referidos nos incisos II e III os dizeres "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais.

II – para produtos referidos no inciso IV – os dizeres "O Ministério da Saúde informa: após os seis meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos".

Art. 6º Não é permitida a atuação de representantes comerciais nas unidades de saúde, salvo para a comunicação de aspectos técnico-científicos dos produtos aos médicos-pediatras e nutricionistas.

Parágrafo único. Constitui dever do fabricante, distribuidor ou importador informar seus representantes comerciais e as agências de publicidade contratadas acerca do conteúdo desta Lei.

Art. 7º Os fabricantes, distribuidores e importadores somente poderão fornecer amostras dos produtos referidos no artigo 2º, incisos I a IV, a médicos-pediatras e nutricionistas, quando do lançamento do produto, de forma a atender ao artigo 15 desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, o lançamento nacional deverá ser feito no prazo máximo de 18 meses, em todo o território brasileiro.

§ 2º É vedada a distribuição de amostra quando do relançamento do produto ou da mudança de marca do produto, sem modificação significativa na sua composição nutricional.

§ 3º É vedada a distribuição de amostras de mameiras, bicos, chupetas e suplementos nutricionais indicados para recém-nascidos de alto risco.

§ 4º A amostra de fórmula infantil para lactentes deverá ser acompanhada de protocolo de entrega da empresa, com cópia para o pediatra ou nutricionista.

Art. 8º Os fabricantes, importadores e distribuidores dos produtos de que trata esta lei somente poderão conceder patrocínios financeiros ou materiais às entidades científicas de ensino e pesquisa, ou às entidades associativas de pediatras e de nutricionistas, reconhecidas nacionalmente, vedada toda e qualquer forma de patrocínio a pessoas físicas.

§ 1º As entidades beneficiadas zelarão para que as empresas não realizem promoção comercial de seus produtos nos eventos por elas patrocinados e limitem-se à distribuição de material técnico-científico.

§ 2º Todos os eventos patrocinados deverão incluir nos materiais de divulgação o destaque "Este evento recebeu patrocínio de empresas privadas, em conformidade com a Lei nº".

Art. 9º, São proibidas as doações ou vendas a preços reduzidos dos produtos abrangidos por esta lei às maternidades e instituições que prestem assistência a crianças.

§ 1º A proibição de que trata este artigo não se aplica às doações ou vendas a preços reduzidos em situações de excepcional necessidade individual ou coletiva, a critério da autoridade fiscalizadora competente.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, garantir-se-á que as provisões sejam contínuas no período em que o lactente delas necessitar.

§ 3º Permitir-se-á a impressão do nome e do logotipo do doador, vedada qualquer publicidade dos produtos.

§ 4º A doação para fins de pesquisa somente será permitida mediante a apresentação de Protocolo aprovado, pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição a que o profissional estiver vinculado, observados os regulamentos editados pelos órgãos competentes.

§ 5º O produto objeto de doação para pesquisa deverá conter, como identificação, no painel frontal e com destaque, a expressão "Doação para pesquisa, de acordo com a legislação em vigor".

Seção III Da Rotulagem

Art. 10. É vedado, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas;

II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filho;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – utilizar frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado;

VII – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

"O Ministério da Saúde adverte:

Este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de um ano, com indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho."

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão um destaque sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, inclusive medidas de higiene a serem observadas e dosagem para diluição, quando for o caso.

Art. 11. É vedado, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas, que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas, conforme disposto em regulamento;

II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filho;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – utilizar marcas sequenciais presentes nas fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

VII – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte destaque:

"O Ministério da Saúde adverte:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais.

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão um destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, inclusive medidas de higiene a serem observadas e dosagem para a diluição, vedada a utilização de figuras de mamadeira.

Art. 12. As embalagens ou rótulos de fórmulas infantis para atender às necessidades dietoterápicas específicas exibirão informações sobre as características específicas do alimento, vedada a indicação de condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado.

Parágrafo único. Aplica-se a esses produtos o disposto no artigo 8º desta lei.

Art. 13. É vedado nas embalagens ou rótulos de leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas ou induzam ao uso do produto para essas faixas etárias;

II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seu filho;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – promover os produtos, da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos, que se destinem a lactentes.

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

I – leite desnatado e semidesnatado, com ou sem adição de nutrientes essenciais:

“O Ministério da Saúde adverte”:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos ou mais.”

II – leite integral e similar de origem vegetal, ou misto, enriquecido ou não:

“O Ministério da Saúde adverte”:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar dois anos de idade ou mais.

III – leite modificado de origem animal ou vegetal:

“O Ministério da Saúde adverte:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos ou mais.”

§ 2º É vedada a indicação, por qualquer meio, de leites condensados e aromatizados para a alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância.

Art. 14. As embalagens ou rótulos de alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes e crianças de primeira infância e de alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, não poderão:

I – utilizar ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou crianças de primeira infância;

II – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

III – utilizar expressões ou denominações que induzam à identificação do produto como apropriado ou preferencial para a alimentação de lactente menor de seis meses;

IV – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;

V – promover as fórmulas infantis, leites, produtos com base em leite e os cereais que possam ser administrados por mamadeira.

§ 1º Constará do painel frontal dos rótulos desses produtos a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados.

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

“O Ministério da Saúde adverte:

Este produto não deve ser usado para crianças menores de seis meses, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos ou mais.”

Art. 15. Relativamente às embalagens ou rótulos de fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco, é vedado:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produ-

to, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas;

II – utilizar denominações ou frases sugestivas de que o leite materno necessite de complementos, suplementos ou de enriquecimento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos;

§ 1º O painel frontal dos rótulos desses produtos exibirá o seguinte destaque:

"Este produto somente deve ser usado para suplementar a alimentação do recém-nascido de alto risco, mediante prescrição médica e para uso exclusivo em unidades hospitalares."

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

"O Ministério da Saúde adverte:

O leite materno possui os nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvimento da criança nos primeiros anos de vida."

§ 3º Os rótulos desses produtos exibirão um destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a sua correta preparação, inclusive medidas de higiene a serem observadas e a dosagem para a diluição, quando for o caso.

§ 4º O produto referido no **caput** deste artigo é de uso hospitalar exclusivo, vedada sua comercialização fora do âmbito dos serviços de saúde.

Art. 16. Com referência às embalagens ou rótulos de mamadeiras, bicos e chupetas, é vedado:

I – utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas;

II – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

III – utilizar frases, expressões ou ilustrações que possam sugerir semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

"O Ministério da Saúde adverte:

A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta.

O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno."

§ 2º É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos e chupetas.

Art. 17. Os rótulos de amostras dos produtos abrangidos por esta lei exibirão, no painel frontal, "Amostra grátis para avaliação profissional. Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares".

Seção IV

Da Educação e Informação ao Público

Art. 18. Os órgãos públicos da área de saúde, educação e pesquisa e as entidades associativas de médicos-pediatras e nutricionistas participarão no processo de divulgação das informações sobre a alimentação dos lactentes e de crianças de primeira infância, estendendo-se essa responsabilidade ao âmbito de formação e capacitação de recursos humanos.

Art. 19. Todo material educativo e técnico-científico, qualquer que seja a sua forma, que trate de alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância atenderá aos dispositivos desta lei e incluirá informações explícitas sobre os seguintes itens:

I – os benefícios e a superioridade da amamentação;

II – a orientação sobre a alimentação adequada da gestante e da nutriz, com ênfase no preparo para o início e a manutenção do aleitamento materno até dois anos de idade ou mais;

III – os efeitos negativos do uso de mamadeira, bico e chupetas sobre o aleitamento natural, particularmente no que se refere às dificuldades para o retor-

no à amamentação e aos inconvenientes inerentes ao preparo dos alimentos e à higienização desses produtos;

IV – as implicações econômicas da opção pelos alimentos usados em substituição ao leite materno ou humano, ademais dos prejuízos causados à saúde do lactente pelo uso desnecessário ou inadequado de alimentos artificiais;

V – a relevância do desenvolvimento de hábitos educativos e culturais reforçadores da utilização dos alimentos constitutivos da dieta familiar.

§ 1º Os materiais educativos e técnico-científicos não conterão imagens ou textos, incluídos os de profissionais e autoridades de saúde, que recomendem ou possam induzir o uso de chupetas, bicos e mamadeiras ou o uso de outros alimentos substitutivos do leite materno.

§ 2º Os materiais educativos que tratam da alimentação de lactentes não poderão ser produzidos ou patrocinados por distribuidores, fornecedores, importadores ou fabricantes de produtos abrangidos por esta lei.

Art. 20. As instituições responsáveis pela formação e capacitação de profissionais de saúde incluirão a divulgação e as estratégias de cumprimento desta lei como parte do conteúdo programático das disciplinas que abordem a alimentação infantil.

Art. 21. Constitui competência prioritária dos profissionais de saúde estimular e divulgar a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e continuado até os dois anos de idade ou mais.

Art. 22. As instituições responsáveis pelo ensino fundamental e de nível médio promoverão a divulgação desta lei.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 23. Compete aos órgãos públicos, sob a orientação do gestor nacional de saúde, a divulgação, aplicação, vigilância e fiscalização do cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Público, em todas as suas esferas, trabalharão em conjunto com as entidades da sociedade civil, com vistas à divulgação e ao cumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 24. Os alimentos para lactentes atenderão aos padrões de qualidade dispostos em regulamento.

Art. 25. As mamadeiras, bicos e chupetas não conterão mais de dez partes por bilhão de quaisquer N-nitrosaminas e, de todas estas substâncias em conjunto, mais de vinte partes por bilhão.

§ 1º O órgão competente do Poder Público estabelecerá, sempre que necessário, a proibição ou a restrição de outras substâncias consideradas danosas à saúde do público-alvo desta Lei.

§ 2º As disposições deste artigo entrarão em vigor imediatamente após o credenciamento de laboratórios pelo órgão competente.

Art. 26. Os fabricantes, importadores e distribuidores de alimentos terão o prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta Lei, para implementar as alterações e adaptações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Relativamente aos fabricantes, importadores e distribuidores de bicos, chupetas e mamadeiras, o prazo referido no **caput** deste artigo será de dezoito meses.

Art. 27. O órgão competente do Poder Público, no âmbito nacional, estabelecerá, quando oportuno e necessário, novas categorias de produtos e regulamentará sua produção, comercialização e publicidade, com a finalidade de fazer cumprir o objetivo estabelecido no **caput** do art. 1º desta Lei.

Art. 28. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Lei, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações, do Decreto-Lei nº 986, de 1969, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dos demais regulamentos editados pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 29. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Marluce Pinto** – **Mauro Miranda** – **Juvêncio da Fonseca** – **Valmir Amaral** – **João Alberto Souza** – **Moreira Mendes** – **Leomar Quintanilha** – **Lindberg Cury** – **Benício Sampaio** – **Reginaldo Duarte** – **Xico Sartori** – **Ari Stadler** – **Emília Fernandes** – **Lauro Campos** – **Marina Silva** – **Sebastião Rocha** – **Tião Viana** – **Geraldo Cândido**.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO

PLS Nº 212, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1)VAGO				
MARLUCE PINTO	X				2)VAGO				
MAURO MIRANDA	X				3)VAGO				
PEDRO SIMON					4)VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				5)AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6)CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7)ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL	X				8)NABOR JÚNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				9)VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMÉU TUMA					1)BERNADO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2)PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3)JOSE AGRIPO				
GERALDO ALTHOFF	X				4)BILLO PARGA				
MOREIRA MENDES	X				5)ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES					6)FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA	X				7)JOSE JORGE				
LINDBERG CURY	X				8)VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTUR DA TÁVOLA					1)ROMERO JUCA				
BENÍCIO SAMPAIO	X				2)LUÍZ OTÁVIO (PPB)				
REGINALDO DUARTE	X				3)GERALDO MELO				
CHICO SARTORI	X				4)TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ARI STADLER	X				5)LÚCIO ALCANTARA				
RICARDO SANTOS					6)LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)	X				1)GERALDO CÂNDIDO (PT)			X	
LAURO CAMPOS (PDT)	X				2)HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)	X				3)JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4)OSMAR DIAS (PDT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5)ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1)VAGO				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — SALA DAS REUNIÕES, EM 07/05/2002

PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 212, DE 1999
APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS
EM REUNIÃO DO DIA 15 DE MAIO DE 2002

**Regulamenta a comercialização de
alimentos para lactentes e crianças de
primeira infância e também a de produ-
tos de puericultura correlatos.**

O Congresso Nacional decreta:

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O objetivo desta Lei é contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância por meio dos seguintes meios:

I – regulamentação da promoção comercial e do uso apropriado dos alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, bem como do uso de mamadeiras, bicos e chupetas;

II – proteção e incentivo ao aleitamento materno exclusivo nos primeiros seis meses de vida; e

III – proteção e incentivo à continuidade do aleitamento materno até os dois anos de idade, após a introdução de novos alimentos na dieta dos lactentes e das crianças de primeira infância.

Art. 2º Esta Lei se aplica à comercialização e às práticas correlatas, à qualidade e às informações de uso dos seguintes produtos, fabricados no país ou importados:

I – fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

II – fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância;

III – leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal;

IV – alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

V – fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco;

VI – mamadeiras, bicos e chupetas.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – alimentos substitutos do leite materno ou humano – qualquer alimento comercializado ou de algu-

ma forma apresentado como um substituto parcial ou total do leite materno ou humano;

II – alimento de transição para lactentes e crianças de primeira infância ou alimento complementar – qualquer alimento industrializado para uso direto ou empregado em preparado caseiro, utilizado como complemento do leite materno ou de fórmulas infantis, introduzido na alimentação de lactentes e crianças de primeira infância com o objetivo de promover uma adaptação progressiva aos alimentos comuns e propiciar uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.

III – alimento à base de cereais para lactentes e crianças de primeira infância – qualquer alimento à base de cereais próprio para a alimentação de lactentes após o sexto mês e de crianças de primeira infância, respeitando-se sua maturidade fisiológica e seu desenvolvimento neuropsicomotor.

IV – amostra – uma unidade de um produto fornecida gratuitamente, por uma única vez.

V – apresentação especial – qualquer forma de apresentação do produto relacionada à promoção comercial, que tenha por finalidade induzir a aquisição ou venda, tais como embalagens promocionais, embalagens de fantasia ou conjuntos que agreguem outros produtos não abrangidos por esta Lei.

VI – bico – objeto apresentado ou indicado para o processo de sucção nutritiva da criança, com a finalidade de administrar ou veicular alimentos ou líquidos.

VII – criança – indivíduo até 12 anos de idade incompletos.

VIII – criança de primeira infância ou criança pequena – criança de 12 meses a 3 anos de idade.

IX – chupeta – bico artificial destinado à sucção, sem a finalidade de administrar alimentos, medicamentos ou líquidos.

X – destaque – mensagem gráfica ou sonora que visa a ressaltar determinada advertência, frase ou texto.

XI – doação – fornecimento gratuito de um produto em quantidade superior à caracterizada como amostra.

XII – distribuidor – pessoa física, pessoa jurídica ou qualquer outra entidade no setor público ou privado envolvida, direta ou indiretamente, na comercialização ou importação, por atacado ou no varejo, de um produto contemplado nesta Lei.

XIII – kit – é o conjunto de produtos de marcas, formas ou tamanho diferentes em uma mesma embalagem.

XIV – exposição especial – Qualquer forma de expor um produto de modo a destacá-lo dos demais, no âmbito de um estabelecimento comercial, tais como vitrine, ponta de gôndola, empilhamento de produtos em forma de pirâmide ou ilha, engradados, ornamentação de prateleiras e outras definidas em regulamento.

XV – embalagem – é o recipiente, o pacote ou o envoltório destinado a garantir a conservação e a facilitar o transporte e manuseio dos produtos.

XVI – importador – empresa ou entidade privada que pratique a importação de qualquer produto abrangido por esta Lei.

XVII – fabricante – empresa ou entidade privada ou estatal envolvida na fabricação de qualquer produto objeto desta Lei.

XVIII – fórmula infantil para lactentes – é o produto em forma líquida ou em pó destinado à alimentação de lactentes até o sexto mês, sob prescrição, em substituição total ou parcial do leite materno ou humano, para satisfação das necessidades nutricionais desse grupo etário.

XIX – fórmula infantil para necessidades dietoterápicas específicas – aquela cuja composição foi alterada com o objetivo de atender às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas ou patológicas temporárias ou permanentes e que não esteja amparada pelo regulamento técnico específico de fórmulas infantis.

XX – fórmula infantil de seguimento para lactentes – produto em forma líquida ou em pó utilizado, por indicação de profissional qualificado, como substituto do leite materno ou humano, a partir do sexto mês.

XXI – fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância – produto em forma líquida ou em pó, utilizado como substituto do leite materno ou humano, para crianças de primeira infância.

XXII – lactente – Criança com idade até onze meses e vinte e nove dias.

XXIII – leite modificado – aquele que como tal for classificado pelo órgão competente do Poder Público.

XXIV – material educativo – todo o material escrito ou audiovisual, destinado ao público em geral, que vise a orientar sobre a adequada utilização de produtos destinados a lactentes e crianças de primeira infância, tais como folhetos, livros, artigos em pe-

riódico leigo, fitas cassete, fitas de vídeo, sistema eletrônico de informações e outros.

XXV – material técnico científico – todo o material elaborado com informações comprovadas sobre produtos ou relacionadas ao domínio de conhecimento da nutrição e da pediatria, destinado a profissionais e pessoal de saúde.

XXVI – representantes comerciais – profissionais (vendedores, promotores, demonstradores ou representantes da empresa e de vendas) remunerados, direta ou indiretamente, pelos fabricantes, fornecedores ou importadores dos produtos abrangidos por esta Lei.

XXVII – Promoção Comercial – o conjunto de atividades informativas e de persuasão, procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização, com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto.

XXVIII – Recém-Nascido de Alto Risco – aquele que nasce com peso inferior a dois mil e quinhentos gramas ou que necessita de tratamento intensivo imediatamente após o parto.

XXIX – Rótulo – toda inscrição efetuada na superfície do recipiente ou embalagem do produto, conforme dispuser o regulamento.

XXX – Fórmula de Nutrientes para Recém-Nascidos de Alto Risco – Composto de nutrientes apresentado ou indicado para suplementar a alimentação de recém-nascidos prematuros ou de alto risco.

Seção II

Do Comércio e da Publicidade

Art. 4º É vedada a promoção comercial dos produtos a que se refere o art. 2º, itens I, V e VI, em quaisquer meios de comunicação, conforme se dispuser em regulamento.

Parágrafo único. Este dispositivo não deve restringir políticas e práticas concorrenciais que visem à venda de produtos a preços mais baixos.

Art. 5º A promoção comercial de alimentos infantis referidos no art. 2º, incisos II, III e IV, deverá incluir, em caráter obrigatório, o seguinte destaque, visual ou auditivo, consoante o meio de divulgação:

I – para produtos referidos nos incisos II e III os dizeres O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais.

II – para produtos referidos no inciso IV os dizeres "O Ministério da Saúde informa: após os seis me-

ses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos.”

Art. 6º Não é permitida a atuação de representantes comerciais nas unidades de saúde, salvo para a comunicação de aspectos técnico-científicos dos produtos aos médicos-pediatras e nutricionistas.

Parágrafo único. Constitui dever do fabricante, distribuidor ou importador informar seus representantes comerciais e as agências de publicidade contratadas acerca do conteúdo desta lei.

Art. 7º Os fabricantes, distribuidores e importadores somente poderão fornecer amostras dos produtos referidos no artigo 2º, incisos I a IV, a médicos-pediatras e nutricionistas, quando do lançamento do produto, de forma a atender ao artigo 15 desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, o lançamento nacional deverá ser feito no prazo máximo de 18 meses, em todo o território brasileiro.

§ 2º É vedada à distribuição de amostra quando do relançamento do produto ou da mudança de marca do produto, sem modificação significativa na sua composição nutricional.

§ 3º É vedada a distribuição de amostras de mamadeiras, bicos, chupetas e suplementos nutricionais indicados para recém-nascidos de alto risco.

§ 4º A amostra de fórmula infantil para lactentes deverá ser acompanhada de protocolo de entrega da empresa, com cópia para o pediatra ou nutricionista.

Art. 8º Os fabricantes, importadores e distribuidores dos produtos de que trata esta Lei somente poderão conceder patrocínios financeiros ou materiais às entidades científicas de ensino e pesquisa, ou às entidades associativas de pediatras e de nutricionistas, reconhecidas nacionalmente, vedada toda e qualquer forma de patrocínio a pessoas físicas.

§ 1º As entidades beneficiadas zelarão para que as empresas não realizem promoção comercial de seus produtos nos eventos por elas patrocinados e limitem-se à distribuição de material técnico-científico.

§ 2º Todos os eventos patrocinados deverão incluir nos materiais de divulgação o destaque “Este evento recebeu patrocínio de empresas privadas, em conformidade com a Lei nº...”

Art. 9º. São proibidas as doações ou vendas a preços reduzidos dos produtos abrangidos por esta lei às maternidades e instituições que prestem assistência a crianças.

§ 1º A proibição de que trata este artigo não se aplica às doações ou vendas a preços reduzidos em situações de excepcional necessidade individual ou

coletiva, a critério da autoridade fiscalizadora competente.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, garantir-se-á que as provisões sejam contínuas no período em que o lactente delas necessitar.

§ 3º Permitir-se-á a impressão do nome e do logotipo do doador, vedada qualquer publicidade dos produtos.

§ 4º A doação para fins de pesquisa somente será permitida mediante a apresentação de Protocolo aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da instituição a que o profissional estiver vinculado, observados os regulamentos editados pelos órgãos competentes.

§ 5º O produto objeto de doação para pesquisa deverá conter, como identificação, no painel frontal e com destaque, a expressão “Doação para pesquisa, de acordo com a legislação em vigor”.

Seção III Da Rotulagem

Art. 10 É vedado, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil para lactentes e fórmula infantil de seguimento para lactentes:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas;

II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – utilizar frases ou expressões que indiquem as condições de saúde para as quais o produto seja adequado;

VII – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização,

conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

“O Ministério da Saúde adverte”:

Este produto só deve ser usado na alimentação de crianças menores de um ano, com indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e fortalece o vínculo mãe-filho.”

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão um destaque sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, inclusive medidas de higiene a serem observadas e dosagem para diluição, quando for o caso.

Art. 11. É vedado, nas embalagens ou rótulos de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas, que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas, conforme disposto em regulamento;

II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – utilizar marcas sequenciais presentes nas fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

VII – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, o seguinte destaque:

“O Ministério da Saúde adverte:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos de idade ou mais.

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão um destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a correta preparação do produto, inclusive medidas de higiene a serem observadas e dosagem para a diluição, vedada a utilização de figuras de mamadeira.

Art. 12. As embalagens ou rótulos de fórmulas infantis para atender às necessidades dietoterápicas específicas exibirão informações sobre as características específicas do alimento, vedada a indicação de condições de saúde para as quais o produto possa ser utilizado.

Parágrafo único. Aplica-se a esses produtos o disposto no artigo 8º desta lei.

Art. 13. É vedado nas embalagens ou rótulos de leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas ou induzam ao uso do produto para essas faixas etárias;

II – utilizar denominações ou frases com o intuito de sugerir forte semelhança do produto com o leite materno, conforme disposto em regulamento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – promover os produtos, da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos, que se destinem a lactentes.

§ 1º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

I – leite desnatado e semidesnatado, com ou sem adição de nutrientes essenciais:

“O Ministério da Saúde adverte”:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos ou mais.”

II – leite integral e similar de origem vegetal, ou misto, enriquecido ou não:

“O Ministério da Saúde adverte”:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e deve ser mantido até a criança completar dois anos de idade ou mais.”

III – leite modificado de origem animal ou vegetal:

“O Ministério da Saúde adverte”:

Este produto não deve ser usado para alimentar crianças menores de um ano.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos ou mais.”

§ 2º É vedada a indicação, por qualquer meio, de leites condensados e aromatizados para a alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância.

Art. 14. As embalagens ou rótulos de alimentos de transição e alimentos à base de cereais, indicados para lactentes e crianças de primeira infância e de alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância, não poderão:

I – utilizar ilustrações, fotos ou imagens de lactentes ou crianças de primeira infância;

II – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

III – utilizar expressões ou denominações que induzam à identificação do produto como apropriado ou preferencial para a alimentação de lactente menor de seis meses;

IV – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;

V – promover as fórmulas infantis, leites, produtos com base em leite e os cereais que possam ser administrados por mamadeira.

§ 1º Constará do painel frontal dos rótulos desses produtos a idade a partir da qual eles poderão ser utilizados.

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

“O Ministério da Saúde adverte:

Este produto não deve ser usado para crianças menores de seis meses, a não ser por indicação expressa de médico ou nutricionista.

O aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os dois anos ou mais.”

Art. 15. Relativamente às embalagens ou rótulos de fórmula de nutrientes para recém-nascido de alto risco, é vedado:

I – utilizar fotos, desenhos ou outras representações gráficas que não sejam aquelas necessárias para ilustrar métodos de preparação ou uso do produto, exceto o uso de marca ou logomarca desde que esta não utilize imagem de lactente, criança pequena, ou outras figuras humanizadas;

II – utilizar denominações ou frases sugestivas de que o leite materno necessite de complementos, suplementos ou de enriquecimento;

III – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentarem seus filhos;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como mais adequado à alimentação infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos em virtude de falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos;

§ 1º O painel frontal dos rótulos desses produtos exibirá o seguinte destaque:

“Este produto somente deve ser usado para suplementar a alimentação do recém-nascido de alto risco, mediante prescrição médica e para uso exclusivo em unidades hospitalares.”

§ 2º Os rótulos desses produtos exibirão no painel principal, de forma legível e de fácil visualização, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

“O Ministério da Saúde adverte:

O leite materno possui os nutrientes essenciais para o crescimento e desenvolvi-

mento da criança nos primeiros anos de vida.”

§ 3º Os rótulos desses produtos exibirão um destaque para advertir sobre os riscos do preparo inadequado e instruções para a sua correta preparação, inclusive medidas de higiene a serem observadas e a dosagem para a diluição, quando for o caso.

§ 4º O produto referido no **caput** deste artigo é de uso hospitalar exclusivo, vedada sua comercialização fora do âmbito dos serviços de saúde.

Art. 16. Com referência às embalagens ou rótulos de mamadeiras, bicos e chupetas, é vedado:

I – utilizar fotos, imagens de crianças ou ilustrações humanizadas;

II – utilizar frases ou expressões que induzam dúvida quanto à capacidade das mães de amamentar seus filhos;

III – utilizar frases, expressões ou ilustrações que possam sugerir semelhança desses produtos com a mama ou o mamilo;

IV – utilizar expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para o uso infantil, conforme disposto em regulamento;

V – utilizar informações que possam induzir o uso dos produtos baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;

VI – promover os produtos da empresa fabricante ou de outros estabelecimentos.

§ 1º Os rótulos desses produtos deverão exibir no painel principal, conforme disposto em regulamento, o seguinte destaque:

“O Ministério da Saúde adverte”:

A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta.

O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno.”

§ 2º É obrigatório o uso de embalagens e rótulos em mamadeiras, bicos e chupetas”.

Art. 17. Os rótulos de amostras dos produtos abrangidos por esta Lei exibirão, no painel frontal, “Amostra grátis para avaliação profissional. Proibida a distribuição a mães, gestantes e familiares”.

Seção IV

Da Educação e Informação ao Público

Art. 18. Os órgãos públicos da área de saúde, educação e pesquisa e as entidades associativas de médicos-pediatras e nutricionistas participarão no processo de divulgação das informações sobre a alimentação dos lactentes e de crianças de primeira in-

fância, estendendo-se essa responsabilidade ao âmbito de formação e capacitação de recursos humanos.

Art. 19. Todo material educativo e técnico-científico, qualquer que seja a sua forma, que trate de alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância atenderá aos dispositivos desta lei e incluirá informações explícitas sobre os seguintes itens:

I – os benefícios e a superioridade da amamentação;

II – a orientação sobre a alimentação adequada da gestante e da nutriz, com ênfase no preparo para o início e a manutenção do aleitamento materno até dois anos de idade ou mais;

III – os efeitos negativos do uso de mamadeira, bico e chupetas sobre o aleitamento natural, particularmente no que se refere às dificuldades para o retorno à amamentação e aos inconvenientes inerentes ao preparo dos alimentos e à higienização desses produtos;

IV – as implicações econômicas da opção pelos alimentos usados em substituição ao leite materno ou humano, ademais dos prejuízos causados à saúde do lactente pelo uso desnecessário ou inadequado de alimentos artificiais;

V – a relevância do desenvolvimento de hábitos educativos e culturais reforçadores da utilização dos alimentos constitutivos da dieta familiar.

§ 1º Os materiais educativos e técnico-científicos não conterão imagens ou textos, incluídos os de profissionais e autoridades de saúde, que recomendem ou possam induzir o uso de chupetas, bicos e mamadeiras ou o uso de outros alimentos substitutivos do leite materno.

§ 2º Os materiais educativos que tratam da alimentação de lactentes não poderão ser produzidos ou patrocinados por distribuidores, fornecedores, importadores ou fabricantes de produtos abrangidos por esta lei.

Art. 20. As instituições responsáveis pela formação e capacitação de profissionais de saúde incluirão a divulgação e as estratégias de cumprimento desta lei como parte do conteúdo programático das disciplinas que abordem a alimentação infantil.

Art. 21. Constitui competência prioritária dos profissionais de saúde estimular e divulgar a prática do aleitamento materno exclusivo até os seis meses e continuado até os dois anos de idade ou mais.

Art. 22. As instituições responsáveis pelo ensino fundamental e de nível médio promoverão a divulgação desta lei.

Seção V

Das Disposições Gerais

Art. 23. Compete aos órgãos públicos, sob a orientação do gestor nacional de saúde, a divulgação, aplicação, vigilância e fiscalização do cumprimento desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Público, em todas as suas esferas, trabalharão em conjunto com as entidades da sociedade civil, com vistas à divulgação e ao cumprimento dos dispositivos desta lei.

Art. 24. Os alimentos para lactentes atenderão aos padrões de qualidade dispostos em regulamento.

Art. 25. As mamadeiras, bicos e chupetas não conterão mais de dez partes por bilhão de quaisquer N-nitrosaminas e, de todas estas substâncias em conjunto, mais de vinte partes por bilhão.

§ 1º O órgão competente do Poder Público estabelecerá, sempre que necessário, a proibição ou a restrição de outras substâncias consideradas danosas à saúde do público-alvo desta lei.

§ 2º As disposições deste artigo entrarão em vigor imediatamente após o credenciamento de laboratórios pelo órgão competente.

Art. 26. Os fabricantes, importadores e distribuidores de alimentos terão o prazo de doze meses, contados a partir da publicação desta lei, para implementar as alterações e adaptações necessárias ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único. Relativamente aos fabricantes, importadores e distribuidores de bicos, chupetas e mamadeiras, o prazo referido no **caput** deste artigo será de dezoito meses.

Art. 27. O órgão competente do Poder Público, no âmbito nacional, estabelecerá, quando oportuno e necessário, novas categorias de produtos e regulamentará sua produção, comercialização e publicidade, com a finalidade de fazer cumprir o objetivo estabelecido no **caput** do art. 10 desta lei.

Art. 28. As infrações aos dispositivos desta Lei sujeitam-se às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Com vistas ao cumprimento dos objetivos desta lei, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações, do Decreto-Lei nº 986, de 1969, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e dos demais regulamentos editados pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 29. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de maio de 2002. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e
do Adolescente e dá outras providências.**

OF. Nº 30/02-PRES./CAS

Brasília, 9 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 282 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de maio de 2002, aprovou, em turno único, o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, que "Dispõe sobre a Comercialização de substitutos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados e dá outras providências". O Substitutivo será submetido a turno Suplementar na próxima reunião da Comissão de Assuntos Sociais, a ser realizada dia 15 de maio de 2002, onde poderão ser oferecidas emendas por ocasião da discussão.

Atenciosamente, – **Marina Silva**, Presidente em Exercício.

OF. Nº 31/02-PRES./CAS

Brasília, 15 de maio 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de maio de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, que "Dispõe sobre a comercialização de substitutos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados e dá outras providências", de autoria do Senador Geraldo Cândido, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS. Submetida a Turno Suplementar em 15 de maio de 2002 e não recebendo emendas por ocasião da discussão, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno.

Atenciosamente, – **Romeu Tuma**, Presidente.

PARECER Nº 411, DE 2002

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999; de autoria do Senador Álvaro Dias que altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis.

Relator: Senador **Lúcio Alcântara**

I – Relatório

Cabe a esta Comissão o exame em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999, de lavra do eminente Senador Álvaro Dias, que altera a Lei Nº8.934, de 18 de novembro de 1994, que "dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências", e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro, de 1973, que "dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências", passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis.

O projeto de lei em apreço pretende instituir a exigência de reconhecimento de firma nos atos levados a arquivamento e a obrigatoriedade de manter cópia da prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis cujos contratos, atos ou estatutos sejam objeto de registro.

Em sua justificação, o autor da proposição assinala que:

Ocorre que vários cidadãos têm sido chamados a responder, na condição de sócios, por sociedades das quais jamais tiveram conhecimento, pelo fato de terem seus nomes incluídos nos atos constitutivos, dessas empresas. ... Outro aspecto a ser considerado é o fato de que a legislação vigente dispensa o reconhecimento de firma nos atos levados a arquivamento nas juntas comerciais, com o que se facilita a falsificação, e conseqüentemente, a criação de empresas "fantasmas", motivo pelo qual essa norma deve ser alterada, passando-se a exigir

firma reconhecida nos atos das empresas mercantis.

Não foram oferecidas emendas à proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Quanto à constitucionalidade e à juridicidade, note-se que a proposição sob comento trata de matéria da competência legislativa da União, nos termos do art. 22, XXV, da Constituição Federal. O exame de tal assunto constitui uma das atribuições do Congresso Nacional, segundo o art. 48 da Carta Magna. A iniciativa parlamentar é legítima, conforme o disposto no art. 61 da Constituição Federal. O projeto de lei não contraria disposições constitucionais nem infraconstitucionais.

A proposição em tela revela o claro interesse do nobre Senador em imprimir maior rigor no processo de constituição das sociedades, sejam mercantis, sejam civis. Tal proposta, se convertida em lei, tornará mais eficaz o tratamento dado à matéria, exigindo-se reconhecimento de firma e prova de identidade de todos os membros da sociedade, exceto acionistas – para o caso de sociedades anônimas, para fins de registro de empresas. Essa exceção é justificável, pois essa medida é inexecutável, dado o elevado número de acionistas, o volume de transações no mercado de valores e a alta rotatividade entre acionistas.

Quanto ao mérito, cabe mencionar que é inegável a importância da presente iniciativa, criando meios de corrigir a distorção advinda dos dispositivos em vigor, que têm propiciado a tão almejada desburocratização da abertura das sociedades comerciais e civis. No entanto, essas disposições permitiram a constituição indiscriminada de empresas por pessoas de má-fé que, usando de meios fraudulentos, mediante a adulteração de documentos e falsificação de firmas, apresentaram, como sócios, pessoas que jamais ficaram cientes da existência de tais empresas ou, pelo menos, da sua condição de sócio. Essa proposição vai conferir maior fidedignidade aos registros públicos e, indiretamente, proporcionar maior proteção aos cidadãos em geral.

Cumprir enfatizar a necessidade de maior rigidez e cautela, quando da concessão de registros de empresas, visando a combater o problema na sua origem. Torna-se necessário moralizar o instituto do registro público tanto das sociedades comerciais quanto das civis, a fim de coibir a abertura dessas empresas "fantasmas".

É mister combater a proliferação dessas empresas constituídas de forma fraudulenta. Nesse sentido, a obrigatoriedade do reconhecimento de firma e a exi-

gência de manter cópias das provas de identidade de todos os sócios na catalogação dos papéis arquivados (atos, contratos, estatutos) concorrerão para dificultar a ação de fraudadores.

Outro ponto que deve merecer especial atenção é o relativo à atuação de “laranjas”, especialmente no que diz respeito às informações falsas prestadas quando do pedido de registro de firma nas Juntas Comerciais.

Em seu texto original, o art. 37, inciso II do **caput**, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, determinava que instruiriam, obrigatoriamente, os pedidos de arquivamento “a certidão criminal do registro de feitos ajuizados, comprobatória de que inexistente impedimento legal à participação de pessoa física em empresa mercantil, como titular ou administrador, por não estar incurso nas penas dos crimes previstos no art. 11, inciso II, desta lei” (não estejam condenados por crimes cuja pena vede o acesso a cargo, emprego e funções públicas, ou por crime de prevaricação, falência fraudulenta, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a fé pública e a economia popular).

Ocorre que a Medida Provisória nº 1.638/98 e suas posteriores reedições como nºs 1.754, 1.894, 1.958 e 2.082, acabou dando origem à Lei nº 10.194, de 14 de fevereiro do corrente ano. Esta lei alterou a redação do citado inciso II do art. 37 para exigir apenas uma “declaração do titular ou administrador, firmada sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal”.

Estavam abertas as portas para a criação de empresas “laranjas”. É sabido que o cidadão de bem, o que cumpre as leis do país, certamente prestará declaração verdadeira. O mesmo, todavia, não se pode esperar dos estelionatários e dos falcatrueiros que criam essas empresas com o nítido intuito de fraudar o poder público. Pois, a não ser muito raramente, ninguém se preocupa em ter um “laranja” para causar prejuízo a empresas particulares. O alvo maior, sempre perseguido, é o dinheiro público que resulta das concorrências promovidas pela União, Estados e Municípios.

No Rio de Janeiro, no final do ano passado, estourou o escândalo que envolvia um comerciante que era fornecedor de alimentação para os presídios. O jornal **O Globo**, edição de 10 de setembro, pág. 14, noticiava: “O laranjal de Jair Coelho – Ministério Público investiga esquema que envolveria 29 testas-de-ferro do Rei das Quentinhas”. E trazia o nome das empresas, o ano de criação e os sócios proprietários...

Para evitar que episódios como este possam continuar ocorrendo, é oportuno que se retorne a uma disciplina legal mais rígida. A pretendida desburocratização, no episódio do registro de firmas nas Juntas Comerciais, revelou-se desastrosa e contra o interesse público.

Buscando sanar este inconveniente e permitir que a Junta Comercial avalie, adequadamente, os novos pedidos de registro, entendo que seria prudente exigir-se uma certidão dos feitos ajuizados, comprovando a inexistência de ações de indisponibilidade de bens, insolvência civil, falências e concordatas, seqüestro e arresto de bens, bem como de que a pessoa física não está interdita. É sabido que ações de falência e concordata, por exemplo, podem arrastar-se por sete ou dez anos, sem que haja uma sentença transitada em julgado. Assim, pela certidão e examinando caso a caso, a Junta Comercial poderá conceder, ou negar, o pretendido registro.

Diante do exposto, meu Parecer é favorável, com uma emenda, ao Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999.

EMENDA Nº 1-CCJ

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471, DE 1999

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao projeto, renumerando-se os demais:

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso ao seu **caput**:

“Art. 37.

VI – a certidão do registro de distribuição de feitos ajuizados Y-cíveis, comprobatória da inexistência de ações de indisponibilidade de bens, insolvência civil, falência e concordata, seqüestro e arresto de bens, bem como certidão de que não se encontra interdito, em nome de pessoa física que pretenda exercer o comércio ou participar de empresa mercantil, como sócia quotista, administradora ou diretora, cooperada ou consorciada.”(A)

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Bernardo Cabral** – Presidente **Lúcio Alcântara** – Relator – **Casildo Maldaner** – **Waldeck Ornelas** – **Jefferson Péres** – **Roberto Freire** – **Romero Jucá** – **Osmar Dias** – **Pedro Simon** – **Leomar Quintanilha** – **Íris Rezende** – **José Eduardo Dutra** – **Antônio Carlos Júnior** – **Romeu Tuma** – **Luiz Otávio** – **Roberto Requião** – **José Fogaça** (sem voto).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO PLS Nº 431, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER	X			
IRIS REZENDE	X				3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	X				7 - NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS	X			
BELLO PARGA					4 - JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA	X				6 - LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB)	X				1 - JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	X				2 - ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO LUCÁ (PSDB)	X				5 - ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDI)	X				4 - JOSÉ FOGACA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 05 / 2002

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 431 DE 1999
Pág. 19

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*) Aguardando indicação da Liderança
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

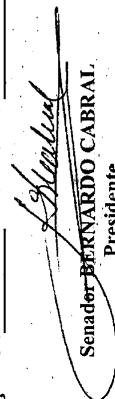
EMENDA, 1-ccj
PROPOSIÇÃO PLS Nº 411, DE 1999

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 - MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2 - CASILDO MALDANER	X			
IRIS REZENDE	X				3 - WELLINGTON ROBERTO				
SERGIO MACHADO					4 - JOÃO ALBERTO SOUZA				
PEDRO SIMON	X				5 - CARLOS BEZERRA				
AMIR LANDO					6 - FERNANDO RIBEIRO				
ROBERTO REQUIÃO	X				7 - NEY SUASSUNA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1 - JOSÉ JORGE				
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	X				2 - MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3 - WALDECK ORNELAS	X			
BELLO PARGA					4 - JOSÉ AGRIPINO				
MARIA DO CARMO ALVES					5 - LINDBERG CURY				
ROMEU TUMA	X				6 - LEOMAR QUINTANILHA	X			
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB)	X				1 - JOSÉ SERRA (PSDB)				
LUIZ OTÁVIO (PPB)	X				2 - ARTUR DA TÁVOLA (PSDB)				
REGINALDO DUARTE (PSDB)					3 - BENÍCIO SAMPAIO (PPB)				
FREITAS NETO (PSDB)					4 - RICARDO SANTOS (PSDB)				
ROMERO JUCÁ (PSDB)	X				5 - ARI STADLER (PPB)				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)	X				1 - EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2 - MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)	X				3 - SEBASTIÃO ROCHA (PDT)				
OSMAR DIAS (PDT)	X				4 - JOSÉ FOGAÇA (PPS)				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR		SUPLENTE-PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1 - PAULO HARTUNG				

TOTAL: 15 SIM: 15 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/05/2002


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 411 DE 1999
FLS. 20

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (Art. 132, § 8º, RISF)
(*): Aguardando indicação da Liderança
U:\CCJ\2002\Votação nominal.doc (atualizado em 29/04/2002)

TEXTO FINAL
DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 471, DE
1999, NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA QUE:

“Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37.

V – a prova de identidade do titular da firma mercantil individual e dos sócios, exceto acionistas, e administradores da empresa mercantil. (NR)

.....”

Art. 2º O art. 37 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso ao seu **caput**:

“Art. 37.

VI – a certidão do registro de distribuição de feitos ajuizados fiscais, cíveis, com probatória da inexistência de ações de indisponibilidade de bens, insolvência civil, falência e concordata, seqüestro e arresto de bens, bem como certidão de que não se encontra interdito, em nome de pessoa física que pretenda exercer o comércio ou participar de empresa mercantil, como sócia quotista, administradora ou diretora, cooptada ou consorciada.”

Art. 3º O art. 38 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 38.

.....

Parágrafo único. No prontuário serão mantidas cópias das provas de identidade a que se refere o inciso V do art. 37.”

Art. 4º O **caput** do art. 63 da Lei 1108.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. Os atos levados a arquivamento nas juntas comerciais exigem reconhecimento de firma. (NR)

.....”

Art. 5º O art. 117 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 117.

.....

Parágrafo único. Também serão mantidas pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, organizadas de forma a facilitar sua busca e exame, cópias das provas de identidade dos membros das sociedades cujos contratos, atos ou estatutos tenham sido registrados.”

Art. 6º O art. 121 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pela Lei nº 9.042, de 9 de maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121. Para o registro serão apresentados duas vias do estatuto, compromisso ou contrato, com firma reconhecida e acompanhada da prova de identidade dos membros da sociedade, pelas quais far-se-á o registro mediante petição de seu representante legal, lançando o oficial, nas duas vias, a competente certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha. Uma das vias será entregue ao representante e a outra arquivada em cartório, rubricando o oficial as folhas em que estiver impresso o contrato, compromisso ou estatuto.” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Bernardo Cabral**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
XXV – registros públicos;

.....
Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....
LEI Nº 10.194, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a instituição de sociedades de crédito ao microempreendedor, altera dispositivos das Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, e dá outras providências.

.....
Ofício nº 46/02-Presidência/CCJ

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que “altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que ‘dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e

prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 412, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação em caráter terminativo, projeto, de autoria do Senador Romeu Tuma, que estabelece o direito de ir e vir do portador de deficiência visual grave e/ou profunda, na companhia de cão-guia.

O art. 1º assegura “o direito de ingressar e permanecer com o animal em veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei”.

O § 1º define o que seja deficiência visual, nos termos que a lei especifica. E o § 2º estabelece que os veículos referidos no **caput** são os de “transporte interestadual e internacional, com origem no território brasileiro”.

O art. 2º dispõe sobre o porte de identificação e de atestado de sanidade do animal, comprovante de registro em escola de cães-guia, desde que vinculada à Federação Internacional de Cães-Guia, bem como “comprovante pessoal de treinamento do usuário”.

O art. 3º esclarece o que seja enquadrado como ato de discriminação, prevendo penalidades como interdição e multa.

O art. 4º trata da regulamentação dos requisitos para cumprimento do disposto no art. 2º.

O art 5º inclui entre os beneficiários de direitos – previstos pelo projeto – adestradores e instrutores, bem como as famílias de acolhimento aos cães-guia, desde que devidamente autorizadas pelas escolas de treinamento.

O art. 6º dispõe que a vigência da lei se dará na data de sua publicação.

Em sua justificativa, o Senador esclarece que os limites do projeto de lei respeitam os princípios constitucionais do art. 23, que trata da competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de “proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”, bem como do art. 24, § 1º e 2º, que dispõe sobre a legislação concorrente, e prevê “a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência”.

Igualmente, ressalta que existem, no Brasil, cerca de 40 mil portadores de deficiência visual grave (cegueira), e um número indeterminado de portadores de deficiência visual profunda (baixa visão), grupo que pode chegar a constituir 1% da população em países em desenvolvimento, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS).

“Esse contingente pode vir a ser beneficiado pelo uso de cães-guia, tipo de ajuda técnica cada vez mais empregado para facilitar a autonomia dos portadores de deficiência visual”, afirma o Senador Tuma.

Nos últimos anos, segundo ele, tem crescido no mundo inteiro “a utilização de cães adestrados”, assim como se observam “mudanças na legislação de vários países, a fim de garantir que os cegos e pessoas de baixa visão possam ingressar e permanecer nos ambientes de uso coletivo acompanhados de animais”.

II – Análise

Apesar da previsão legal do art. 17, da Lei nº 7.853, de 1989, que determina a inclusão de questões sobre deficiências – física, sensorial e mental – por ocasião da realização do Censo Demográfico, ainda não se dispõe de estatísticas confiáveis, em termos nacionais ou estaduais, da prevalência de deficiências na população brasileira.

Ressalte-se que, mesmo as projeções com as quais usualmente se tem trabalhado, não se baseiam em dados reais, estatísticos ou comprovados, mas em generalizações como a da Organização Mundial de Saúde, sempre recorrente, de que 10% da população mundial são portadores de deficiência.

“Nesse sentido, a estimativa de que o Brasil teria 17 milhões de pessoas portadoras de deficiência – ou seja, 10% da população – não corresponde à prevalência real de portadores de deficiência que, evidentemente, é desconhecida, até agora. Contamos com estudos estaduais sobre prevalência e, usualmente, sobre uma deficiência em particular, logo, com limitações geográficas e de universo.

Se considerarmos, ainda, que a realidade dos estados brasileiros – em termos de saúde – é diferenciada e circunstancial, mesmo esses dados obtidos no Paraná (sobre deficientes visuais) ou em São Paulo (sobre deficiência mental) a rigor, não poderão ser aplicados – mesmo sob forma de projeção – às populações de outros estados brasileiros.

Atualmente, no Brasil, um número ínfimo de deficientes visuais utilizam cães-guia; segundo informações mais recentes, divulgadas pela imprensa, somente 16 pessoas os utilizam, sendo oito delas no Estado de Santa Catarina.

No entanto, tal ajuda pode e deve ser ampliada, visando permitir aos 16 mil portadores de deficiência visual que, teoricamente, poderiam fazer uso de cães-guias, a concretização desse eficiente meio, que permite aos deficientes visuais total autonomia de locomoção.

O uso de cães – guia é prática que substitui, com vantagem, outros tipos de ajuda técnica, inclusive a clássica bengala branca, que tem muitas limitações, no que concerne à autonomia do portador de deficiência.

Em inúmeros países, a utilização de cães – guia é crescente, e o Brasil precisa criar condições para que essa prática seja ampliada e facilitada, pois já foi regulamentada a acessibilidade, para os portadores de deficiência, conforme determina a Carta Magna. O Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei nº 3.296, de 16 de novembro de 1999, já garantiu esse direito aos portadores de deficiência visual. E a Câmara Federal aprovou projeto de lei (substitutivo) que aglutinou oito proposições apresentadas por deputados, em agosto de 2001.

Cabe ao legislador estar atento à evolução tecnológica e social, antecipando soluções e normalizando novas formas de convivência, no âmbito da sociedade, oportunizando a inclusão de todos os seus cidadãos (no caso, portadores de deficiência).

Ressalte-se, finalmente, que as pessoas portadoras de deficiência – assim como a criança, o adolescente, o idoso, o indígena, a família como um todo -, têm especial proteção do Estado, conforme determina a Lei Maior.

III – Voto

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001, nos termos em que se apresenta.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Presidente
– **Geraldo Althoff**, Relator.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181, DE 2001	
PRESIDENTE: <i>[Assinatura]</i>	
RELATOR: GERALDO ALTHOFF	
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MAGUITO VILELA	1- VAGO
MARLUCE PINTO	2- VAGO
MAURO MIRANDA	3- VAGO
PEDRO SIMON	4- VAGO
JUVÊNCIO DA FONSECA	5- AMIR LANDO
CASILDO MALDANER	6- CARLOS BEZERRA
GILVAM BORGES	7- ALBERTO SILVA
VALMIR AMARAL	8- NABOR JÚNIOR
JOÃO ALBERTO SOUZA	9- VAGO
PFL TITULARES	PFL SUPLENTE
ROMEU TUMA	1- BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO	2- PAULO SOUTO
WALDECK ORNELAS	3- JOSÉ AGRIPINO
GERALDO ALTHOFF	4- BELLO PARGA
MOREIRA MENDES	5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
MARIA DO CARMO ALVES	6- FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	7- JOSÉ JORGE
LINDBERG CURY	8- VAGO
BLOCO PSDB-PPB TITULARES	BLOCO PSDB-PPB SUPLENTE
ARTUR DA TÁVOLA	1- ROMERO JUCA
BENÍCIO SAMPAIO	2- LUIZ OTÁVIO (PPB)
REGINALDO DUARTE	3- GERALDO MELO
CHICO SARTORI	4- TEOTONIO VILELA FILHO
ARI STADLER	5- LUCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS	6- LÚDIO COELHO
BLOCO PT-PDT-PPS TITULARES	BLOCO PT-PDT-PPS SUPLENTE
EMILIA FERNANDES (PT)	1- GERALDO CÂNDIDO (PT)
LAURO CAMPOS (PDT)	2- HELOÍSA HELENA ((PT)
MARINA SILVA (PT)	3- JEFFERSON PERES (PDT)
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	4- OSMAR DIAS (PDT)
TIÃO VIANA (PT)	5- ROBERTO FREIRE (PPS)
PSB TITULAR	PSB SUPLENTE
ADEMIR ANDRADE	1- VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
 PLS Nº 181 de 2001
 12

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

LISTA DE VOTAÇÃO

PLS Nº 181, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					1) FRANCISCO ESCÓRCIO				
MARLUCE PINTO	X				2) VAGO				
MAURO MIRANDA	X				3) VAGO				
PEDRO SIMON					4) VAGO				
JUVÊNCIO DA FONSECA	X				5) AMIR LANDO				
CASILDO MALDANER					6) CARLOS BEZERRA				
GILVAM BORGES					7) ALBERTO SILVA				
VALMIR AMARAL	X				8) NABOR JUNIOR				
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				9) VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMÉU TUMA			X		1) BERNARDO CABRAL				
JONAS PINHEIRO					2) PAULO SOUTO				
WALDECK ORNELAS					3) JOSÉ AGRIPINO				
GERALDO ALTHOFF	X				4) VAGO				
MOREIRA MENDES	X				5) ANTONIO CARLOS JÚNIOR				
MARIA DO CARMO ALVES	X				6) FRANCELINO PEREIRA				
LEOMAR QUINTANILHA	X				7) JOSÉ JORGE				
LINDBERG CURY	X				8) VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARTUR DA TAVOLA					1) ROMERO JUCÁ				
BENÍCIO SAMPAIO	X				2) LUIZ OTÁVIO (PPB)				
REGINALDO DUARTE	X				3) GERALDO MELO				
CHICO SARTORI	X				4) TEOTÔNIO VILELA FILHO				
ARI STADLER	X				5) LÚCIO ALCÂNTARA				
RICARDO SANTOS					6) LÚDIO COELHO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EMÍLIA FERNANDES (PT)	X				1) GERALDO CÂNDIDO (PT)				
LAURO CAMPOS (PDT)	X				2) HELOISA HELENA (PT)				
MARINA SILVA (PT)	X				3) JEFFERSON PERES (PDT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X				4) OSMAR DIAS (PDT)				
TIÃO VIANA (PT)	X				5) ROBERTO FREIRE (PPS)				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					1) VAGO				

TOTAL: 19 SIM: 18 NÃO: — ABSTENÇÃO: — SALA DAS REUNIÕES, EM 08/05/2002

[Assinatura]
PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF).

TEXTO FINAL

DO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 181,
DE 2001, APROVADO PELA COMISSÃO DE
ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO
DIA 08 DE MAIO DE 2002

**Dispõe sobre o direito do portador
de deficiência visual de ingressar e per-
manecer em ambientes de uso coletivo
acompanhado de cão-guia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência visual usuária de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta lei.

§ 1º A deficiência visual referida no *caput* restringe-se à cegueira e à baixa visão.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se a todas as modalidades de transporte interestadual e internacional com origem no território brasileiro.

Art. 2º Para fazer jus ao direito previsto no art. 1º, a pessoa deverá portar a identificação e o atestado de sanidade do animal, o comprovante de seu registro em escola de cães-guia vinculada à Federação Internacional de Cães-guia, além do comprovante pessoal de treinamento de usuário.

Art. 3º Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Serão objeto de regulamento os requisitos mínimos para identificação do cão-guia, a forma de comprovação de treinamento do usuário, o valor da multa e o tempo de interdição impostos à empresa de transporte ou ao estabelecimento público ou privado responsável pela discriminação.

Art. 5º Aos adestradores e instrutores reconhecidos pela Federação Internacional de Cães-guia e às famílias de acolhimento autorizadas pelas escolas de treinamento serão garantidos os direitos de usuário previstos nesta lei.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no *caput*, adestrador é a pessoa que ensina comandos ao cão, instrutor é quem treina a dupla cão e usuário, e família de acolhimento é aquela que abriga o cão na fase de socialização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de maio de 2002. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator.

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989

Regulamento

Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

Art. 17. Serão incluídas no censo demográfico de 1990, e nos subseqüentes, questões concernentes à problemática da pessoa portadora de deficiência, objetivando o conhecimento atualizado do número de pessoas portadoras de deficiência no País.

OF. Nº 29/02 – Pres./CAS

Brasília, 14 de maio 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de maio de

2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001, que “dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia”, de minha autoria.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

PARECER Nº 413, DE 2002

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 204, de 2001 (nº 6.336/2002, na origem), do Tribunal de Contas da União, encaminhando cópia da Decisão nº 320, de 2001, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene (extintas), com o objetivo de aferir os resultados alcançados pelos sistemas de incentivos fiscais, Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR e Fundo de Investimento da Amazônia – Finam (TC 011.707/2000-8).

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

I.1 – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle a Decisão nº 320, de 2001, da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, encaminhada por meio do Aviso nº 204, de 2001 (nº 6.336-SGS-TCU, na origem), referente às auditorias de desempenho realizadas na Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) – antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) – e na Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE) – antiga Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

As auditorias tiveram por objetivo “aferir os resultados alcançados pelos sistemas de incentivos fiscais, Fundo de Investimento da Amazônia (FINAM) e Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FINOR)”.

A Decisão sob apreciação foi encaminhada pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa.

Conforme consta do relatório, às fls. 5 e 6 (Resumo Executivo), as auditorias detectaram as seguintes impropriedades:

a) ausência de acompanhamento, tanto pela Sudene (ADENE), quanto pela Sudam (ADA) dos projetos incentivados, após a concessão do Certificado de Empreendimento Implantado (CEI);

b) existência de pendências administrativas, no âmbito da Secretaria da Receita Federal, com relação a opções aos fundos, realizadas por pessoas jurídicas; com mais de dez anos;

c) grande concentração, em poucos Estados e Municípios, de projetos incentivados por uma e outra autarquia;

d) tempo excessivo de permanência dos projetos incentivados pelos fundos, dentro do sistema, até a obtenção do CEI – média superior a dez anos;

e) intempestividade, por parte das autarquias, na liberação dos recursos para os projetos incentivados;

f) dependência dos funcionários da Sudam (ADA), encarregados das fiscalizações e auditorias, em relação aos detentores dos projetos incentivados, quando da realização dos trabalhos de avaliação;

Ademais das impropriedades acima arroladas, as auditorias constataram, com relação aos projetos incentivados e aos resultados deles decorrentes:

a) pequena significação percentual dos recursos liberados ao longo dos últimos 25 anos, relativamente ao total da Formação Bruta de Capital Fixo na Região;

b) crescimento das duas Regiões em índices superiores à média nacional, durante a vigência dos fundos de incentivos regionais;

c) adequada integração regional dos projetos incentivados, no sentido de que utilizam insumos das próprias Regiões e a elas direcionam sua produção;

d) elevado índice de insucesso de projetos incentivados;

e) baixo índice de participação das empresas detentoras dos projetos incentivados no esforço exportador;

f) baixo coeficiente de indução econômica da Região, como resultado dos financiamentos empreendidos pelo FINAM; e

g) elevado potencial de impacto ambiental dos projetos financiados pelo FINAM e pelo FINOR.

A Decisão sob análise foi recebida no Senado, em 23 de novembro de 2001, e encaminhado a esta

Comissão de Fiscalização e Controle – CFC – em 26-11-2001.

1.2 – Análise da Matéria

Embora não se faça referência explícita, tanto no Relatório de Auditoria, como na Decisão da 2ª Câmara do TCU, relativa a danos ao Erário, é possível inferir-se haver motivos para preocupação quanto ao bom e regular emprego dos recursos públicos, ou mesmo quanto à eficiência de sua aplicação.

Com efeito, pelo menos em três assertivas dos auditores, extraídas dos autos – fls. 5 e 6 – embasam a nossa preocupação; i) "o índice de insucesso dos projetos incentivados é alto"; ii) "o prazo médio para implantação dos projetos está acima de dez anos"; iii) "há críticas (...) com relação à intempestividade, por parte das autarquias, na liberação dos recursos para os projetos incentivados".

Quanto ao primeiro item, deve-se proclamar que os cancelamentos dos empreendimentos por descumprimento das normas legais que regem tais aplicações, implicaria o reembolso, pelas instituições beneficiárias, dos recursos a eles aportados, conforme estipula o art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, **ipsis verbis**:

"Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos dos projetos e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional."

"§ 1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo, que caracteriza devio de aplicação de recursos, resultará;

I – no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II – no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao Banco Operador, das quantias recebidas, atualizadas monetariamente pelo mesmo índice adotado para os tributos federais, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de dez por cento e de juros de mora de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas."

O Relatório de Auditoria dá-nos conta de que o inciso I do § 1º acima transcritos foi observado. Entre-

tanto, não há notícia do cumprimento do disposto no inciso II, ou seja, que os fundos tenham sido reembolsados das quantias liberadas.

Relativamente ao segundo item – "o prazo médio para implantação dos projetos está acima de dez anos" -, como bem afirmam os auditores, "nesse prazo setores econômicos podem desaparecer ou tornarem-se obsoletos", tornando incertos a amortização e o retorno dos investimentos.

Por fim, o terceiro item – "intempestividade na liberação dos recursos para os projetos incentivados" – é causa de comprometimento da viabilidade financeira de projetos, haja vista que, qualquer atraso no cronograma de liberação dos recursos, posterga a conclusão dos empreendimentos e, como consequência, seu tempo de maturação, com as consequências daí decorrentes.

Em razão desses e de outros aspectos levantados, a 2ª Câmara do TCU houve por bem proceder às recomendações ao Ministério da Integração Nacional, à ADA, à Adene, à Secretaria da Receita Federal, ao Ibama e à Secretaria Federal de Controle Interno, conforme consta da Decisão às fls. 2. Dentre as recomendações, vale enfatizar aquela dirigida à Secretaria Federal de Controle Interno, no sentido de que inclua "na prestação de contas anuais dos fundos de investimentos regionais a relação dos projetos incentivados e cancelados, bem como as providências adotadas pelas superintendências para recuperação dos valores aplicados".

Acerca dessa recomendação, entendemos que o melhor procedimento seria o TCU proceder a levantamento de todos os projetos incentivados e cancelados, totalizando os recursos liberados, os reembolsos – conforme estipula inciso II do § 1º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991 – bem como as providências adotadas pelos gestores dos fundos, no sentido da recuperação dos recursos não devolvidos.

II – Voto do Relator

Diante do exposto, o nosso voto é no sentido de que, preliminarmente, esta Comissão solicite ao TCU:

i) a realização de levantamento, no prazo de noventa dias, dos projetos financiados pelos fundos Finam e Finor que não obtiveram sucesso, totalizando o montante dos recursos aportados a esses projetos, o montante dos reembolsos, bem assim as providências adotadas pelos gestores desses fundos para ga-

rantir o ressarcimento ao Erário, nas hipóteses em que não houve reembolso;

ii) informações quanto à efetiva implementação das recomendações listadas na Decisão em causa (fls. 2), no sentido de prevenir eventual ocorrência de danos ao Erário.

Sala da Comissão, 17 de abril de 2002. – **Amir Lando**, Presidente – **Antonio Carlos Júnior**, Relator – **Romero Jucá** – **Fernando Ribeiro** – **Ney Suassuna** – **Jonas Pinheiro** – **Chico Sartori** – **Geraldo Althoff** – **Luiz Otávio**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA GERAL DA MESA*

LEI Nº 8.167, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

Altera a legislação do imposto sobre a renda relativa a incentivos fiscais, estabelece novas condições operacionais dos Fundos de Investimentos Regionais e dá outras providências.

.....
Art. 12. A aplicação dos recursos dos fundos será realizada em estrita consonância com os objetivos do projeto e em conformidade com todas as cláusulas condicionantes quando da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento Regional.

1º O descumprimento do disposto no caput deste artigo resultará:

I – no cancelamento, pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência, dos incentivos aprovados;

II – no recolhimento, pela empresa beneficiária, ao banco operador, das quantias recebidas, corrigidas monetariamente, segundo a variação do BTNF, a partir da data de seu recebimento, acrescidas de multa de vinte por cento e de juros de um por cento ao mês, deduzidas, no caso de aplicação de recursos sob a forma de debêntures, as parcelas já amortizadas.

PARECER Nº 414, DE 2002

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, que "Altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de

1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares".

Relator: **Senador Geraldo Althoff**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, altera o art. 43 da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), para permitir que os hospitais universitários e de ensino possam passar a destinar até 25% de seus leitos operacionais ao atendimento prestado, mediante remuneração, a pacientes cobertos por planos de saúde, desde que esse atendimento seja feito em condições similares às da assistência prestada aos demais pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), admitindo-se que haja diferenciação apenas quanto ao padrão de hotelaria.

A proposição dispõe ainda que os recursos obtidos da forma acima prevista sejam destinados integralmente à manutenção do hospital e à melhoria das condições de atendimento e atribui aos conselhos estaduais de saúde a responsabilidade de deliberar sobre o referido percentual, em cada caso.

A lei originada entrará em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi objeto de amplo debate desde sua apresentação, tanto no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais quanto em Plenário.

Foram solicitadas informações aos Ministros da Saúde e da Educação sobre os hospitais universitários e de ensino, tendo sido realizada também uma audiência pública, da qual participaram o Secretário de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde, o Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior, do Ministério da Educação, e o Dr. Adib Jatene, ex-Ministro da Saúde.

No mesmo período, o Conselho Nacional de Saúde realizou duas oficinas de trabalho para tratar da integração dos hospitais universitários e de ensino ao Sistema Único de Saúde, cujas conclusões e recomendações incluíram propostas para a solução desse problema, inclusive algumas relacionadas à matéria do projeto em análise.

Em vista desses desdobramentos, o autor da proposta, Senador Lúcio Alcântara, apresentou substi-

tutivo (Emenda nº 1-CAS) que aproveita algumas das sugestões e recomendações das citadas oficinas.

O substitutivo foi aprovado nesta Comissão, com relatório de nossa autoria (Parecer nº 227, de 2000-CAS, de 29 de novembro de 2000) que recebeu três votos contrários e originou uma abstenção, disso resultando que a matéria foi submetida a turno suplementar, segundo dispõem os arts. nos 282 e 283 do Regimento Interno.

No turno suplementar foram apresentadas oito emendas pelos Senadores Tião Viana (Sub-emendas nº 1, 2 e 4 e Emenda nº 3-CAS) e Sebastião Rocha (Emendas nº 5, 7 e 8 e Sub-emenda nº 6-CAS), a maioria das quais referente ao art. 1º do projeto – que define o percentual máximo de leitos a serem destinados a clientes de planos de saúde.

Essas emendas alteravam o percentual citado (Sub-emendas nºs 1 e 6); incluíam a "recuperação" do hospital entre os destinos dos recursos da nova fonte (Subemenda nº 2); acrescentavam parágrafos para atribuir ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento da Lei (Emenda nº 3) e vedar a redução do número de leitos operacionais e de capacidade operacional destinados ao atendimento dos pacientes não-pagantes (Subemenda nº 4); substituíam, no novo § 1º do art. 43, a expressão "capacidade assistencial" por "e demais procedimentos hospitalares" (Emenda nº 5); instituíam a garantia de atendimento prioritariamente aos não-pagantes e aos casos de urgência e emergência (Emenda nº 7); e propunham suprimir do texto do dispositivo a expressão "admitindo-se diferenciações apenas no padrão de hotelaria" (Emenda nº 8).

No turno suplementar foi aprovado nosso parecer (Parecer nº 228, de 2001, de 4 de abril de 2001) segundo o qual se acatavam integralmente, na forma de subemendas, as de nºs 4 e 6 e, parcialmente, as de nºs 1 e 2, rejeitando-se as emendas de nºs 3, 5, 7 e 8.

O substitutivo aprovado – denominado Emenda nº 2-CAS – foi encaminhado à apreciação do Plenário, em atendimento ao Recurso nº 3, de 2001, deferido em 27 de abril deste ano, segundo dispõem os §§ 3º e 4º do art. 91 Regimento Interno do Senado Federal.

Em Plenário, a matéria não recebeu emendas no prazo regimental. No entanto foi objeto de três requerimentos para adiamento da discussão (Requerimentos nºs 358, de 21 de junho de 2001; 388, de 27

de junho de 2001, e 403, de 2 de agosto de 2001) e de dois requerimentos de destaque para votação em separado, das Emendas nºs 5, 7 e 8 (Requerimentos nºs 426 e 427, de 8 de agosto de 2001). Todos os requerimentos foram aprovados, mas o resultado final foi à rejeição das duas emendas destacadas.

Durante a discussão em Plenário, em turno suplementar, o projeto recebeu quatro emendas – objetos de apreciação, agora, por esta Comissão de Assuntos Sociais.

II – Análise das Emendas

A Emenda de Plenário nº 1, de autoria do Senador Pedro Ubirajara, promove alterações de cunho formal (pontuação, concordância) e de mérito nos textos dos §§ 1º e 4º adicionados ao art. 43 da Lei Orgânica da Saúde.

A alteração do mérito consiste na inclusão da permissão de que os hospitais universitários e de ensino possam destinar leitos e capacidade operacional – dentro do percentual pactuado no âmbito do SUS, em cada caso – também para pacientes que pagarem diretamente pelo atendimento.

Seu proponente argumenta que restringir essa destinação apenas a pacientes usuários de planos de saúde representa um "incentivo absurdo" às operadoras, desses produtos, além de afirmar que falta ao projeto "legitimidade para discriminar entre os recursos de um paciente intermediados por uma operadora de planos de saúde e os recursos de um paciente sem essa intermediação".

A permanência dessa diferenciação no texto da lei que vier a ser aprovada, segundo o proponente da emenda, "abrirá caminho para um novo questionamento do Ministério Público

Os argumentos aqui expostos são meritórios, posto vedar a concessão de um privilégio apenas a uma parcela da população que possui planos de saúde e, por consequência, que este benefício gere favorecimento às operadoras desses planos de saúde.

As outras três emendas foram propostas pela Senadora Heloísa Helena.

A Emenda de Plenário nº 2 atinge os novos §§ 1º e 2º.

No primeiro caso, ela suprime parte do texto para impedir diferenciações quanto ao padrão de hotelaria no atendimento dos dois tipos de pacientes

(SUS e planos de saúde). Essa questão já foi apreciada por esta Comissão e pelo Plenário – objeto que foi da Emenda nº 8-CAS e do Requerimento nº 427, de 2001, de destaque para votação em separado -, tendo a proposta sido rejeitada nas duas ocasiões.

No segundo caso, a emenda é modificativa e substitui o texto do § 2º – que dispõe que os recursos obtidos com a cobrança de pacientes usuários de planos de saúde deverão ser integralmente utilizados para a manutenção e recuperação do hospital – por outro que proíbe “a retirada de algum procedimento diagnóstico e terapêutico, em qualquer grau de complexidade, aos usuários do Sistema Único de Saúde”. Sua autora a justifica como necessária para que “fique melhor garantida a equidade que preconiza o Projeto em pauta”.

A Emenda de Plenário nº 3 modifica a redação do § 1º, para garantir o atendimento prioritário aos pacientes não-pagantes e aos casos de urgência e – mais uma vez – impedir diferenciações nos padrões de hotelaria.

O primeiro assunto também já foi objeto de deliberação pela CAS e pelo Plenário, na qualidade de Emenda nº 7-CAS, apresentada em turno suplementar, e destaque para votação em separado, em Plenário, em atenção à Requerimento nº 426, de 2001, de autoria da própria Senadora Heloísa Helena, tendo sido a emenda rejeitada nas duas oportunidades.

A Emenda de Plenário nº 4 trata, novamente, do impedimento de diferenciação quanto ao padrão de hotelaria no atendimento aos dois tipos de pacientes.

Visando o aperfeiçoamento da matéria e para melhor alcance e objetividade do Projeto de Lei em tela, nos termos do art. 133, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal e em consonância com os objetivos insculpidos na Constituição Federal, art. 194, esta relatoria entende imprescindível a vedação à criação de “dupla fila de agendamentos para atendimento eletivo”, em acréscimo ao já descrito no § 10 do art. 43, do Substitutivo à proposição aprovada na Comissão de Assuntos Sociais.

Trata-se de elemento normativo coerente com a intenção do legislador, que não pode passar desprezada para que a finalidade da lei de melhorar o atendimento nos hospitais universitários não seja um entrave ao atendimento à saúde da população e esta seja

distribuída a todos, de forma equitativa e com qualidade.

III – Voto

O voto é pela aprovação da Emenda de Plenário de nº 1, que altera a redação dos parágrafo 1º e 4º do art. 43, e a rejeição das Emendas de nº 2 a 4.

No mesmo sentido, nos termos do art. 133, § 6º, do Regimento Interno do Senado Federal, pelo acréscimo do aperfeiçoamento sugerido ao

Substitutivo do PLS nº 449/99, dando nova redação ao artigo 43, § 1º, da Lei

8.080, de 19 de setembro de 1990, para vedar a dupla fila de agendamento que passa a vigorar como a seguinte redação:

Subemenda CAS à Emenda nº 1 – Plen

“Art. 43.

§ 1º Os hospitais universitários e de ensino poderão destinar até vinte e cinco por cento de seus leitos operacionais e de sua capacidade assistencial a pacientes pagantes ou que se encontrem cobertos por planos ou seguros de saúde para assistência, mediante ressarcimento, em condições similares às da assistência prestada aos demais pacientes do Sistema Único de Saúde, admitindo-se diferenciações apenas no padrão de hotelaria, ficando vedada a dupla fila de agendamentos para atendimento eletivo.”

De acordo com a Emenda de Plenário nº I, o § 4º, do art. 43 passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Em cada unidade federada, o percentual de leitos operacionais e da capacidade assistencial a ser destinada a pacientes pagantes ou que se encontrem cobertos por planos ou seguros de saúde, de que trata o § 1º, será pactuado, anualmente, em referência a cada hospital universitário e de ensino, entre os órgãos dirigentes estadual e municipal do Sistema Único de Saúde e a direção do hospital, ouvidos o conselho estadual de saúde e o conselho de saúde do município em que se localiza.

Sala da Comissão, – **Romeu Tuma**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 449, DE 1999	
PRESIDENTE:	
RELATOR:	
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTE
MAGUITO VILELA	1- VAGO
MARLUCE PINTO	2- VAGO
MAURO MIRANDA	3- VAGO
PEDRO SIMON	4- VAGO
JUVÊNCIO DA FONSECA	5- AMIR LANDO
CASILDO MALDANER	6- CARLOS BEZERRA
SILVAM BORGES	7- ALBERTO SILVA
VALMIR AMARAL	8- NABOR JÚNIOR
JOÃO ALBERTO SOUZA	9- VAGO
PFL TITULARES	PFL SUPLENTE
ROMEU TUMA	1- BERNARDO CABRAL
JONAS PINHEIRO	2- PAULO SOUTO
WALDECK ORNELAS	3- JOSÉ AGRIPINO
GERALDO ALTHOFF	4- BELLO PARGA
MOREIRA MENDES	5- ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR
MARIA DO CARMO ALVES	6- FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	7- JOSÉ JORGE
LINDBERG CURY	8- VAGO
BLOCO PSDB-PPB TITULARES	BLOCO PSDB-PPB SUPLENTE
ARTUR DA TÁVOLA	1- ROMERO JUCA
BENÍCIO SAMPAIO	2- LUIZ OTÁVIO (PPB)
REGINALDO DUARTE	3- GERALDO MELO
CHICO SARTORI	4- TEOTONIO VILELA FILHO
ARI STADLER	5- LUCIO ALCANTARA
RICARDO SANTOS	6- LÚDIO COELHO
BLOCO PT-PDT-PPS TITULARES	BLOCO PT-PDT-PPS SUPLENTE
EMILIA FERNANDES (PT)	1- GERALDO CÂNDIDO (PT)
LAURO CAMPOS (PDT)	2- HELOÍSA HELENA ((PT)
MARINA SILVA (PT)	3- JEFFERSON PERES (PDT)
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	4- OSMAR DIAS (PDT)
TIÃO VIANA (PT)	5- ROBERTO FREIRE (PPS)
PSB TITULAR	PSB SUPLENTE
ADEMIR ANDRADE	1- VAGO

PARECER Nº 415, DE 2002

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2002 (nº 1.412/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à R.B. – Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Relator: Senador **Ricardo Santos**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 154, de 2002 (nº 1.412, de 2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à R.B. – Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 535, de 2001, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 4 de junho de 2001 que outorga concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento R.B. – Rádio e Televisão Ltda., (cf. fl. 6):

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Vinícius Borges da Silva	70
João Carlos Baldi	30
Total de Cotas	100

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o

parecer favorável de seu relator, Deputado Augusto Franco.

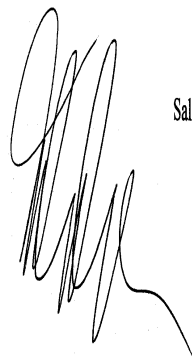
Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 154, de 2002, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade R.B. – Rádio e Televisão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à outorga da concessão, opinamos pela Aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.



Sala da Comissão, em 21-05-02

, Presidente
, Relator

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 154/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

RELATOR:

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4- SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO

(PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3- CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCÁ
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

**CAPÍTULO V
Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 416, DE 2002

**Da Comissão de Educação, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº**

189, de 2002 (nº 1.659/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

Relator: Senador **Gilvam Borges**

I – Relatório

Mediante a Mensagem nº 1.440, de 2000, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223 da Lei Maior, o ato a que se refere a Portaria n 592, de 11 de outubro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.

A matéria foi analisada, inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que aprovou unanimemente o parecer do Relator, Deputado Luiz Moreira, nos termos do anexo projeto de decreto legislativo.

Na forma do art. 32, III, alínea a do Regimento Interno, da Câmara dos Deputados, o Projeto foi encaminhado à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para o exame dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas comissões.

A colenda Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, por unanimidade, manifestou-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.659, de 2002.

Este processo iniciou-se nesta Casa Legiferante com o Ofício PS-GSE/630/02, de 17-5-02, do Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, e com autógrafos do PDC nº 1.659/02, enviado ao exame do Senado Federal.

A direção da Associação de Rádio Comunitária de Vitória do Jari está devidamente individualizada.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O art. 21, XII, a, da Constituição Federal, dispõe:

“Art. 21. Compete à União:

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;”

Nesta linha de raciocínio, diz o art. 48, XII:

“Art. 48. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissora de rádio e televisão;

Finalmente, rezam os §§ 1º 3º e 5º do art. 223 da mesma Carta Política:

“Art 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.”

Como se vê, a proposição em tela está em conformidade com as disposições constitucionais transcritas, não havendo ainda óbice que vulnere a sua juridicidade e legalidade, estando também atendida a boa técnica legislativa, observadas, outrossim, as normas da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2002, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2002. – Senador **Gilvam Borges** Relator.

ASSINAM O PARECER AO PDS N.º 189/02 NA REUNIÃO DE 21.05.02 OS
SENHORES SENADORES:

RESIDENTE: _____
RELATOR: _____

PMDB

AMIR LANDO	1-MAURO MIRANDA
CASILDO MALDANER	2-PEDRO SIMON
GERSON CAMATA	3-(VAGO)
GILVAM BORGES	4-SÉRGIO MACHADO
MARLUCE PINTO	5-ALBERTO SILVA
NABOR JÚNIOR	6-MAGUITO VILELA
JOSÉ SARNEY	7-JUVÊNCIO DA FONSECA
VALMIR AMARAL	8-(VAGO)
NEY SUASSUNA	9-(VAGO)

PFL

GERALDO ALTHOFF	1-LINDBERG CURY
MOREIRA MENDES	2-BERNARDO CABRAL
WALDECK ORNELAS	3-FRANCELINO PEREIRA
LEOMAR QUINTANILHA	4-JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	5-ROMEU TUMA
MARIA DO CARMO ALVES	6-PAULO SOUTO
ARLINDO PORTO - PTB	7-ANTONIO CARLOS JÚNIOR

BLOCO (PSDB/PPB)

FREITAS NETO	1-EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ARTUR DA TÁVOLA	2-LÚDIO COELHO
RICARDO SANTOS	3-CHICO SARTORI
TEOTÔNIO VILELA FILHO	4-LÚCIO ALCÂNTARA
BENÍCIO SAMPAIO - PPB	5-ROMERO JUCA
REGINALDO DUARTE	6-LUIZ OTÁVIO - PPB

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)

EDUARDO SUPLICY-PT	1-LAURO CAMPOS - PDT
EMÍLIA FERNANDES-PT	2-GERALDO CÂNDIDO - PT
MARINA SILVA-PT	3-SEBASTIÃO ROCHA - PDT
ÁLVARO DIAS-PDT	4-TIÃO VIANA - PT

PSB

PAULO HARTUNG	1-ROBERTO SATURNINO - PT
---------------	--------------------------

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 190 e 191, de 2002, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e, de acordo com o art. 122, II, “b”, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes

OF./CAE/14/02

Brasília, 7 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do Art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o Projeto de Lei do Senado nº 34, DE 2000 que “altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”, determinando que todas as concessões de serviços públicos sejam precedidas de relatório de impacto econômico – social”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente da Comissão de assuntos Econômicos.

Ofício nº 41/02 – Presidência/CCJ

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adota definitivamente o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 650, de 1999, de autoria do Senador José Sarney, que “Institui ações afirmativas em prol da população brasileira afro-descendente”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 46/02– Presidência/CCJ

Brasília, 8 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 1999, de autoria do Senador Álvaro Dias, que “Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências”, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências”, passando a exigir firma reconhecida nos atos levados a arquivamento e prova de identidade dos sócios das empresas mercantis e civis”.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 29/02-PRES./CAS

Brasília, 14 de maio 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de maio de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2001, que “dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia”, de minha autoria.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

OF. Nº 31/02-PRES./CAS

Brasília, 15 de maio 2002

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do artigo 91 do Regimento Interno do Senado, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão, em reunião no dia 8 de maio de 2002, aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1999, que “dispõe sobre a comercialização de substitutos do leite materno e artigos de puericultura correlacionados e dá outras providências”, de autoria do Senador Geraldo Cândido, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1-CAS,

Submetida a Turno Suplementar em 15 de maio de 2002 e não recebendo emendas por ocasião da discussão, o Substitutivo foi dado como definitivamente adotado, nos termos do disposto no art. 284, do Regimento Interno.

Atenciosamente, – Senador **Romeu Tuma**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Lei do Senado nºs 212, 471, 650, de 1999; 34, de 2000; e 181, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão sobre a mesa pelo prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, a fim de serem apreciados pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 0536-L-PFL/2002

Brasília, 16 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 37, de 8 de maio de 2002, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários de Estados, do Distrito Federal, de Municípios e de empresas públicas e privadas em processo de falência ou de liquidação, institui regime especial de parcelamento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, restabelece prazos para pagamento de débitos tributários, inclusive do imposto de renda incidente sobre lucro inflacionário, concede benefícios fiscais à instalação, ampliação ou modernização de unidades industriais e tratamento tributário isonômico entre produção nacional e a importação de papel-jornal, altera a legislação aduaneira e a relativa à cobrança de direitos antidumping e compensatórios, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo

Deputado

Gerson Gabrielli

Suplente

Deputado

Gervásio Silva

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do PFL.

Ofício nº 354/02

Brasília, 20 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Nelson Meurer, como titular, em substituição ao Deputado Almir Sá, para integrar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, – **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF. Nº 060/02-GLPFL

Brasília, 21 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico, para comporem a Comissão Mista do estudo e parecer da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de substituição aos anteriormente indicados, os seguintes Senhores

Titulares

Antonio Carlos Júnior

Waldeck Ornelas

Suplentes

José Jorge

Mozarildo Cavalcanti

Atenciosamente, – **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador **Luiz Otávio**.

É lido o seguinte:

OF. Nº 62/02-GLPFL

Brasília, 20 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o Senador Lindberg Cury para ocupar a vaga do Partido da Frente Liberal – PFL, como titular, na Comissão de Assuntos Econômicos.

Cordialmente, – Senador **José Agripino**, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – A Presidência designa o Senador Lindberg Cury para ocupar a vaga do Partido da Frente Liberal, como titular, na Comissão de Assuntos Econômicos, conforme expediente da Liderança do PFL.

Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 135, DE 2002

Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para incluir, entre os crimes nela previstos, o resultante de discriminação contra o idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, passa a ser a seguinte: define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou contra o idoso.

Art. 2º Os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou contra o idoso.

..... (NR).

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou contra o idoso.

..... (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Consoante a lei que dispõe sobre a política nacional do idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994), há dentre seus princípios:

“O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza (art. 3º, inciso III)”.

Não é raro a mídia mostrar o descaso contra as pessoas que necessitam de especial atenção devido a idade que possui. Tais fatos demonstram a crueldade àqueles que, de certa forma, já fizeram muito pela sociedade e buscam fazer ainda mais, se lhes fossem permitido, através de experiências e sabedorias – até práticas da vida comum -, envolvendo aos mais jovens na busca de melhores qualidades de vida.”

A Constituição Federal no Artigo 230, diz que:

“A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Acrescenta que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” e que “aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”.

As leis garantem ainda outros direitos aos homens e mulheres idosos: alistamento eleitoral e voto facultativos; não incidência do Imposto de Renda sobre rendimentos oriundos de aposentadoria e pensão, pagos pela Previdência Social aos maiores de 65 anos ou aos aposentados por invalidez; assistência social, independentemente de contribuição à seguridade social; férias sempre concedidas de uma só vez aos maiores de 50 anos, entre outros.

Um dos sinais de avanço democrático numa sociedade é, justamente, o tratamento que dá aos seus cidadãos e cidadãs idosos. Nesse sentido é preciso reconhecer que ainda há muito por conquistar.

Levantamento da Secretaria de Estado de Justiça de São Paulo informa que as pessoas idosas continuam a ser vítimas dos mais diversos tipos de violência:

Dentro de casa – rejeitados, insultados e espancados pelos próprios filhos.

Fora de casa – marginalizados pelo silêncio e indiferença; maltratados em transportes coletivos e nas filas; abandonados em situações de exclusão social e econômica; desvalorizados no mercado de trabalho sem que seja considerada a sua experiência existencial e profissional.

O presente projeto de lei, que ora apresento, visa alertar à população em geral que o idoso não está amparado contra a discriminação, no tocante à definição penal nos crimes preconceituosos.

É evidente, sendo vítima de violência física ou moral, o idoso não pode ficar indiferente para se livrar do perigo ou da situação violenta.

É claro que depois de tantos anos podem aparecer as psicoses senis como a arteriosclerose cerebral, com transtornos na memória; a demência senil que proporciona a troca de caráter, irritabilidade, desorientação, debilidade do juízo; a psicose pré-senil que pode decorrer de enfermidade de Alzheimer, enfermidade de Pick ou enfermidade de Kraepelin. O que deduz a fragilidade dos idosos e que as pessoas precisam respeitar, mas são discriminadas devido às suas doenças.

O idoso tem direito ao respeito porque ele não pode sofrer discriminação de qualquer natureza; o programa SOS –Cidadania gerido pela Secretaria de Estado de Justiça de São Paulo procura envolver a família, a sociedade e o Estado cujo dever é o de assegurar ao idoso os direitos de cidadania, bem como assegurar sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar.

Mas os idosos devem ser respeitados pelos motoristas de ônibus, que devem atender suas solicitações de embarque e desembarque, aguardando sua entrada e saída com o ônibus parado;

Em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço deveriam dar preferência ao atendimento ao idoso, devendo ter placas afixadas em local visível dando atendimento preferencial.

As empresas em geral devem ter assentos de braços especiais para os idosos e os órgãos públicos da administração direta, indireta e os ônibus deveriam afixar em local visível uma placa com os dizeres: "Respeitar o idoso é respeitar a si mesmo".

Diante da flagrante injustiça cometida pela sociedade contra os idosos e, no sentido do amplo alcance social, espero contar com o apoio de todos os membros do Congresso Nacional para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. – Senador **Lauro Campos**.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SUBSECRETARIA DE ATA

LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989

Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 9.459, DE 13 DE MAIO DE 1997

Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo no art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – O projeto lido será publicado e remetido à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Luiz Otávio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 267, DE 2002

Com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, no inciso I do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Mesa nº 1, de 2001, requeiro a Vossa Excelência sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Justiça informações relativas às ações adotadas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça (SDE), no que concerne as seguintes denúncias apresentadas contra a Mercedes-Benz do Brasil do Grupo DaimlerChrysler: suposta infração à ordem econômica no setor de consórcios, práticas que configuram o abuso do poder econômico contra a sua rede de concessionárias, e irregularidades referentes ao recall discreto executado por sua rede.

Justificação

No âmbito do Cade, existe um processo administrativo contra a Mercedes-Benz do Brasil S.A. – empresa multinacional montadora de veículos automotores de via terrestre do Grupo DaimlerChrysler –, movido pela RODOBENS Administração e Promoções Ltda., maior consórcio do País, em caminhões,

ônibus e demais veículos. Esse processo objetiva apurar a suposta infração à ordem econômica inserida no art. 21 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com respeito à limitação à livre concorrência no mercado de administradoras de consórcio de veículos.

Por outro lado, parece haver indícios de que a montadora vem cometendo arbitrariedades e abusos em sua política de vendas. Cumpre apurar se ela tem promovido a concorrência desleal entre as concessionárias da sua rede.

Sabe-se, ainda, que algumas concessionárias da marca estão em situação financeira crítica, em decorrência de diversas irregularidades contra elas praticadas. Com o intuito de evitar maiores prejuízos, algumas antigas e tradicionais concessionárias têm sido vendidas a empresários de linhas de ônibus.

A Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979 – alterada pela Lei nº 8.132, de 26 de dezembro de 1990 –, que disciplina o Contrato de Concessão Comercial de Veículos Automotores de Vias Terrestres, prevê indenização em caso de sua rescisão por parte da concedente. As concessionárias suspeitam que o grupo em questão tem interesse em levá-las à insolvência, para se livrar do pagamento da competente reparação às concessionárias.

Além disso, destaque-se que o recall realizado, em 2001, pela rede de concessionárias da referida marca – denominado pela Mercedes-Benz como ação de saneamento – foi executado em flagrante desrespeito ao disposto no art. 10, § 1º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), que determina, em caso de periculosidade, a comunicação imediata do fato “às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários”.

Por último, é necessário indagar que providências foram tomadas pelo Cade e pela SDE em relação a essas denúncias, porquanto é importante verificar se estão sendo cumpridos os ditames da livre iniciativa, livre concorrência e defesa do consumidor, nos termos do art. 170, caput, IV e da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002 – Senador **Álvaro Dias**.

À Mesa para decisão

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – V. Exª tem a palavra, pela ordem.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito minha inscrição para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Exªs serão atendidos para o uso da palavra, por cinco minutos, para comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Maguito Vilela) – Com a palavra o Senador Mauro Miranda, por cessão do Senador Paulo Hartung, primeiro orador inscrito.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, dois motivos me trazem a esta tribuna no dia de hoje. O primeiro é a audiência pública que tivemos nesta Casa, hoje, com a presença do pré-candidato à Presidência da República, Ciro Gomes. Na mesma audiência estavam o cantor baiano Carlinhos Brown, a Prof. Ermínia Maricato e outros membros da engenharia nacional, que vieram debater conosco esse grave problema da falta de moradia no Brasil.

Tivemos a grata satisfação de perceber que o presidencial Ciro Gomes está cõscio, imbuído das suas responsabilidades, e fez propostas concretas com relação a esse grande drama social vivido por mais de seis milhões de famílias brasileiras. Ciro Gomes tem características interessantes, pois tendo sido Prefeito da cidade de Fortaleza, Ministro da Fazenda e Governador do Estado, pôde apresentar todas as dimensões possíveis do grave problema da falta de moradia e do crescimento desordenado das cidades.

S. Ex^a cumprimentou o Senado Federal por ter votado o Estatuto da Cidade, o que foi feito em um espaço de tempo muito curto: 40 dias. Esta Casa, portanto, conseguiu dar à Nação brasileira a lei mais importante, o Estatuto da Cidade, que regulamenta a qualidade de vida da cidade, o problema ambiental e o transporte urbano, facilitando a administração por parte dos gestores municipais, prefeitos e vereadores.

O segundo assunto que me traz a esta tribuna também se refere a uma conquista desta Casa. Finalmente, no último dia 2, seguiu para a Câmara dos Deputados, depois de votada nesta Casa, a PEC nº 87/99, de autoria do nosso nobre colega Senador Romeu Tuma.

Elaborada por um dos mais experientes e conceituados policiais do Brasil, a proposta possibilita aos Municípios “constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços, instalações e logradouros, nos termos da lei, e, ainda, mediante convênio com o Estado, executar serviços de policiamento ostensivo e preventivo”.

Realmente, os Municípios, que são os alicerces da Federação, o ambiente imediato da vida cotidiana e cívica dos indivíduos, das famílias e das comunidades, não se podem eximir da mobilização nacional que ora congrega Governo e sociedade contra a escalada do crime e da violência.

Se, conforme reza a Constituição Federal, “a segurança pública” é “direito e responsabilidade de todos”, devem as prefeituras cooperar de maneira cada vez mais efetiva para essa finalidade.

Em muitas cidades já é comum, como salienta o autor da proposta, observar viaturas de rondas municipais protegendo escolas. Por que, então, não estender esse patrulhamento à sociedade em geral e, sobretudo, às periferias mais pobres e desassistidas?

É claro que esses convênios não seriam necessários nos Estados cujas Polícias Militares contam com recursos materiais, humanos, tecnológicos e organizacionais suficientes para a execução de um policiamento ostensivo, visível, onipresente nas ruas de seus Municípios.

Infelizmente, porém, essa situação ideal está fora do alcance da esmagadora maioria dos locais deste País.

Em praticamente todas as cidades – grandes, médias ou pequenas – a população vive à mercê das quadrilhas de ladrões, seqüestradores e narcotraficantes. As estatísticas dispararam nos últimos anos e nem elas chegam a dar conta da gravidade da situação. Desesperados de uma solução, muitos cidadãos

(80%) deixam de oficializar suas queixas. Não é para menos: de todos os processos criminais abertos na Justiça, apenas 2,5% são concluídos, com a identificação e punição dos responsáveis.

Todos são unânimes em apontar a unificação entre as polícias civis e militares como solução para o fortalecimento das estruturas repressivas, investigativas e preventivas de combate ao crime, com grande economia de recursos e amplo compartilhamento de bases de dados e informações.

Essa, entretanto, é uma medida que demorará a entrar em prática, em razão das grandes diferenças entre as culturas organizacionais das duas corporações.

E o povo não agüenta mais esperar, está cansado de declarações de boas intenções, alinhavadas às pressas em resposta a tragédias que regularmente ensanguentam as manchetes e abalam a opinião pública.

A entrada do Município nesse mutirão nacional dará, a meu ver, resultados muito mais rápidos e concretos. A escala geográfica mais reduzida da base de policiamento permitirá identificar, combater e prevenir melhor os focos de delinquência.

Queira Deus que os Deputados compartilhem essa percepção e se apressem em aprovar a PEC do Senador Romeu Tuma, para que o País possa ir além dos gestos retóricos que não previnem mortes, das declarações de intenções que não devolvem vidas, da paralisia que não resgata sonhos destruídos, da falta de ação que só agrava o impasse e a insegurança.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Com todo prazer, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Hoje, acompanhei atentamente a audiência presidida por V. Ex^a, que contou com a participação do músico Carlinhos Brown, de algumas autoridades do setor de moradia e do presidenciável Ciro Gomes, pré-candidato à Presidência da República. Foi, realmente, uma audiência da maior importância. Aliás, é a segunda que V. Ex^a preside. A primeira contou com a participação do pré-candidato à Presidência da República Anthony Garotinho, ex-Governador do Rio de Janeiro, e do boxeador Popó, bicampeão mundial. Com essas audiências, V. Ex^a está chamando a atenção do povo brasileiro para a questão da moradia. Aliás, V. Ex^a já fez inserir na Constituição a moradia como um direito de todos. Mas não basta apenas fazer parte da Carta Magna. É necessário chamar a atenção da população e dos governantes brasileiros, principalmente do Governo Federal, para o tema. E V. Ex^a, muito intelligen-

temente, chamou dois pré-candidatos à Presidência da República e, possivelmente, chamará os demais para um debate onde poderão assumir compromissos com relação ao assunto. Nada é mais perverso do que haver milhares de brasileiros sem uma casa própria para abrigar a sua família. Alguns vivem de aluguel, outros vivem em pontes, bueiros, locais totalmente impróprios, casas de lona, de papelão ou de pau-a-pique. É preciso que o Brasil erradique essa situação que envergonha e humilha a todos nós. E V. Ex^a tem realmente conduzido com muito brilhantismo a Subcomissão que trata da moradia. Hoje, mais um pré-candidato à Presidência da República assumiu o compromisso, em sendo eleito, de procurar minimizar e reduzir o déficit habitacional no nosso País. Parabéns a V. Ex^a, que aborda também o projeto referente às estruturas das cidades, bem como o problema da violência. A meu ver, ambos estão interligados, porque quem não tem moradia, quem não tem emprego, é lógico que acaba buscando outros caminhos que levam à violência. Pedi este aparte para cumprimentá-lo, porque V. Ex^a está abordando temas fundamentais para a nossa sociedade e problemas que o Brasil terá de enfrentar em curtíssimo prazo. Existem possibilidades de se resolverem esses problemas, desde que haja decisão política, vontade política dos governantes. Tenho convicção disto: havendo vontade e decisão política, esses problemas poderão ser reduzidos a quase zero. V. Ex^a está, sem dúvida alguma, pilotando, capitaneando soluções para esses graves problemas que tanto afligem a sociedade brasileira. Meus parabéns!

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Senador Maguito Vilela, V. Ex^a sabe a admiração e o carinho que tenho pela sua pessoa, um dos políticos mais sérios deste País. Posso dar este testemunho porque conheço bem o meu Estado e sei do carinho imenso que V. Ex^a tem pelos mais pobres, pelos mais necessitados. V. Ex^a tem muita força para dizer isso, porque, quando Governador de Goiás, mostrou a grandeza de um governo que se preocupou com os mais humildes e que teve um programa habitacional forte. Tivemos a oportunidade de aprender e trabalhar com os mutirões de Íris Rezende Machado. Quando V. Ex^a assumiu o Governo, preocupou-se com os mais humildes, com os pobres, com os que não tinham lugar para morar, com os que não tinham alimento e com as crianças. Vejo o quanto V. Ex^a é respeitado e querido no meu Estado por todos nós goianos. Então, acolho, com todo o carinho, o aparte de V. Ex^a.

V. Ex^a, que esteve presente nos trabalhos da Subcomissão e ajudou a aprovar neste plenário a

emenda da moradia, além de ter trabalhado junto conosco na elaboração do estatuto para organizar nossas cidades, tem o projeto maior de voltar a contribuir com nosso Estado. É muito bom que tenhamos líderes dispostos a uma grande empreitada como a de governar um Estado ou presidir o País.

Por isso, agradecemos e fortalecemos a nossa tese de que devemos convergi para um trabalho dirigido à questão da moradia no Brasil. Tenho certeza de que o povo de Goiás terá um grande parceiro na solução do problema da moradia no nosso Estado.

Sr. Presidente, esta Casa sabe que não sou uma pessoa radical; pelo contrário, procuro cultivar a mansidão – não a mansidão medrosa, mas a mansidão da coragem, dos argumentos –, mas, infelizmente, o atual Governador de Goiás, que prometeu a construção de 245 mil casas, não cumpriu sua promessa, não fez casa alguma no Estado.

Senador Maguito Vilela, V. Ex^a me dá mais uma força para que, com as suas palavras e com o seu estímulo, eu possa continuar na direção de levar esse tema da moradia para o debate nacional, a fim de que, nessa época de campanha, os pré-candidatos estabeleçam os seus programas de Governo, e a sociedade pressione no sentido de que eles assumam compromissos sérios com a Nação brasileira. Espero que o Sr. Ciro Gomes e o Sr. Anthony Garotinho cumpram o que prometeram na Comissão de Moradia e Desenvolvimento Urbano não só para S. Ex^a, mas para a maioria do povo brasileiro.

Obrigado, Sr. Presidente, por esta oportunidade.

Durante o discurso do Sr. Mauro Miranda, o Sr. Maguito Vilela, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, por permuta com a nobre Senadora Marina Silva.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, percorrendo os Municípios do Paraná, podemos ver exemplos simples e singelos de administrações que estão dando certo no País. Agora mesmo, acabei de receber aqui Vereadores da cidade de Palmas que vêm receber uma premiação pelo desempenho, eficiência e competência com que representam a sua comunidade.

Na sexta-feira, Sr. Presidente, visitei um Município que tem um pouco mais de 3.000 habitantes e dá exemplos positivos, verdadeiras lições que devemos aprender para utilizar em nossa vida pública.

Refiro-me ao Município de Tunas, onde o Prefeito Jorge Luiz está fazendo algo que merece destaque. Esse município é pequeno, pobre e encontra-se no limite da região metropolitana de Curitiba. Diante das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Prefeito colocou freio nos gastos desnecessários e, com a pequena receita do Município, investiu naquilo que é essencial para o cidadão de uma cidade daquele porte: a educação, a saúde e a cultura da sua população.

Lá, pude ver creches que abrigam crianças, filhos de trabalhadores que, há bem pouco tempo, nem sonhavam em ter essa oportunidade. Essas creches merecem destaque pela higiene e qualidade que apresentam. O que me chamou a atenção foi o objetivo daquela obra instalada num Município tão pequeno: a pré-escola. O Prefeito sabe – todos nós sabemos – a importância da educação. E todos falamos que é preciso levar a educação até as comunidades mais carentes, a fim de que possam ser incluídos os 25 milhões de brasileiros que têm idade inferior a 15 anos e não têm acesso nem à escola e, às vezes, nem à comida. São aqueles que estão abaixo da linha da pobreza. O Prefeito entendeu que era preciso dar a eles o acesso à pré-escola, à creche. Há um estudo que revela que, quando a criança é colocada na pré-escola, quando têm a oportunidade de frequentá-la, a sua expectativa de renda, quando adulta, será de no mínimo 15% a mais do que a daquela pessoa que, quando criança, não teve a mesma oportunidade. Com esse descortino, ele construiu não apenas uma, mas creches suficientes para abrigar grande parte dos filhos dos trabalhadores daquela pequena cidade. Sabe ele que, para cada real investido nessa fase, se economizam R\$7,00 na fase de ensino fundamental.

Não é por outra razão que tenho defendido no Senado Federal a possibilidade de que os recursos do Fundef sejam estendidos também para a pré-escola, a exemplo do que foi feito com o ensino de 1ª a 4ª série na especialização de professores e até na melhora dos seus salários. Precisamos trazer também os recursos do Fundef para atender a grande necessidade nacional de incluir os filhos de trabalhadores em creches para que eles, frequentando a pré-escola, tenham a expectativa de uma renda maior quando estiverem na vida adulta.

Não foi somente na educação que o Prefeito investiu. Vi outros exemplos: um hospital regional, que irá resolver problemas, uma vez que anteriormente as famílias precisavam deslocar-se para a capital do Paraná, a 70 quilômetros dali, por uma

estrada sem asfalto, em rodovia de terra, sem nenhuma condição de tráfego. Inclusive os Senadores e Deputados foram responsáveis por uma emenda coletiva que proporcionou a construção do asfalto que liga Curitiba até o Vale da Ribeira, trazendo outra perspectiva de desenvolvimento para aquela região importante do Paraná, onde moram brasileiros que antes não tinham condições de viver dignamente por falta de infra-estrutura.

Vi também, Sr. Presidente, e inclusive fui autor de uma emenda neste sentido, a construção de um posto de saúde. O que me chamou a atenção é que naquela cidade, onde o Prefeito se preocupa muito com saúde, educação, pré-escola, também houve a preocupação com a cultura. Um centro cultural está sendo finalizado, com instalações magníficas; um teatro capaz de oferecer à população carente, pelo menos nos finais de semana, a oportunidade de assistirem a espetáculos de teatro, cinema e, dessa forma, perseguirem o caminho da educação, cultura e cidadania.

Estou citando esse exemplo, Sr. Presidente, para demonstrar que é possível, sim, diante do quadro em que se encontra o País, ante as necessidades e dificuldades que os Estados e Municípios brasileiros enfrentam, perseguirmos o caminho do oferecimento de condições de vida digna às nossas comunidades, à nossa população, a partir de um grande mutirão nacional para melhorar as suas condições de saúde e educação.

Tenho conversado muito com os cidadãos do Paraná e verificado o anseio por um programa de Governo que possa dar prioridade a programas mais simples, mais singelos, mas que coloquem em prática um programa capaz de, em primeiro lugar, respeitar a verdadeira vocação do Estado do Paraná, que é a agricultura. Não se pode, de uma hora para outra, abandonar a agricultura e mudar o perfil econômico do Estado apenas dizendo que a industrialização, da forma que está sendo feita, é a solução. Concorro que todos temos que trabalhar em conjunto, unidos para a industrialização do Estado, mas o que quero discutir é o modelo instalado no meu Estado. O modelo que se aplicou é aquele que todo o dinheiro do Estado é destinado para a construção de grandes empresas, grandes empreendimentos, concentrados em uma única região, com baixa capacidade de geração de postos de trabalhos, de oportunidades de emprego e, por isso mesmo, porque nós tivemos essa concentração de investimentos em uma única região, o Governo atual, com o seu modelo, levou ao empobrecimento regiões e uma significativa camada da população paranaense.

Se não, vejamos, o Paraná é um Estado, como todos sabem, rico no que se refere à sua produção agrícola, a ponto de produzir 25% da produção nacional. Por isso, seria inteligente da parte do Governo estender as suas mãos, os seus programas e as políticas públicas para promover e fortalecer ainda mais essa base econômica, que é responsável pela geração da maior parte dos empregos, e, a partir dela, implantar um programa de industrialização que respeite essa vocação e que dinamize a agroindustrialização no Estado.

Nós podemos fazer isso, Sr. Presidente, não apenas pensando em grandes empresas, mas, principalmente, pensando em pequenas empresas, em negócios que possam ser multiplicados por todas as regiões do Estado, de forma a aumentar os empregos, porque sabemos em que proporção os investimentos feitos em pequenas empresas podem gerar empregos. Para cada dez mil dólares investido em uma pequena empresa, um emprego será criado. Enquanto as montadoras que foram instaladas na região metropolitana demandaram quinhentos mil dólares para a criação de um único emprego.

E quando se fala que o tema atual é a violência urbana e, a seu lado, o desemprego, não podemos continuar cometendo equívocos, como estimular o êxodo rural, em que milhares de pessoas estão abandonando, todos os dias, as pequenas propriedades e pequenas cidades do Paraná para engrossarem a fila daqueles que, sem emprego, procuram por uma oportunidade muito difícil nos grandes centros urbanos.

Precisamos reverter esse processo, mudar o modelo de desenvolvimento já e, sobretudo, investir pesado na consolidação das empresas paranaenses, porque foram desprezadas ao longo desses anos. É muito importante citar um dado: nos últimos cinco anos, de cada dez negócios que foram criados, de cada dez empresas que foram criadas, apenas três prosperaram, sete não continuaram, exatamente por se tornarem inviáveis ao longo do tempo.

Tenho sempre insistido – e vou continuar insistindo – que a nossa vocação é a agricultura, mas, se temos que industrializar, vamos aproveitar essa vocação para que, num grande programa de crédito e assistência técnica, oferta de conhecimento aos trabalhadores e empresários, possamos multiplicar um grande programa de criação de pequenas empresas para aumentar os empregos no Estado do Paraná.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Osmar Dias, hoje ou amanhã se inicia no Paraná mais um grande estelionato publicitário. As montadoras de automóveis que se instalaram no Estado o fizeram por meio de acordos secretos estabelecidos em contratos que nunca foram vistos pelas pessoas que não participam do atual do Governo. Algumas empresas começam a pagar o ICMS sem juro nem correção monetária, mês a mês, dez anos depois do fato que lhe deu incidência. E esses dez anos, como V. Ex^a sabe, já foram prorrogados e nós nem sabemos exatamente por quantos anos. Aproximamo-nos de uma campanha eleitoral e agora com a participação daquele artista global que abandonou o PT, o Zé Betio, inicia-se um grande estelionato publicitário quando apresentam esse diferimento como uma poupança industrial para o Paraná. Dizem eles que as empresas estão devendo ao Estado R\$ 900 milhões, que serão pagos, mês a mês, dez ou vinte anos depois. Ou seja, com a inflação e os juros que incidiriam sobre esse valor, estão pagando pouco mais que nada e apresentam isso como poupança industrial, num grande projeto de estelionato eleitoral, de comunicação social fraudada. Além disso, na linha do raciocínio de V. Ex^a, não há dúvida nenhuma de que o Paraná tem de procurar sua vocação agroindustrial e, a partir dela, que estimulada pelo Governo dá respostas imediatas, devemos retomar o crescimento. V. Ex^a foi Secretário da Agricultura no Governo Álvaro Dias e no meu e sabe a resposta que tivemos com o singelo Programa Panela Cheia, que consistia em empréstimo com equivalência em milho. Se hoje garantirmos para cultivares estratégicos um preço mínimo – digo cultivares estratégicos porque é evidente que não podemos garantir preço mínimo para as oito ou nove milhões de toneladas de soja ou onze milhões de toneladas de milho que estamos colhendo – para cultivares importantes para a agricultura do Paraná e para nossa agroindústria podemos, sim, a partir do Estado, garantir um preço mínimo. Se entrarmos no sistema americano do seguro agrícola, com a participação do Estado no seguro agrícola, mais o nosso velho programa Panela Cheia, de equivalência em produto, e se transformarmos o Fundo de Investimento do Paraná num fundo de aval para empresários do campo e da cidade, com projetos aprovados por interesse estratégico do Estado, estaremos, sem a menor sombra de dúvida, dando início a uma virada no processo econômico. E que venham as multinacionais, não para se instalarem com dinheiro vivo do Governo, pa-

gando impostos 20 anos depois, mas que venham para investir, gerar empregos e pagar impostos. O Brasil já foi a 8ª potência do mundo; hoje, é a 11ª potência. O Brasil já exportou 1,2% de tudo o que o comércio mundial opera; hoje, caímos para 0,7% ou 0,8%. A situação do Paraná, no mesmo modelo, é exatamente a mesma do Brasil.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Senador Roberto Requião, agradeço o aparte de V. Exª e aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo por ter aceito minha proposta do Programa Primeiro Emprego. No programa eleitoral desta semana, vi V. Exª falando do projeto de lei que apresentei no Senado Federal, onde foi aprovado em 1996 e que está na Câmara dos Deputados aguardando aprovação. Estamos falando de empregos para jovens – principalmente o primeiro emprego – numa fórmula, aliás, muito eficiente não apenas no combate ao desemprego nessa faixa de idade, mas também na diminuição do ingresso desses jovens na violência, que hoje é latente e preocupante.

Assisti ao programa de V. Exª e percebi quando concordou com a proposta que fiz, dizendo que vai criar o Programa Primeiro Emprego num eventual governo de V. Exª. Fico feliz.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – É uma boa idéia, que foi transformada em projeto de lei por V. Exª e operada pelo PT no Rio Grande do Sul. E espero aproveitar outras idéias de V. Exª que tenham a mesma qualidade desse Programa Primeiro Emprego. No Rio Grande do Sul, a coisa funcionou de forma fantástica. Dados estatísticos mostram que, depois de um ano com carteira assinada, com o Estado assumindo as obrigações sociais, as férias e o 13º salário, o nível de demissão não chegou a 10%, o que demonstra que essas pessoas que careciam de experiência, uma vez que lhes foi dada a oportunidade, mantiveram-se nos empregos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – É por isso, Senador Roberto Requião, que eu digo que precisamos continuar pensando juntos soluções para os problemas que o Paraná enfrenta.

Essa idéia do Primeiro Emprego é tão singela que pode ser utilizada por qualquer governo. O Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso prometeu colocar em prática no primeiro mandato, mas não o fez. Prometeu durante a campanha eleitoral para o segundo mandato e não o fez até agora. O Governo do PT fez, o Governo do Maranhão fez e o Governo de Pernambuco, se não me falha a memória, também está fazendo: oferece incentivos fiscais, pela dedução de todos os encargos sociais pagos no con-

trato de trabalho daquele jovem no Imposto de Renda ou no Finsocial, no caso do Governo Federal; e, é claro, impostos estaduais, no caso dos governos estaduais. Isso daria um estímulo, um incentivo muito grande para que empresários pudessem contratar trabalhadores jovens, na faixa de 14, 16, 18 anos, e tirá-los evidentemente do risco de ingresso na marginalidade. Além disso, eles receberiam treinamento, especialização e uma profissão escolhida, porque seriam matriculados num curso profissionalizante.

Portanto, vamos encontrando nas idéias simples a solução para os problemas mais graves.

Quando V. Exª entrou no plenário, eu estava falando sobre Tunas, um Município pequeno, e que, diante de tantos problemas, deu prioridade e investiu pesado na saúde e na educação do Município. Hoje, investe na cultura, porque, lá, há uma diferença em relação aos outros Municípios da região metropolitana. A indústria madeireira praticamente absorve toda a mão-de-obra. Não era o emprego a prioridade nº 1, mas oferecer qualidade de vida por meio da educação e da saúde.

Por isso, cumprimentei, aqui, o prefeito de Tunas. Embora não seja do meu Partido, S. Exª fez aquilo que um prefeito deve fazer diante das imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Creio que o Paraná é um Estado que tem tudo realmente para dar uma grande virada e retomar a sua linha de desenvolvimento, baseada na sua vocação, que é a agricultura. Porém, não devemos nos esquecer de que é preciso industrializar, sim, o Estado, mas dando prioridade absoluta aos empresários brasileiros paranaenses. Em segundo lugar, podem vir os empresários estrangeiros, como disse o Senador Roberto Requião, mas que venham especialmente ou principalmente se trouxerem o dinheiro, porque aqueles que vieram até agora para o Estado não trouxeram dinheiro e levaram o do Paraná. E quando se investe numa empresa estrangeira e ela obtém lucros, a empresa não reinveste no próprio Estado; ela envia o resultado daquele seu negócio próspero para a matriz, e o paranaense fica privado dos impostos, porque ela não os está pagando, e do resultado do lucro que está obtendo nas suas empresas.

Portanto, creio que temos que debater, sim, aqui no Senado, em qualquer instância, o modelo de desenvolvimento que, hoje, no meu entendimento, está equivocado, porque concentra investimentos, multiplica desigualdades e não cria empregos suficientes para atender a grande demanda de trabalhadores que ingressa no mercado de trabalho no nosso Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Benício Sampaio, por cessão do Senador Nabor Júnior.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, retorno a esta tribuna para o registro de fatos nada originais, para denúncia de omissões já por demais conhecidas. Inúmeros já me antecederam, em outras oportunidades, em outras épocas, notadamente Parlamentares do Nordeste, para levantarem questões e fatos semelhantes.

O Estado do Piauí – pasmem! –, no mês de maio, oportunidade inusitada, teve 158 Municípios em estado de calamidade pública e 36 em estado de emergência, em um total de 221. O Governador se antecipou aos Municípios e, atendendo à manifestação da Defesa Civil, com dados do IBGE, em 26/04 último, atestou a lamentável ocorrência por meio de decreto.

Tais definições obedeceram certamente a critérios previamente definidos de forma legal e atendem às situações municipais de extrema gravidade, diante da perda da safra agrícola em 50% e 60% e, acima de 60%, nos casos de calamidade.

Repete-se aqui, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de forma prematura, o que, com frequência, ocorre como resultante natural da adversidade climática regional. Tal ocorrência, sobejamente decantada em publicações, relatórios, documentos e Anais do Parlamento, é a repetição de fatos anteriores.

Visitei, no fim da semana passada, a cidade de Picos, na região do semi-árido do Estado. A situação é preocupante e desanimadora. Diversos Municípios, de um total superior a 40, localizados nas suas proximidades, já convivem com a falta de alimentos e oportunidades de trabalho. Imaginam o que poderá ocorrer de agosto a dezembro, época de pior insolação, ausência total de chuvas e pico tradicional da seca nordestina no Piauí. Vislumbram o êxodo em busca de melhores sítios, que assegurem, pelo menos, a sobrevivência familiar circunstancial.

Dizem: não fora os avós aposentados do Funrural, que asseguram com seus proventos a alimentação, a evasão já teria se iniciado. Tal fato já foi objeto de análise e discussão em revista de circulação nacional. É a realidade socioeconômica do semi-árido piauiense, por que não dizer de todo o interior do Estado, castigado há centenas de anos com a falta, a escassez ou a irregularidade de chuvas.

Quando estes falecerem, milhares no Estado e milhões na região, beneficiados pela Previdência não

previamente contributiva de outrora, no maior programa social de distribuição de renda já realizado, ficarão ao desamparo. Não terão os recursos financeiros da sustentabilidade familiar. Certamente, muitos sucumbirão na crescente elevação da mortalidade infantil prematura, ora em declínio, como resultado da elevação do nível calórico alimentar, das campanhas de imunização e dos sais de reidratação oral.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o registro é trágico, não é original, não traz fatos novos, a não ser a sua extemporaneidade, mas é trágico. É inaceitável, é revoltante, é também repugnante verificar que uma sociedade tecnologicamente sintonizada em tempo real com os instrumentos desenvolvimentistas do século XXI, parte de uma aldeia globalizada, que se comunica instantaneamente nos seus aspectos econômicos e socioculturais, não encontre solução para o quadro de fortes tensões sociais que se lhes avizinha.

É incrível acreditar que tais ocorrências aconteçam sobre um dos maiores lençóis de águas subterrâneas do País, que ainda não teve sequer o seu perfil hidrogeológico definido, quantificando os aquíferos, identificando os furos artesianos existentes, cadastrando-os, qualificando-os e programando a sua racional utilização, o que transformaria a região em minioásis de produção. Os grãos tradicionais, a cultura do caju, a fruticultura de cítricos e mangas de qualidade e as gramíneas necessárias à pecuária se fariam produzir com ensinamentos e tecnologia.

Nem toda a água se esconde sob a terra. Vários grandes açudes e barragens, alguns construídos há dezenas de anos pelo DNOCS, agonizam diante da indiferença dos órgãos públicos ligados ao setor. Um bilhão de metros cúbicos de água acumulados com o pleno enchimento, embora a menor capacidade de reservação do Nordeste, estão sem qualquer utilização, com programas que atendem comunidades, vilas e/ou cidades. Quase 900 milhões em construção ou em licitação irão permanecer sem utilização, além da pesca predatória de subsistência nos seus lagos, de pequenas atividades agrícolas marginais pelos felizes proprietários de terras ocupadas quando de sua implantação.

Uma dezena de grandes açudes, outros seis em construção ou sendo licitados e nenhuma adutora que permita a utilização desses mananciais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, O Estado do Piauí não tem 1 km de adutora que possa viabilizar a transferência de águas dos lagos para cidades, municípios ou sítios de irrigação. Estanques, não há como possibilitar o atendimento das comunidades permitindo a sua fixação e o seu desenvolvimento. É

revoltante que não se adotem medidas para a solução desse grave problema.

Sua gravidade não pára por aí. O DNOCS tem no Estado 06 perímetros de irrigação com área de projeto de aproximadamente 43.000 hectares, dos quais 8.600 já tiveram sua irrigação implantada e, pasmem novamente, nenhum está a funcionar. Fixariam milhares de famílias, gerariam riqueza e renda, oportunizariam o abastecimento de inúmeras cidades, mitigariam ou erradicariam a fome e criariam circunstâncias tecnológicas para o desenvolvimento da pequena agroindústria.

Fato como esse é da maior gravidade. Informei-o pessoalmente à Ministra da Integração Nacional e a convidei para verificá-lo **in loco**.

Certamente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como outros, voltarei ao mesmo assunto com o agravamento do quadro.

O tema continuará atual.

Virei cobrar soluções pontuais, circunstanciais e de emergência para atender situações municipais específicas.

Estou certo de que farei, mas estou certo, ainda, de que não há, por parte do poder público, notadamente dos órgãos e Ministérios federais específicos de desenvolvimento, uma atitude que atenda às questões estruturais levantadas, o que viria possibilitar, é certo que com custo, e não poderia deixar de sê-lo, soluções definitivas para a região.

O Sr. Reginaldo Duarte (Bloco/PSDB – CE.) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI.) – Pois não, Senador Reginaldo Duarte.

O Sr. Reginaldo Duarte (Bloco/PSDB – CE.) – Desejo congratular-me com o valoroso povo do Piauí, que está sofrendo as consequências dessa seca. Talvez o Piauí tenha sido o Estado do Nordeste que teve a menor precipitação pluviométrica no inverno deste ano, que acredito não ter chegado a 200mm/ano. É de bom alvitre que S. Ex^a, o Governador do Piauí, tenha decretado estado de calamidade em quase 180 Municípios. Nós, nordestinos, estamos acostumados a conviver com essa seca, mas é preciso que o Governo Federal institua um programa permanente para o Nordeste, pois se trata de uma Região que representa uma parcela pequena desse imenso Brasil, esquecida justamente por não ser bem vista aos olhos dos poderes constituídos. Praticamente todas as instituições que alavancavam o progresso e o desenvolvimento do Nordeste foram fechadas, como a Sudene e o DNOCS. A Sudene não deveria ter sido fechada,

porque ela e o Banco do Nordeste foram os propulsores do desenvolvimento socioeconômico da Região. Ela deveria ter passado por um processo de reciclagem de recursos humanos, mas nunca ter sido fechada, uma vez que representava para o Nordeste a sua riqueza, a sua prosperidade e o seu desenvolvimento. Quantas empresas não foram levadas pela Sudene para os Estados do Nordeste? Congratulo-me com V. Ex^a e gostaria muito que o Governo Federal colocasse um programa permanente para o Nordeste, em primeiro lugar instituindo recursos para aquela Região, visando à fixação do homem no campo e também à promoção do seu desenvolvimento. Assim, os nordestinos não seriam obrigados a estender as mãos ao Governo Federal nesses momentos críticos, atrás de migalhas para matar a fome e saciar a sede. Muito obrigado, Senador.

O SR. BENÍCIO SAMPAIO (Bloco/PPB – PI.) – Eu agradeço, Senador Reginaldo Duarte, pela oportunidade da sua intervenção.

Gostaria de registrar que no mês de fevereiro, na região do semi-árido piauiense praticamente não choveu. O inverno passou batido, como dizem os habitantes da região.

A solução dessa problemática viabilizaria os novos sertões já existentes às margens do São Francisco. Seria a redenção e o pagamento de uma dívida social para com a região.

Reitero, sintetizando, a urgente necessidade de que, no Piauí, se possam utilizar as águas subterrâneas abundantes, as acumuladas em grandes barragens e açudes que custaram milhões de dólares, e os perímetros de irrigação existentes, em benefício do povo e da população rural do Estado, contribuindo para a solução do crônico empobrecimento social.

O quadro atual é inaceitável e salta aos olhos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, no Palácio do Itamaraty, tive o privilégio de representar a Comissão de Educação do Senado Federal no Seminário Internacional de Bolsa de Estudo, e fiz um pronunciamento nos seguintes termos:

A luta contra a pobreza em sociedades desiguais, num mundo aparentemente cada vez mais desigual, tem encontrado um instrumento poderoso nas transferências de rendas vinculadas à educação. Como se

sabe, existe uma relação recíproca entre pobreza e subeducação.

O Brasil, na busca de remédios para as suas disparidades sociais, encontrou nessas transferências um meio para superar problemas, gerando diversos programas em nível federal, estadual e municipal. Hoje, o Ministério da Educação coordena o Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – “Bolsa-Escola” –, surgido como um desdobramento do Programa de Garantia de Renda Mínima. Pelo número de Municípios, famílias e crianças atendidas e pelo volume de recursos financeiros, assegura lugar de destaque no mundo. Portanto, suas proporções não só aconselham, mas recomendam eventos como o presente, em que se comparam experiências e se verificam resultados de avaliações, para compreender o que tem dado certo e o que constitui limitação de programas sociais similares. Na comparação internacional, o Brasil não está de mãos vazias, ao contrário, tem realizações a apresentar, resultados a discutir e, como decorrência, muito a aprender com programas similares.

Compartilhar tais experiências é um imperativo de compromissos internacionais assumidos, pelo Brasil e por muito outros países na Conferência de Dacar, em 2000, precisamente dez anos depois da Conferência Mundial de Educação para Todos, em Jomtien, na China. As metas de educação para todos se baseiam na definição da educação como um direito humano fundamental, que constitui “a chave para um desenvolvimento sustentável, assim como para assegurar a paz e a estabilidade dentro de cada país e entre eles e, portanto, meio indispensável para alcançar a participação efetiva nas sociedades e economias do século XXI afetadas pela rápida globalização”. Nesse sentido, o Brasil se comprometeu, entre outros pontos, a associar a educação à luta contra a pobreza. Tanto na educação regular quanto na de jovens e adultos, destacaram-se a equidade, com vistas especialmente aos grupos menos favorecidos e em circunstâncias difíceis, e a qualidade, muito além da simples matrícula na escola.

Por sua vez, a Declaração de Cochabamba, de 2001, assinada pelos países lati-

no-americanos e do Caribe, destaca que a educação não pode, por si mesma, eliminar a pobreza e nem pode, sozinha, criar as condições necessárias para o crescimento econômico sustentado ou o bem-estar social. Mas, frisa, a educação continua a ser “a base para o desenvolvimento pessoal e um fator determinante para a melhoria significativa da igualdade de acesso às oportunidades de uma melhor qualidade de vida”. Daí, em nosso continente, o fato de a educação representar mecanismo básico para uma efetiva democratização social.

Sr^{as} e Srs. Senadores, os desafios planetários têm tido propostas e respostas também de alargado âmbito. Para chegar ao acesso, qualidade, eficiência e democratização da educação já não é possível atuar apenas na educação. E, de modo similar, não se pode lutar eficazmente contra a pobreza sem contar com a educação – educação merecedora do nome, capaz de atender às necessidades de aprendizagem e que garanta a aquisição de conhecimentos e competências essenciais à vida.

A dignificação da pessoa humana envolve a sua capacidade de ser autônoma e independente. Está relacionada à sua capacidade de criar e de modificar a sua paisagem por meio do trabalho. E também está profundamente relacionada ao desenvolvimento de suas possibilidades de aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser, os quatro grandes pilares da educação para o século XXI, apresentados pelo Relatório Delors.

A educação, porém, não chega a um homem abstrato, mas inserido em circunstâncias histórico-sociais muitas vezes injustas e dolorosas. Doar-lhe simplesmente alguma coisa, por melhores que sejam as intenções, pode ser um caminho para torná-lo ou mantê-lo dependente. Para que isso não ocorra, é indispensável que, ao receber, o homem possa ser capaz de exercer escolhas e se beneficiar do processo libertador da educação. Portanto, as transferências de renda vinculadas à educação apresentam um potencial gigantesco e ainda amplamente inexplorado no sentido de superar os esquemas tradicionais. Não são mera despesa, não são simples consumo. Ao contrário, podem abrir largas avenidas

para que o homem seja e esteja no seu mundo. É um processo de plantio, com colheita certa e determinada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, por isso mesmo a Comissão de Educação do Senado Federal se congratula com o Ministério da Educação e as entidades organizadoras desse conclave. Essa é uma oportunidade única de escancarar as janelas para o mundo, de analisar desafios e respostas que já deixaram de ser nacionais e, pela escala, se tornaram mundiais. Grandes problemas requerem também grandes soluções.

Auguro, portanto, que essa oportunidade seja utilmente aproveitada. Que aprendamos com possibilidades e limitações, com acertos e também eventuais enganos. O tempo não espera. Ao contrário, a escala da pobreza e da subeducação requer um entrelaçamento de forças que envolve os diferentes Poderes da República e os diversos níveis de governo. Não por acaso a Lei Maior do País prevê para o campo educacional o regime intergovernamental de colaboração. Prevê também o Plano Nacional de Educação, de duração plurianual, como um compromisso indeclinável do Governo e da sociedade no sentido de expandir e aperfeiçoar a educação, como meio e resultado do combate à pobreza. Em outras palavras, o quadro normativo deste País considera a educação tão grande e importante que, em favor dela, devem unir forças os Poderes constitucionalmente harmônicos e independentes. Do mesmo modo, as diferentes esferas governamentais devem colaborar entre si porque a educação as transcende. É um pacto contínuo de forças diversificadas em torno de objetivos comuns.

Buscando ser incansável na sua luta e tendo celebrado recentemente a Semana de Educação para Todos, a Comissão de Educação do Senado Federal deseja que esse evento renda frutos preciosos, para que tenhamos um mundo melhor e mais digno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, avisos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

Aviso nº 1.171-SGS-TCU

Brasília-DF, 8 de maio de 2002

AVISO Nº 32, DE 2002-CN
(nº 1.171/2002, na origem)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão nº 460/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8-5-02, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de levantamento de auditoria realizado na Companhia de Transportes de Salvador – CTS (TC nº 005.178/2001-0).

Atenciosamente, – **Valmir Campelo**, na Presidência.

DECISÃO Nº 460 /2002 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-005.178/2001-0 (c/ 20 volumes).
2. Classe de Assunto: V – Relatório de Levantamento de Auditoria realizado em cumprimento à Decisão nº 122/2001 – TCU – Plenário.
3. Entidade: Companhia de Transportes de Salvador – CTS.
4. Responsável: Ivan Carlos Alves Barbosa (Secretário Municipal de Transportes de Salvador e Diretor-Presidente da CTS).
5. Relator: Auditor Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/BA.
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1 – acolher, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Ivan Carlos Alves Barbosa;

8.2 – determinar:

8.2.1 – à Companhia de Transportes de Salvador – CTS que, nas licitações internacionais que conduzir e cujo objeto envolva recursos federais, exija de todos os licitantes a apresentação das propostas e documentação também em língua portuguesa, sempre que esse procedimento não esteja em conflito com exigência expressa do organismo financiador;

8.2.2 – à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU que formalize, se ainda não o fez, o registro no Siafi do Convênio s/n, firmado entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador, em 16-1-98, tendo como objeto o financiamento das obras de implantação do Metrô de Salvador – Metrosal;

8.2.3 – à Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia que, em cumprimento ao subitem

8.6 da Decisão nº 122/01 – Plenário, promova a apensação dos presentes autos aos do TC 006.493/2000-9;

8.3 – encaminhar cópia da presente Decisão, bem assim do Relatório, Proposta de Decisão que a fundamentam e dos Volumes Principal, 19 e 20 destes autos ao Exmo. Sr. Deputado Walter Pinheiro, informando-lhe, nos termos do art. 45, § 2º, da Resolução TCU nº 136/2000, que a questão referente à adjudicação do objeto da Concorrência Internacional nº SA-01 está sendo tratada nos autos do TC-006.493/2000-9, ainda pendentes de julgamento;

8.4 – encaminhar cópia da presente Decisão, bem como do Relatório e Proposta de Decisão que a fundamentam:

8.4.1 – à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-lhe que as irregularidades detectadas nesta auditoria não constituem óbice à continuidade das obras de implementação do Metrô de Salvador (Plano de Trabalho nº 26.783.0222.5366.0001);

8.4.2 – ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para conhecimento.

9. Ata nº 14/2002 – Plenário

10. Data da Sessão: 8-5-2002 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Iram Saraiva, Adylson Motta, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

Valmir Campelo, na Presidência – **Marcos Bemquerer Costa**, Relator.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-005.178/2001-O (c/20 volumes)

Natureza: Levantamento de Auditoria.

Entidade: Companhia de Transportes de Salvador – CTS

Responsável: Ivan Carlos Alves Barbosa, Secretário Municipal de Transportes de Salvador e Diretor-Presidente da CTS.

Ementa: Fiscobras 2001. Levantamento de Auditoria nas obras de construção do Metrô de Salvador – Metrosal, em cumprimento à Decisão nº 122/2001 – Plenário. Verificação de falhas e irregularidades. Audiência do responsável. Acolhimento, em parte, das razões de justificativa. Determinações. Apensação

dos autos aos do processo de Representação, em obediência ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/2001 – Plenário.

Relatório

Trata-se do Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/BA, em cumprimento à Decisão nº 122/2001 – Plenário, nas obras de construção e implantação do Metrô de Salvador (Metrosal), em fase de execução, com recursos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, da União Federal, do Estado da Bahia, do Município de Salvador e, em etapa posterior, da iniciativa privada.

2. Nas conclusões do levantamento de auditoria de fls. 178/188, a equipe de analistas da Secex/BA propôs a audiência do Sr. Ivan Carlos Alves Barbosa, Secretário Municipal de Transportes Urbanos e Diretor-Presidente da Companhia de Transportes de Salvador, para que apresentasse razões de justificativa quanto às seguintes ocorrências:

2.1 – desvio de finalidade consistente na transferência de ônus relativo ao suporte financeiro para o cumprimento do objeto convenial à União, bem assim quebra do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes que celebraram o convênio s/n. assinado 16-1-98, para financiamento das obras do Metrô de Salvador. Tal irregularidade teria se consubstanciado no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 048.00, que prevê, em sua Cláusula Primeira, letra a, o aporte de recursos federais, no montante de R\$33.900.000,00, destinados à implantação do Metrosal, em desacordo com o compromisso assumido pelo Estado perante a União e o Banco Mundial (BIRD) de participar financeiramente do empreendimento;

2.2 – inobservância do art. 207, II, do R1/TCU c/c o art. 4º, I, e art. 13, caput, ambos da Constituição Federal de 1988, haja vista a adoção do inglês como idioma oficial. Malgrado a Lei nº 8.666/93, em seu art. 42, § 5º, faculte o uso das normas de licitação expedidas pelo BIRD, teria sido desprezada a soberania nacional ao não se requerer dos licitantes cópia em português dos documentos, principalmente em relação aos licitantes brasileiros, para os quais a norma do BIRD excepciona a obrigatoriedade da língua estrangeira, causando também prejuízo à fiscalização oficial e dos representantes da sociedade, dos quais não se deve exigir proficiência em línguas estrangeiras para o desempenho de suas funções;

2.3 – adjudicação do objeto da licitação ao licitante segundo colocado na proposta de preços do certame, Consórcio Camargo Corrêa – Andrade Guti-

errez – Siemens AG, após a desclassificação do primeiro colocado, o Consórcio Impregilo SpA – Soares da Costa (Consórcio Transbahia), a qual se teria fundado em formalidades e em hipóteses ambientais opcionais, sem justificação e motivação que atendessem ao interesse público, o que redundou na escolha de proposta com preço R\$8.049.597,13 superior à de menor preço;

2.4 – desrespeito ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo celebrado com o consórcio vencedor da licitação, em detrimento do Poder Público, com possibilidade de ocasionar graves prejuízos ao Erário, consistente na inclusão de dispositivo que permite mudança na forma de pagamento de preço para determinados serviços (itens de Partes Variáveis), abrangendo somente as situações benéficas para o consórcio contratado, tomando viável a redução de serviços sem correspondente redução de custos;

3. A par disso, a equipe propôs:

3.1 – as seguintes determinações:

3.1.1 – ao responsável pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, para que providenciasse o registro, no sistema Siafi, do Convênio s/n. firmado pela União, Estado da Bahia e Município de Salvador, para dar cumprimento ao mandamento contido no art. 52, § 2º, do Decreto nº 93.872/86;

3.1.2 – ao Ministério da Fazenda, para que ordenasse a liberação de recursos da União com vistas à atualização do cronograma de desembolso planejado para a execução do empreendimento, de forma a evitar aumento de despesa com a taxa de permanência de 0,75% ao ano, cobrada pelo Bird, correspondente ao custo pelo não emprego da verba do empréstimo posta à disposição, dado ser a obra vinculada à contrapartida da União;

3.1.3 – a apensação do presente processo ao TC 006.493/2000-9, com fulcro no subitem 8.6 da Decisão nº 122/01 – Plenário, em razão de ambos tratarem de indício de irregularidade do mesmo tipo e no mesmo contrato.

4. Promovida a audiência, o responsável apresentou suas razões de justificativa e documentação correspondente, que passaram a constituir o volume 1 destes autos e foram minudentemente examinadas pela Secex/BA, na instrução de fls. 56 1/574 do volume 20, como a seguir sintetizado.

5. Quanto ao desvio de finalidade no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 048.00 (item 1 da audiência), têm-se:

5.1. Razões do responsável: a unidade técnica partiu do pressuposto equivocado de que o Estado da Bahia estaria se valendo de recursos federais para honrar sua contrapartida no empreendimento. Além de a redação do dispositivo questionado no Primeiro Termo Aditivo não dar margem ao entendimento esposado pela Secex/BA, tal cláusula sequer produziu efeitos, eis que foi revogada tacitamente pelo Manual de Movimentação de Recursos instituído pela Resolução nº 1/2000 do Conselho Diretor do Convênio, de 26-7-2000. Por fim, não foi feito repasse de recursos federais ao empreendimento no período que medeia a assinatura do termo aditivo e a Resolução nº 1/2000 (entre 26-6 e 26-7-2000).

5.2. Exame da Secex/BA: o questionamento da audiência referiu-se ao fato de existir termo aditivo (Cláusula Primeira, alínea a) no qual se consignava previsão de repasse de apenas R\$8.800.000,00 pelo Estado da Bahia e de R\$33.900.000,00 por parte da União, sem que houvesse a formal e prévia concordância desta última. Haja vista que não se verificaram repasses da União e que houve revogação tácita do dispositivo inquinado pela Resolução nº 1/2000, do Conselho Diretor do Convênio, tem-se por elucidada a questão, não se verificando consequências negativas a qualquer dos entes envolvidos.

6. No tocante à adoção oficial do idioma inglês na condução da Concorrência Internacional SA-01 (item 2 da audiência), foram estas as alegações do responsável e a análise da unidade técnica:

6.1. Razões do responsável: O edital de licitação seguiu o padrão estabelecido pelo Bird, que é obrigatório, nos termos dos acordos assinados, e cuja utilização encontra amparo no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Existe jurisprudência proclamando não ser atentatória à soberania nacional a adoção das normas e diretrizes do Bird, em situações quejandas (AMS 95.01.19153-2/TO, TRF da 1ª Região, DJ de 20-9-99). As regras do Bird se destinam a evitar problemas de compreensão do texto editalício, oriundas de traduções mal elaboradas. Ademais, o município exigiu dos licitantes nacionais, como lhe é facultado, que apresentassem cópia em português da proposta, no que foi atendido inclusive pelas empresas estrangeiras. De resto, sempre que solicitado, em obediência ao princípio da razoabilidade, o município tem procedido à tradução juramentada dos documentos em inglês.

6.2. Exame da Secex/BA: o fato de prevalecerem normas outras que não a Lei nº 8.666/93 nas licitações realizadas nos termos do art. 42, § 5º, daquele diploma legal não importa afastar o cumprimento de

todos os dispositivos da Lei Geral de Licitações, porquanto, em não havendo colidência entre as diretrizes do Bird e o multicitado diploma legal, este deve ser observado. O próprio responsável reconhece ter exigido dos licitantes nacionais cópia em português da proposta, sob o argumento de que isso lhe era facultado. Entretanto, em resposta à pergunta formulada por uma das empresas, afirmou que só seria necessária a apresentação da versão em inglês (fl. 22 do Anexo V ao volume 10 do TC 006.493/2000-9). Se a Companhia de Transportes de Salvador solicitou dos nacionais uma cópia em português, deveria ter generalizado a exigência, equalizando o ônus obrigacional dos participantes, atendendo plenamente aos princípios da isonomia, publicidade e razoabilidade. Assim, cumpre orientar a CTS para que universalize tal exigência em licitações vindouras.

7. Com respeito à adjudicação do objeto à segunda colocada no certame (item 3 da audiência), foram os seguintes os pronunciamentos:

7.1. Razões do responsável: a conclusão da equipe de auditoria parte da falsa premissa de que a licitação era do tipo menor preço. Desconsidera, ademais, a sentença da Justiça Federal de 1ª instância que assentou não ser o preço o único critério obedecido no julgamento das propostas, bem como registrou terem sido enumeradas pela comissão de licitação as diversas falhas encontradas na proposta do consórcio que ofereceu o menor preço. O julgamento da comissão, que mereceu o aval do Bird, enumerou todas as falhas ensejadoras da desclassificação do Consórcio Transbahia, as quais foram comentadas no memorial apresentado no TC 006.493/2000-9, cujos termos o responsável houve por bem reiterar, como se inteiramente transcritos estivessem em suas razões, para todos os efeitos legais.

7.2. Exame da Secex/BA: essa mesma questão é objeto do TC 006.493/2000-9, autuado em 23-5-2000, em virtude de representação da empresa Impregilo SpA contra a licitação sob comento, e ainda pendente de julgamento, tendo como Relator o Ministro Ubiratan Aguiar. Considerando que a questão foi analisada em primeiro lugar e integralmente naqueles autos, tendo sido autuado o presente processo tão-somente em 15-5-2001, em cumprimento à Decisão nº 122/01 – Plenário, a qual estabelece que assuntos dessa natureza devem constituir processo específico e apartado, deve a questão continuar sendo analisada nos autos do TC 006.493/2000-9, onde constam exaustivo relatório e todos os elementos pertinentes à controvérsia, tais como cópia dos autos do mandado de segurança impetrado pela Impregilo

SpA junto à Justiça Federal, do qual a referida empresa desistiu, antes da apreciação do recurso que inter pôs contra a decisão de 1ª instância que indeferira o remédio heróico.

8. No que atina ao desrespeito ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo SA-01 (item 4 da audiência), assim se manifestaram o responsável e a unidade técnica:

8.1. Razões do responsável: a licitação da qual se originou o contrato celebrado com o Consórcio Camargo Corrêa – Andrade Gutierrez – Siemens AG foi feita na modalidade turn key, equivalente à licitação por preço global da lei brasileira. No contrato, foi estabelecido um mecanismo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a ser utilizado em caráter excepcional, ante eventual superveniência de aumento no volume de serviços desenvolvidos no subsolo. Tal mecanismo consiste no pagamento complementar ao preço contratado, caso os quantitativos de serviços relativos às estacas e túnel excederem em 10% o estimado no projeto básico, multiplicando-se os preços unitários pela quantidade de trabalhos executados no mês de avaliação. A Secex/BA equivoca-se ao considerar desrespeitado o equilíbrio econômico-financeiro, pois o item impugnado visa justamente a garanti-lo, não sendo leonina a cláusula, mas benéfica à Administração, na medida em que assegura a inexistência de qualquer ônus adicional quando os quantitativos dos serviços forem até 10% maiores que a estimativa do projeto básico. Em conclusão, se a cláusula for anulada, sobre ter direito à contratada ao pagamento por serviços extraordinários, a Administração ainda perderá o benefício de se ver imune a revisões nos pagamentos por serviços excedentes em até 10% as previsões iniciais.

8.2. Exame da Secex/BA: o questionamento da audiência não residia propriamente no estabelecimento da cláusula de 10%, mas sim na sua existência apenas na hipótese de serviços realizados em excesso, não havendo a correspondência para serviços realizados em quantitativos inferiores em mais de 10% à previsão original, o que implica um dano potencial à Administração. Assim, as assertivas do responsável não lograram explicar por que não existe cláusula contratual no mesmo sentido, quando os serviços forem inferiores aos constantes do projeto básico. Por outro lado, os serviços suscetíveis de remuneração nos termos do dispositivo vergastado já se encontram próximos do fim, não tendo sido detectada variação para mais nem para menos dos

quantitativos. De qualquer modo, mister se faz a correção do dispositivo viciado do contrato, não consentâneo com o princípio do equilíbrio econômico-financeiro.

9. Finalmente, embora não tenham sido objeto de audiência, as duas questões constantes do item 3.1 do presente Relatório, a respeito das quais a equipe de auditoria formulou proposta de determinações, integraram as razões de justificativa do responsável e mereceram comentários da unidade técnica, a seguir sumarizados:

9.1. Razões do responsável: no tocante ao registro no Siafi do Convênio s/nº firmado entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador, deu-se omissão que não compromete o negócio jurídico, devendo-se atentar para o fato de que, à época da celebração, a Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU não operava o Siafi, o que só veio a ocorrer, em sua modalidade total, em janeiro de 2000.

9.2. Exame da Secex/BA: os esclarecimentos merecem acolhimento.

9.3. Razões do responsável: quanto à afirmação de que houve descumprimento injustificado do cronograma físico-financeiro da obra por parte da CBTU, verificou-se, em verdade, ocorrência superveniente sobre a qual as partes não tiveram qualquer influência ou controle, consistente na aprovação de recursos substancialmente inferiores, na lei orçamentária, aos da proposta original apresentada tempestivamente pela CBTU, o que descaracteriza a imputação de desídia àquela entidade.

9.4. Exame da Secex/BA: o argumento com que os responsáveis justificam a ocorrência é plausível.

10. Em suas conclusões, a Secex/BA propôs (fls. 569/574 do volume 20):

10.1 – sejam consideradas esclarecidas as seguintes questões:

a) desvio de finalidade identificado no Primeiro Termo Aditivo do Convênio 048.00 (item 1 da audiência);

b) desrespeito ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato AS-01 (item 4 da audiência);

c) ausência de número e registro no Siafi do Convênio s/nº firmado em 16-1-98 entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador (item objeto de proposta de determinação);

d) atraso no cronograma físico-financeiro do empreendimento (item objeto de proposta de determinação);

10.2 – sejam acolhidas, em parte, as razões de justificativa quanto à adoção oficial do idioma inglês na condução da licitação (item 2 da audiência);

10.3 – seja concentrado o exame da questão atinente à desclassificação da proposta do Consórcio Transbahia (item 3 da audiência) no TC-006.493/2000-9, referente a Representação que versa sobre a mesma matéria e autuado anteriormente aos presentes autos, os quais deverão nele ser apensados, em cumprimento ao subitem 8.6 da Decisão nº 122/01 – Plenário e às instruções insertas no Memorando Circular nº 13/01 da Secex;

10.4 – seja determinado:

10.4.1 – à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU que formalize a necessária atualização do registro cadastral do Convênio s/nº celebrado em 16-1-98, entre a União, o Estado da Bahia e o Município de Salvador;

10.4.2 – à Companhia de Transportes de Salvador – CTS que:

10.4.2.1 – universalize, em licitações análogas às dos presentes autos, a exigência de apresentação de documentos e proposta também no idioma português;

10.4.2.2 – promova as efetivas medidas corretivas quanto ao dispositivo contratual regedor da metodologia de aferição e pagamento de preços variáveis, com vistas a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;

10.5 – seja comunicada ao Sr. Ministro da Fazenda a existência de retardamento na liberação da parcela que cabe à União no empreendimento do Metrosal, acarretando atraso nos repasses do BIRD e gerando aumento de despesa, por força da incidência de taxa de permanência de 0,75% ao ano, cobrada por aquele organismo internacional.

11. Como proposta exordial, o analista da Secex/BA preconizou o envio da decisão que vier a ser tomada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, com o escopo de afastar o contingenciamento de recursos da União incidente sobre as obras do Metrosal. Assinalou, **in verbis**:

"60. Conclusivamente, entendemos, por via de consequência, insubsistir motivo para a manutenção do contingenciamento de recursos federais orçamentários, considerando a explícita satisfação sobre os indícios de irregularidade apontados, além do fato de que a repetida questão da adjudicação e contratação do segundo colocado no certame licitatório

não se confirmou, até então, como irregularidade efetivamente praticada, eis que, no multirreferido processo de Representação, o assunto continua objeto de averiguação, sem decisão definitiva do TCU. (...) A relevância da obra metroviária, por seu turno, e seu significado para a Comunidade local são fatos inescamoteáveis, assim como a responsabilidade que os agentes públicos respectivos têm sobre o empreendimento é atributo que deve ser adequadamente aquilatado de forma a permitir a apreciação objetiva do seu comportamento gerencial e quantificação de eventuais prejuízos que lhes imputem devidos, situação que concretamente pode ser ensejada através dos procedimentos fiscalizatórios, como o aqui aludido. A paralisação das obras de implantação do Metrô, sua desaceleração ou até mesmo a redução do ritmo de seu andamento, como decorrência da não-transferência de recursos da União e, por via de consequência, do BIRD, acarreta inevitáveis prejuízos para a comunidade local, além de elevar os custos do empreendimento, pelo atraso, e conseqüente oneração adicional, com aplicação da taxa de permanência, à razão anual de 0,75%, imposta pelo Banco Mundial. Conseqüentemente, manifestamo-nos por que, acolhidas as propostas alvitadas, possa a deliberação do TCU ter curso à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO do Congresso Nacional, com vistas ao afastamento do contingenciamento de recursos da União que sobre o empreendimento Metrosal incide.”

12. Consta das fls. 546/548 do volume 20 petição assinada pelos causídicos de Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S.A., integrantes do consórcio vencedor da licitação para as obras de construção do Metrosal, na qual requerem a apensação destes autos aos do TC-006.493/2000-9.

13. Presentes os autos em meu Gabinete, recebi expediente do Exmº Sr. Aécio Neves, Presidente da Câmara dos Deputados, que encaminha a Solicitação de informações nº 18, de 2002, de autoria do Exmº Sr. Deputado Walter Pinheiro, na qual Sua Excelência requer cópia deste TC-005.178/2001-0, bem assim informações sobre a situação do processo e futuras ações.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Concordo com a análise das razões de justificativa levada a cabo pela Secex/BA. De feito, no que concerne à questão do desvio de finalidade identificado no Termo Aditivo ao Convênio 048.00 (item 1 da audiência), cumpre ressaltar que, não constando assinatura de representante da União no instrumento (fls. 153/154), tal negócio sobre ela não poderia produzir qualquer efeito. De qualquer maneira, ainda que algum efeito surtisse, é bem de ver que consta dos autos demonstrativo de remessa de recursos da CBTU à CTS (fls. 238/239 do volume 1), no qual não há referência a transferências no período entre a assinatura do termo aditivo e a sua revogação pela Resolução nº 01/2000 do Conselho Diretor do convênio celebrado entre a União, Estado da Bahia e Município de Salvador, que saneou por definitivo a referida falha.

2. No que diz respeito à utilização preponderante do idioma inglês (item 2 da audiência), não se nega que as licitações internacionais financiadas com recursos externos possam se submeter às regras estabelecidas pelos entes de financiamento. Deveras, o § 5º do art. 42 da Lei nº 8.666/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883/94, reza:

”Art. 42.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.”

3. Comentando o referido artigo, preleciona Marçal Justen Filho:

“Poderá surgir necessidade de compatibilizar a licitação com princípios ou regras de organismos internacionais que fornecerem recursos para pagamento do contratado. Se a transferência dos recursos for condicionada à observância de determinados princípios, poderão eles ser adotados para a licitação.

Também poderão existir normas de direito internacional público vinculando a realização de licitações em determinado campo ou setor de atividades.

Em qualquer caso, o princípio norteador será a prevalência da soberania nacional e a indisponibilidade do interesse público. Por igual, não se poderia afrontar o princípio da isonomia para introduzir cláusulas prejudiciais à participação de empresas nacionais. Podem ser adotadas regras que tornem mais acessível a participação de licitantes sediados no estrangeiro. Não se poderá dificultar o acesso dos licitantes nacionais. (...)

Suprimiu-se [com a alteração do § 5º], a exigência de observância dos princípios basilares da Lei nº 8.666. Isso não significa, obviamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover renúncia incompatível com o princípio da República. O art. 42, § 5º, significa que as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. podem ser alteradas. Não é possível suprimir os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxísticas." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2000. p. 425-6)

4. Conforme observa o doutrinador, pode-se facilitar o acesso a licitantes estrangeiros, mas não dificultar o acesso a licitantes nacionais. Não parece ser uma exigência ilegítima a de que as propostas e documentação sejam apresentadas em inglês numa licitação de tamanho vulto. Quem se julga capaz de concorrer ao objeto deste certame deve ser capaz também de cumprir tal regra editalícia. O que se questiona é a imposição apenas aos licitantes nacionais da apresentação de proposta e documentos também na língua pátria. Ora, os participantes da licitação devem ser tratados com isonomia, princípio que não considero ter sido afastado das licitações internacionais por força da redação do art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666/93. Se as diretrizes (Guidelines) do BIRD, ao tempo em que exigiam que os documentos de pré-qualificação e de proposta fossem apresentados em inglês, francês ou espanhol, não impediam que também o fossem no idioma nacional – o que o próprio responsável reconheceu e serviu de fundamento para se solicitar dos licitantes brasileiros a versão em português —, então essa mesma solicitação deveria ser estendida a todos os demais participantes do certame. Assim, conquanto tal fato não seja de gravidade

suficiente para macular de nulidade a licitação, tenho por conveniente, até mesmo para facilitar as ações de controle, que se determine à CTS, nas licitações internacionais que conduzir e cujo objeto envolva recursos federais, que exija de todos os licitantes a apresentação das propostas e documentação também em língua portuguesa, sempre que tal procedimento não estiver em conflito com exigência expressa do organismo financiador.

5. No tocante à cláusula contratual que permite alterar a forma de cálculo dos pagamentos das partes variáveis da obra (item 4 da audiência), observo que o raciocínio desenvolvido pelo responsável procura inverter a lógica da inserção daquele dispositivo no contrato. Ora, trata-se indistintamente de uma cláusula formulada para servir de proteção à empresa contratada. Não que isso constitua de per si uma irregularidade. O que não se justifica é o estabelecimento dessa forma de cálculo tão-somente para o caso de os serviços excederem em mais de 10% as previsões do projeto básico, não se fazendo o mesmo em favor da Administração na hipótese de os serviços corresponderem a menos de 90% do prognóstico inicial. Se se cuida de licitação por preço global, a mudança do critério de aferição dos serviços realizados, com o uso de preços unitários apenas quando os serviços excederem as previsões do projeto básico, beneficia exclusivamente a contratada. Sem embargo disso, estando em vias de conclusão – consoante o próprio analista assinala no item 24 de seu parecer (fl. 564 do volume 20) – a etapa da obra passível de submeter-se à mencionada cláusula contratual, não tendo havido, até o momento, a aplicação desse dispositivo, reputo desnecessária a determinação formulada na proposta do analista.

6. Relativamente à adjudicação do objeto do certame ao consórcio que ofereceu a segunda proposta mais vantajosa quanto ao preço, acompanho a Secex/BA quando sugere seja concentrado o exame da controvérsia no TC 006.493/2000-9. Com efeito, versa aquele processo sobre Representação da empresa italiana Impregilo SpA dirigida precisamente a esse ponto. Além da informação da unidade técnica de que o citado processo contém extenso acervo documental e análise minudente do tema, que nestes autos representa apenas um dos itens da audiência, está a demonstrar o acerto da proposição da Secex a própria circunstância de ter sido o TC 006.493/2000-9 autuado cerca de um ano antes destes autos, aplicando-se, in casu, o comando inserto no subitem 8.6 da Decisão nº 122/01– Plenário, segundo o qual, quando já houver em tramitação nesta Corte processo a respeito de obra incluída no Pla-

no Especial de Auditoria e que trate de indício de irregularidade do mesmo tipo e nos mesmos contratos examinados em processo de Levantamento de Auditoria posterior a ele, este último processo deverá ser apensado ao primeiro.

7. Demais disso, impende ressaltar que, consoante expôs o analista da Secex/BA, a contratação do consórcio que apresentou a segunda menor proposta de preço não se caracterizou, até o momento, como irregularidade efetivamente praticada, e a própria Impregilo SpA, integrante do consórcio desclassificado, já desistiu do recurso que interpusera contra a decisão de 1ª instância, no mandado de segurança por ela impetrado, mediante o qual se insurgira contra o julgamento promovido pela comissão de licitação. Tais razões, aliadas à relevância do metrô de Salvador para a comunidade local e aos inevitáveis prejuízos acarretados pela paralisação das obras, estão a recomendar, conforme observou a unidade técnica, a supressão do contingenciamento orçamentário sobre elas incidente.

Em face do exposto, acolho, no essencial, o parecer da unidade técnica e manifesto-me por que seja adotada a deliberação que ora submeto a este E. Plenário.

T.C.U., Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. –

Marcos Bemquerer Costa, Relator.

Ofício nº P-109/2002 – CMO

Brasília, 15 de maio de 2002

Excelentíssimo senhor
Senador Ramez Tebet
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 83 § 7º da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002), vem encaminhando, diretamente a esta Presidência, e não à Presidência do Congresso Nacional, para sua devida autuação, informações acerca de subtítulos constantes do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (Lei Orçamentária para 2002).

Tal procedimento tem gerado dificuldades processuais tanto para a Secretaria desta Comissão, que fica impedida de efetuar os registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas – MATE, como para a Secretaria-Geral do Senado Federal, que somente autua o processo após a sua apreciação neste Órgão Técnico.

A fim de que esta Comissão continue exercendo de forma plena a competência constante no art. 2º, inciso III, alínea b, combinado com o art. 43 da Resolução nº 1, de 2001-CN, podendo contar, inclusive com o calendário determinado por essa Casa, consoante o art. 35, inciso VII, da referida Resolução, é necessário que o documento encaminhando as referidas informações seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e assim prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, os originais dos avisos do Tribunal de Contas da União, abaixo relacionados:

Nº AVISO	DATA
1171-SGS/TCU	08/05/2002
1179-SGS/TCU	08/05/2002
1181-SGS/TCU	08/05/2002

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração. –
Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
Art. 42. Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes.

§ 1º Quando for permitido ao licitante estrangeiro cotar preço em moeda estrangeira, igualmente o poderá fazer o licitante brasileiro.

§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente na data do efetivo pagamento.

§ 3º As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro.

§ 4º Para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas na respectiva licitação, mantidos os princípios basilares desta lei, as normas e procedimentos daquelas entidades e as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional.

§ 6º As cotações de todos os licitantes serão para entrega no mesmo local de destino.

.....
LEI Nº 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1994

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e dá outras providências.

.....
Art. 1º Os artigos abaixo indicados da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....
"Art. 42.

.....
§ 2º O pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o parágrafo anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a data do efetivo pagamento.

.....
§ 5º Para realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

.....
".....

DECRETO Nº 93.872,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências.

.....
Art 52. Nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 49, os recursos financeiros recebidos por órgãos da administração direta ou autarquia federal, destinados à execução do convênio, serão classificados como receita orçamentária, devendo as aplicações correr à conta de dotação consignada no orçamento ou em crédito adicional (Lei nº 4.320/64, arts. 2º e 57).

§ 1º Somente após o recolhimento à conta do Tesouro Nacional, no caso de órgão da administração direta, os recursos financeiros de que trata este artigo constituirão disponibilidade ou fonte para efeito da abertura de crédito adicional e poderão motivar alteração da programação financeira de desembolso.

§ 2º A execução de qualquer convênio depende de seu prévio cadastramento no sistema de controle interno, através do órgão de contabilidade.

.....
d) Segurança Pública, até 2.150 vagas;
e) Ciência e Tecnologia, até 1.300 vagas;
f) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 6.530 vagas;
g) Regulação do Mercado, até 2.120 vagas;
h) Segurança Pública do Distrito Federal – DF, até 931 vagas;

i) Educação, até 2000 vagas para professores de terceiro grau.

III – previsão de criação de cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário nas áreas de:

a) Gestão e Diplomacia, até 1.920 vagas;
b) Ciência e Tecnologia, até 3.800 vagas;
c) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 27.800 vagas;

d) Segurança Pública do Distrito Federal – DF, até 931 vagas.

IV– reestruturação da remuneração de cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal, de carreiras das áreas Jurídica, Diplomática, Finanças e de Segurança Pública de Ex-Territórios, de cargos em comissão e funções de confiança e de servidores técnicos administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.7241.0003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL	DF	30909	Contrato 12/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.0013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAZONAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00
				Contrato 18/00
12.364.0041.5081.0016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AP	26286	Contrato 002/2001-Unifap
				Contrato 003/2001-Unifap
				Contrato 007/2001-Unifap
				Contrato 016/2000-Unifap
				Contrato 020/2000-Unifap
12.364.0041.5081.0029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0053	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	26271	Contrato 203/2000
				Contrato 601/2000
				Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF
				Convênio 398716
14.421.0661.1844.0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO	MS	30907	Contrato 043/2000
				Contrato 115/2000

	SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART.			
	12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA — CONSTR.DE			
	ADUT.DE USOS MULT. NA REGIAO SERTANEJA NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO			
	BALSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53204	Contrato 03/00
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA — CONSTRUÇÃO DA			Contrato 06/00
	ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE			Contrato 07/00
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			Contrato 08/00
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 09/00
18.544.0515.1851.0420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 04/91
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE			
	JENIPAPO NO EST. DO PIAUI (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	BARRAGEM DO POÇO DO MARRUA-NO ESTADO			
	DO PIAUI (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	MA	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO			
	MARANHAO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3387.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO	RN	53101	Contrato 036
	DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO			
	RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3391.0027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE	AL	53101	Contrato 05/98
	ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3451.0022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	MARRUA NO ESTADO DO PIAUI — NO ESTADO DO			
	PIAUI (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3517.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO	PI	53204	Contrato 020/1999
	ESTADO DO PIAUI — NO ESTADO DO PIAUI			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
18.544.0515.3729.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
	DO PIAUI — NO ESTADO DO PIAUI			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			

	DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	MA	53204	Funcional
	PERIM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE			
	NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	MA	53204	Contrato 015/88
	PERIM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO			Contrato 025/87
	ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	PI	53204	Contrato 017/87
	PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO			Convênio 222333
	ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	DF	53101	Contrato 001/2001
	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO			Convênio 397789
	FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	BA	53101	Funcional
	CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO			
	ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE			
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	GO	53101	Contrato 003/97
	PROJETO TRES BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
20.607.0379.1836.0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 001/98
	PROJETO FLORES DE GOIAS NO ESTADO DE			Contrato 006/96
	GOIAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 03/97
	PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO			
	DE GOIAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
23.695.0631.5399.0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	BA	51201	Funcional
	AEROPORTUARIA — NO MUNICÍPIO DE			
	SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
25.752.0291.3243.0016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0
	AMAPA (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato SUP 2.8.4.0454.0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO			Contrato SUP 2.8.4.0455.0
	ESTADO DO AMAPA (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.0020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070
	ASSOCIADO A UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15			Contrato CT-I-90.2000.4250.00
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5			Contrato CT-I-92.7.6040
	SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO			Contrato CTN-I-90.7.1210
	NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.98.1480
25.752.0294.3373.0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato CT-I-90.7.0701.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGO EM PERNAMBUCO			Contrato CT-I-91.6.0220.00
	(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E			Contrato CTI4.92.1999.5230
	DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO			Contrato CTN-I-90.1998.1260.00
	ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART.			Contrato CTN-I-90.7.0950.00
	12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.99.0770
25.752.0294.3379.0022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	PI	32269	Contrato PCJ 079/00
	PIAUI (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284			Contrato PCJ 080/00
	MVA) — NO ESTADO DO PIAUI (COND. ATEND.			Contrato PCJ 081/00
	ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PCJ 091/00
				Contrato PCJ 092/00
				Contrato PCJ 097/00

25.752.0294.3382.0028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159			
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE			
	SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE			
	SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3407.0022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO	PI	32269	Contrato PCJ 099/00
	DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUI — NO ESTADO			Contrato PCJ 108/00
	DO PIAUI (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3414.0033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA	RJ	32228	Contrato 12576
	TERMELETRICA DE SANTA CRUZ (RJ)			Contrato 13109
	(ACRESCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO			
	DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3422.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	SP	32228	Funcional
	ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORA -			
	ITABERA - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE			
	TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) —			
	NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3225.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO,	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE			Contrato MEAS 040008-0
	CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3259.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO,	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE			Contrato MEAS 040008-0
	IRANDUBA A MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato MEAS 040008-0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) —			Contrato MEAS 050024-0
	NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART.			

	12 DESTA LEI)			
26.782.0230.5704.0025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MG	39252	Contrato PJU – 22053/00
	CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVALIA -			Contrato PJU- 22033/98
	MURIAE - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0230.5789.0006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS	ES	39252	Contrato PD-17.007/2000
	NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM			
	COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0231.5743.0003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SP	39252	Contrato 10.770-0
	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/			Contrato 8.919-9
	SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116			Contrato 9.642-8
	(COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 9.644-1
				Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato PD-10-015/99
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO -			Contrato PD-10-022/99
	SAO JOSE DO NORTE - RIO GRANDE (COND.			Contrato PD-10-032/98
	ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SC	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA			
	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA			
	SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato 10-030/98
	CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO -			Contrato PD – 016/99
	CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-017/96
				Contrato PD-10-008/97
				Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO	PR	39252	Convênio 98349587
	CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM			
	CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0235.5714.0003	CONSTRUÇÃO DE ANEIS RODOVIÁRIOS NO	CE	39252	Funcional
	CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM			
	FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			

26.782.0235.5728.0007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PB	39252	Contrato PJ 007/99
	CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOAO			
	PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART.			
	12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999
	CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-RECIFE -			Contrato PD-4-010/1999
	CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Convênio 406758
26.782.0236.5709.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM-DIVISA			Convênio 402915
	RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 200/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO -			Contrato 86/2000
	DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 002/99
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO -			Contrato 003/99
	PEIXE - PARANA - TAGUATINGA (CONDICIONADO			Contrato 004/99
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 005/99
				Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/			
	GO - COCALZINHO - NIQUELANDIA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PG-207/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/			
	GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Contrato 001/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA -			Convênio 137919

	HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 184/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-235/TO -			Contrato 185/2000
	DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PD/12-13/97
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/			Contrato PD/12-14/97
	GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/			Contrato PG-058/98
	GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			Contrato PG-198/99
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA -			
	TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV.			
	PA/MA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF)
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF -			Contrato 21/2000 (DER-DF)
	DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO			Contrato 53/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Convênio 317628
	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR -BOA			
	VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO			
	ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Convênio 2692000
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR-ENTR.			
	BR-401-CANTA-NOVO PARAISO-ENTR.BR-174/			
	210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO	AC	39252	Contrato Concorr. 02/92
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM			
	RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO

	RONDONIA — NO ESTADO DE RONDONIA			Contrato 085/97/PJ/DER-RO
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Contrato 086/97/PJ/DER-RO
	DESTA LEI)			
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA —	BA	39208	Contrato SA-01
	DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJA			Convênio 4800
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS	MS	39252	Contrato 45/99
	NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE			
	CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.1905.0032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA	ES	39211	Funcional
	PORTUÁRIA — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.3340.0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88
	NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.1080.0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI — NO	SC	39252	Contrato 002/01
	ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO			
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
	GRANDE E DRAGAGEM DE			
	DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO			
	GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.7463.0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
	LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0235.5864.0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO	RN	39217	Funcional

	DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO			
	NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0236.5771.0101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO	RO	39252	Contrato 005/2000
	CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA -			Contrato 007/2001
	TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI — NO	PA	39252	Contrato 009/98-MT
	ESTADO DO PARA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIAO NO CAPITAL -	ES	39101	Funcional
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO -			
	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA			
	PORTUARIA. — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSQUIÁTRICO	RS	36101	Processo 902295
	(GERAL) NO MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES E			
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A	RJ	12103	Contrato 004/94
	REGIAO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO			
	RIO DE JANEIRO			
	CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA	SP	15103	Funcional
	PRIMEIRA INSTANCIA DA CIDADE DE SAO PAULO -			
	SP NO MUNICIPIO DE SAO PAULO			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO	RS	53101	Processo 3513476
	QUEBRACHO EM BAGE			
	BARRAGEM OITICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE	DF	30909	Contrato 017/97
	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA			
	FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL			

QUADRO VII
OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM	MA	53101	Processo 830787
	TIMON/MA			
	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA	MS	26101	Processo 844590
	FEDERAL EM NOVA ANDRADINA			
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO	MT	36901	Processo 845263
	GROSSO			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO	CE	36101	Processo 813523
	CEARENSE DE COMBATE AO CANCER			
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO	CE	36901	Processo 814617
	DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO	PR	36901	Processo 3442975
	EM MARINGÁ			
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL	RN	36901	Processo 3516945
	TERCIÁRIO DE NATAL			
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS	GO	53101	Processo 3517327
	CORREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA			
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	RN	30907	Funcional
	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
	PENAIAS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /	MA	44205	Contrato 016/92
	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUIS -			Convênio 391689
	MA			Convênio 92039264
				Convênio 92058408
				Convênio 92236211
				Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGO EM	PB	53101	Processo 3537981
	CAMPINA GRANDE - PB			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 05/98
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO			
	SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515
	MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300			
	KM DA CAPITAL TERESINA			
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS	AL	53101	Processo 3537981

	MARTINS EM MACEIO			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53101	Contrato 700139
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DUPLICAÇÃO DA			
	ADUTORA DO SAO FRANCISCO NO ESTADO DE			
	SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 047/99
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / FORTALECIMENTO			
	DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DO AGRESTE			
	ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / PERENIZAÇÃO DO			
	RIO PAJEU NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53201	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA			
	EM MUNIC. DA REGIAO DO BAIXO			
	SAO FRANCISCO (CANAL DE XINGO)- SE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM			
	SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	BA	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA			
	SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	MA	53101	Contrato 014/93
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	RR	53101	Contrato 005/99
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO			
	PASSARAO NO ESTADO DE RORAIMA			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SE	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			

	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PB	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA			
	DE IRRIGAÇÃO PIANCO III - PARAIBA -			
	PB			
	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	TO	51101	Contrato 0408/91
	AEROPORTUARIA / CONSTRUÇÃO DO			Convênio 404630
	AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE			
	TOCANTINS			
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
	HIDRELETRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40			
	PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO			
	AMAPA			
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	PR	32228	Funcional
	ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA			
	(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NA	RJ	32223	Funcional
	AREA DO RIO DE JANEIRO / ESPIRITO SANTO (200			
	MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NO	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
	AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO			
	AMAZONAS			
	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE	GO	32228	Funcional
	1.275 MW / NO ESTADO DE GOIAS			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 -			
	KM 71,5			
	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITORIA (SUL)			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO	RS	39252	Funcional
	MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA			
	RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA			Contrato 01/07/98-00
	MT/AM - DIVISA AM/RR			Contrato 34/95 - SEINF

				Contrato 35/95 – SEINF
				Contrato 36/95 – SEINF
				Contrato 37/95 – SEINF
				Contrato 38/95 – SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MT	39252	Contrato 065/89/00/00
	CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA			Contrato 066/89/00/00
	HELENA - DIVISA MT/PA			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	PA	39252	Funcional
	ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA -			
	ENTRONCAMENTO NO KM 0			
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA	GO	39252	Processo 3517327
	AV. CONTO RNO NORTE DE GOIANIA			

QUADRO VII**OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA -			
	ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA			
	PA/MT			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA -			
	CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA -			
	TIMON - PORTO FRANCO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA -			
	COLINAS - OROZIMBO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR -			
	TRECHO KM 100 - KM 184			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Contrato 003/99
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR -			
	JATAPU - CAROEBE			

	DRAGAGEM NO PORTO DE VITORIA - ES NO	ES	39211	Funcional
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO	SP	39213	Funcional
	ESTADO DE SÃO PAULO			

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

Aviso nº 1.179-SGS-TCU

Brasília-DF, 8 de maio de 2002

AVISO Nº 33, DE 2002-CN

(Nº 1.179/02, na origem)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão nº 449/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 8-5-02, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao levantamento de auditoria realizado no Ministério dos Transportes (TC nº 007.970/2001-4).

Atenciosamente, **Valmir Campelo**, na Presidência.

DECISÃO Nº 449/2002-TCU-PLENÁRIO

1. Processo nº TC-007.970/2001-4
2. Classe de Assunto: V – Levantamento de Auditoria
3. Órgão: Ministério dos Transportes
4. Interessado: Congresso Nacional
5. Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/PA
8. Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo ex-Ministro dos Transportes. Sr. Eliseu Padilha, e pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A acerca das ocorrências a seguir listadas, considerando-as elididas em face das providências adotadas pela Administração:

a) pagamento de valores à empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A a título de "operação e manutenção dos canteiros" desproporcionalmente ao que foi efetivamente construído dos canteiros;

b) manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação inicial, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta.

8.2. determinar ao Ministério dos Transportes que:

a) se abstenha de contratar serviços de terceiros utilizando a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A como intermediária, com base no Contrato nº 9/98-MT, uma vez que em tais condições os objetos assim contratados e/ou adquiridos

estão sujeitos a taxa de administração, tornando-as antieconômicos;

b) encaminhe ao TCU cópia dos instrumentos contratuais que formalizarem as alterações tratadas na Cláusula Quinta do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/98-MT;

8.3. determinar à SECEX/PA que, ao receber as cópias dos instrumentos contratuais acima referidos, avalie-os e informe ao Relator sobre o cumprimento ou não da determinação emanada deste Tribunal referente à formalização das "alterações tratadas na Cláusula Quinta do Oitavo Termo Aditivo" ao Contrato nº 9/98-MT, propondo, em caso positivo, o arquivamento dos autos mediante despacho;

8.4. remeter cópia desta Decisão, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para ciência.

9. Ata nº 14/2002 – Plenário

10. Data da Sessão: 8-5-2002 – Ordinária

11. Especificação do quorum:

11.1 Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça (Relator), Iram Saraiya, Adylson Mota, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira, Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. – **Valmir Campelo**, na Presidência – **Marcos Vinícios Vilaça**, Ministro-Relator.

GRUPO 1- CLASSE V – PLENÁRIO

TC-007.970/200 1-4

Natureza: Levantamento de Auditoria

Órgão: Ministério dos Transportes

Interessado: Congresso Nacional

Ementa: Fiscobras 2001. Construção de eclusas de Tucuruí no Pará. Audiência do Ministro dos Transportes. Pronunciamento da empresa contratada. Acolhimento parcial das razões de justificativa. Determinações. Remessa de cópia da decisão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

Relatório

Tratam os autos de levantamento de auditoria relativo à construção de eclusas de Tucuruí no Estado do Pará, obra pública identificada pelo Programa de Trabalho nº 26.784.0237.5750.000 1 e incluída no Plano Especial de Auditoria do exercício de 2001, em atendimento a demanda do Congresso Nacional.

2. No relatório de fls. 8/14, a equipe de auditoria da SECEX/PA esclareceu que o projeto tem licença ambiental e não está sujeito ao Estudo de Impacto Ambiental – EIA, tendo também informado que 44% do projeto já foram realizados (70% da eclusa 1, 17% do canal intermediário e 12% da eclusa 2); que o término dos trabalhos está previsto para 9-3-2003; e que o valor estimado para conclusão é de R\$277.512.038,55.

3. Consta, ainda, do relatório, a listagem dos principais contratos e respectivas empresas contratadas, a saber:

3.1. Contrato nº 9/98-MT – Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. – para execução das obras civis das eclusas e do canal de navegação do rio Tocantins, destinados à transposição do desnível criado pela barragem de Tucuruí, com valor atual de R\$366.153.182,33 – em andamento;

3.2. Contrato nº 37/99-MT – TENENGE – Técnica Nacional de Engenharia Ltda. – para execução de projeto, fabricação, fornecimento, transporte, montagem e testes na obra dos equipamentos mecânicos e eletromecânicos para as eclusas de Tucuruí, com valor atual de R\$99.684.601,74 – em andamento.

4. Foram as seguintes as principais constatações da equipe responsável pelo levantamento de auditoria:

4.1. pagamento antecipado de todos os canteiros (R\$14.030.751,00), apesar de ter sido construído apenas 43% do contratado, cujo valor equivale a R\$5.973.167,70;

4.2. atraso no cronograma da obra do Contrato nº 37/99, com o conseqüente aumento do ônus da União com o pagamento de reajustes;

4.3. Os valores que a empresa Construtora Camargo Corrêa orça para a Planilha P2 (vila residencial), e também para a P1 (canteiro de obras), em sua Planilha de Preços (Anexo 1 do contrato 009/98-Mi) são qualificados por verba, não existindo discriminação por custos unitários“;

4.4. pagamento de taxa de administração de 27% sobre parte dos bens e serviços adquiridos pela empreiteira no âmbito do item 2 da Planilha de Preços (vila residencial, acabamentos gerais, outros serviços, serviços extras e eventuais)“;

5. Concluiu aquela equipe propondo, com a anuência do Secretário Substituto da SECEX/PA, que:

“

I – Seja determinada a adoção das seguintes medidas, com fulcro no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92, em razão das impropriedades detectadas:

a) renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 9/98-MT) o remanejamento dos valores pagos para construção dos canteiros e que ainda não foram executados para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra que vem ocorrendo;

b) envide esforços para melhor administrar o Contrato nº 37/99, de modo a minimizar o atraso no cronograma da obra e, conseqüentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes;

c) exija da empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 9/98-MT) que detalhe os serviços constantes das Planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial) de sua Planilha de Preços (Anexo I), os quais são quantificados por verba ou unidade, e orce-os por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público.

2 – Audiência, com fulcro no inciso II do Art. 43 da Lei nº 8.443/92, para que, relativamente ao Contrato nº 9/98-MT, justifique:

a) pagamento de valores à empresa Camargo Corrêa a título de operação e manutenção dos canteiros desproporcionalmente ao que foi efetivamente construído dos canteiros;

b) manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação inicial, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta.

3 – Acompanhamento da obra pelo TCU até sua conclusão.“

.....
6. Acolhendo o encaminhamento proposto, este Relator levou o processo à Sessão Plenária de 22-8-2001, em que este Colegiado, por meio da Decisão nº 615/2001 (Ata nº 34/2001-Plenário), decidiu:

.....
8.1. Determinar ao Ministério dos Transportes que:

8.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 9/98-MT) o remanejamento dos gastos com canteiros que ainda não foram construídos para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra;

8.1.2. envide esforços para melhor administrar o Contrato nº 37/99, de modo a minimizar o atraso no

cronograma da obra e, conseqüentemente, reduzir o ônus da União com o pagamento de reajustes;

8.1.3. exija que a empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 9/98-MT) detalhe os serviços constantes das Planilhas P1 (canteiro de obras) e P2 (vila residencial) de sua Planilha de Preços (Anexo I), os quais são quantificados por verba ou unidade, e passe a orçá-los por custos unitários, para que se estabeleça a transparência necessária a um contrato público;

8.2. determinar à Secex/PA que realize a audiência do Ministro Eliseu Padilha (Ministro dos Transportes), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para as seguintes ocorrências, relacionadas ao Contrato nº 009/98-MT;

8.2.1. pagamento do valor integral do item 'operação e manutenção dos canteiros', embora a empreiteira não tenha construído todos os canteiros;

8.2.2. manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação, bem como demonstre a base de cálculo que o sustenta;

8.3. restituir os autos à Secex/PA para efetivação da audiência e do envio ao responsável, na mesma oportunidade, como medida assecuratória da defesa, de cópia do relatório de levantamento de auditoria;

8.4. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe o cumprimento desta decisão, informando ao Tribunal as providências adotadas pelo órgão; e

8.5. remeter cópia desta decisão, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

.....”

Parecer da unidade técnica

7. Promovida a audiência, o responsável apresentou as razões de justificativa de fls. 58/9, acompanhada dos documentos de fls. 60/74, analisadas pelo ACE Francisco Furtado Costa, da 2ª Diretoria Técnica da Secex/PA, nos seguintes termos (fls. 75/8):

“.....

II – Análise das justificativas apresentadas:

4. No tocante ao pagamento do valor integral do item operação e manutenção dos canteiros (Item 8.2.1), alega o responsável que os pagamentos efetuados seguiram estritamente as condições contratuais pactuadas à época da retomada das obras, indicando complementarmente que:

4.1. os problemas de natureza orçamentária e financeira que implicaram na desfiguração do planeja-

mento executivo da obra, levando a distorções dessa natureza, extrapolam os limites do Ministério dos Transportes, dos seus gestores e entidades;

4.2. o item específico 'Operação e Manutenção dos Canteiros' também foi afetado 'pelas modificações no planejamento executivo do empreendimento' e está sendo readequado em função da atual realidade da obra, mediante aditamento contratual;

4.3. a repactuação desses itens, considerará o recálculo dos dispêndios em vista da realidade ocorrida no período pregresso e a projeção da evolução da obra no novo prazo a ser proposto até dezembro de 2004, incluindo, obrigatoriamente, as programações pressupostas das mobilizações e, especialmente, das desmobilizações a ocorrerem. Dos valores resultantes serão abatidos excedentes pagos de conformidade com as condições estabelecidas originalmente, evidentemente a uma mesma base de preços;

4.4. não obstante, se os pressupostos no tocante aos futuros aportes de recursos não se concretizarem, o planejamento executivo poderá ser comprometido implicando inevitavelmente na necessidade de nova readequação do contrato nos anos vindouros.

5. Em relação a este item verifica-se que o responsável sustenta a legalidade dos procedimentos, uma vez que seguiram 'as condições contratuais pactuadas à época da retomada das obras'. Isto não contestado pela equipe de auditoria que reconhece ter-se dado o referido pagamento (...) em face de revisão contratual (vide Esclarecimentos Adicionais – Observações Complementares à fl. 12). O que foi efetivamente questionado é o fato de a Construtora não ter promovido a realização de parte dos serviços pagos, uma vez que em relação ao item em análise foi apurada a realização física do equivalente a 43% do valor pago. A esse fato o responsável aponta os problemas orçamentários e financeiros que implicaram na 'desfiguração do planejamento executivo da obra', atingindo, dentre outros, o item em exame (Operação e Manutenção dos Canteiros). Reconhecendo a ressalva registrada pela equipe de auditoria, o responsável dá conta da adoção de providências, visando readequar o citado item.

6. A falta de um regular fluxo financeiro para a execução da obra ao longo do tempo é um fato que, inegavelmente, tem resultado em distorções na execução do empreendimento. Desse modo, é razoável entender que, em face de constantes revisões do projeto executivo (em decorrência da menor liberação de recursos financeiros), parte dos canteiros não tenha sido executada, uma vez que o volume de obras realizadas guarda relação direta com a maior ou menor quantidade de recursos transferidos para a obra.

7. No entanto, como tais dificuldades têm sido recorrentes ao longo da execução do empreendimento, entendeu a Equipe de Auditoria que a entidade contratante deve adotar medidas no sentido de minimizar tais impactos contingentes, promovendo as alterações contratuais necessárias, até mesmo tomando por base os elementares princípios que informam os contratos administrativos, como o da supremacia da administração pública e da mutabilidade dos contratos administrativos.

8. Nesse sentido, é bom frisar, o responsável informa que estão sendo adotadas medidas tendentes a proceder à readequação em 'função da atual realidade da obra, mediante aditamento contratual', incluindo as 'programações pressupostas das mobilizações e, especialmente, das desmobilizações a ocorrerem' e que dos valores resultantes 'serão abatidos excedentes pagos'.

9. Assim, entendemos que o item analisado pode ser suprido mediante determinação ao responsável para que adote medidas efetivas tendentes a proceder a compensação dos serviços ainda não executados pelo Construtor, por conta do item 'Operação e Manutenção dos Canteiros', em outros itens da obra.

10. No tocante ao item 8.2.2 – 'manutenção do índice de 27% a título de taxa de administração originado no contrato inicial firmado em setembro/81, considerando o momento econômico atual diverso do existente à época da contratação, bem como (...) base de cálculo que o sustenta' –, diz o responsável que a taxa administrativa de 27% tem a seguinte composição: administração local (9,5%); impostos diretos (8%); Administração Central (4,5%); lucro (5%). Esclarece ainda que:

10.1. o percentual de 8% relativo à incidência dos impostos sobre o custo direto dos serviços prestados pelo Construtor foi estabelecido da forma da tabela abaixo, à luz da legislação tributária vigente na época da formulação da proposta:

<i>Impostos diretos</i>	<i>Oneração (%)</i>	<i>Alíquota (%)</i>	<i>Incidência sobre receita (%)</i>	<i>Incidência sobre custo direto (%)</i>
ISS	73,00	5,00	3,65	4,64
COFINS	100,00	2,00	2,00	2,54
PIS	100,00	0,65	0,65	0,82
<i>TOTAIS</i>			6,30	8,00

10.2. A incidência de tributos atual é maior em função da perda de isenção de ISS e da instituição do Confins.

10.3. A administração local atualmente é onerada por custos que na fase inicial da obra eram arcados pela Eletronorte, como assistência médico-hospitalar.

10.4. Assim, embora numericamente igual o valor atual é inferior ao praticado na primeira fase do empreendimento idêntico ao aplicável aos serviços similares do contrato entre a Construtora e a Eletronorte, para a UHE – Tucuruí.

11. Como é ressaltado pela Equipe de Auditoria à fl. 14 (Esclarecimentos Adicionais – das Observações Complementares), a taxa de administração de 27% 'aplica-se a somente alguns itens da planilha P2 (Vila residencial, acabamentos gerais, outros serviços, extras e eventuais), sendo que 26% do total é acrescido da taxa de administração'.

12. Como se vê pela indicação acima, os serviços sujeitos àquela taxa de administração são aqueles que, ainda que contratados em decorrência das obras; não fazem parte da essência do objeto contratado (execução das obras civis das eclusas e do canal de navegação do rio Tocantins). Tais serviços poderiam ser contratados diretamente pelo Ministério dos Transportes – MT, ou através de seus órgãos diretamente envolvidos com o empreendimento. Em termos práticos, há nesses casos como que uma delegação do MT para a Camargo Corrêa contratar tais serviços, recebendo para isso uma taxa de administração de 27% do custo final dos serviços assim contratados.

13. Registra-se que igual situação foi verificada no contrato das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, com a Camargo Corrêa nas obras de ampliação da Usina Hidrelétrica de Tucuruí (contrato nº DT-TUC- 015/76). No entanto, a Eletronorte em face dos custos elevados que os serviços terceirizados vinham revelando (também ocorria o acréscimo de 27%), optou por realizar ela própria suas contratações evitando aquele acréscimo bastante significativo.

14. Entendemos que igual procedimento pode ser adotado pelo Ministério dos Transportes, que obterá considerável redução em seus custos, o que é recomendável na atual conjuntura, mormente pelas dificuldades reveladas na alocação de verbas para o custeio do empreendimento.

15. Assim, entendemos que este item pode ser suprido por determinação ao Ministério dos Transportes para que evite recorrer à contratação de serviços

de terceiros, utilizando a Camargo Corrêa como intermediária com base no Contrato nº 009/98-MT uma vez que em tais condições, os contratos assim decorrentes estão sujeitos a um acréscimo de 27% dos custos reais de contratação, por conta do pagamento de taxa de administração àquela Construtora, preferindo fazê-lo diretamente por meio do próprio MT ou através de seus órgãos diretamente envolvidos com o empreendimento.

III – Conclusão

Em face do exposto, somos pelo encaminhamento dos autos com a proposta de acolhimento parcial das razões de justificativa seguido de determinação ao Ministério do Transporte para que:

a) adote medidas efetivas tendentes a proceder a compensação dos serviços pagos e ainda não executados pelo Construtor Camargo Corrêa, por conta do item 'Operação e Manutenção dos Canteiros', em outros itens relevantes do Contrato nº 009/98-MT?

b) evite recorrer à contratação de serviços de terceiros, utilizando a Camargo Corrêa como intermediária com base no Contrato nº 009/98-MT uma vez que, em tais condições, os objetos assim contratados e/ou adquiridos estão sujeitos a um sobrepreço de 27% dos custos de mercado;

c) encaminhe a este TCU cópia dos instrumentos contratuais que formalizarem a compensação referida na alínea 'a'.

8. Tendo tomado conhecimento da Decisão nº 615/2001, deste Plenário, a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A peticionou nos autos às fls. 87/103, apresentando, como parte interessada, suas explicações e justificativas para as supostas irregularidades detectadas no levantamento de auditoria.

9. Mediante despacho de fl. 106, o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, atuando no processo em substituição a este Relator, deferiu o "pedido de habilitação para ingresso nos autos, implicitamente formulado pela empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A, facultando-lhe acesso aos autos para vista e cópia, como medida assecuratória da defesa, bem como a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, de defesa adicional quanto à manutenção dos procedimentos administrativos impugnados".

10. Em 17-1-2002, a referida construtora apresentou novos elementos de defesa, juntados às fls. 110/19 e 121/34, analisados pela AGE Glaucê Tadaiesky Marques, atuando como Diretora-substituta da 2ª Divisão Técnica da Secex/PA, assim se manifestou,

com a anuência do Titular da unidade (fls. 136/40):

“.....”

II. Relato Das Manifestações Da Contratada

II.1 – Primeira Manifestação Da Contratada

II.1.1 – Canteiro de Obras

3. No documento apensado às fls. 87/103, a empresa inicialmente relata a importância da obra e sua sinergia com a obra de duplicação da Hidroelétrica de Tucuruí, tanto em aproveitamento de instalações físicas como [em] equivalência dos preços contratuais.

4. Sobre o canteiro de obras, observa que o pagamento em quatro parcelas foi definido pelo contratante à época da repactuação (T. A. nº 01 do Contrato nº 009/98-MT); que o dimensionamento das instalações previsto pressupôs o cumprimento do cronograma, o que não ocorreu tendo em vista que os recursos empenhados até o ano de 2001 deveriam ter sido de R\$247.769.087,93 e de fato o foram no montante de R\$108.427.054,88.

5. Observa que essa insuficiência de recursos inviabilizou por completo o planejamento estabelecido e que, se a empresa tivesse efetivamente construído os canteiros, a União já teria arcado com o ônus da completa ociosidade dos mesmos, o que atingiria o valor de R\$8.842.808,00 (preço de set/97), conforme tabela à fl. 93. Acrescenta que a não-construção não implicou em quaisquer prejuízos ao desenvolvimento dos serviços e finaliza o item considerando inexistirem irregularidades que possam ter afetado a implantação dos canteiros.

II.1.2 – Operação e Manutenção dos canteiros

6. Afirma a contratada que o valor efetivamente pago é inferior ao contratualmente estabelecido, porém admite que o conjunto de canteiros de fato utilizados pelo construtor 'tem realmente dimensões menores do que as inicialmente previstas'. Além disso, observa que a dilação no prazo total de execução da obra levará o construtor a desenvolver atividades de manutenção e operação dos canteiros por um período bem maior que o originalmente previsto.

7. Informa estar sendo providenciada a adequação da remuneração global prevista para esses serviços, no âmbito das negociações que visam à formalização de um novo termo aditivo ao contrato, cujo objetivo principal é a oficialização de um novo Cronograma Geral de Construção.

II.1.3 – Detalhamento dos serviços constantes das Planilhas de Preços P1 e P2

8. Informa que alguns serviços eram de difícil detalhamento, a exemplo do item 2.01.01 – Comple-

mentação da Vila Residencial, considerando que as casas estavam em variados estados de deterioração, bem como [que] outros itens não foram suficientemente detalhados no projeto básico, a exemplo dos itens 2.03.01/02/03 – Acabamentos Gerais, o que fez com que o contratante optasse pela remuneração 'custo + taxa'.

9. Relativamente à taxa de administração de 27%, as justificativas são as mesmas apresentadas pelo Ministério dos Transportes em resposta à audiência levada a efeito, inclusive com idênticas tabelas (fl. 102), e já foram analisadas na instrução de fls. 75/8.

10. A contratada finaliza seus comentários destacando que, embora em ritmo consideravelmente inferior ao previsto, as obras proporcionam a geração de 1.000 empregos diretos, com significativa arrecadação fiscal tanto para o município de Tucuruí como para o Estado do Pará.

II.2 – Segunda Manifestação Da Contratada

II.2.1 – Oitavo Termo Aditivo

11. Em aditamento à correspondência acima relatada, a contratada fez juntar cópia do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/98-MT fls. 112/5. Na correspondência que o encaminha, fl. 110, afirma estar constatado o atendimento das medidas determinadas na letra a do Relatório de Auditoria de fls. 75/8, bem como junta cópia de correspondência ao Ministério dos Transportes, fls. 116/7, em que propõe a forma de compensação dos pagamentos feitos pelos canteiros não construídos, com planilha de cálculo anexa, fl. 118, e publicação do referido termo aditivo, fl. 119.

12. Do termo aditivo destaca-se de início que o prazo para conclusão da obra foi alterado para 31-12-2004.

13. A Cláusula Terceira, parágrafo segundo, define, em caráter provisório a dedução em medição dos valores correspondentes às instalações não implantadas pelo construtor no canteiro de obras da eclusa e canal de jusante em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$4.944.732,00 (preços de set/97) reajustados para R\$6.414.642,60 (preços de set/01).

14. A Cláusula Quarta do referido termo redefine as verbas mensais de remuneração pelos serviços de Operação e Manutenção dos Canteiros de Obras das Eclusas, na forma constante da tabela de fl. 114. Por fim, destaca-se do termo aditivo que as partes acordaram o prazo de noventa dias para formalizar

um novo termo aditivo onde serão definidas as alterações contratuais decorrentes da alteração do prazo total de execução das obras e serviços contratados, inclusive o estabelecimento de um novo Cronograma geral de Construção.

15. Na Cláusula Quinta as partes acordam o prazo máximo de noventa dias contados da assinatura desse termo aditivo para formalizar as alterações contratuais decorrentes da alteração no prazo total da obra, inclusive estabelecendo novo Cronograma Geral de Construção.

16. O parágrafo único da cláusula acima informa que a alteração contratual incluirá a adequação definitiva das remunerações pela implantação do canteiro de obras da eclusa 2 e canal de jusante e pelo serviço de operação e manutenção dos canteiros.

II.2.2 – Compensação proposta pela empresa para o item Canteiro de Obras

17. Anexo ao Oitavo termo Aditivo encaminhado pela empresa a este Tribunal, foi enviada a correspondência da empresa ao Ministério dos Transportes, fls. 116/7, com sua proposta para compensação dos valores pagos e não executados nesse item.

18. Nessa correspondência, a empresa reitera seu entendimento de que não houve irregularidade, [uma] vez que foi observada a disposição contratual pertinente. Porém, em atendimento à decisão desta Corte, propõe que a compensação seja feita em quatro parcelas, da mesma forma que foi paga à empresa no início da obra.

19. O supracitado caráter provisório constante da Cláusula Terceira, parágrafo segundo, é esclarecido nessa correspondência, qual seja, a contratada ressalva que, na hipótese de o TCU vir a reformular a Decisão nº 615/2001-P, deverá ser-lhe creditado em medição o valor total das parcelas que já tiverem sido deduzidas.

II.3 – Correspondência Complementar À Segunda Manifestação Da Contratada

20. Em data posterior, a contratada endereçou a esta SECEX/PA correspondência que visa esclarecer a adequação, em caráter provisório da remuneração correspondente à execução dos serviços de operação e manutenção dos canteiros, fls. 121/34.

21. A contratada informa que a parcela que lhe foi paga a maior por esse serviço será debitada na primeira medição formalizada após a assinatura do 8º Termo Aditivo. Apresenta ainda, memória de cálculo relativa à determinação dos novos valores mensais, fls. 125/34.

III - Análise Das Manifestações Da Contratada

III.1 – Canteiros de Obras

22. No relatório de auditoria, a equipe não consignou o assunto como irregularidade grave, exatamente por entender que as partes cumpriram os termos pactuados quando da liberação dos recursos para construção dos canteiros no início das obras. Porém, é fato que a realização física do canteiro foi aquém do quantitativo pago, o que gerou um pagamento feito pela União sem a existência de contrapartida do contratado. O contratante é o responsável pela administração do contrato e cabia-lhe ter reordenado o cronograma físico-financeiro quando ocorreu a insuficiência de verba, fato recorrente nessa obra.

23. Se os canteiros não estavam sendo necessários devido ao estágio da obra, os recursos nele empregados deveriam ter sido gerenciados de modo a minimizar o atraso na execução da obra, até mesmo tomando por base os elementares princípios que informam os contratos administrativos, como o da supremacia da administração pública e da mutabilidade dos contratos administrativos.

24. Com esse entendimento, a equipe de auditoria propôs determinar ao contratante – Ministério dos Transportes que remanejasse os valores pagos por canteiros não executados para outros itens do contrato. A proposta foi acatada pelo Ministro-Relator e constou do item 8.1.1 da Decisão nº 615/2001-TCU-Plenário, qual seja:

‘8.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, renegocie junto à empresa Camargo Corrêa (Contrato nº 009/98-MT) o remanejamento dos gastos com canteiros que ainda não foram construídos para outros itens do referido contrato, de forma a minimizar o atraso no cronograma da obra.’

25. Considerando que a Cláusula Terceira do 8º Termo Aditivo define que os serviços produzidos pela empreiteira nos quatro meses seguintes à assinatura desse termo terão seu valor deduzido daqueles gastos com canteiros não executados, entendemos que essa cláusula atende por completo à determinação constante da supracitada decisão.

26. A planilha que está anexa à fl. 118 demonstra todos os itens dos canteiros de obra da eclusa 2 e canal de jusante, discriminando o percentual executado de cada instalação prevista. Entendemos estar razoável a apuração realizada pela empresa e suficiente para elidir a irregularidade verificada.

III.2 – Operação e Manutenção dos Canteiros

27. Analisando a tabela constante do parágrafo único da Cláusula Quarta observa-se que os itens 1.06.05 a 07 correspondem aos valores de manutenção para o novo prazo final da obra, ou seja, de janeiro/2002 a dezembro/2004 (36 meses). Por conseguinte, os primeiros itens (1.06.01 a 04) rearranjam os valores para o período já decorrido da obra.

28. Os novos valores acordados, para o período já decorrido da obra, somam a importância de R\$2.063.683,39, sendo que os valores já pagos à empreiteira por esse serviço correspondem a R\$2.306.263,00. Assim sendo, há uma importância a maior, já paga pela União, de R\$242.599,01.

29. Considerando que na correspondência complementar enviada pela empreiteira a esta SECEX/PA, fls. 122/3, é esclarecido que a parcela que lhe foi paga a maior por esse serviço será debitada na primeira medição formalizada após a assinatura do 8º Termo Aditivo (parágrafo II.3.18 acima), entendemos que essa forma avançada pelas partes para solução da irregularidade detectada no item Manutenção e Operação dos Canteiros regulariza a situação, [uma] vez que a irregularidade baseou-se no fato de a empreiteira ter percebido por um serviço que de fato (...) não tinha como prestar, pois não havia canteiros na totalidade para serem mantidos e operados, estando agora sendo feito o ajuste desses valores.

III.3 – Detalhamento dos serviços constantes das Planilhas de Preços P1 e P2

30. À exceção do item 2.01.01 – Complementação da Vila Residencial, todos os demais são passíveis de detalhamento. Em especial itens como Fornecimento e Instalação de Instrumentação (2.04), Linha de Transmissão de 13,8kV (2.07) e Balizamento (2.08) não podem simplesmente ser orçados por verba, sem detalhar criteriosamente equipamentos e serviços com os respectivos custos.

IV - Conclusão

31. Cabe destacar que os documentos acostados nos autos pela contratada o foram realizados após a instrução desta SECEX/PA de fls. 75/8 que analisou a resposta à audiência feita ao Ministério dos Transportes.

32. Tais documentos posteriores demonstram as tratativas efetivadas no sentido de elidir as irregularidades apontadas sobre a obra, o que torna desnecessárias as propostas constantes dos itens a e c da conclusão de fl. 78. Porém, de todo se mantém a pro-

posta restante (item b), bem como toda a análise efetuada sobre as alegações do contratante.

33.1 considerando, por fim, que as partes enviam esforços bem sucedidos no sentido de regularizar as pendências sobre a obra e retomar seu andamento, fazemos a proposta de encaminhamento a seguir relatada.

34. Cabe ressaltar que a adequação das remunerações constantes do Oitavo Termo Aditivo foram consideradas de caráter provisório pelas partes (Cláusula Quinta desse termo), o que pode levar a entendimento diverso do atual quando forem analisadas por este Tribunal as adequações definitivas por eles acordadas.

11. Em face do exposto, propôs aquela unidade técnica que fosse considerada elidida a irregularidade grave pendente sobre a obra e que fosse determinado ao Ministério dos Transportes que:

"a) evite recorrer à contratação de serviços de terceiros, utilizando a Camargo Corrêa como intermediária com base no Contrato nº 009/98-M7 [uma] vez que em tais condições os objetos assim contratados e/ou adquiridos estão sujeitos a um sobrepreço de 27% dos custos de mercado;

b) encaminhe a este TCU cópia dos instrumentos contratuais que formalizarem as alterações tratadas na Cláusula Quinta do Oitavo Termo Aditivo."

Parecer do Ministério Público

12. Em face da complexidade jurídica da matéria, solicitei o pronunciamento do Ministério Público (fl. 141) que, na pessoa da Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva manifestou-se mediante sigilo "de acordo" (fl. 142).

É o Relatório

Voto

Em consonância com os pareceres da unidade técnica, entendo que as providências adotadas pelo Ministério dos Transportes em cumprimento à Decisão nº 615/200 1, deste Colegiado, bem como as razões de justificativa apresentadas pelo órgão em razão da audiência efetivada por determinação daquele decisum e, ainda, as explicações e elementos trazidas aos autos pela empresa contratada elidem a maior parte das suspeitas de irregularidades detectadas no levantamento de auditoria, a par de corrigir os problemas remanescentes.

2. São úteis as determinações propostas no item 11 do Relatório, razão por que as acolho, com as alterações redacionais consideradas necessárias, acres-

centando comando dirigido à SECEX/PA no sentido de que, ao receber as cópias dos instrumentos contratuais referidos, avalie-os e informe a este Relator sobre o cumprimento ou não da determinação emanada deste Tribunal referente à formalização das "alterações tratadas na Cláusula Quinta do Oitavo Termo Aditivo", podendo ser determinado, por meio de despacho do Relator, em caso positivo, o arquivamento dos autos.

3. Acrescento a essas propostas sugestão no sentido do envio de cópia do Relatório, Voto e da Decisão que sugiro à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, em complementação às informações já remetidas, por tratar-se de levantamento de auditoria inserido no Plano Especial de Auditoria do exercício de 2001, em atendimento a demanda do Parlamento (Fiscobras 2001).

Diante do exposto, acolho, por seus fundamentos, o parecer da unidade técnica e Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto ao Plenário.

TCU, Sala Das Sessões, 08 de maio de 2002. –
Marcos Vinícios Vilaça, Ministro-Relator.

d) Segurança Pública, até 2.150 vagas;

e) Ciência e Tecnologia, até 1.300 vagas;

f) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 6.530 vagas;

g) Regulação do Mercado, até 2.120 vagas;

h) Segurança Pública do Distrito Federal - DF, até 931 vagas;

i) Educação, até 2000 vagas para professores de terceiro grau.

III – previsão de criação de cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário nas áreas de:

a) Gestão e Diplomacia, até 1.920 vagas;

b) Ciência e Tecnologia, até 3.800 vagas;

c) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 27.800 vagas;

d) Segurança Pública do Distrito Federal - DF, até 931 vagas.

IV – reestruturação da remuneração de cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal, de carreiras das áreas Jurídica, Diplomática, Finanças e de Segurança Pública de Ex-Territórios, de cargos em comissão e funções de confiança e de servidores técnicos administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino.

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.7241.0003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL	DF	30909	Contrato 12/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.0013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00
				Contrato 18/00
12.364.0041.5081.0016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AP	26286	Contrato 002/2001-Unifap
				Contrato 003/2001-Unifap
				Contrato 007/2001-Unifap
				Contrato 016/2000-Unifap
				Contrato 020/2000-Unifap
12.364.0041.5081.0029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0053	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	26271	Contrato 203/2000
				Contrato 601/2000
				Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF
				Convênio 398716
14.421.0661.1844.0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	MS	30907	Contrato 043/2000

	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			Contrato 115/2000
	PENAIAS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO			
	SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART.			
	12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA — CONSTR.DE			
	ADUT.DE USOS MULT. NA REGIAO SERTANEJA NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO			
	BALSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53204	Contrato 03/00
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA — CONSTRUÇÃO DA			Contrato 06/00
	ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE			Contrato 07/00
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			Contrato 08/00
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 09/00
18.544.0515.1851.0420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 04/91
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE			
	JENIPAPO NO EST. DO PIAUI (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	BARRAGEM DO POÇO DO MARRUA-NO ESTADO			
	DO PIAUI (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	MA	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO			
	MARANHAO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3387.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO	RN	53101	Contrato 036
	DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO			
	RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3391.0027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE	AL	53101	Contrato 05/98
	ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3451.0022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	MARRUA NO ESTADO DO PIAUI — NO ESTADO DO			
	PIAUI (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3517.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO	PI	53204	Contrato 020/1999
	ESTADO DO PIAUI — NO ESTADO DO PIAUI			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
18.544.0515.3729.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUI NO ESTADO	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
	DO PIAUI — NO ESTADO DO PIAUI			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			

	DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	MA	53204	Funcional
	PERIM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE			
	NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	MA	53204	Contrato 015/88
	PERIM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO			Contrato 025/87
	ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	PI	53204	Contrato 017/87
	PERÍM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO			Convênio 222333
	ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	DF	53101	Contrato 001/2001
	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO			Convênio 397789
	FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	BA	53101	Funcional
	CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO			
	ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE			
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO	GO	53101	Contrato 003/97
	PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
20.607.0379.1836.0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 001/98
	PROJETO FLORES DE GOIAS NO ESTADO DE			Contrato 006/96
	GOIAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 03/97
	PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO			
	DE GOIAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
23.695.0631.5399.0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	BA	51201	Funcional
	AEROPORTUARIA — NO MUNICÍPIO DE			
	SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
25.752.0291.3243.0016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0
	AMAPA (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato SUP 2.8.4.0454.0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO			Contrato SUP 2.8.4.0455.0
	ESTADO DO AMAPA (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.0020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070
	ASSOCIADO A UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15			Contrato CT-I-90.2000.4250.00
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5			Contrato CT-I-92.7.6040
	SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO			Contrato CTN-I-90.7.1210
	NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.98.1480
25.752.0294.3373.0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato CT-I-90.7.0701.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGO EM PERNAMBUCO			Contrato CT-I-91.6.0220.00
	(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E			Contrato CTI4.92.1999.5230
	DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO			Contrato CTN-I-90.1998.1260.00
	ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART.			Contrato CTN-I-90.7.0950.00
	12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.99.0770
25.752.0294.3379.0022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	PI	32269	Contrato PCJ 079/00
	PIAUI (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284			Contrato PCJ 080/00
	MVA) — NO ESTADO DO PIAUI (COND. ATEND.			Contrato PCJ 081/00
	ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PCJ 091/00
				Contrato PCJ 092/00
				Contrato PCJ 097/00

25.752.0294.3382.0028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159			
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE			
	SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE			
	SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3407.0022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO	PI	32269	Contrato PCJ 099/00
	DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUI — NO ESTADO			Contrato PCJ 108/00
	DO PIAUI (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3414.0033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA	RJ	32228	Contrato 12576
	TERMELETRICA DE SANTA CRUZ (RJ)			Contrato 13109
	(ACRESCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO			
	DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3422.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	SP	32228	Funcional
	ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORA -			
	ITABERA - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE			
	TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) —			
	NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3225.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO,	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE			Contrato MEAS 040008-0
	CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3259.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO,	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE			Contrato MEAS 040008-0
	IRANDUBA A MANACAPURU E NOVO AIRAO (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato MEAS 040008-0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) —			Contrato MEAS 050024-0
	NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART.			

	12 DESTA LEI)			
26.782.0230.5704.0025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MG	39252	Contrato PJJU – 22053/00
	CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVALIA -			Contrato PJJU- 22033/98
	MURIAE - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0230.5789.0006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS	ES	39252	Contrato PD-17.007/2000
	NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM			
	COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0231.5743.0003	DUPLOCAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SP	39252	Contrato 10.770-0
	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/			Contrato 8.919-9
	SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116			Contrato 9.642-8
	(COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 9.644-1
				Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato PD-10-015/99
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO -			Contrato PD-10-022/99
	SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE (COND.			Contrato PD-10-032/98
	ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SC	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA			
	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA			
	SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato 10-030/98
	CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO -			Contrato PD – 016/99
	CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-017/96
				Contrato PD-10-008/97
				Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO	PR	39252	Convênio 98349587
	CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM			
	CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0235.5714.0003	CONSTRUÇÃO DE ANEIS RODOVIÁRIOS NO	CE	39252	Funcional
	CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM			
	FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			

26.782.0235.5728.0007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PB	39252	Contrato PJ 007/99
	CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOÃO			
	PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART.			
	12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999
	CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-RECIFE -			Contrato PD-4-010/1999
	CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Convênio 406758
26.782.0236.5709.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM-DIVISA			Convênio 402915
	RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 200/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO -			Contrato 86/2000
	DIVISA MATO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 002/99
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO -			Contrato 003/99
	PEIXE - PARANA - TAGUATINGA (CONDICIONADO			Contrato 004/99
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 005/99
				Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/			
	GO - COCALZINHO - NIQUELÂNDIA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PG-207/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/			
	GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Contrato 001/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA -			Convênio 137919

	HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 184/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-235/TO -			Contrato 185/2000
	DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PD/12-13/97
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/			Contrato PD/12-14/97
	GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/			Contrato PG-058/98
	GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			Contrato PG-198/99
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA -			
	TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV.			
	PA/MA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF)
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF -			Contrato 21/2000 (DER-DF)
	DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO			Contrato 53/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Convênio 317628
	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR -BOA			
	VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO			
	ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Convênio 2692000
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR -ENTR.			
	BR-401-CANTA-NOVO PARAISO-ENTR.BR-174/			
	210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO	AC	39252	Contrato Concorr. 02/92
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC - EM			
	RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO

	RONDONIA — NO ESTADO DE RONDONIA			Contrato 085/97/PJ/DER-RO
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Contrato 086/97/PJ/DER-RO
	DESTA LEI)			
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA —	BA	39208	Contrato SA-01
	DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJA			Convênio 4800
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS	MS	39252	Contrato 45/99
	NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE			
	CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.1905.0032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA	ES	39211	Funcional
	PORTUÁRIA — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.3340.0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88
	NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.1080.0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI — NO	SC	39252	Contrato 002/01
	ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO			
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
	GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO			
	DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO			
	GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.7463.0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
	LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0235.5864.0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO	RN	39217	Funcional

	DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO			
	NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0236.5771.0101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO	RO	39252	Contrato 005/2000
	CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA -			Contrato 007/2001
	TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI — NO	PA	39252	Contrato 009/98-MT
	ESTADO DO PARA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIAO NO CAPITAL -	ES	39101	Funcional
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO -			
	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA			
	PORTUARIA. — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSQUIÁTRICO	RS	36101	Processo 902295
	(GERAL) NO MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES E			
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A	RJ	12103	Contrato 004/94
	REGIAO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO			
	RIO DE JANEIRO			
	CONSTRUÇÃO DO FÓRUM TRABALHISTA DA	SP	15103	Funcional
	PRIMEIRA INSTANCIA DA CIDADE DE SAO PAULO -			
	SP NO MUNICIPIO DE SAO PAULO			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO	RS	53101	Processo 3513476
	QUEBRACHO EM BAGE			
	BARRAGEM OITICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE	DF	30909	Contrato 017/97
	SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA POLICIA			
	FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM	MA	53101	Processo 830787
	TIMON/MA			
	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA	MS	26101	Processo 844590
	FEDERAL EM NOVA ANDRADINA			
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO	MT	36901	Processo 845263
	GROSSO			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO	CE	36101	Processo 813523
	CEARENSE DE COMBATE AO CANCER			
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO	CE	36901	Processo 814617
	DE HOSPITAL EM ITAPIPOCA/CE			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO	PR	36901	Processo 3442975
	EM MARINGÁ			
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL	RN	36901	Processo 3516945
	TERCIÁRIO DE NATAL			
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS	GO	53101	Processo 3517327
	CORREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA			
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	RN	30907	Funcional
	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
	PENAIAS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /	MA	44205	Contrato 016/92
	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUIS -			Convênio 391689
	MA			Convênio 92039264
				Convênio 92058408
				Convênio 92236211
				Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGO EM	PB	53101	Processo 3537981
	CAMPINA GRANDE - PB			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 05/98
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO			
	SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515
	MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300			
	KM DA CAPITAL TERESINA			
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS	AL	53101	Processo 3537981

	MARTINS EM MACEIO			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53101	Contrato 700139
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DUPLICAÇÃO DA			
	ADUTORA DO SAO FRANCISCO NO ESTADO DE			
	SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 047/99
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / FORTALECIMENTO			
	DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DO AGRESTE			
	ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / PERENIZAÇÃO DO			
	RIO PAJEU NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53201	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA			
	EM MUNIC. DA REGIAO DO BAIXO			
	SAO FRANCISCO (CANAL DE XINGO)- SE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM			
	SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	BA	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA			
	SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	MA	53101	Contrato 014/93
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	RR	53101	Contrato 005/99
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO			
	PASSARAO NO ESTADO DE RORAIMA			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SE	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			

	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PB	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA			
	DE IRRIGAÇÃO PIANCO III - PARAIBA -			
	PB			
	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	TO	51101	Contrato 0408/91
	AEROPORTUARIA / CONSTRUÇÃO DO			Convênio 404630
	AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE			
	TOCANTINS			
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
	HIDRELETRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40			
	PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO			
	AMAPA			
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	PR	32228	Funcional
	ITAIPU A FOZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA			
	(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NA	RJ	32223	Funcional
	AREA DO RIO DE JANEIRO / ESPIRITO SANTO (200			
	MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NO	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
	AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO			
	AMAZONAS			
	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE	GO	32228	Funcional
	1.275 MW / NO ESTADO DE GOIAS			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 -			
	KM 71,5			
	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITÓRIA (SUL)			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO	RS	39252	Funcional
	MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA			
	RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA			Contrato 01/07/98-00
	MT/AM - DIVISA AM/RR			Contrato 34/95 - SEINF

				Contrato 35/95 – SEINF
				Contrato 36/95 – SEINF
				Contrato 37/95 – SEINF
				Contrato 38/95 – SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MT	39252	Contrato 065/89/00/00
	CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA			Contrato 066/89/00/00
	HELENA - DIVISA MT/PA			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	PA	39252	Funcional
	ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA -			
	ENTRONCAMENTO NO KM 0			
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA	GO	39252	Processo 3517327
	AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA -			
	ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA			
	PA/MT			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA -			
	CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA -			
	TIMON - PORTO FRANCO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA -			
	COLINAS - OROZIMBO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR -			
	TRECHO KM 100 - KM 184			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Contrato 003/99
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR -			
	JATAPU - CAROEBE			
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO	ES	39211	Funcional
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO	SP	39213	Funcional
	ESTADO DE SÃO PAULO			

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV – as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira;

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII – outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescentando o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10º dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no parágrafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no **caput** e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN**Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.**

Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 35. A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais, obedecerá aos seguintes prazos:

VII – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III desta resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

b) até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

c) até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea b;

d) até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas b, c e d dos incisos IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

Art. 43. A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Art. 43. Ao proceder à fiscalização de que trata este capítulo, o Relator ou o Tribunal:

I – determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ou for constatada, tão-somente, falta ou impropriedade de caráter formal;

II – se verificar a ocorrência de irregularidade quanto à legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único. Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 58 desta lei.

Ofício nº P- 109/2002 – CMO

Brasília, 15 de maio de 2002.

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 83 § 7º da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002), vem encaminhando, diretamente a esta Presidência, e não à Presidência do Congresso Nacional, para sua devida autuação, informações acerca de subtítulos constantes do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (Lei Orçamentária para 2002).

Tal procedimento tem gerado dificuldades processuais tanto para a Secretaria desta Comissão, que fica impedida de efetuar os registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas - MATE, como para a Secretaria-Geral do Senado Federal, que somente autua o processo após a sua apreciação neste Órgão Técnico.

A fim de que esta Comissão continue exercendo de forma plena a competência constante no Art. 2º, inciso III, alínea b, combinado com o Art. 43 da Resolução nº 1, de 2001 -CN, podendo contar, inclusive com

o calendário determinado por essa Casa, consoante o Art. 35, inciso VII, da referida Resolução, é necessário que o documento encaminhando as referidas informações seja antes autuado pela Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, e assim prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, os originais dos avisos do Tribunal de Contas da União, abaixo relacionados:

Nº AVISO	DATA
1171-SGS/TCU	08/05/2002
1179-SGS/TCU	08/05/2002
1181-SGS/TCU	08/05/2002

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado, **José Carlos Aleluia, Presidente**

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Aviso nº 1181-SGS-TCU

Brasília-DF, 8 de maio de 2002

AVISO Nº 34, DE 2002-CN

(110 1.181/2002, na origem)

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia da Decisão número 453/2002, adotada pelo Tribunal de Contas da União na Sessão Ordinária do Plenário de 08/05/2002, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente ao relatório de auditoria realizado na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP (TC nº 009.239/2000-7).

Atenciosamente, – **Vaimir Campelo** na Presidência, Lido na Reunião de Instalação e Eleição da Mesa Diretora da Comissão, realizada em **15/05/2002**.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DECISÃO Nº 453 /2002 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-009.239/2000-7
2. Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria
3. Responsável: Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis (presidente)
4. Órgão: Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas - AGETOP
5. Relator: Ministro Guilherme Palmeira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás

8. Decisão: O Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as pendências relativas às obras de terraplenagem e pavimentação da rodovia BR-4 14, trecho Cocalzinho-Niquelândia, no Estado de Goiás, foram devidamente saneadas;

8.2. encaminhar cópia desta Decisão, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, à mencionada Comissão, ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e à Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas;

8.3. enviar o processo para a Unidade Técnica competente com vistas à sua juntada ao das respectivas contas do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

9. Ata nº 14/2002 – Plenário

10. Data da Sessão: -08/05/2002 – Ordinária

11. Especificação do **quorum**:

11.1 Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Marcos Vinícios Vilaça, Iram Saraiva, Adylson Moua, Walton Alencar Rodrigues, Guilherme Palmeira (Relator), Ubiratan Aguiar e Benjamin Zymler.

11.2. Auditores presentes: Lincoln Magalhães da Rocha, Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa. – **Valmir Campelo** na Presidência, **Guilherme Palmeira** Ministro-Relator.

GRUPO I – CLASSE V – Plenário

TC-009.239/2000-7

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão: Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP/GO

Responsável: Carlos Rosemberg Gonçalves dos Reis (presidente)

Ementa: Auditoria realizada nas obras de construção da BR-414, em cumprimento à Decisão Plenária nº 440/2000. Fiscobras. Saneamento das pendências verificadas quanto à readequação do projeto executivo e à obtenção do termo de licença ambiental. Encaminhamento de cópia da decisão, relatório e voto à Comissão específica do Congresso Nacional, ao DNIT e à Agetop.

Cuidam os autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizada pela Secex/GO, em cumprimento à Decisão Plenária nº 440/2000 (Ata nº 20), nas obras de terraplenagem e pavimentação asfáltica da rodovia BR-414, trecho Cocalzinho–Niquelândia, no Estado de Goiás, numa extensão de 169km.

De acordo com os registros contidos no Relatório, essa rodovia é a principal via de acesso ao norte de Goiás, tendo sido objeto de licitação em 1987, da qual sagrou-se vencedora a Construtora Mendes Júnior S/A. Após diversas paralisações, foi concluído, em 2000, o trecho Niquelândia/Faz Tudo/Estaca 2198 (lote 1), restando pendentes de término os trechos “Estaca 2198/Estaca 3092” (lote 2) e desta última marcação para a cidade de Cocalzinho (lote 3).

Nos termos destacados pela equipe encarregada dos trabalhos, as irregularidades encontradas na execução das obras cingiam-se a: a) incompatibilidade entre os serviços medidos e os serviços executados em itens das obras referentes aos lotes 2 e 3; b) inexistência dos estudos de impacto ambiental-EIA/Rima; e, c) identidade entre as justificativas apresentadas para a celebração de dois termos aditivos (nºs 20/99 e 119/99).

Promovida a audiência do Diretor-Geral do então Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER sobre a ocorrência indicada na alínea a acima, e do presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas acerca daquelas tratadas nas alíneas b e c, nos termos sugeridos pela Secex/GO, endossados por este Relator, foram acostadas ao feito as razões de justificativa pertinentes, as quais, após análise efetivada, motivaram, em pareceres uniformes da Secex/GO, proposta no sentido de “somente serem liberados novos recursos para a obra de construção da BR-414, trecho Cocalzinho/Niquelândia, após a implementação, pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, Sr. Genésio Bernardino de Souza, de providências visando sanear as irregularidades detectadas nos autos, pela equipe, quais sejam:

a) fazer licitação para a readequação do projeto executivo da obra, de modo que a obra executada seja condizente com o projeto básico implantado no sistema de medições da autarquia;

b) apresentar licença ambiental expedida pelo órgão competente em Goiás, Agência Goiana de Meio Ambiente e Recursos Naturais,

c) observar melhor a real necessidade dos acréscimos dos termos aditivos nºs 20/99-PJ e 119/99-PJ, comparando-os aos preços de mercado e aos valores do Sistema de Custos Rodoviários do DNER – SICRO/DNER”.

Presentes os autos em meu Gabinete, determinei, em caráter preliminar, à Unidade Técnica que fos-

se dirigida diligência ao órgão competente, visando obter informações sobre as medidas efetivamente adotadas relativamente à readequação do projeto executivo e a respeito do resultado das gestões empreendidas para obtenção da licença ambiental. Na mesma ocasião, solicitei à Secex/GO que se manifestasse “conclusivamente acerca dos acréscimos introduzidos à obra, consoante os termos aditivos nºs 20/99-PJ e 119/99-PJ, inclusive quanto à observância dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93”.

Instruindo o feito, o TCE responsável, após destacar que “o montante aditivado se encontra arremado com o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93”, já que correspondente a 22,97% do inicialmente contratado, sugeriu, com anuência do Diretor-Substituto e da Secretária, que fosse determinado ao DNER o seguinte:

a) somente autorize o reinício das obras de pavimentação da rodovia BR-414 – trecho Cocalzinho/Niquelândia, após a expedição da Licença Prévia Ambiental e da aprovação do projeto executivo, atendendo-se para o disposto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

b) dar ciência a esta Corte de Contas da aprovação do projeto executivo e da expedição da Licença Ambiental;

c) abstenha-se de permitir em seus contratos a celebração de aditivos com fundamento em objetos idênticos;

d) dar ciência do inteiro teor da decisão a ser prolatada ao Congresso Nacional.”

Ante o preenchimento das condições estipuladas no art. 79, § 2º, do Regimento Interno, para inclusão do processo em relação, foi o mesmo inserido na Relação nº 57/2001 constante da Ata nº 21, da 1ª Câmara (Sessão de 26-6-2001), deliberando-se na forma indicada nos pareceres, inclusive com determinação para junta da do processo ao das respectivas contas.

Comunicado da decisão, o DNER, por meio de seu 12º Distrito Rodoviário Federal, remeteu, em atendimento, cópia da licença ambiental emitida pela Agência Goiana de Meio Ambiente, esclarecendo, na oportunidade, que não dispunha da “documentação que comprove a aprovação do Projeto Executivo da BR-414/GO, encaminhado à Divisão de Estudos e Projetos em Brasília pela Agetop”, haja vista o processo de extinção em que se encontra a autarquia.

Em nova instrução, o ACE, à vista de tais informações, entendeu que o processo poderia ser encerrado, razão pela qual sugeriu sua junta às contas do DNER, em cumprimento ao que antes fora deliberado.

Posteriormente, foi enviada, pela Coordenadoria de Inventariança do DNER no Estado de Goiás, cópia de seu parecer por meio do qual foi aceita a minuta do

projeto executivo elaborado, visando atender às readequações que se fizeram necessárias nas obras.

A Diretora, manifestando-se a respeito, considerou que “as irregularidades apontadas inicialmente como graves foram sanadas, podendo a obra ser reiniciada sem riscos de prejuízos ao erário”. Desse modo, ao acompanhar a proposta do Analista, opinou, em acréscimo, pelo envio dos autos a este Gabinete, “com vistas à devida comunicação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional”.

Por sua vez, a Secretária assim se pronunciou:

“Restando demonstrado pelo DNER o pleno atendimento das determinações feitas por este Tribunal no tocante à licença ambiental e aprovação do projeto básico da obra, manifesto a minha anuência às proposições apresentadas pela Sra. Diretora de Divisão, sugerindo-se, ainda, em cumprimento à Decisão proferida pela 1ª Câmara, Relação nº 57/2001, Sessão de 26-6-2001, o envio dos autos à 1ª Secex para fins de juntada do presente processo às contas do DNER”.

É o Relatório.

Voto

Conforme se verifica dos autos, as duas ocorrências que estavam impedindo a retomada das obras de terraplenagem e pavimentação de trechos da rodovia BR-414, trecho Cocalzinho–Niquelândia, no Estado de Goiás, foram devidamente saneadas, uma vez obtidos os documentos faltantes, quais sejam, o termo de licença ambiental e o projeto executivo da referida obra, contemplando as alterações que se fizeram necessárias para conclusão da rodovia.

Nessas condições, acolho a proposição da Secex/GO e voto no sentido de que este Plenário adote a deliberação que ora submeto à sua apreciação.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2002. – **Guiherme Palmeira**, Ministro-Relator.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

.....
Art. 83. O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166, § 1º, da Constituição, até 30 dias após o encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, informações recentes sobre a execução físico-financeira das obras constantes dos orçamentos fiscal,

da seguridade social e de investimento, inclusive em meio magnético.

§ 1º Das informações referidas no caput constarão, para cada obra fiscalizada:

I – a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da lei orçamentária para 2001;

II – sua localização e especificação, com as etapas, os subtrechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;

III – a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;

IV – as providências já adotadas pelo Tribunal quanto às irregularidades;

V – o percentual de execução físico-financeira;

VI – a estimativa do valor necessário para conclusão; e

VII – outros dados considerados relevantes pelo Tribunal.

§ 2º No cumprimento do disposto no caput, o Tribunal envidará esforços no sentido de incrementar o universo objeto de procedimentos fiscalizatórios específicos para subsidiar a apreciação da proposta orçamentária pelo Congresso Nacional, se possível, acrescendo o número de obras em vinte por cento em relação ao exercício de 2000.

§ 3º A seleção das obras a serem fiscalizadas deve considerar, dentre outros fatores, o valor liquidado no exercício de 2000 e o fixado para 2001, a regionalização do gasto e o histórico de irregularidades pendentes obtido a partir de fiscalizações anteriores do Tribunal, devendo dela fazer parte todas as obras contidas no Quadro V anexo à Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, que não foram objeto de deliberação do Tribunal pela regularidade durante os doze meses anteriores à data da publicação desta Lei.

§ 4º O Tribunal deverá, adicionalmente, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido no § 1º deste artigo.

§ 5º O Tribunal encaminhará à Comissão referida no caput, sempre que necessário, relatórios de atualização das informações fornecidas.

§ 6º O Tribunal de Contas da União disponibilizará na sua página na Internet, até o 10 dia de cada mês, relatório consolidado de atualização das informações referentes às obras mencionadas no pará-

grafo anterior, sem prejuízo das informações remetidas ao Congresso Nacional.

§ 7º A lei orçamentária anual poderá contemplar subtítulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves informados pelo Tribunal, permanecendo a execução dos contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados os indícios condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação do Congresso Nacional e da Comissão referida no caput.

§ 8º O Tribunal de Contas da União remeterá ao Congresso Nacional, em até quinze dias após sua constatação, informações referentes aos indícios de irregularidades graves identificados em procedimentos fiscalizatórios em contratos, convênios, parcelas ou subtrechos referentes a obras constantes do Orçamento de 2002, inclusive em meio magnético, cabendo à Comissão Mista referida no caput e ao Congresso Nacional condicionarem ou não a execução orçamentária do contrato, convênio, parcela ou subtrecho irregular.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2001-CN

Dispõe sobre a comissão mista permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo.

Art. 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização tem por competência:

III – examinar e emitir parecer sobre os documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal, nos termos dos arts. 70 a 72 e 166, § 1º, inciso II, da Constituição, e da Lei Complementar nº 101, de 2000, especialmente:

b) informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União ou por órgãos e entidades da administração federal, por intermédio do Congresso Nacional, inclusive as relativas a contratos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades e relacionados em anexo à lei orçamentária anual, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 35. A tramitação das proposições referidas no art. 34 e das prestações de contas anuais obedecerá aos seguintes prazos:

VII – matérias relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira:

a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição dos relatórios e informações previstos nas alíneas do art. 2º, inciso III, desta Resolução, a partir do recebimento pelo Congresso Nacional;

b) até 15 (quinze) dias para a apresentação, pelo Relator designado, do relatório contendo as medidas que julgar cabíveis, apresentando, conforme o caso, projeto de decreto legislativo, a partir do término do prazo anterior;

c) até 8 (oito) dias para apresentação de emendas ao relatório apresentado e ao projeto de decreto legislativo, quando for o caso, a partir do encerramento do prazo da alínea "b";

d) até 7 (sete) dias, contados do término do prazo de recebimento das emendas, para que a Comissão discuta, vote e encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre a matéria.

Parágrafo único. A Comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do inciso IV e VII deste artigo, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

Art. 43. A aprovação pela Comissão de projeto de decreto legislativo autorizando a execução de dotações constantes na lei orçamentária anual sob condição suspensiva, no caso de subtítulos, convênios, parcelas ou subtrechos em que foram identificados indícios de irregularidades graves levantados pelo TCU, dependerá de justificação quanto às medidas saneadoras adotadas pelo órgão responsável.

LEI Nº 10.407. DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

.....
Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei;

II – por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) (Vetado).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros

danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (Vetado).

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

.....
d) Segurança Pública, até 2.150 vagas;

e) Ciência e Tecnologia, até 1.300 vagas;

f) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 6.530 vagas;

g) Regulação do Mercado, até 2.120 vagas;

h) Segurança Pública do Distrito Federal – DF, até 931 vagas;

i) Educação, até 2.000 vagas para professores de terceiro grau;

III – previsão de criação de cargos ou empregos públicos de nível superior e intermediário nas áreas de:

a) Gestão e Diplomacia, até 1.920 vagas;

b) Ciência e Tecnologia, até 3.800 vagas;

c) Meio Ambiente, Educação, Cultura, Previdência e Saúde, até 27.800 vagas;

d) Segurança Pública do Distrito Federal – DF, até 931 vagas;

IV – reestruturação da remuneração de cargos integrantes do Plano de Classificação de Cargos do Poder Executivo Federal, de carreiras das áreas Jurídica, Diplomática, Finanças e de Segurança Pública de ex-Territórios, de cargos em comissão e funções de confiança e de servidores técnicos administrativos e docentes das Instituições Federais de Ensino.

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
02.061.0569.7241.0003	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM CUIABÁ - MT — NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	MT	12102	Contrato 07/2000
06.181.0664.7803.0001	REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA — NACIONAL	DF	30909	Contrato 12/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 16/2000
12.364.0041.5081.0013	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AM	26270	Contrato 14/00
				Contrato 18/00
12.364.0041.5081.0016	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DO AMAPÁ (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	AP	26286	Contrato 002/2001-Unifap
				Contrato 003/2001-Unifap
				Contrato 007/2001-Unifap
				Contrato 016/2000-Unifap
				Contrato 020/2000-Unifap
12.364.0041.5081.0029	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO ESTADO DA BAHIA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	BA	26232	Contrato 29/00-PCU
12.364.0041.5081.0053	MODERNIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA FÍSICA DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DOS HOSPITAIS DE ENSINO — NO DISTRITO FEDERAL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	DF	26271	Contrato 203/2000
				Contrato 601/2000
				Contrato 602/2000
14.421.0661.1844.0052	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PENAIS — NO ESTADO DE GOIÁS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)	GO	30907	Contrato 035/00-SEINF
				Convênio 398716
14.421.0661.1844.0054	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	MS	30907	Contrato 043/2000
				Contrato 115/2000

	PENAIIS — NO ESTADO DO MATO GROSSO DO			
	SUL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART.			
	12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0400	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA — CONSTR.DE			
	ADUT.DE USOS MULT. NA REGIAO SERTANEJA NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDIC.AO ATENDIM.DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0406	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 011/2000 - CPL/AL
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGRICOLA DO RIO			
	BALSAMO - AL (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0418	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53204	Contrato 03/00
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA — CONSTRUÇÃO DA			Contrato 06/00
	ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE			Contrato 07/00
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			Contrato 08/00
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 09/00
18.544.0515.1851.0420	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 04/91
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA —			
	APROVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE			
	JENIPAPO NO EST. DO PIAUI (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
18.544.0515.1851.0442	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	BARRAGEM DO POÇO DO MARRUA-NO ESTADO			
	DO PIAUI (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.1851.0852	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	MA	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA — CONSTRUÇÃO DA			
	ADUTORA DO ITALUIS NO ESTADO DO			
	MARANHAO(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3387.0024	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO	RN	53101	Contrato 036
	DO RIO GRANDE DO NORTE — NO ESTADO DO			
	RIO GRANDE DO NORTE (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3391.0027	CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE	AL	53101	Contrato 05/98
	ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS — NO			
	ESTADO DE ALAGOAS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3451.0022	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO	PI	53204	Contrato 002/2001-DEO
	MARRUA NO ESTADO DO PIAUI — NO ESTADO DO			
	PIAUI (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
18.544.0515.3517.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE ALGODÃO II NO	PI	53204	Contrato 020/1999
	ESTADO DO PIAUI — NO ESTADO DO PIAUI			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
18.544.0515.3729.0022	CONSTRUÇÃO DO AÇUDE TINGUIS NO ESTADO	PI	53204	Contrato 017/98-DEO
	DO PIAUI — NO ESTADO DO PIAUI			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			

	DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0023	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Funcional
	PERIM.DE IRRIG.BAIX. OCIDENTAL MARANHENSE			
	NO EST. DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0025	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	MA	53204	Contrato 015/88
	PERIM.DE IRR.TABULEIRO DE SÃO BERNARDO NO			Contrato 025/87
	ESTADO DO MARANHÃO(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0029	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	PI	53204	Contrato 017/87
	PERIM.DE IRR.TABULEIROS LITORÂNEOS NO			Convênio 222333
	ESTADO DO PIAUÍ (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0040	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	DF	53101	Contrato 001/2001
	IMPLANTAÇÃO DE PROJ. DE IRR.NO DISTRITO			Convênio 397789
	FEDERAL (RIO PRETO)(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0052	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	BA	53101	Funcional
	CONSTR.DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO			
	ESTADO DA BAHIA(CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0058	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	IRRIGAÇÃO SERRA TALHADA NO ESTADO DE			
	PERNAMBUCO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0065	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 003/97
	PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
20.607.0379.1836.0067	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 001/98
	PROJETO FLORES DE GOIAS NO ESTADO DE			Contrato 006/96
	GOIAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
20.607.0379.1836.0071	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO —	GO	53101	Contrato 03/97
	PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO			
	DE GOIAS (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
23.695.0631.5399.0004	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	BA	51201	Funcional
	AEROPORTUARIA — NO MUNICÍPIO DE			
	SALVADOR - BA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
25.752.0291.3243.0016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	AP	32224	Contrato SUP 2.8.4.0453.0
	AMAPÁ (520 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato SUP 2.8.4.0454.0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 339 MVA) — NO			Contrato SUP 2.8.4.0455.0
	ESTADO DO AMAPÁ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
25.752.0294.3368.0020	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato AS-I-92.2000.3070
	ASSOCIADO A UHE LUIZ GONZAGA - ETAPA II (15			Contrato CT-I-90.2000.4250.00
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E 5			Contrato CT-I-92.7.6040
	SUBESTAÇÕES COM 300 MVA) — NA REGIÃO			Contrato CTN-I-90.7.1210
	NORDESTE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.98.1480
25.752.0294.3373.0026	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	PE	32226	Contrato CT-I-90.7.0701.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM PERNAMBUCO			Contrato CT-I-91.6.0220.00
	(180 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500 KV E			Contrato CTI4.92.1999.5230
	DE 6 SUBESTAÇÕES COM 1.240 MVA) — NO			Contrato CTN-I-90.1998.1260.00
	ESTADO DE PERNAMBUCO (COND. ATEND. ART.			Contrato CTN-I-90.7.0950.00
	12 DESTA LEI)			Contrato CTN-I-90.99.0770
25.752.0294.3379.0022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO NO	PI	32269	Contrato PCJ 079/00
	PIAUI (639 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 284			Contrato PCJ 080/00
	MVA) — NO ESTADO DO PIAUI (COND. ATEND.			Contrato PCJ 081/00
	ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PCJ 091/00
				Contrato PCJ 092/00
				Contrato PCJ 097/00

25.752.0294.3382.0028	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	SE	32226	Contrato CT-I-92.6.0325.00
	ASSOCIADO A UHE DE XINGÓ EM SERGIPE (159			
	KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO EM 230 KV E DE			
	SUBESTAÇÕES DE 700 MVA) — NO ESTADO DE			
	SERGIPE (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0294.3407.0022	AMPLIAÇÃO DE REDE URBANA DE DISTRIBUIÇÃO	PI	32269	Contrato PCJ 099/00
	DE ENERGIA ELÉTRICA NO PIAUI — NO ESTADO			Contrato PCJ 108/00
	DO PIAUI (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3414.0033	IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMBINADO DA USINA	RJ	32228	Contrato 12576
	TERMELETRICA DE SANTA CRUZ (RJ)			Contrato 13109
	(ACRÉSCIMO DE 1.200 MW) — NO ESTADO DO RIO			
	DE JANEIRO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0296.3422.0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	SP	32228	Funcional
	ITAIPU (PR) - SÃO PAULO (SP) (IVAIPORA -			
	ITABERA - TIJUCO PRETO) (585 KM DE LINHA DE			
	TRANSMISSÃO E SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS) —			
	NACIONAL (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3225.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE			Contrato MEAS 040008-0
	CARIRI A ITACOATIARA E RIO PRETO DA EVA (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			
25.752.0297.3259.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	SUBTRANSMISSÃO E TRANSFORMAÇÃO DA SE DE			Contrato MEAS 040008-0
	IRANDUBA A MANACAPURU E NOVO AIRÃO (AM)			Contrato MEAS 050024-0
	— NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND.			
	ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
25.752.0297.3398.0013	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO EM	AM	32273	Contrato MEAS 040007-0
	MANAUS (313,3 KM DE LINHA DE TRANSMISSÃO E			Contrato MEAS 040008-0
	SUBESTAÇÕES ASSOCIADAS COM 645,3 MVA) —			Contrato MEAS 050024-0
	NO ESTADO DO AMAZONAS (COND. ATEND. ART.			

	12 DESTA LEI)			
26.782.0230.5704.0025	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MG	39252	Contrato PJU – 22053/00
	CORREDOR LESTE — BR-356/MG - ERVALIA -			Contrato PJU- 22033/98
	MURIAE - DIVISA MG/RJ (COND. ATEND. ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0230.5789.0006	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS	ES	39252	Contrato PD-17.007/2000
	NO CORREDOR LESTE — BR-259/ES - EM			
	COLATINA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0231.5743.0003	DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SP	39252	Contrato 10.770-0
	CORREDOR TRANSMETROPOLITANO — BR-381/			Contrato 8.919-9
	SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116			Contrato 9.642-8
	(COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 9.644-1
				Contrato 9.646-5
26.782.0233.5707.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato PD-10-015/99
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - OSÓRIO -			Contrato PD-10-022/99
	SAO JOSE DO NORTE - RIO GRANDE (COND.			Contrato PD-10-032/98
	ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PG-10-062/98
26.782.0233.5727.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	SC	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/376/SC - DIVISA			
	PR/SC - PALHOÇA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0003	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Funcional
	CORREDOR MERCOSUL — BR-101/RS - DIVISA			
	SC/RS - OSÓRIO (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0233.5727.0013	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RS	39252	Contrato 10-030/98
	CORREDOR MERCOSUL — BR-386/RS - LAJEADO -			Contrato PD – 016/99
	CANOAS (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Contrato PD-017/96
				Contrato PD-10-008/97
				Contrato PG-267/96
26.782.0233.5737.0001	ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO	PR	39252	Convênio 98349587
	CORREDOR MERCOSUL — BR-116/PR - EM			
	CURITIBA (LESTE) (COND. ATEND. ART. 12 DESTA			
	LEI)			
26.782.0235.5714.0003	CONSTRUÇÃO DE ANEIS RODOVIÁRIOS NO	CE	39252	Funcional
	CORREDOR NORDESTE — EXPRESSO EM			
	FORTALEZA (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			

26.782.0235.5728.0007	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PB	39252	Contrato PJ 007/99
	CORREDOR NORDESTE — BR-230/PB - JOAO			
	PESSOA - CAMPINA GRANDE (COND. ATEND. ART.			
	12 DESTA LEI)			
26.782.0235.5728.0009	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PE	39252	Contrato PD-4-009/1999
	CORREDOR NORDESTE — BR-232/PE-RECIFE -			Contrato PD-4-010/1999
	CARUARU (COND. ATEND. ART. 12 DESTA LEI)			Convênio 406758
26.782.0236.5709.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	AM	39252	Contrato PD/01/10/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE — BR-319/AM-DIVISA			Convênio 402915
	RO/AM- MANAUS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0011	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 200/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-230/TO -			Contrato 86/2000
	DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.782.0237.5710.0015	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 002/99
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-242/TO -			Contrato 003/99
	PEIXE - PARANA - TAGUATINGA (CONDICIONADO			Contrato 004/99
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 005/99
				Contrato 006/99
26.782.0237.5710.0019	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-414/			
	GO - COCALZINHO - NIQUELANDIA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0023	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PG-207/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-070/			
	GO - COCALZINHO - ARAGARÇAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Contrato 001/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-402/MA -			Convênio 137919

	HUMBERTO DE CAMPOS - BARREIRINHAS			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.782.0237.5710.0105	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	TO	39252	Contrato 184/2000
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-235/TO -			Contrato 185/2000
	DIVISA TO/MA - DIVISA TO/PA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0001	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	GO	39252	Contrato PD/12-13/97
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/			Contrato PD/12-14/97
	GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/			Contrato PG-058/98
	GO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			Contrato PG-198/99
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0006	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato PG-120/97-00
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-316/PA -			
	TRECHO ENTR. NO KM 0 - SANTA MARIA - DIV.			
	PA/MA (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0237.5730.0015	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	DF	39252	Contrato 090/2000 (DER-DF)
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS — BR-060/DF -			Contrato 21/2000 (DER-DF)
	DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO			Contrato 53/2000
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			Convênio 317628
	DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0014	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-401/RR-BOA			
	VISTA-NORMANDIA-BONFIM-PONTE S/ RIO			
	ITACUTU -PONTE S/ (CONDIC AO ATENDIM. DO			
	ART.12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5711.0103	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Convênio 2692000
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-432/RR-ENTR.			
	BR-401-CANTA-NOVO PARAISO-ENTR.BR-174/			
	210 (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0238.5715.0002	CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO	AC	39252	Contrato Concorr. 02/92
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE — BR-364/AC-EM			
	RIO BRANCO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO			
	DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.782.0517.3641.0011	PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS EM	RO	53101	Contrato 027/00/GJ/DEVOP/RO

	RONDONIA — NO ESTADO DE RONDONIA			Contrato 085/97/PJ/DER-RO
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			Contrato 086/97/PJ/DER-RO
26.783.0222.5366.0103	IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA —	BA	39208	Contrato SA-01
	DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJA			Convênio 4800
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
26.783.0232.5769.0103	CONSTRUÇÃO DE CONTORNOS FERROVIÁRIOS	MS	39252	Contrato 45/99
	NO CORREDOR SUDOESTE — NO MUNICÍPIO DE			
	CAMPO GRANDE - MS (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.1905.0032	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTOS DA INFRA-ESTRUTURA	ES	39211	Funcional
	PORTUARIA — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0230.3340.0033	CONSTRUÇÃO DO TERMINAL DE CONTÊINERES	RJ	39216	Contrato C-DEPJUR nº 041/88
	NO CAIS DO CAJU (RJ) — NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.1080.0002	MODERNIZAÇÃO DO PORTO DE ITAJAI — NO	SC	39252	Contrato 002/01
	ESTADO DE SANTA CATARINA (CONDICIONADO			
	AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.5019.0043	AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO	RS	39252	Contrato 018/2001-MT
	GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO			
	DO CANAL DE ACESSO — NO ESTADO DO RIO			
	GRANDE DO SUL (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0233.7463.0042	RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE	SC	39252	Contrato 24/2000-MT
	LAGUNA — NO ESTADO DE SANTA CATARINA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0235.5864.0024	MELHORAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO	RN	39217	Funcional

	DE NATAL — NO ESTADO DO RIO GRANDE DO			
	NORTE (CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO			
	ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0236.5771.0101	MELHORIA DA NAVEGAÇÃO DAS HIDROVIAS NO	RO	39252	Contrato 005/2000
	CORREDOR OESTE-NORTE — DO RIO MADEIRA -			Contrato 007/2001
	TRECHO PORTO VELHO - FOZ DO MADEIRA			
	(CONDICIONADO AO ATENDIMENTO DO ART. 12			
	DESTA LEI)			
26.784.0237.5750.0015	CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUI — NO	PA	39252	Contrato 009/98-MT
	ESTADO DO PARA (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
26.784.0909.5873.0002	PARTICIPAÇÃO DA UNIAO NO CAPITAL -	ES	39101	Funcional
	COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO -			
	RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA			
	PORTUARIA. — NO ESTADO DO			
	ESPIRITO SANTO (CONDICIONADO AO			
	ATENDIMENTO DO ART. 12 DESTA LEI)			
	CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL PSQUIÁTRICO	RS	36101	Processo 902295
	(GERAL) NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E			
	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
	CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-ANEXO AO TRF DA 2A	RJ	12103	Contrato 004/94
	REGIÃO, NO RIO DE JANEIRO - RJ NA CIDADE DO			
	RIO DE JANEIRO			
	CONSTRUÇÃO DO FORUM TRABALHISTA DA	SP	15103	Funcional
	PRIMEIRA INSTANCIA DA CIDADE DE SÃO PAULO -			
	SP NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO ARROIO	RS	53101	Processo 3513476
	QUEBRACHO EM BAGE			
	BARRAGEM OITICA	RN	53204	Processo 633450
	REFORMA DE EDIFÍCIOS-SEDE DE	DF	30909	Contrato 017/97
	SUPERINTENDENCIAS REGIONAIS DA POLÍCIA			
	FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONCLUSÃO DE PONTE RODOVIÁRIA EM	MA	53101	Processo 830787
	TIMON/MA			
	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA AGROTECNICA	MS	26101	Processo 844590
	FEDERAL EM NOVA ANDRADINA			
	HOSPITAL CENTRAL DO ESTADO DE MATO	MT	36901	Processo 845263
	GROSSO			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL DA ASSOCIAÇÃO	CE	36101	Processo 813523
	CEARENSE DE COMBATE AO CANCER			
	FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO - CONSTRUÇÃO	CE	36901	Processo 814617
	DE HOSPITAL EM ITAIPUOCA/CE			
	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO	PR	36901	Processo 3442975
	EM MARINGÁ			
	CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM DO HOSPITAL	RN	36901	Processo 3516945
	TERCIÁRIO DE NATAL			
	REURBANIZAÇÃO E CANALIZAÇÃO DOS	GO	53101	Processo 3517327
	CORREGOS BOTAFOGO E CAPIM PUBA			
	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E	RN	30907	Funcional
	APARELHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS			
	PENAS / NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS /	MA	44205	Contrato 016/92
	DESPOLUIÇÃO DA LAGOA DA JANSEN - SÃO LUIS -			Convênio 391689
	MA			Convênio 92039264
				Convênio 92058408
				Convênio 92236211
				Convênio 99371070
	CANALIZAÇÃO DO CANAL DE BODOCONGO EM	PB	53101	Processo 3537981
	CAMPINA GRANDE - PB			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 05/98
	INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA / ADUTORA ALTO			
	SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS			
	CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SALINAS, NO	PI	53204	Processo 3388515
	MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, ACERCA DE 300			
	KM DA CAPITAL TERESINA			
	MACRO E MICRO DRENAGEM DO TABULEIRO DOS	AL	53101	Processo 3537981

	MARTINS EM MACEIO			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53101	Contrato 700139
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DUPLICAÇÃO DA			
	ADUTORA DO SAO FRANCISCO NO ESTADO DE			
	SERGIPE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	AL	53101	Contrato 047/99
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / FORTALECIMENTO			
	DA INFRA-ESTRUTURA HIDRICA DO AGRESTE			
	ALAGOANO - (BARRAGEM BANANEIRA)			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	PE	53101	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / PERENIZAÇÃO DO			
	RIO PAJEU NO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE			
	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE	SE	53201	Funcional
	INFRA-ESTRUTURA HIDRICA / OBRAS INFRA-ESTRUTURA			
	EM MUNIC. DA REGIAO DO BAIXO			
	SAO FRANCISCO (CANAL DE XINGO)- SE			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PE	53204	Contrato PGE 22/97
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / IRRIGAÇÃO EM			
	SERRA TALHADA NO ESTADO DE PERNAMBUCO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	BA	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / ADUTORA			
	SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	MA	53101	Contrato 014/93
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	RR	53101	Contrato 005/99
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM PROJETO			
	PASSARAO NO ESTADO DE RORAIMA			
	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	SE	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / PROJETO			
	JACARECICA NO ESTADO DE SERGIPE			

	CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PB	53101	Funcional
	DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM / INFRA-ESTRUTURA			
	DE IRRIGAÇÃO PIANÇO III - PARAIBA -			
	PB			
	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA	TO	51101	Contrato 0408/91
	AEROPORTUARIA / CONSTRUÇÃO DO			Convênio 404630
	AEROPORTO DE PALMAS - NO ESTADO DE			
	TOCANTINS			
	AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA USINA	AP	32224	Contrato SUP 1.6.7.0373
	HIDRELETRICA DE COARACY NUNES (AP) DE 40			
	PARA 70 MW (- 3ª UNIDADE) / NO ESTADO DO			
	AMAPA			
	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE	PR	32228	Funcional
	ITAIPU A FÓZ DO IGUAÇU - TRECHO IVAIPORA			
	(PR) (331 KM DE LT E SUBESTAÇÕES) NACIONAL			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NA	RJ	32223	Funcional
	AREA DO RIO DE JANEIRO / ESPIRITO SANTO (200			
	MW DE CAPACIDADE) / NO ESTADO DO RIO DE			
	JANEIRO			
	IMPLANTAÇÃO DE USINA TERMELETRICA NO	AM	32273	Contrato MEAS1.T.0006.0
	AMAZONAS DE 270 MW / NO ESTADO DO			
	AMAZONAS			
	IMPLANTAÇÃO DA UHE SERRA DA MESA (GO) DE	GO	32228	Funcional
	1.275 MW / NO ESTADO DE GOIAS			
	ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE / BR-262/ES - TRECHO KM 7,4 -			
	KM 71,5			
	ADEQUAÇÃO DE ACESSOS RODOVIARIOS NO	ES	39252	Contrato PG-018/98
	CORREDOR LESTE BR-262/ES - EM VITORIA (SUL)			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR DO	RS	39252	Funcional
	MERCOSUL / BR-116/RS - NO CRUZAMENTO DA			
	RUA RINCAO EM NOVO HAMBURGO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIARIOS NO	AM	39252	Contrato 01/01/2000-00
	CORREDOR OESTE-NORTE BR-174/AM - DIVISA			Contrato 01/07/98-00
	MT/AM - DIVISA AM/RR			Contrato 34/95 - SEINF

				Contrato 35/95 – SEINF
				Contrato 36/95 – SEINF
				Contrato 37/95 – SEINF
				Contrato 38/95 – SEINF
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MT	39252	Contrato 065/89/00/00
	CORREDOR OESTE-NORTE / BR-163/MT - SANTA			Contrato 066/89/00/00
	HELENA - DIVISA MT/PA			
	CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS NO CORREDOR	PA	39252	Funcional
	ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-316/PA -			
	ENTRONCAMENTO NO KM 0			
	RESTAURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA	GO	39252	Processo 3517327
	AV. CONTORNO NORTE DE GOIÂNIA			

QUADRO VII

OBRAS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ESTADO	UO	LOCALIZAÇÃO DAS IRREGULARIDADES
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Contrato A.JUR 045/96
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-158/PA -			
	ENTRONCAMENTO BR-230 (ALTAMIRA) - DIVISA			
	PA/MT			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	PA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS BR-222/PA -			
	CONSTRUÇÃO DO TRECHO D. ELISEU - ENTR. BR-158/ PA			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-226/MA -			
	TIMON - PORTO FRANCO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	MA	39252	Funcional
	CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS / BR-135/MA -			
	COLINAS - OROZIMBO			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Funcional
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-401/RR -			
	TRECHO KM 100 - KM 184			
	CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO	RR	39252	Contrato 003/99
	CORREDOR FRONTEIRA-NORTE / BR-210/RR -			
	JATAPU - CAROEBE			
	DRAGAGEM NO PORTO DE VITÓRIA - ES NO	ES	39211	Funcional
	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
	DRAGAGEM NO PORTO DE SANTOS (SP) / NO	SP	39213	Funcional
	ESTADO DE SÃO PAULO			

Ofício nº P-109/2002 – CMO

Brasília, 15 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor
Senador Ramez Tebet
Digníssimo Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

O Tribunal de Contas da União, em obediência ao estabelecido no art. 83, § 7º, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002), vem encaminhando, diretamente a esta Presidência, e não à Presidência do Congresso Nacional, para sua devida autuação, informações acerca de subtítulos constantes do Quadro VII da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (Lei Orçamentária para 2002).

Tal procedimento tem gerado dificuldades processuais tanto para a Secretaria desta Comissão, que fica impedida de efetuar os registros no Sistema de Acompanhamento de Matérias Legislativas – MATE, como para a Secretaria-Geral do Senado Federal, que somente autua o processo após a sua apreciação neste Órgão Técnico.

A fim de que esta Comissão continue exercendo de forma plena a competência constante no art. 22, inciso III, alínea b, combinado com o art. 43 da Resolução nº 1, de 2001-CN, podendo contar, inclusive, com o calendário determinado por essa Casa, consoante o art. 35, inciso VII, da referida Resolução, é necessário que o documento encaminhando as referidas informações seja antes autuado pela Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal, e assim prossiga observando os trâmites regimentalmente determinados.

Assim sendo, encaminho, em anexo, os originais dos avisos do Tribunal de Contas da União, abaixo relacionados:

Nº AVISO	DATA
1171-SGS/TCU	08/05/2002
1179-SGS/TCU	08/05/2002
1181-SGS/TCU	08/05/2002

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado **José Carlos Aleluia**, Presidente.

(À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os avisos que acabam de ser lidos vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º
268, de 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 122, advindo da aprovação da MENSAGEM N.º 122, de 2002, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de US\$ 14,460,000.00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários - PROAT II.”.

Sala das Comissões, em
15 de maio de 2002.

Sala das Comissões, em 15 de maio de 2002.		18
TITULARES	SUPLENTE	
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON	
CARLOS BEZERRA	2-IRIS REZENDE	
CASILDO MALDANER	3-MAURO MIRANDA	
GILBERTO MESTRINHO	4-REGIO MACHADO	
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS	
FERNANDO RIBEIRO	6-GERSON CAMATA	
GILVAM BORGES	7-ROBERTO REQUIÃO	
NEY SUASSUNA	8-AMIR LANDO	
WELLINGTON ROBERTO	9-MARLUCE PINTO	

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPINO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JUNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5- ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6- GERALDO ALTHOFF
BELLO PARGA	7- JOSÉ JORGE
BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1- JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCA	4- LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLICY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2- PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3- ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1- ADEMIR ANDRADE
PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1- ARLINDO PORTO

REQUERIMENTO N.º 269,06 2002

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338,IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS n.º 25/2002 advindo da aprovação da MENSAGEM N.º 131, de 2002, que "propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$ 167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões e cinquenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, o HSBC Bank plc e o Crédit Commercial de France, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Comando da Aeronáutica para o projeto "Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira".

Sala das Comissões, em 15 DE MAIO DE 2002

PMDB	
TITULARES	SUPLENTE
FRANCISCO ESCÓRCIO	1-PEDRO SIMON
CARLOS BEZERRA	2- IRIS REZENDE
CASILDO MALDANER	3 - MAURO MIRANDA
GILBERTO MESTRINHO	4- SÉGIO MACHADO
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-RENAN CALHEIROS
FERNANDO RIBEIRO	6- GERSON CAMATA
GILVAM BORGES	7- ROBERTO REQUIÃO
NEY SUASSUNA	8- AMIR LANDO
WELLINGTON ROBERTO	9 - MARLUCE PINTO

PFL	
TITULARES	SUPLENTES
FRANCELINO PEREIRA	1- LEOMAR QUINTANILHA
JOSÉ AGRIPIÑO	2- MARIA DO CARMO ALVES
JONAS PINHEIRO	3- MOREIRA MENDES
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	4- BERNADO CABRAL
PAULO SOUTO	5- ROMEU TUMA
WALDECK ORNELAS	6- GERALDO ALTHOFF
BELLO PARGA	7 - JOSÉ JORGE
BLOCO PSDB – PPB	
TITULARES	SUPLENTES
FREITAS NETO	1-JOSÉ SERRA
LÚCIO ALCÂNTRA	2- GERALDO MELO
LÚDIO COELHO	3- EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
ROMERO JUCÁ	4 - LUIZ PONTES
RICARDO SANTOS	5- ARI STADLER
BLOCO DE OPOSIÇÃO PT – PDT – PPS	
TITULARES	SUPLENTES
EDUARDO SUPLYCY	1- JOSÉ EDUARDO DUTRA
HELOÍSA HELENA	2-PAULO HARTUNG
LAURO CAMPOS	3-ROBERTO FREIRE
JOSÉ FOGAÇA	4- JEFFERSON PERES
PSB	
TITULARES	SUPLENTES
ROBERTO SATURNINO	1-ADEMIR ANDRADE
PTB	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO BEZERRA	1-ARLINDO PORTO

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 270, de 2002

Requeiro, nos termos do artigo 281, do Regimento Interno desta Casa, dispensa de interstício para imediata apreciação da Mensagem (SF) nº 129, de 2002 (Mensagem nº 00310, de 2002, na Presidência da República), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Doutor Gilmar Ferreira Mendes para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. (Parecer nº 385/02)

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. – **Lúcio Alcântara**.

REQUERIMENTO Nº 271, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 281, combinado com o art. 375, IV, do Regimento Interno, dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos do Parecer nº 386, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 139, de 2002 (nº 341/2002, na origem), que submete à apreciação do Senado Federal o nome do senhor Miguel Dano Ardissonne Nunes, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Rogério Gonzales Alves, a fim de que a matéria conste da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. – **Mauro Miranda**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação os requerimentos que acabam de ser lidos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Com os votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra e Eduardo Suplicy, a matéria foi aprovada por maioria de votos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 272, DE 2002

Requeiro, nos termos do artigo 43, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, no período de 21 a 30 de maio do corrente ano, quando estarei submetendo-me a tratamento médico.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. – **Geraldo Althoff**, Senador da República.

REQUERIMENTO Nº 273, DE 2002

Requeiro, nos termos do artigo 43, inciso II do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o artigo 56 da Constituição Federal, licença para ausentar-me dos trabalhos da Casa, pelo prazo de 111 dias, relativo ao período de 31-5 a 18-9-2002, para tratar de interesses particulares.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002, – **Geraldo Althoff**, Senador da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O primeiro requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 43, I, do Regimento Interno.

Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Fica concedida a licença solicitada, e a Presidência tomará as providências cabíveis para a convocação do suplente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sr^{as}. e Srs. Senadores, a Presidência recebeu, da Comissão Mista de Segurança Pública, os Projetos de Lei do Senado nºs 70, 71, 72, 105, 106, 107, 108, 115, 116, 117 e 118, de 2002.

Quando da leitura, esta Presidência informou que as referidas matérias tramitariam obedecendo-se ao disposto nos arts. 142 e 143 do Regimento Comum, exceto quanto aos turnos.

Posteriormente, confrontando-se os dispositivos regimentais citados com o art. 65 da Constituição Federal, ficou entendido, salvo melhor juízo, que aqueles dispositivos do Regimento Comum foram recepcionados pela Constituição de 1988, razão por que os projetos em referência tramitarão nos precisos termos do art. 143 do Regimento Comum, inclusive quanto aos turnos.

Nessas condições, o Projeto de Lei do Senado nº 105, de 2002, aprovado por esta Casa na sessão de 14 do corrente, será submetido ao segundo turno, antes de ser remetido à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu, do Supremo Tribunal Federal, os seguintes Ofícios “S” nºs:

– 12, de 2002 (nº 74/2002, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Municipal nº 3.133, de 27 de junho de 1989, do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 264350, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da referida lei municipal (taxa de conservação e serviços de estradas municipais com base de cálculo própria de imposto); e

– 13, de 2002 (nº 75/2002, na origem), de 17 do corrente, encaminhando, para os fins previstos no art. 52, inciso X, da Constituição Federal, cópia da Lei Municipal nº 3.133, de 27 de junho de 1989, do Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, do Parecer da Procuradoria-Geral da República, da versão do registro taquigráfico do julgamento, da certidão de trânsito em julgado e do acórdão proferido por aquela Corte, nos autos do Recurso Extraordinário nº 259889, que declarou a inconstitucionalidade dos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da referida lei municipal (taxa de conservação e serviços de estradas municipais com base de cálculo própria de imposto).

Os expedientes vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2001, de autoria do Senador Carlos Bezerra, que *inclui parágrafo único ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), acerca do acesso aos cursos de graduação da educação superior*; e

– Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2001, de autoria do Senador Nabor Júnior e outros, que *denomina “Plácido de Castro” o Aeroporto Internacional de Rio Branco*.

Tendo sido aprovados em decisão terminativa pela Comissão de Educação, os projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Passa-se à

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região*, tendo

Parecer sob nº 267, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre, hoje, a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 2:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que *altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo*, tendo

Parecer sob nº 236, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre, hoje, a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao eminente Relator da matéria, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (Bloco/PPS – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta matéria é de autoria do Senador Sebastião Rocha, que intenta, mediante emenda constitucional, estabelecer a possibilidade de o funcionário, estando no serviço público, desenvolver a sua carreira funcional, desenvolver os diversos estágios e, evidentemente, evoluir, avançar do ponto de vista dos padrões dos cargos e buscar melhoria salarial.

Obviamente, a emenda constitucional choca-se, de início, com o próprio texto da Constituição. O que diz a Constituição? A Constituição diz, Senador Lindberg Cury, que só se pode ingressar no serviço público e ascender a determinado cargo no serviço público mediante concurso. Sem concurso, não pode haver sequer ascensão funcional.

Ora, com isso, também, embora rigorosamente justa e correta do ponto de vista ético e funcional, essa norma da Constituição tem o efeito negativo de impedir que o funcionário busque uma melhoria na carreira, não só das suas condições de trabalho, como também das de ganho, ou seja, não permite o progresso funcional, o desenvolvimento da carreira, a progressão das condições salariais e de trabalho. Com isso, o Senador Sebastião Rocha resolveu apresentar emenda constitucional que possibilita esse desenvolvimento funcional por meio de provas internas.

Recebemos a emenda constitucional do Senador Sebastião Rocha e entendemos que o primeiro texto proposto tinha algumas falhas ou brechas em relação à equidade, ao sentido de justiça. E, como Relator, introduzi algumas modificações, permitindo que ocorra, sim, o desenvolvimento funcional interno, que o servidor público ascenda na carreira mediante concursos internos, mas sem que haja restrição à participação no concurso público de qualquer cidadão legalmente habilitado, ainda que não seja funcionário público.

Portanto, toda vez em que se abrir um concurso interno para ascensão a um determinado cargo que represente melhoria salarial e avanço funcional do servidor público, os cidadãos em geral, desde que ha-

bilitados pelas exigências e critérios legais do concurso, mesmo não sendo funcionários públicos, poderão dele participar, inscrevendo-se normalmente.

Que vantagem, então, haveria? Qual a diferença desse para um concurso normal? A diferença é que, nesses casos de desenvolvimento funcional interno, o servidor público tem uma vantagem sobre os demais cidadãos, a qual advém da realidade dos fatos. É um **plus** que ele tem, resultante tão-somente dos anos de serviços prestados ao setor público. Ora, o tempo de serviço de um funcionário é uma espécie de capital, de cabedal de conhecimento, de vantagem intelectual e de experiência profissional que os outros não têm. Nada impede, portanto, que o setor público reconheça a importância da experiência, da vivência dos problemas, da dedicação honrada e constante ao longo de dez, quinze, vinte anos. Um funcionário dessa natureza, com uma excelente ficha de serviços prestados, uma reconhecida qualificação e dedicação ao serviço público, tem, sim, uma vantagem sobre os demais cidadãos. No reconhecimento e na valorização dos títulos e qualificações especiais para a função, há que ser considerada toda essa sua vivência, toda essa sua experiência, toda essa sua longa folha de serviços prestados ao setor público. Isso lhe dá uma vantagem, sim.

E essa emenda constitucional visa exatamente estabelecer este ponto preciso: o funcionário público concorre com os demais cidadãos em igualdade de condições. Não há possibilidade de ter outra vantagem que não seja a sua experiência, mas esta não lhe pode ser negada. Os dez, quinze, vinte anos de serviços prestados acabam caracterizando, evidentemente, um **plus**, um ponto a mais, uma vantagem competitiva que o funcionário terá num concurso que caracterize ascensão funcional ou desenvolvimento de carreira dentro do setor público.

Por isso, ao apresentarmos o substitutivo, procuramos dar o seguinte texto:

Art. 37. (...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, exceto:

a) o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo, desde que o acesso a cargos ou empregos de nível retributivo e de hierarquia superior se dê

em igualdade de condições com pretendentes originários de outras áreas ou não-origina-
rios do serviço público; (...)

Portanto, pretendentes que venham de outras áreas do serviço público ou que dele não sejam originários podem disputar também o cargo, ter acesso ao concurso, ao desenvolvimento funcional, mas não terão o que é básico, a experiência que o funcionário adquiriu naquele setor. É inegável que o funcionário conhece mais, tem uma vivência maior, o que não pode ser desprezado, reduzido em importância, desqualificado.

Assim, alteramos a redação, modificamos o texto, para dar ao Senador Sebastião Rocha um objetivo mais equilibrado e mais justo nas suas pretensões.

Desse modo, a emenda, que eventualmente seria rejeitada por caracterizar uma inconstitucionalidade, passou a ter validade ética e aceitabilidade constitucional. A emenda, que é perfeitamente aceitável moralmente, constitucionalmente e juridicamente, acabou tendo parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e já foi aprovada em primeiro turno, nesta Casa, com amplo reconhecimento dos Srs. Senadores.

Repito, Sr. Presidente, que essa emenda tem provocado certa perplexidade, certo questionamento. Alguns perguntam: fica tudo igual? Não. A situação funcional constitui privilégio somente em função da experiência e do tempo de serviço para determinadas funções.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, para dar continuidade à discussão, ao Senador Lindberg Cury, representante do Distrito Federal nesta Casa.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, foi muito bem relatada pelo Senador José Fogaça. A princípio, estávamos questionando a constitucionalidade dessa proposta, mas S. Ex^a, como um **expert** no assunto, explicou, de maneira evidente e clara, como se faz uma promoção, como se dá uma oportunidade a um funcionário de carreira que pretende subir dentro da escala, pelo seu tempo de serviço e pela maneira como se dedica a esse trabalho.

A alteração do inciso II do art. 37 da Constituição Federal visa permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo. Acompanho o raciocí-

nio do eminente Senador José Fogaça, como Relator da matéria, quando coloca em evidência o processo seletivo. Entendo que isso é justo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em que pese a reconhecida competência do Senador José Fogaça e a sua clareza no expor, confesso a minha perplexidade. Não entendo bem o que estamos aprovando ou votando. Para mim, continua tudo como está.

O texto mantém a investidura em cargo público mediante concurso público de provas e títulos, exceto no que diz respeito à alínea “a”, que trata do desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo, desde que o acesso a cargos ou empregos de nível retributivo e de hierarquia superior se dê em igualdade de condições com pretendentes originários de outras áreas ou não-origina-
rios do serviço público. Esse é o concurso público de provas e títulos. Explique-me a diferença, pois não estou entendendo.

O Senador José Fogaça diz que isso propicia uma vantagem ao servidor, devido a sua experiência. Mas me permita dizer, Senador José Fogaça, que a emenda não fala disso. O concurso público de provas e títulos ou de provas se dá em igualdade de condições e está aberto a pessoas que estão fora do serviço público. Não está explícito que o servidor tem alguma vantagem.

Senador José Fogaça, traga-me as suas luzes, pois não estou entendendo.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Senador Jefferson Péres, de fato, a diferença é sutil, mas ela existe. Não poderíamos permitir tão-somente o desenvolvimento funcional interno que guindasse o servidor público para cargos superiores. Por exemplo, o servidor é enfermeiro, é aberto um concurso interno para médico, e ele o faz. Mas o concurso não é aberto para os demais, e ele passa de enfermeiro para médico.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Isso não é permitido.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Isso não é permitido, e o Senador Sebastião Rocha queria que isso fosse permitido. Se a emenda de S. Ex^a ficasse como estava, eu teria que rejeitá-la pela inconstitucionalidade, que V. Ex^a é o primeiro a enxergar numa

proposta assim. O que fizemos foi o seguinte: havendo um concurso interno, o cidadão que é técnico em enfermagem, durante vinte anos, no serviço público, tem a possibilidade de ascender para o nível de enfermeiro de nível superior. Ele, ao longo desses vinte anos, fez o curso universitário e se transformou num enfermeiro de nível superior; além disso, tem vinte anos de serviços prestados. Para ele, fica caracterizada uma situação de ascensão funcional; para os demais cidadãos, não. Os demais virão com o seu conhecimento e os títulos – cursos no exterior, experiência profissional privada. Ele terá direito, diferentemente das demais pessoas, a colocar como elemento competitivo a sua experiência profissional dentro daquele setor. Isso lhe dará vantagem se o decreto – e isto dependerá da lei; a norma não é auto-executável – que regulamentar o concurso mencionar claramente o tipo de vantagem que será concedida, a contagem de pontos que a experiência pode ou não representar. Há setores do serviço público em que a experiência vale muito, e aquela do setor privado sequer é comparável ao que o cidadão tem dentro do serviço público. Logo, aproveitar naquele cargo o cidadão que tem uma folha corrida e uma longa prestação de serviços no setor público é, evidentemente, mais vantajoso do que aproveitar outro que tenha o mesmo tempo de serviço na área privada. Com isso, então, haverá uma pequena, mas significativa vantagem para o servidor público, quando ficar caracterizada uma situação de ascensão funcional. Isso deverá ser regulamentado; isso dependerá da lei. A norma não é auto-executável. A lei terá que dizer como conferir vantagem ao servidor público dentro daquela linha de ascensão funcional que caberia a ele, numa tentativa de ascender na hierarquia funcional. Como é que ele obterá vantagem? Isso a lei vai dizer. Ele obterá ou não vantagem, dependendo do tipo. Se ele é um enfermeiro e quer fazer concurso público para juiz de Direito, é evidente que os vinte anos de serviço público, nesse caso, não valem nada. Aí não há ascensão funcional alguma. Qual é a vantagem que tem um enfermeiro, que trabalhou dentro de um hospital, em relação a um advogado, que tem vinte anos de serviços prestados nos Tribunais? O advogado que trabalhou privativamente possivelmente terá muito mais condições que um enfermeiro que ficou vinte anos dentro de um hospital e fez um curso de Direito. Por isso, é preciso que seja caracterizada a ascensão funcional dentro de uma lógica funcional. Isso terá que ser previsto em lei. Não colocamos esses detalhes na Constituição, atendendo, então, a um desejo e aos objetivos do Senador Sebastião Rocha. É mínima a vanta-

gem? É mínima, mas é significativa para determinadas e específicas situações em que o cidadão possa querer melhorar, dentro daquela escala de conhecimentos e experiências que ele possa adquirir no serviço público. Isso significa, em outras palavras, que, amanhã, o técnico alimentar poderá ser um nutricionista. Mas isso significa que ele pode fazer um concurso interno para passar de técnico alimentar para nutricionista, sendo que um tem curso secundário e o outro tem curso superior? Não, não pode ser feita a ascensão funcional interna, como se fazia no passado. Quando houver concurso para nutricionista, todos participarão. A pessoa que trabalhou durante muito tempo como técnico alimentar, dentro do serviço público, dentro de uma área determinada, tem alguma vantagem que lhe deve ser reconhecida. É apenas isso.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Nobre Senador José Fogaça, V. Ex^a diz que a diferença é sutil. Para mim, isso gera confusão. V. Ex^a, como constitucionalista, sabe que a primeira regra da boa técnica legislativa é clareza, muito especialmente num Texto Constitucional. Não pode haver ambiguidade. Seria muito mais fácil, mais prático, me permita...

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – V. Ex^a há de reconhecer que não há ambiguidade. Pode haver, talvez, a necessidade de explicitação mediante lei complementar.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Ela pode não ser auto-aplicável, mas deve ser auto-explicativa. No Texto Constitucional, sim. Seria muito mais prático, então, dizer que, no concurso de provas e títulos, a condição de funcionário contará como título. Eu até concordaria.

Vejam como o texto está confuso. Ele diz que o ingresso no serviço público continua sendo por concurso de provas e títulos, exceto... Ou seja, há uma exceção. E, na alínea, se diz que será aberto a pessoas não-originárias do serviço público. Então, é um concurso público.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Sem dúvida.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Perdoe-me. Então, qual é a função desse texto?

Portanto, não é “exceto”. Não há exceção alguma. Continua sendo concurso público. Apenas se pretende dar uma vantagem ao funcionário, a quem já está no serviço público. A vantagem é contar como título.

Perdoe-me, nobre Senador José Fogaça, mas, como está, neste País que eu conheço bem, esse texto abre as portas para toda sorte de privilégios, discriminando aqueles mais competentes que vêm fazer concurso público.

O Sr. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Absolutamente, nobre Senador.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. JEFFERESON PÉRES (PDT – AM) – Perdoe-me. Não é essa a intenção de V. Ex^a, mas vai abrir as portas.

Então, eu voto contra.

O SR. José Fogaça (Bloco/PPS – RS) – Não concordo com V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Continua em discussão. (Pausa)

Como não há mais oradores inscritos, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 3:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2001

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *altera o “caput” do artigo 27 da Constituição Federal*. (representação nas Assembleias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 4:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal*, tendo

Parecer sob nº 336, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante três sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em segundo turno, quando poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 5:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

Segunda sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens*, tendo

Parecer sob nº 337, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 274, DE 2002

Requeiro, nos termos regimentais, o adiamento da discussão, em segundo turno, da PEC/5/2002, a fim de que seja feita na Sessão do dia 4 de junho vindouro.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. –
Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Supply para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a ata da reunião do Presidente do Senado Federal, Senador Ramez Tebet, com os Líderes partidários e do Governo, realizada em 17 de abril de 2002, na sala de autoridades do Gabinete da Presidência, contém a seguinte conclusão:

Concluindo, o Sr. Presidente Ramez Tebet pede a atenção do Colegiado para o fato de que a decisão de realizar a presente reunião é fruto do compromisso assumido com o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, de instalar o Conselho antes da votação final da Proposta de Emenda à Constituição nº 203, de 1995, na Câmara dos Deputados, e nº 5, de 2002, no Senado Federal, que altera artigos da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, que institui o Conselho de Comunicação Social, na forma do art. 224 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Sr. Presidente, trata-se de um compromisso claríssimo. O Conselho ainda não foi instalado, mas é verdade que, com boa-fé, foram tomadas as providências para tanto. Quanto a isso, estou de pleno acordo com o Senador Artur da Távola, Líder do Governo, haja vista que o Presidente Ramez Tebet solicitou que a Comissão trabalhasse sob a coordenação do 1º Secretário, Senador Carlos Wilson. S. Ex^a assim o fez, e, na semana passada, houve a indicação de membros, cujos nomes foram encaminhados para exame na Câmara dos Deputados. Há divergências com relação a esses nomes, o que é natural. Portanto, faz-se necessário o diálogo para que as Casas cheguem a um entendimento. Havendo o consenso, dar-se-á a instalação do Conselho de Comunicação Social, o que ainda não ocorreu efetivamente.

Portanto, louvo os esforços do Senador Carlos Wilson, que, atendendo à solicitação do Presidente Ramez Tebet, trabalhou com afinco, ouvindo as diversas entidades, que inclusive fizeram sugestões de nomes. No entanto, o entendimento firmado, que inclusive consta da ata, deveria ser respeitado.

Por essa razão, faço a sugestão, sem prejuízo da continuidade da discussão no dia de hoje, de que seja marcada a votação da matéria para o próximo dia 4 de junho – portanto, uma semana após a que está marcada -, pois haverá um feriado e dificilmente haverá **quorum**.

Portanto, este é o sentido do requerimento: simplesmente para que possa ser cumprido o que solenemente foi firmado pelos Líderes junto ao Presidente, Senador Ramez Tebet.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola, como Líder do Governo.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB – RJ. Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como se vê, não há na discussão dessa matéria nenhum pressuposto de má-fé, de desconfiança ou de pressão exagerada por parte do PT, no sentido de “só vota isso, se votar aquilo”. Foi colocada com muita precisão pelo Partido dos Trabalhadores a junção dessas duas votações, e foi demonstrado à saciedade, sobretudo pela ação do 1º Secretário da Casa, o nobre Senador Carlos Wilson, e por nós, que fizemos parte de uma Subcomissão, que a questão do sonhado Conselho de Comunicação está inteiramente decidida pelo Senado. Estou muito à vontade para dizê-lo, porque praticamente do começo ao fim fui voto vencido naquela matéria – não que fosse contra a existência do Conselho, mas me opunha aos critérios de composição do mesmo.

Creio, portanto, Sr. Presidente, que não podemos admitir que uma matéria da importância dessa, que tramita há tanto tempo no Senado, em relação à qual todo o sistema de comunicação brasileiro tem ansiedade – portanto, algo que tem a ver diretamente com o interesse da sociedade –, seja ameaçada de postergação por essa razão. Ou seja, não estamos operando numa conjuntura de disputa, até porque o próprio Partido dos Trabalhadores é também a favor dessa emenda. A proposta do Senador Eduardo Supply envolve questão de método, e a minha discordância, no caso, é quanto a método.

Tenho a impressão de que a Casa deve concluir a votação da matéria, assim que se fizer a segunda discussão relativa à entrada do capital estrangeiro na composição minoritária dos meios de comunicação, normalmente. Até porque, no que cabe ao Senado, toda a tramitação relativa a essa matéria já se cumpriu e, se não me engano – o Sr. 1º Secretário poderá con-

firmar o que vou dizer –, a matéria já foi encaminhada à Mesa da Câmara para que, de lá, se fizesse a complementação do trabalho, já que isso só foi visto por nós no final dos estudos sobre a matéria. A decisão sobre o Conselho de Comunicação é do Congresso e não exclusivamente do Senado e da Câmara.

Por essa razão, Srs. Senadores, eu os convoco a votar contra o requerimento do Senador Eduardo Suplicy, de vez que não vejo razão para que uma matéria da importância da que está a ser decidida por nós, em segundo turno, no dia de hoje, tão logo termine a discussão, deixe de ser votada. Não há obstáculo, não há nenhuma vontade contrária a isso. O Senado já fez o que estava ao seu alcance. A matéria está nas mãos da Câmara Federal, que também tem a certeza de que foi feito um acordo nesse sentido.

Portanto, a meu juízo, do ponto de vista da honra com a qual os acordos devem ser timbrados, o acordo está mantido, razão pela qual solicito ao Senador Eduardo Suplicy que reveja a sua natural inquietação sobre isso e retire o pedido de adiamento ou, no caso de a matéria ir à votação, que se vote contrariamente ao requerimento de adiamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O próximo orador inscrito é o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Peço dispensa da palavra, pois o nobre Senador Artur da Távola, Líder do Governo, já se pronunciou a respeito da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas queria testemunhar o que já foi descrito pelo Senador Artur da Távola, a luta do Senador Eduardo Suplicy, em nome do PT, para que se instalasse esse Conselho.

Várias vezes, na Comissão de Educação, foi levantado esse procedimento, que está inscrito desde a Constituição de 1988. O Senador Carlos Wilson, como se diz, pegou o peão na unha: fechou-se em seu trabalho objetivando a constituição desse Conselho, tendo conseguido apresentar a proposta na reunião de líderes descrita pelo Senador Artur da Távola, inclusive com a representação do Partido dos Trabalhadores, que fez algumas considerações e destacou aspectos a serem modificados.

O Secretário da Mesa, Sr. Raimundo Carreiro, encarregou-se de fazer a ata da reunião para de-

monstrar claramente que o Senado Federal instalou o Conselho. Aquela reunião foi praticamente a decisão do Senado Federal, e a ata foi encaminhada à Câmara dos Deputados para que seus membros aceitassem ou sugerissem trocas de nomes e não para discutir o mérito da instalação do Conselho.

Como Relator da matéria, entendo que o acordo firmado com o Senador Eduardo Suplicy, que se dispôs a assinar o requerimento de urgência se fosse comprometida a criação do Conselho, foi cumprido.

Não podemos mais adiar a votação do projeto, porque há uma expectativa muito grande em torno dele. Postergar a sua votação por três ou quatro dias não alteraria seu mérito. Devemos encaminhá-lo já, com o voto feito por este Plenário, ao Presidente para que Sua Excelência o sancione.

Infelizmente, proponho a rejeição desse requerimento pelo fato de o Senado ter cumprido todas as exigências do acordo firmado com o PT, representado pelo Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O próximo orador inscrito é o Senador Carlos Wilson.

Senador Roberto Saturnino, V. Ex^a deseja se pronunciar após o Senador Carlos Wilson?

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, desejo discutir, se a matéria continuar sendo discutida hoje.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Wilson, que, pela Mesa, foi o coordenador da criação do Conselho de Comunicação.

O SR. CARLOS WILSON (PTB–PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de tudo, agradeço o reconhecimento dos Senadores Eduardo Suplicy, Artur da Távola e Romeu Tuma, que se manifestaram sobre o fato de a nossa Casa ter cumprido, rigorosamente, o que ficou acertado anteriormente, na reunião de líderes de partido e de membros da Mesa do Senado.

Para que V. Ex^{as} tenham a certeza dessa nossa afirmativa, o Presidente do Senado, Senador Ramez Tebet, no dia 14 de maio de 2002, encaminhou ao Presidente da Câmara, Deputado Aécio Neves, a seguinte correspondência:

Tenho a grata satisfação de informar a V. Ex^a que a Mesa do Senado Federal, em reunião com os líderes dos partidos políticos e blocos parlamentares representados nesta Casa, elaborou a lista, em anexo, de

nomes que poderão compor o Conselho de Comunicação Social, previsto no art. 224 da Constituição Federal, com mandato..." [A lei determinava o mandato de dois anos, mas nossa indicação é de um mandato tampão que se encerraria no dia 31 de março de 2003, apenas para poder atender a uma determinação constitucional que há mais de 14 anos não é regulamentada].

Continuando o ofício do Presidente do Senado, S.Ex^a destaca que:

(...)Essa iniciativa foi fruto de uma ampla discussão entre as lideranças do Senado Federal, tendo sido acatadas sugestões de entidades representativas das categorias mencionadas no art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, representando uma efetiva contribuição desta Casa para a imediata implantação do Conselho de Comunicação Social como desejam diversos segmentos da sociedade brasileira.

Sendo a referida lista uma proposta inicial, aguardo a manifestação da Mesa da Câmara dos Deputados e das lideranças daquela Casa para, nos termos da mencionada lei, submeter a matéria à deliberação do Plenário do Congresso Nacional, em sessão conjunta, conforme determina a lei.

Cordialmente, Senador **Ramez Tebet**

E S. Ex^a responde também a uma questão, levantada no plenário no mesmo dia, que o ofício lido foi encaminhado na mesma hora, ou seja, no dia 14 de maio, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Aécio Neves, e à Presidência do Senado Federal, na pessoa do Senador Ramez Tebet, dando por cumprido o seu compromisso e o compromisso do Senado Federal feito perante o Plenário quanto à instalação do Conselho de Comunicação Social. S. Ex^a determina, ainda, que seja juntada cópia do referido ofício ao processado da proposta de emenda à Constituição.

Entendo, portanto, Sr. Presidente, que nós cumprimos a nossa parte.

Mas eu ainda fui além: tive o cuidado de, na noite do dia 14, procurar o Deputado Aécio Neves, que estava às vésperas de uma viagem para a Itália, acompanhando o Presidente da República – e deixei claro, Senador Eduardo Suplicy, que aquela lista que estava sendo encaminhada à Câmara dos Deputados não era uma lista fechada, que não pudessem ser discutida, para deixá-lo ainda mais à vontade

para poder negociar junto à Câmara dos Deputados. S. Ex^a ficou muito satisfeito e disse que, logo que aqui chegasse, ia reunir as Lideranças, com certeza esse assunto estaria resolvido, aí S. Ex^a comunicaria ao Presidente do Senado, Senador Ramez Tebet, e se marcaria a sessão conjunta do Congresso Nacional para que, de uma forma efetiva, se fizesse a eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social.

Então, acredito que cumprimos integralmente o que ficou acertado. O Deputado Aécio Neves deve ter chegado hoje ao Brasil. Provavelmente, amanhã S. Ex^a já deverá ter elaborado esta lista com as indicações que S. Ex^a pediu que deixasse em aberto e outras que poderão ser substituídas, mas acho que o importante é que esta matéria seja votada. Quero aqui pedir a compreensão do Senador Eduardo Suplicy para que ela seja votada no Senado, depois ela voltará à Câmara dos Deputados. Esta discussão vai continuar na Câmara dos Deputados, e lá, com certeza, vai se aprovar a indicação dos membros que irão compor, pela primeira vez, o Conselho de Comunicação Social no nosso País.

Era isso, Sr. Presidente, que eu tinha que esclarecer à Casa.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o requerimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, diante dos esclarecimentos dados pelo Senador Carlos Wilson, depois das palavras do Senador Artur da Távola e observando que foram dados os passos necessários, pelo Senado Federal, para que fosse cumprido tudo o que havia sido combinado, salvo parte da instalação do Conselho de Comunicação Social. Mas como ainda temos um dia até a votação amanhã, que é o terceiro dia de votação, e, conforme acaba de informar o Senador Carlos Wilson, poderá o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Aécio Neves, acelerar as providências com a sua chegada, retiro o requerimento para considerá-lo amanhã, dependendo, obviamente, das informações que teremos da parte do Presidente da Câmara dos Deputados.

Reconhecendo que, por parte da Mesa, do Presidente, Ramez Tebet e do 1º Secretário, Carlos Wilson, foram dados os passos que haviam sido objeto de acordo entre nós. Portanto, retiro o requerimento hoje para considerar a possibilidade de apresentá-lo amanhã.

É o seguinte o requerimento de retirada:

REQUERIMENTO Nº 275, DE 2002

Requeiro, nos termos do art. 256, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 274, de 2002.

Sala das Sessões, 21 maio de 2002. – **Eduardo Suplicy.**

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Mesa atende à pretensão de V. Exª, Senador Eduardo Suplicy.

Sendo assim, passamos à discussão, e a matéria não será retirada de pauta.

Em discussão. (Pausa.)

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, que poderá falar por até 10 minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, já aduzi as razões pelas quais votei contra na primeira votação. Votarei novamente contra na segunda, mas não vou ficar repetindo argumentos. Quero aproveitar o ensejo para contar uma breve história, ocorrida há mais de 30 anos, na qual tive uma participação modesta.

Nos idos de 65, 66, havia duas estações de televisão no Brasil que dominavam o mercado, especialmente a TV Tupi. Havia também a TV Excelsior, que era menor e exercia uma pequena participação. Foi montada, então, a TV Globo, pertencente a uma poderosa cadeia de jornais escritos.

A TV Globo, para se fortalecer e entrar na concorrência com a TV Tupi, que dominava completamente o mercado, como disse, fez um contrato com a gigante americana Time Life. Era um contrato de assistência técnica que, na verdade, envolvia, implicitamente, financiamento e participação de capital. Com o concurso da Time Life, a TV Globo, novata no mercado, ombreou-se com a TV Tupi e começou a ter até mais êxito e a ameaçar gravemente a própria sobrevivência desta.

Em 1966, o então Deputado João Calmon, depois veio a ser um grande Senador nesta Casa, à época era o superintendente das organizações dos **Diários Associados**, que possuía a TV Tupi, requereu uma CPI para investigar os contratos da Globo com a Time Life, se eram ou não legais, se estavam encobrindo participação de capital estrangeiro – o que era proibido pela Constituição Federal.

A CPI foi constituída; obviamente os **Diários Associados** eram uma potência política e detinham

um poder de convicção e por isso não foi difícil constituir a CPI. No entanto, foi difícil encontrar um deputado para presidir aquela CPI, porque naturalmente era uma posição delicada e nenhum deputado queria aceitar uma missão que incluía um grau de risco muito grande.

Assim houve uma pressão sobre um deputado jovem, de primeiro mandato, inexperiente – que era eu –, de um partido pequeno, o PSB, com uma bancada de três deputados: os Deputados Julião e Mário Lima e eu. Cresceu essa pressão para que eu aceitasse a presidência da CPI, o que fiz desde que pudesse escolher o relator, figura imprescindível para o esclarecimento. Essa condição foi aceita e escolhi como relator, o grande Deputado Djalma Marinho, uma das figuras mais respeitáveis do Congresso brasileiro, de grande saber jurídico, o que importava no caso. A CPI funcionou e, na conclusão, condenou como ilegal o acordo da Globo com a Time Life, de tal forma que, passados alguns meses, a Globo desfez o contrato com a Time Life, pelo ano de 1967.

Isso me custou um preço muito alto. O Deputado Djalma Marinho e eu ficamos trinta anos sem aparecer nos noticiários da Globo, vetado, numa lista negra. Isso não impediu que me elegeisse, depois, Prefeito e Senador do Rio de Janeiro. Hoje ela não age mais assim. Os tempos mudaram e não há mais esse expediente, mas havia naquele tempo. Por isso, ninguém queria aceitar a missão de ser Presidente e acabei aceitando-a no ímpeto da juventude.

O contrato foi desfeito, mas a TV Tupi já estava arruinada naquela competição. Pouco tempo depois, ela se extinguiu, assim como a TV Excelsior. A TV Globo ficou dona absoluta do mercado. Há quem diga que foi por boa administração da Globo e má administração das TVs Tupi e Excelsior. Isso é possível. É difícil julgar isso, mas o reforço do capital, experiência e técnicas da Time Life foram decisivas no processo de levar a Globo à liderança absoluta do mercado de televisão no Brasil.

Sr. Presidente, felizmente para o Brasil, a Rede Globo era e é uma empresa brasileira. Mas e se não fosse? E se fosse uma empresa sem compromisso com o Brasil, como acontece com alguns grupos da nossa mídia, que obviamente não são brasileiros e, por isso, não têm compromisso com a realidade, com a sociedade, com os interesses brasileiros?

Estou contando essa história, Sr. Presidente, porque esse filme pode se repetir. E, aí, um, dois ou três desses grupos que não têm maiores compromissos com a realidade brasileira podem obter o concurso do capital estrangeiro com o propósito até de des-

truir as empresas eventualmente brasileiras, porque esse setor, Sr. Presidente, não é um setor apenas de mercado; na indústria cultural, na indústria da informação, estão presentes ações estratégicas de dominação. E é importante termos consciência disso.

A Rede Globo está muito confiante de que será uma das beneficiárias da abertura ao capital estrangeiro. Até acredito que sim, mas pode ser que não, Sr. Presidente. Veja-se, por exemplo, o que ocorreu com a Globo Cabo: ela tinha participação de capital estrangeiro – porque a legislação permite até 50% de capital estrangeiro no caso das tevês por assinatura –, mas esse capital se reduziu. O capital estrangeiro não está com essa disposição de participar dos negócios da Rede Globo. Ela pode estar muito confiante, mas essa confiança pode-se frustrar, até por ações de natureza política e ligadas a razões de Estado que queira usar a mídia brasileira para fins de dominação política e de dominação econômica.

O capital estrangeiro pode acorrer para fortalecer dois ou três grupos da nossa mídia que não têm compromisso com os interesses da sociedade brasileira. E, de repente, ao contrário do que aconteceu há 35 anos, quando a Globo foi a beneficiária e arrasou a Tupi e a Excelsior, ela pode agora sofrer exatamente o efeito contrário, e, amanhã ou num prazo impossível de se prever, poderemos ser surpreendidos com a dominação do nosso mercado de comunicação por dois ou três grupos que já são fortes hoje, mas não são brasileiros como a Globo.

Sr. Presidente, essa é a razão para eu estar contando essa história que vivi muito intensamente e que me custou um alto preço político. Conto-a novamente para alertar e para advertir os que me ouvem. A Rede Globo está muito confiante – pude perceber –, mas essa confiança pode-se frustrar. Nesse caso, talvez obtenhamos resultados muito contrários à expectativa de hoje e poderemos ter uma mídia inteiramente dominada por interesses que não são os brasileiros.

Repito: comunicação, produção de informação e produção cultural são instrumentos de dominação. Não são setores submetidos inteiramente a regras de mercado. Nesses setores, existem participações outras, de natureza política, que não são de mercado. Esses fatores podem influir exatamente com o propósito de dominar a formação da opinião pública brasileira, objetivo esse que pode ser de potências que estão observando o que se passa no Brasil.

A título de ilustração, contei essa história passada, que vivi há 35 ou 40 anos e que pode se repetir. Esse filme pode voltar com sinal trocado o que seria,

a meu juízo, um desastre, algo extremamente perigoso e desastroso para o nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Não havendo mais oradores inscritos, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 6:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 19, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do
Requerimento nº 245, de 2002 –
art. 357 do Regimento Interno)

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União*, tendo

Parecer favorável, sob nº 341, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Moreira Mendes.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por 1/3, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão. Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para o prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) **Item 7:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 141, de 2000 (nº 512/2000, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Go-*

verno da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000, tendo

Parecer favorável, sob nº 318, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 2000**

(nº 512/200, na Câmara dos Deputados)

(*) Aprova o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, em 10 de fevereiro de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado sobre Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, celebrado em Brasília, 10 de fevereiro de 2000.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do texto do tratado encontra-se publicado no DSF, de 9-8-2000.

O Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Senador Roberto Freire, logo que se encerrar a Ordem do Dia, concederei a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) **Item 8:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2001**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 433, de 2001 (nº 1.036/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de laçu, Estado da Bahia*, tendo

Parecer favorável, sob nº 176, de 2002, da Comissão de Educação, Relator: Senador Antonio Carlos Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 433, DE 2001**

(Nº 1.036/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Ação e Cidadania para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de laçu, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 568, de 18 de setembro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Ação e Cidadania para o

Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Iaçú, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – **Item 9:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2002**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2002 (nº 1.565/2001, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Farias para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará*, tendo

Parecer favorável, sob nº 352, de 2002, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Senador Antonio Carlos Júnior, com abstenção do Senador Eduardo Suplicy.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 67, DE 2002**

(Nº 1.565/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Educativa Farias para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 384, de 12 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Farias para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com

fins exclusivamente educativos, na cidade de Hidrolândia, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 268, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 24, de 2002.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ARTUR DA TÁVOLA (Bloco/PSDB RJ) – Sr. Presidente, qual é o teor do requerimento, que, pelo número, não me foi possível identificá-lo?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Eu lerei o requerimento.

É o seguinte o requerimento lido:

REQUERIMENTO Nº 268, DE 2002

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 24/2002 advindo da aprovação da Mensagem nº 122, de 2002, que "Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor total de US\$14.460.000,00 (quatorze milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Atuação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários – PROAT II".

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 269, de 2002, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 25, de 2002.

Para melhor conhecimento da Casa, lerei o requerimento na íntegra.

É o seguinte o requerimento lido:

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Em votação o requerimento.

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, quinta-feira, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

REQUERIMENTO Nº 269, DE 2002

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o PRS nº 25/2002, advindo da aprovação da Mensagem nº 131, de 2002, que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US\$167,054,000.00 (cento e sessenta e sete milhões e cinqüenta e quatro mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil, o HSBC Bank plc e o Crédit Commercial de France, destinada ao financiamento de oitenta e cinco por cento dos equipamentos a serem adquiridos pelo Comando da Aeronáutica para o projeto “Modernização da Frota da Força Aérea Brasileira”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 276, DE 2002

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, inciso II, do Regimento Interno, para o PLC 112 de 2001.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002.



O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – O requerimento refere-se ao Projeto de autoria do Deputado Jair Meneguelli, que concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participação em movimento reivindicatório.

Consulto os Líderes para saber como se manifestam os partidos.

Senador Francelino Pereira, tem V. Exª a palavra.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, V. Exª está se dirigindo ao Líder que está presente?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sim, ao Líder do PFL que está presente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – A Liderança do Governo encaminha “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como encaminha a Liderança do PMDB?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB encaminha “sim”.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr. Presidente, o PFL encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como encaminha a Liderança do Bloco de Oposição?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Bloco de Oposição encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como encaminha a Liderança do PDT?

O SR. ÁLVARO DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, o PDT encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como encaminha a Liderança do PSB?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como encaminha a Liderança do PL?

O SR. JOSÉ ALENCAR (PL – MG) – Sr. Presidente, o PL encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Como encaminha a Liderança do PTB?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, o PTB encaminha “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Todas as Lideranças se manifestaram a favor.

Em votação o Requerimento nº 276, de 2002.

As Sras e os Srs Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da segunda sessão subsequente, ou seja, na próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 277, de 2002

Requeremos, nos termos do artigo 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento de Vera Tamm de Andrada.

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2002. – **Francelino Pereira**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Esse requerimento depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sras e os Srs. Senadores que o desejarem.

Para encaminhar a votação concedo a palavra ao Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o requerimento que tenho em mão, do qual a Mesa tem conhecimento expresso, solicita voto de pesar pelo falecimento, aos 96 anos de idade, no dia 19 do corrente mês de maio, da Exm^a Sr^a Vera Tamm de Andrada, viúva do ex-Deputado Federal José Bonifácio Lafayette de Andrada*, ontem sepultada em Barbacena, Minas Gerais, com a nossa presença.

Nascida em 1º de março de 1906 e viúva do grande líder político mineiro, Deputado José Bonifácio Lafayette de Andrada, a Sr^a Vera Tamm de Andrada integrava uma das mais ilustres famílias de formação política, que fez de sua cidade, Barbacena, um dos centros mais importantes da vida econômica, social, cultural e política de Minas e do Brasil.

Precedida de missa de corpo presente, seu sepultamento ocorreu ao anoitecer de ontem, no Cemitério da Igreja da Boa Morte, no coração de Barbacena, na presença de seus filhos, Deputado Bonifácio de Andrada e esposa Amália Borges de Andrada; ex-Deputado José Bonifácio Filho e esposa Maria Aparecida Leal de Andrada; Luiza Maria Tamm de Andrada, netos, bisnetos, sobrinhos e outros parentes, além de expressiva participação de pessoas da sociedade de Barbacena e da região.

Durante a cerimônia religiosa, os padres que concelebraram a Missa referiram-se à Sr^a Vera Tamm de Andrada com especial carinho, destacando também as figuras de seus filhos e parentes, todos inten-

samente dedicados à vida pública e à política de Minas e do Brasil.

O passamento da ilustre senhora consternou as populações de Barbacena e de toda a região da Mata Mineira, que a ela sempre dedicaram merecido respeito e estima. Dona Vera Tamm de Andrada dividia sua vivência entre Belo Horizonte e Barbacena, mas sua identidade foi dirigida ao berço maior, Barbacena, que sempre deu e ainda vem dando notáveis nomes a Minas e ao Brasil, como autênticos representantes da sua vida política, social, econômica e cultural.

Seu falecido marido, José Bonifácio Lafayette de Andrada, o nosso Zezinho, era por demais conhecido neste Congresso e no meio político nacional, tendo tido ativa participação em importantes episódios da vida nacional.

Pertencente, pelo lado paterno, a uma das mais ilustres famílias de estadistas, os Andrada, presentes na vida política brasileira desde a Constituinte do Primeiro Reinado, em 1823, José Bonifácio iniciou-se na vida pública, em 1927, como oficial de gabinete do Secretário da Segurança Pública durante o Governo do seu tio Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, filho.

Ele participou das conspirações que levaram à Revolução de 30, e, quando vitorioso o movimento, foi nomeado Prefeito de sua cidade, Barbacena. Em 1934, elegeu-se constituinte estadual, em Minas, passando a seguir a exercer o mandato de Deputado Estadual, até a implantação do Estado Novo, em 1937.

Foi então para a advocacia e para a oposição à ditadura, tendo sido um dos signatários do famoso Manifesto Mineiro, que abriu caminho para a redemocratização do País. Em 1945, participou da criação da União Democrática Nacional – UDN.

José Bonifácio elegeu-se para a Constituinte federal em 1946, e, a partir de então, reelegeu-se para sucessivos mandatos na Câmara dos Deputados, Casa que presidiu no período de 1968 a 1970. Em 1976, decidiu não concorrer a nova eleição. Voltou para Minas, onde, sob meu Governo, exerceu o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Banco de Crédito Real de Minas Gerais. Faleceu em 1986, aos 82 anos de idade, deixando a viúva Vera Tamm de Andrada, que acaba também de falecer, aos 96 anos de vida, sob o pesar e o pranto da população da cidade de Barbacena que presenciei ontem durante todo o dia e a noite.

Esse é o meu voto de pesar. Solicito à Mesa que transmita à família enlutada o nosso sentimento e a nossa dor.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Em votação o Requerimento nº 277, de 2002, de autoria do Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 162, de 2002 (n.º 389/2002, na origem), de 17 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita que seja autorizada a elevação, no valor de EUR3.354.169,18 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e ses-

enta e nove euros e dezoito centavos), das operações de crédito externo, celebradas entre a República Federativa do Brasil – Ministério da Educação e o Banco Bilbao Vizcaya Argentina S/A – na modalidade **buyer's credit**, e destinadas ao financiamento da aquisição de bens e serviços no âmbito do "Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e Hospitais Universitários.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casildo Maldaner.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 278, DE 2002

Os Líderes abaixo assinados, considerando a importância e relevância da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2002 (nº 407/2001, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e o art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (CPMF), vêm requerer seja submetido ao Plenário, em caráter excepcional, o seguinte calendário para a tramitação da referida matéria:

PRIMEIRO TURNO	
Dia 22/05/2002 (quarta-feira)	- Leitura do parecer da CCJ.
Dia 23/05/2002 (quinta-feira)	- Publicação no DSF e 1º dia do interstício.
Dia 24/05/2002 (sexta-feira)	- 2º dia do interstício.
Dia 27/05/2002 (segunda-feira)	- 3º dia do interstício.
Dia 28/05/2002 (terça-feira)	- 4º dia do interstício.
Dia 29/05/2002 (quarta-feira)	- 5º dia do interstício.
Dia 30/05/2002	- Feriado nacional
Dia 31/05/2002 (sexta-feira)	- Sessão deliberativa ordinária (manhã) – 1ª sessão de discussão, em 1º turno. - Sessão extraordinária (manhã) – 2ª sessão de discussão, em 1º turno.
Dia 03/06/2002 (segunda-feira)	- Sessão deliberativa ordinária (tarde) – 3ª sessão de discussão, em 1º turno. - Sessão extraordinária (tarde) – 4ª sessão de discussão, em 1º turno.
Dia 04/06/2002 (terça-feira)	- Sessão deliberativa Ordinária – 5ª sessão de discussão e votação, em 1º turno.
Dia 05/06/2002 (quarta-feira)	- 1º dia do interstício para o 2º turno.
Dia 06/06/2002 (quinta-feira)	- 2º dia do interstício para o 2º turno.
Dia 07/06/2002 (sexta-feira)	- 3º dia do interstício para o 2º turno.
Dia 10/06/2002 (segunda-feira)	- 4º dia do interstício para o 2º turno.
Dia 11/06/2002 (terça-feira)	- 5º dia do interstício para o 2º turno.
SEGUNDO TURNO	
Dia 12/06/2002 (quarta-feira)	- Sessão extraordinária (manhã): 1ª sessão de discussão, em 2º turno. - Sessão extraordinária (manhã): 2ª sessão de discussão, em 2º turno. - Sessão deliberativa ordinária (14:30): 3ª e última sessão de discussão e votação.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2002.

 PFL ✓
 PMDB ✓
 PSDB/PPB
 PTB ✓
 PTB Bloco
 PDT ✓
 PSB ✓
 PL

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Em votação o requerimento. (Pausa.)

Não havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Roberto Freire. Em seguida, fará uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Ney Suassuna.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, fui indicado pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para relatar o Projeto de Resolução n.º 15, de autoria do Senador Roberto Requião.

O projeto trata de aumento salarial para servidores terceirizados do Senado Federal. Existem problemas do ponto de vista regimental.

Sou simpático à matéria, mas necessito de maiores informações, até porque precisamos saber que impacto teria um aumento desse tipo do ponto de vista dos gastos que o Senado tem, seja com o custeio de seus servidores, seja com o dos contratados por empresas locadoras de mão-de-obra.

No dia 30 de abril de 2002, enviei ofício ao Diretor-Geral do Senado Federal, solicitando uma série de informações a fim de instruir o parecer que devo emitir a respeito do projeto. Pedi a informação dos valores dos contratos entre o Senado e as empresas que prestam serviços, nos últimos cinco anos, o valor pago à empresa por funcionário contratado. Isso é de fundamental importância. É necessário saber quanto esta Casa paga por cada servidor contratado a essas empresas, para se saber que impacto terá no orçamento do Senado o aumento pretendido pelo Senador Roberto Requião e qual é exatamente o custo de cada servidor contratado por essas empresas locadoras de mão-de-obra.

O número de funcionários terceirizados é um dado fundamental que ninguém sabe; isso é uma verdadeira caixa-preta, e não é apenas no Senado Federal, mas no serviço público brasileiro. Há alguma determinação de margem de lucro dessas empresas nos contratos? É fundamental saber.

Também pedi a relação dos sócios-proprietários de cada uma dessas empresas contratadas. É evi-

dente que algumas dessas informações vão muito mais além do que apenas uma simples instrução. Precisamos dar transparências a elas, o que deveríamos ter feito há muito tempo. Aproveitei esse projeto do Senador Roberto Requião para solicitar essas informações.

Desde o dia 30, esse pedido de informações encontra-se paralisado na Diretoria-Geral do Senado Federal. E quero solicitar de público que seja mandado com urgência, porque os funcionários terceirizados da Casa estão me perguntando por que não dou o parecer. Esclareço agora que não o fiz porque não vieram ainda as informações da Diretoria-Geral da Casa. Espero que, com esse pedido público que faço, o envio seja agilizado.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Senador Roberto Freire, V. Exª me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Senador Roberto Requião, não sei se posso conceder-lhe um aparte, porque falo pela ordem, mas acredito que V. Exª deseja falar em apoio ao que estou dizendo.

O Sr. Roberto Requião (PMDB – PR) – Sr. Presidente, V. Exª permite um esclarecimento muito rápido?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – V. Exª não tem direito à palavra para apartear. Contudo, se V. Exª quiser a palavra pela ordem, a Mesa a concederá.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Quando o Senador Roberto Freire encerrar o seu pronunciamento, pedirei a palavra pela ordem.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, é apenas para solicitar urgência ao Diretor-Geral do Senado Federal para que dê essas informações, a fim de que eu possa instruir meu parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 15, de autoria do Senador Roberto Requião, que trata do aumento salarial dos servidores terceirizados do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Tem a palavra o Senador Roberto Requião, pela ordem.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o espírito do projeto, Senador Roberto Freire, foi o seguinte: hoje, as concorrências se dão contra o salário dos funcionários, ou seja, se reduz os salários dos funcionários, se mantém a margem de lucro e, com isso, se consegue o preço vencedor da concorrência. Pretendi que se estabelecesse nas concorrências vindouras um piso. Ninguém no Senado ganharia menos de X, por exemplo, R\$600,00. Então, o processo de concor-

rência, a competição, forçaria a uma diminuição da margem de lucro da empresa, mas o salário dos funcionários nunca desceria de um determinado teto.

Esse foi o espírito do projeto, por isso não pedi as informações que V. Ex^a está pedindo, mas acho absolutamente pertinente, porque tudo no Senado da República e na República deve ser transparente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Foi bom que o Senador Roberto Freire levantasse essa questão, até porque se trata de um assunto relacionado à 1ª Secretaria do Senado.

O ofício foi dirigido de forma errada: foi encaminhado ao Diretor-Geral do Senado, quando deveria ter sido ao Presidente do Senado ou ao 1º Secretário, que são responsáveis, principalmente a 1ª Secretaria, pela parte administrativa da Casa.

As informações solicitadas todas estão sendo fornecidas. Como se trata de matéria que requer muitas informações, talvez tenha sido mais alongada a resposta endereçada ao Senador Roberto Freire. Agora, para mostrar transparência e não desejando protelar as informações, assumi o ofício como se tivesse sido dirigido ao 1º Secretário da Casa.

O SR. ROBERTO FREIRE (Bloco/PPS – PE) – Sr. Presidente, foi engano meu, o qual acredito que V. Ex^a, com a presteza devida, consertou.

Agradeço à 1ª Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Wilson) – Dando seqüência à lista de oradores, concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna. S. Ex^a dispõe de 50 minutos.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, eu queria pedir desculpas por não permitir apartes até o término da minha oração, após a qual estarei à disposição.

Sr. Presidente, há princípios a observar na apuração da responsabilidade penal e os direitos individuais devem ser observados. A dialética processual é fundamental, pois nos mostra que a verdade não pertence, com exclusividade, nem à acusação, nem à defesa e – permitam-me – muito menos à imprensa.

Infelizmente, parte de veículos de comunicação tem transformado suas investigações e denúncias em instrumentos constantes na busca do sensacionalismo, do negativo, do destrutivo, sem nenhum compromisso com a ética jornalística, com a verdade, com o respeito ao próximo. Ao assestarem suas baterias, máquinas e câmaras contra alguém desejam condená-lo sem processo e sem defesa.

Membros do Ministério Público, felizmente uma minoria, assumem o papel de acusadores obstinados, sistemáticos, presos ao inexistente compromisso de perseguir a condenação, seja lá em que situação probatória: com provas, sem provas ou contra as provas.

Juízes, por seu turno, embora em pequeno número, rendem-se às pressões da mídia, não agem com autonomia decisória e aceitam as postulações do acusador; essas, não poucas vezes, constituem caixas de ressonância da imprensa.

Assim, Srs. Senadores, forma-se uma corrente indestrutível, uma barreira intransponível que, inevitavelmente, conduz o pretense autor de um crime à prévia condenação, ausentes a acusação formal, o processo, a defesa e a sentença judicial. A sociedade, por outro lado, é um terreno fértil para que germine o escândalo, a maledicência, e a execração. Nós, sociedade brasileira, perdemos o poder da crítica e aceitamos o que é transmitido, especialmente se coincidir com seus anseios de encontrar culpados para castigar.

É um texto duro, mas não é meu. É um texto do conhecido jurista Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, e foi publicado pela **Folha de S. Paulo**, de 9 de outubro, de 2001, sob o título “Combate à Impunidade ou ao Direito?”

Indignação, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, revolta, decepção, impotência, são as emoções que me trazem a esta tribuna. Indignação pela acusação, revolta por não poder jamais obter na imprensa o mesmo espaço para a defesa – qualquer um de nós jamais terá o mesmo espaço. Decepção, porque não sei e não vou fazer, como fazem alguns repórteres, graças a Deus poucos, um julgamento antes de ter os fatos, não sei se a minha confiança foi traída.

Enfim, eu queria lembrar a V. Ex^{as} como entrei nesta Casa, cheguei como suplente. Eu nasci numa família de classe média, na cidade de Campina Grande, família tradicionalmente política, filho de um professor secundário e de uma dona de casa.

Comecei a estudar na Paraíba, cursei Ciências Econômicas, que concluí em São Paulo; lá trabalhei como assessor do Prefeito Faria Lima. Depois, mudei-me para o Rio de Janeiro, onde me adaptei melhor, e fiz Administração, Pedagogia e até Direito, na Cândido Mendes, mas parei no meio; fiz duas pós-graduações, preparando-me para o Magistério. Desde a adolescência que trabalho como professor. Fui funcionário público, por concurso, como professor da Federal do Rio de Janeiro e do Ministério do Plane-

jamento, onde trabalhei, com muita honra, com Roberto Campos, com Hélio Beltrão e João Paulo dos Reis Velloso, até que um dia resolvi não mais ser funcionário público e montei minha empresa. Comprei um colégio tradicional e tratei de expandi-lo pelo Brasil e exterior. Nunca quis trabalhar com o serviço público, porque havia visto que é o único cliente que pode empenhar, mas depois pode cancelar e não pagar. Então, meu sucesso empresarial não se deveu, em hora nenhuma, à área pública.

Fiz política estudantil. Ajudei os candidatos da minha terra, hoje alguns adversários, outros ainda aliados. Trabalhei na campanha de Ronaldo Cunha Lima, como Prefeito, e em várias campanhas. Tive o privilégio de ser convidado por Antonio Mariz para participar, em 1982, como Senador na sublegenda. A dez dias da campanha, obrigaram-me a parar porque estava crescendo demais e ameaçava o titular. Tive que fazê-lo, mas já era PMDB. Decepcionei-me. Em 1986, não voltei. Em 1994, voltei como suplente e assumi o Senado. Quantas vezes o Senador Artur da Távola me chamou de três em um, porque eu procurei fazer tudo o que podia fazer um Senador. Por quê? Porque havia adotado quatro princípios, Sr. Presidente: a defesa intransigente da Paraíba e do Nordeste, a absoluta convicção de uma postura afirmativa do Brasil no exterior, razão pela qual quantos de V. Exas não devem ter os ouvidos doendo de me ouvir falar de seca, da necessidade da transposição do rio São Francisco, da revitalização do São Francisco, do gasoduto pelo interior para deter a desertificação. E quantos não me ouviram aqui falar do porta-aviões Minas Gerais, que eu gostaria de transformar num **shopping center** de produtos brasileiros, para vendê-los no exterior.

Fui um privilegiado nesta Casa até hoje: participei da Presidência da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Um trabalho que havia vinte anos não era entregue no prazo, foi, então, entregue no prazo. Nenhuma mácula! O Presidente da Casa de então, o ex-Senador Antonio Carlos Magalhães e o Presidente da República elogiaram o fato. Todos os que estavam aqui naquela época lembram.

Fui para a Comissão de Assuntos Econômicos, onde fizemos tudo que era possível. Quando não dava tempo de terminar o trabalho do dia, continuávamos em minha casa, em jantares sempre abertos, com a presença mesmo da imprensa, que tive a honra de convidar muitas vezes para discutir com Ministros e com grandes dirigentes de empresas nacionais.

Esse foi o meu norte nesta Casa.

Tive muita honra de ser o suplente de Antonio Mariz, um Senador que tinha uma linha, a qual procurei seguir.

Ainda fui Presidente do Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (Proer), um programa difícil – todos lembram – mas que custou 2% do PIB brasileiro, enquanto que nos outros Países chegou a 17% e até mais de 20% do PIB. Tive problemas, mas a administração era sempre séria, aberta, com audiências públicas.

Assumi a Comissão de Fiscalização e Controle, que, antes, praticamente inexistia. Nós a transformamos numa Comissão que funciona, graças a Deus!

Depois, Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, tentei fazer algo fora daqui. Não me conformava com o Brasil não ter dinheiro e precisar de um pacote de 20 bilhões, enquanto tínhamos a receber mais de 300 bilhões de pessoas que não pagavam. Quem não lembra quantas vezes eu disse desta tribuna que tínhamos, só na Justiça Federal, mais de 200 bilhões a receber? O Senador Amir Lando sabe quantas vezes, lá no Orçamento, consegui juntar os cinco Presidentes das regiões da Justiça Federal para propor que, se déssemos 200 milhões para a modernização do sistema, eles se comprometiam a arrecadar 10% da dívida, o que dava 20 bilhões. Foi o pacote que fizemos!

Não conseguimos vencer essa etapa.

Reunimos o Ministro do Planejamento da época, Sr. José Serra; o Ministro Pedro Malan e os Presidentes da Caixa Econômica, do Banco do Brasil e do Banco Central e mudamos várias coisas. Só na Caixa Econômica voltaram 4 bilhões para o Tesouro em causas ganhas e depositadas e que não haviam sido acompanhadas.

Procurei ajudar os tribunais de contas. Participei de praticamente todas as reuniões porque eu, como Presidente, queria – e tive esta honra – indicar o Senador Jefferson Péres para Relator da lei. S. Ex^a era da Oposição, mas eu confiava na seriedade do nobre Senador. Com o Senador Jefferson Péres como Relator, a lei foi aprovada e está em vigência.

Relatei várias leis, inclusive a de patentes: uma guerra da qual todos se lembram. Eu queria cinco pontos, mas só consegui ganhar em dois. Naquele dia a minha sensação era a de deveria renunciar ao mandato. Lembram que eu trouxe uma edição de **O Globo**? Lembram que relatei o que estava acontecendo com o DNPI? A minha linha sempre foi nacionalista. E conseguimos ganhar pouco: ganhamos a licença

compulsória. Se assim não fosse, não haveria gêneros; se assim não fosse, o Ministro Serra não teria, com toda certeza, conseguido fazer a imposição que fez às multinacionais.

Tive também a honra de ser o Relator da Lei de Informática. Foi uma confusão! Relembro à Bancada do Norte que fizemos tudo em audiências públicas porque eram muitos os interesses.

Sempre tive a preocupação da transparência. Uma das minhas primeiras ações aqui foi o Manual de Obtenção de Recursos Federais para municípios. Fui honrado com o pedido do Presidente José Sarney para editar e determinar a distribuição para todos os municípios. Aqui, da primeira página, constava: “sem intermediação de terceiros”.

Esta sempre foi a minha linha: audiências públicas e tratamento direto.

Fui Relator da Lei Mínima das Telecomunicações. Tentei impor uma série de ressalvas. Parece que imaginava o que iria acontecer com o consumidor e com as próprias operadoras.

Quanto a projetos, tive muitos. Um deles foi o da renda mínima escolar – deliciosa, fabulosa idéia do Senador Suplicy a qual eu acatei. Fui o Relator. Mas o projeto ainda não falava especificamente na escola. Complementei o projeto do Senador Suplicy, que era o da renda mínima escolar. Nós nos tornamos parceiros na luta pela renda mínima geral e pela renda mínima escolar – que hoje eu vejo com alegria funcionando por tantos lugares do Brasil.

Um outro projeto meu obrigava o balanço social das empresas – um pedido do Hebert de Souza, o Beto, que tinha sido meu colega no Conselho Estadual de Educação, no Rio de Janeiro.

Quando estava na Comissão de Fiscalização, fui chamado para o Ministério da Integração. Cento e quarenta e três dias! Muitos da imprensa disseram: o que é isso? Não dá tempo para nada! E eu repetia a Lei de Parkinson: o importante não era o quanto de tempo havia, mas o quanto se podia aproveitá-lo. Cada dia equivaleria a uma semana; cada semana, a um mês; e cada mês, a um ano. Corremos o Brasil de ponta a ponta. Criamos mesorregiões, que são as grandes favelas que o País tem no Jequitinhonha, no Cristalino, enfim, no País todo. Houve aquelas catástrofes de que V. Ex^{as} se lembram: enchentes em Petrópolis; seca em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul; enchentes no Pará e em Minas Gerais. E eu saí de casaco amarelo da Defesa Civil; levei em uma das viagens o Presidente. Conversaram mais sobre o casaco do que sobre a tragédia.

No dia de Natal, eu sobrevoava a cidade de Duque de Caxias que se encontrava inundada. Dia de Ano, eu estava com os funcionários dos Ministérios até 03:00hs da manhã e assim fizemos por vários dias porque haviam chegado ordens para empenhar nos Ministérios 4.600 processos na última semana. Eu nunca tinha visto tanto empenho naquele Ministério, tanto empenho do povo, dos funcionários. Não sei se os senhores sabem que funcionários públicos não recebem um centavo por hora extra. Nós viramos noites, debruçados sobre 4.600 empenhos.

Quando assumi o Ministério, a primeira preocupação minha foi transparência: colocamos tudo na Internet. Hoje prefeito não tem de procurar manual: para o Ministério da Integração é tudo pela Internet. Sabe-se tudo. Não é preciso intermediária. Eu levei várias pancadas da Imprensa. Faz parte! Às vezes, trata-se de má informação; às vezes, de falta de notícia.

Em relação, por exemplo, às antigas Sudam e a Sudene, hoje Ada e Adene, eu não me conformava. Não se conformava tampouco o Ministro; nem se conformavam as Federações das Indústrias. Recebi representantes da Federação da Indústria e do Comércio do Pará, do Amazonas, de Pernambuco, de todos os Estados, reclamando. Lá nós dividimos os processos da seguinte forma: os que não apresentavam problemas; os que precisavam ser reformulados (e o eram); os que deveriam ser arquivados e o eram se não houvessem causado despesa; os que tinham problema com a Justiça. Ministério Público ou Receita Federal e mais o que seja; e os que haviam escapados.

Na Sudam, dois processos foram pagos. Eletro-norte, uma empresa do Governo, porque estávamos em crise; e Ferronorte, uma estrada necessária. Na Sudene, houve alguns. Encontramos lá um pedido de 250 milhões, que reduzimos para 150 milhões. Só gastamos cinquenta e poucos, porque reduzimos e apenas recebeu quem estava inteiramente regular. E como recebia? Depois de o pedido ter passado pela Fiscalização, pela Engenharia, pela Procuradoria, após o que o Secretário visava cada solicitação, que, então, era encaminhada para cá, onde a autorizávamos. Transparência total. Envidamos esforços no sentido de que a ADA e a Sudene fossem ao ar, mas, lamentavelmente não logramos êxito.

Aproveitamos a oportunidade, embora estejamos tratando de outro assunto, para dizer que estamos vivendo uma situação kafkaniana. A Sudene deve, mas não pode pagar porque não existe. A ADA tem o dinheiro, mas não pode usá-lo, pois não foram

nomeados os seus diretores. Ao sairmos do Ministério, deixamos os nomes de indicação, como determina o Regulamento. Entretanto, até hoje não se fez a nomeação.

Sr^{as} e Srs. Senadores, fizemos a defesa preventiva pela primeira vez no Brasil. Visitamos tudo, até os 400 mil bueiros de São Paulo para verificar se estavam entupidos. A Prefeita Marta Suplicy nos agradeceu e não houve esse problema partidário conosco. Fomos a todos os cantos.

Verifiquem se o Ministro recebeu uma diária. Nenhuma, porque não quis. Não precisava. Graças a Deus, quando cheguei a esta Casa, já era empresário realizado. Nos últimos três anos, vendi cerca de 140 apartamentos por mim construídos, mas sou acusado de precisar de R\$ 100 mil para comprar um apartamento, embora a matéria contenha frases como “as investigações encontram um rastro de indício”. Os detalhes não provam nada e acusam um cidadão das minhas relações – explicarei “relações” – de ser o “homem da mala”. Vejam que coisa estranha.

Não fiz vida pública somente na Paraíba, porque, por natureza, sou uma pessoa que gosta de associativismo. Cheguei no Rio de Janeiro e criei dois movimentos: “Amigos do Rio”, para pintar as igrejas e os prédios que estavam pichados, como o Senador Artur da Távola acabou de lembrar; há dezessete, dezoito anos, criei, Srs. Senadores, a Associação Comercial e Industrial da Barra da Tijuca, que hoje é um dos maiores bairros do Rio de Janeiro, onde se congrega cada setor: os advogados, os comerciantes, os comerciantes de carro e por aí fora.

Nesta época, há dezoito anos, um cidadão se aproximou de mim e disse que queria fazer uma oferta à Associação. Ele queria fazer os seguros dos carros dos associados, baixando um prêmio, dando um preço mais barato. Eu lhe disse para ir à reunião, pois é aberta, como é para todos. Ele foi e conseguiu muitos clientes. Tanto participou que terminou diretor. Esse relacionamento se estendeu. Mas ele não é meu sócio, não é meu assessor no Senado, não foi meu assessor no Ministério, não tenho nenhuma relação formal, mas não posso dizer que não o conheço. Quem de nós, políticos, não tem pessoas que se oferecem, às vezes, até para serem partidários? Qual empresário que, ao ser um grande depositante de um banco ou um pequeno depositante ou amigo do gerente, não tem um tratamento diferenciado? Não posso acusar esse cidadão, porque não quero incorrer no erro em que estão incorrendo em relação a mim.

Não sou uma pessoa esnobe, sempre fui uma pessoa simples e modesta, mas todos sabem que te-

nho um patrimônio razoável, graças a Deus, conseguido na área privada, sem nenhuma intervenção da área pública. Nunca!

Presidi as comissões mais importante, em que tramitavam milhões, como é o caso da Comissão de Orçamento, sem uma mancha, sem uma mácula, sempre preocupado com a transparência, com audiência pública, com manual sem intermediário, com a Internet imediatamente instalada – que foi acionada pelo Presidente da República no Palácio do Planalto e elogiada.

Não cheguei aqui por acaso. Cheguei aqui porque fui escolhido para representar o meu Estado que tem quase quatro milhões de habitantes, que me deram uma esmagadora vitória. Não tenho só que ser direito; tenho a obrigação de sê-lo.

Fiz uma carta ao Sr. Elísio, que está à disposição de V. Ex^{as}, em que exijo imediata explicação do que teria ocorrido. E ele respondeu, mostrando, primeiro, que a empresa tem proveniência e que há dinheiro dele lá e, segundo, que foram retirados R\$130 mil da conta dele, no Rio de Janeiro, dos quais ele trouxe cem mil para cá. Está tudo à disposição de V. Ex^{as}. E vou entregá-la ao Procurador.

E mais: está aqui também o mandado de segurança em que ele pede a devolução do dinheiro e mostra, não só que tinha procedência, mas também que houve um abuso.

Não cabe a mim julgar. Se ele usou o meu nome indevidamente, ele vai responder. E digo isso na minha carta, com muita ênfase. Na minha carta, digo a ele que, caso tenha usado indevidamente o meu nome, sob qualquer pretexto e para qualquer atividade que não seja do meu conhecimento e que não seja lícita, tomarei todas as medidas cabíveis. E dei um prazo para que ele trouxesse a resposta, que está aqui à disposição de todos. E vou entregá-la ao Procurador. Qualquer Senador que deseje tomar conhecimento estará também na minha bancada, à disposição.

Havia procedência. A situação é meio incompreensível porque se aproximaram, fizeram isso, dizendo que era falso, e ele disse: Mas como pode ser falso, se estou trazendo para depositar no banco?

São dezessete anos de relacionamento, como Diretor da Associação e como prestador de serviços à minha empresa, fazendo os seguros das minhas casas, dos meus imóveis, dos meus colégios, das minhas empresas, dos meus carros.

Pode ter havido uma quebra de confiança. Se Cristo, dos doze apóstolos, teve um que o traiu! Pode;

mas não creio e não vou fazer julgamento até que fique provado, até que essa questão chegue ao fim. Mas o que me cabia fazer imediatamente era indagá-lo, e eu o fiz.

Não estamos falando de um crime, mas de dois. Se há um crime sendo investigado, ele tem que ser apurado. E os culpados têm que ser, com toda certeza, punidos.

Fala-se do Município de Catalão. Imediatamente, pedi à Ministra que me respondesse o que aconteceu com esse processo. Trata-se de um processo de R\$ 3 milhões para uma cidade de Goiás com 64 mil habitantes, onde há a Mitsubishi, três grandes mineradoras e uma extensão da Universidade Federal e para a qual houve o pedido de quase toda a Bancada de Goiás, em virtude de uma enchente, de um córrego, que inundou tudo. A revista publicou a notícia de que apliquei verba da minha quota pessoal. Alguém já ouviu dizer que Ministro possui quota pessoal?

V. Ex^{as} sabem como é realizado um empenho no Ministério? O Prefeito ou o Governador dá entrada no processo, que a Bancada apóia no todo ou em parte. O projeto é analisado para se saber se está de acordo com a legislação. Segue, então, para a Secretaria responsável pela área – no caso, a de Defesa Civil. Depois de todas as análises, vai para a Procuradoria Jurídica, que emite parecer dizendo se o procedimento é legal. Enfim, a relação pronta vai para o Ministro. Se houver dotação, paga-se a obra.

Como houve uma enchente em Catalão, essa verba foi destinada à realização de uma obra gigantesca para evitar novas inundações.

Hoje, o Senador Iris Rezende, que me permitiu citá-lo, falou sobre a seriedade do Prefeito. A obra está sendo executada. O Ministério mandou a fiscalização apurar. Está tudo correto. Entretanto, fui acusado, e as informações continuam circulando.

Além disso, há um segundo crime. Antes de mencioná-lo, registro, ainda, que a Ministra informou que não houve nada de anormal com esse projeto. Não houve pressão. Não houve absolutamente nada de irregular. A obra está sendo executada e fiscalizada.

Afirma-se, na reportagem, que, num “canetaço”, liberei R\$3 milhões para a obra. Meus senhores, trata-se de “restos a pagar”. Nesse caso, não pode haver pagamento parcelado. É conta passada: ou paga-se totalmente ou não se paga. Diz a notícia que “R\$3 milhões é uma quantia incrível”.

Assinei a liberação de R\$16 milhões para a alça viária do Pará e de R\$5,2 milhões para a cidade de Itabuna, motivo por que recebi, inclusive, a visita do Deputado Walter Pinheiro, que foi ao Ministério agradecer-me juntamente com o Prefeito da cidade, do PT. Para Santa Catarina, cujo Governador é o Sr. Esperidião Amim, assinei R\$10 milhões. Para Pernambuco, R\$4,296 milhões foram liberados e, para São Paulo, de uma vez, R\$12 milhões e, de outra, em duas parcelas, para Carapicuíba, R\$8 milhões e R\$4 milhões.

Não escolhi, entre os beneficiários, Parlamentares do meu Partido ou de outro. Quem chegou ao Ministério foi atendido; evidentemente, em conformidade com as quotas que o Governo determina, porque o Ministro é um simples representante do Presidente e nem sempre dispõe de recursos livres. No caso do meu Ministério, não tive recursos em janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Zero de recurso. Não havia quota pessoal do Ministro. Não obstante, sou acusado de correr atrás de propina.

O cidadão, de fato, tem relacionamento. Nesses 18 anos, comprou, parcelado, um apartamento da minha empresa. Tomou emprestado, fez plano no banco e pagou. Eu nem era Senador. Isso faz mais de dez anos. Nesses 18 anos, aluguei para ele uma loja num dos **shoppings** que fiz na Barra da Tijuca. Nesses 18 anos, houve convivência, fosse pela associação, fosse por avisar-me cada vez que o seguro do carro ia vencer. Não tenho que esconder nada. Minha vida é transparente. Às vezes até me condeno, porque não sei ser tão contido. Sou uma pessoa assim! Estou vivendo uma situação incrível: tenho a responsabilidade de provar que não sou culpado.

Já vi acontecer coisas nesta Casa, neste Congresso. O Alcenir Guerra teve que mudar de cidade, pois seus filhos não podiam ir à escola, porque ele foi acusado de ser um ladrão que queria vender bicicletas. O que aconteceu? Era inocente. E Ibrahim Abi-Ackel, o ex-Ministro? E o Deputado Ibsen Pinheiro? E a Escola Base? Às vezes, é má informação; às vezes, é maldade mesmo; às vezes, são outros motivos que não conseguimos detectar. Mas tenho a consciência tranqüila. Sempre fui buscando a transparência, seja por meio das finalizações da intermediação, da **Internet** ou do que seja.

E o segundo crime? O segundo crime, que a revista menciona, é a escuta telefônica com autorização judicial. Isso é segredo de Justiça! São dois anos de cadeia para quem quebrar o sigilo. E só

pode ter ocorrido na Justiça ou na Procuradoria ou na Polícia.

O que fiz? Ao Procurador-Geral da República, Geraldo Brindeiro, solicitei – e está à disposição dos Srs. Senadores a documentação – que me sejam fornecidos, o mais rapidamente possível, não apenas o resultado da investigação, mas informações sobre se estou envolvido, se existe autorização judicial para interceptação telefônica de quem quer que seja, e peço tomar conhecimento dos fatos. Para a Justiça Federal, enviei ao Dr. Augusto Catão Alves, Juiz Presidente do egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, a informação da quebra da lei, pedindo providências e também que me fosse dado conhecimento dos fatos. Se fui citado, quero saber. Ao Departamento Geral de Polícia Federal, pedi, como houve violação de segredo de Justiça – e hoje vi em um jornal a entrevista de um delegado –, que abra inquérito e dê continuidade a tudo que tem de direito, nos dois crimes, e que procure ver não apenas as penalidades em relação a um, mas em relação ao outro, que cumpra seu dever, sejam eles penas ou disciplinares.

O que mais posso fazer, Srs. Senadores? Eu queria já ter ouvido a fita, eu queria já chegar aqui e dizer tudo, porque sou sempre assim, agitado, estou sempre procurando fazer alguma coisa.

Eu vi, na **Globo News**, o Procurador dizer que não há nenhuma denúncia contra mim. Isso inclusive saiu em um jornal hoje. Não há denúncia contra mim, mas estou na primeira página de uma revista, citado com rastros de indícios, prejudicado numa campanha no meu Estado e vilipendiado nacionalmente.

Será que as pessoas que assistiram ao **Jornal Nacional** e leram os jornais estarão todas reunidas para ouvir também a defesa? Nunca! É como papel que se rasga e se joga ao vento: nunca mais se consegue juntar os pedaços. Estou indignado! Estou revoltado!

Quantas vezes vi isso acontecer com outras pessoas? Quantas vezes protestei? Citei, desta tribuna, várias vezes, o caso incrível de Aluísio Mendes Guimarães, que, nomeado Presidente da Eletronorte, fez um acordo com uma empresa e foi escorraçado, posto como ladrão. O Senador Sarney saiu em sua defesa, eu também, mas não adiantou. Foi um linchamento. Ele sofreu um infarto e morreu. Tentaram fazer o outro acordo, que custou quatro vezes o que ele havia conseguido, com comissão e tudo mais. A família

até hoje luta para receber, pelo menos, o ressarcimento do que lhe foi causado de dano à memória.

Sr^{as}. e Srs. Senadores, chateado, irritado, decepcionado com tudo isso, querendo saber se fui traído na minha confiança ou não – nunca autorizei ninguém a falar em meu nome; sou sempre direto, busco ser sempre transparente –, numa dessas reuniões de família, meus filhos me perguntaram: “O que é que o senhor está fazendo das nossas vidas?” Éramos um dos cinco maiores grupos de ensino do País, hoje estamos entre os dez; perdemos espaço, porque estou aqui, lutando, brigando por ideais, exposto aos estilingues de quem quer que seja, sem sequer ter o direito de resposta à altura. Ai de quem se volta contra um jornalista que não tenha um bom caráter! Vai ter mais uma, mais duas, mais três. É duro!

Depois de todas essas discussões, peguei um livro para ler e ver se saio daquele ciclo de raiva, daquele círculo vicioso, em que ficamos remoendo: o que vou fazer; o que não vou fazer. Estou lendo o livro **O Jogo dos Políticos**. E aí encontro uma frase que me deixa mais perplexo: ...“Eu continuo a ser uma coisa só: um palhaço, o que me coloca num plano mais alto do que o de qualquer político.” É uma frase muito dura, que magoa a qualquer um de nós. E quem é o autor da frase? Charles Chaplin.

Pensamos que temos poder. Estamos aqui lutando por ideais, mas, na verdade, somos vidraças o tempo todo, defendendo-nos de pedras atiradas por todos os cantos.

No primeiro dia, quando falei a este Plenário, fiz uma citação de um poema que me tocou muito, o qual, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dizia o seguinte:

Na primeira noite eles se aproximam
e roubam uma flor
do nosso jardim,
e não dizemos nada.
Na segunda noite, já não se
escondem:
pisam as flores,
matam nosso cão,
e não dizemos nada.
Até que um dia,
o mais frágil deles
entra sozinho em nossa casa,
rouba-nos a luz,
e, conhecendo nosso medo,
arranca-nos a voz da garganta.
E já não podemos dizer nada.

Encerro com esse poema, fazendo a ilação ao primeiro ponto: às vezes, é má informação. Não quero culpar o repórter, que é uma máquina de fazer notícia e tem de sair buscando informações, senão não vende na próxima semana. Estou reclamando de todo o sistema montado para escândalos. E isso não é só no Brasil, como acabei de mostrar-lhes com a frase de Charles Chaplin.

Temos de mudar o enfoque. Estou extremamente decepcionado e quero a finalização disso tudo. Quero a comprovação.

Passarei, depois, tudo para o Sr. Corregedor. Imaginemos que depois de tudo isso nada ocorra, como aconteceu em dezenas de outros casos: nada; uma carreira, manchada; e uma família, magoada.

É uma pena, Sr^{as.} e Srs. Senadores, que eu não esteja aqui falando sobre a Paraíba, sobre exportação, sobre o crescimento do País. Agradeço ao Sr. Presidente a deferência de conceder-me tempo extra. É uma pena que tenhamos que gastá-lo para nos defendermos. Fiz o que eu poderia fazer. Agora, tenho que esperar. Ficarei cobrando da Procuradoria, do Ministério Público, da Polícia Federal. Estarei à disposição, sempre à disposição. Agora, quero saber o que há a meu respeito, porque preciso me defender. E quero me defender, quero que as coisas fiquem claras.

Obrigado pela paciência de V. Ex^{as.}, e obrigado, Sr. Presidente, pela deferência do tempo extra.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, Líder do Bloco da Oposição, para uma comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, II, “b”, do Regimento Interno.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ramez Tebet, seja bem-vindo, depois da viagem que fez a Roma e da visita ao Papa João Paulo II.

Quero aqui manifestar um regozijo a respeito de dois fatos internacionais. Começo referindo à posse de Xanana Gusmão como o primeiro Presidente do Timor Leste, ao nascimento do Timor Leste. O Timor Leste é a primeira nação do Século XXI, criada; o povo do Timor Leste é um povo irmão do Brasil, que fala português, ama a nossa arte, a nossa cultura e a nossa música. É muito importante que tenha Xanana Gusmão feito o seu primeiro pronunciamento como Presidente em quatro línguas, inclusive em português, e explicitado o quanto importante é que ali prevaleça a democracia, a liberdade dos partidos políticos

e o nascimento de uma nação, que, sendo uma das mais pobres, se não a mais pobre do mundo, precisa contar com o nosso apoio e a nossa solidariedade.

Também quero saudar a visita do ex-Presidente Jimmy Carter a Cuba, sobretudo a maneira como foi realizada e como o Presidente Fidel Castro o recebeu, num clima de boa vontade entre o ex-Chefe de Estado dos Estados Unidos, Jimmy Carter, que honrou sobremaneira seu mandato em diversos aspectos, sobretudo na defesa dos direitos humanos. Jimmy Carter, como sabemos, foi um dos Presidentes dos Estados Unidos que contribuíram para a abertura democrática na América Latina. Muitas vezes, tem surpreendido os povos do mundo com suas ações, mas, desta vez, ele foi a Cuba para, de um lado, dizer algumas verdades e, de outro, dizer o quanto importante será quando os Estados Unidos vierem a acabar com o bloqueio econômico.

Foi muito importante que, em Cuba, Jimmy Carter pudesse dizer, perante a televisão cubana, os cubanos, universitários e professores da Universidade de Cuba, que aquele país havia adotado um governo socialista, em que um único partido domina e ao povo não é permitido organizar movimento político algum. A franqueza com que Jimmy Carter pôde transmitir isso aos cubanos, em um gesto de boa vontade de aproximação com o povo norte-americano, merece ser saudada por todos.

Em Cuba, o próprio Presidente Fidel Castro pôde saudar Jimmy Carter e ouvir suas sugestões e recomendações, assim como receber a solidariedade de quem avalia ser muito importante a extinção do bloqueio econômico dos Estados Unidos, que vem prejudicando o desenvolvimento econômico daquela nação e daquele povo.

Nossos cumprimentos ao ex-Presidente Jimmy Carter por sua ação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuma, o Sr. Carlos Wilson, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuma, o Sr. Edison Lobão, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ramez Tebet, Presidente.

REQUERIMENTO Nº 279, DE 2002

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 189, de 2002, que “aprova o Ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária de Vitória do Jari a executar serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade de Vitória do Jari, Estado do Amapá.”

Sala das Comissões, 21 de maio de 2002. – **Ricardo Santos – Gilvam Borges – Juvêncio da Fonseca – Benício Sampaio – Casildo Maldaner – Antônio Carlos Júnior – Mauro Miranda – Marluce Pinto – Roberto Saturnino – Romeu Tuma – Geraldo Cândido – Reginaldo Duarte – Geraldo Althoff – Lúdio Coelho.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sras e Srs. Senadores, quero consultar o Plenário se posso ler mais um expediente. Se houver assentimento, procederemos à leitura, a fim de agilizar nossos trabalhos. (Pausa.)

Há concordância dos Srs. Senadores.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 280, DE 2002

Nos termos do artigo 336, inciso II, combinado com o artigo 338, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal, requer urgência, para o projeto de decreto Legislativo nº 154, de 2002, que “aprova o ato que outorga concessão à R.B – Rádio e Televisão LTDA, para Explorar Serviço de Radiodifusão sonora em onda Média na cidade de Linhares, estado do Espírito Santo

Sala das Comissões, em 21 de maio de 2002 – **Ricardo Santos – Geraldo Cândido – Benício Sampaio – Reginaldo Duarte – Casildo Maldaner – Antônio Carlos Júnior – Maiiro Miranda – Marluce Pinto – Romeu Tuma – Jltvencio Da Fonseca – Ludio Coelho – Geraldo Althoff – Roberto Satijrnino – Moreira Mendes.**

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Em votação os dois requerimentos, uma vez que houve consentimento do Plenário quanto à leitura.

As Sras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

As matérias a que se referem figurarão na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, na próxima quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Antero Paes de Barros.

É lido o seguinte:

SGM/P nº 635/02

Brasília, 14 de maio de 2002

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 159/2002-CN, de 6 de maio de 2002, encaminhando propostas da Comissão Mista, Especial da “Segurança Pública, dou conhecimento a Vossa Excelência do despacho que proferi sobre o assunto, que tem os seguintes termos:

“Numere-se o Projeto de Lei identificado no item 3 deste ofício. Quanto aos itens 1, 2 e 4, pertinentes a duas Propostas de Emenda à Constituição e Substitutivo propondo alterações na Lei de Execução Penal, adoto como subsídios ao exame da matéria nesta Casa, remetendo-os à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Oficie-se ao Presidente do Senado Federal e, após, publique-se”.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

– **Aécio Neves**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – O Ofício a que se refere o expediente do Presidente da Câmara dos Deputados foi publicado no **Diário do Senado Federal** do dia 7 do corrente, às páginas nos 7.410/11.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Consulto o Senador Iris Rezende, único orador inscrito presente, se S. Exª deseja fazer uso da palavra.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Dispensso, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, o Senador Álvaro Dias também está presente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Peço desculpas a V. Exª, Senador Álvaro Dias. V. Exª deseja fazer uso da palavra?

O SR. ÁLVARO DIAS (PDT – PR) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. ÁLVARO DIAS (PDT – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil como um todo, e o Paraná, no particular, sempre foi visto como uma terra de oportunidades. A partir do século XIX, as correntes migratórias se integraram como um só corpo, buscando fazer da esperança e do trabalho um hino de construção para uma vida melhor. O êxito foi indiscutível. E quem com isso ganhou foi a terra brasileira. Aqui constituíram uma nova civilização, plenamente integrada com os valores maiores da nacionalidade. Italianos, espanhóis, portugueses, árabes, japoneses, enfim, de quase todo o mundo, fizeram o caminho da busca da terra prometida.

Infelizmente, hoje, muitos estão fazendo o caminho de volta através de seus filhos e netos. É uma realidade triste e brutal. São famílias divididas nessa anti-diáspora, provocada pela falta de uma política de desenvolvimento que absorva os vários milhares de jovens, que não encontram respostas num mercado de trabalho inexistente. O desenvolvimento é o nome da paz e da integração de um país, principalmente no nosso caso, uma realidade em construção, em que tanta coisa está por fazer e precisa ser feita. É um país em construção.

A colônia nipônica, a partir de 1912, quando aportou em Santos o navio Kasato-Maru, trazendo os primeiros imigrantes, integrou-se à nossa realidade com benefícios que se estendem até os dias atuais. Os velhos pioneiros legaram aos seus descendentes o valor da ética do trabalho, fazendo da fé no amanhã a certeza da edificação de um tempo de prosperidade, aliado à disciplina dos valores morais, fecundados em princípios inegociáveis. A educação e a formação profissional e humana é uma das grandes características que plasmaram os vários milhões de nisseis e sanseis, que se tornaram brasileiros dos mais úteis para o desenvolvimento brasileiro.

No Paraná, particularmente, a situação do jovem nisei e sansei assumiu proporções de verdadeira calamidade. São milhares os que fazem o caminho de volta na busca do emprego e da oportunidade que lhes falta no nosso Estado. O norte e o oeste do Paraná muito devem da sua prosperidade e progresso ao afirmativo trabalho da colônia nipônica. A agricultura foi a matriz de desenvolvimento do Estado nas últimas décadas, sobretudo naquelas regiões. E a presença pioneira desses autênticos "samurais modernos" foi fator determinante para o pleno êxito do desafio enfrentado e vencido com hercúlea tenacidade.

Hoje, a falta de uma política de desenvolvimento agroindustrial que agregue e incorpore riqueza tem sido um grave equívoco para a economia paranaense. A sua base econômica, que se moderniza num novo perfil industrial, não pode significar a redução da importância da

atividade agrícola, que, por muito tempo, ainda continuará sendo o fundamento maior da riqueza do Paraná.

Essa falta de uma estratégia que contemple o Paraná como um todo, explorando as suas vocações regionais, vem sendo o principal responsável pelo êxodo dos milhares de jovens nisseis e sanseis que, na falta de perspectivas, voltam à terra insular dos seus ancestrais. Perdem o Paraná e o Brasil com a fuga de promissores e qualificados jovens, que muito teriam a contribuir, a exemplo do seus pais e avós, para o nosso desenvolvimento.

A triste partida desses jovens é uma perda irreparável, não apenas para as suas famílias, mas para o próprio Brasil. São talentos, inteligências e competências que, num país carente como o nosso, partem na busca do êxito que aqui se lhes é negado. Alguns têm relativo sucesso profissional, mesmo carregando a amargura da separação. Infelizmente, para a grande maioria, o sucesso não bate à porta com a mesma intensidade. O sofrimento e a desilusão passam a frequentar o cotidiano de uma angústia sem fim. Alguns vivem uma vida de marginalidade atentadora à própria dignidade humana. Muitos têm dificuldades de fazer o retorno desejado. Enfim, Sr. Presidente, uma realidade que nos agride a todos!

A causa principal desses desajustes não é externa. Ela está presente no nosso dia-a-dia. O Brasil não pode ser unicamente uma realidade financeira, como vem sendo nos últimos anos. É fundamental fazer do investimento, do crescimento e do desenvolvimento o único mecanismo estancador dessa brutal realidade.

Não são apenas os nisseis e sanseis que têm partido nos últimos anos. Jovens, filhos e netos, de outras etnias têm procurado a porta de saída como último recurso para vislumbrarem a perspectiva de construção de uma vida digna.

São várias, às centenas, que buscam nas embaixadas e consulados passaportes de **oriundis**, sobretudo em direção à velha Europa. Qualificados por um nível de educação superior, as suas inteligências são postas a serviço das nações desenvolvidas, num prejuízo incalculável para uma nação emergente como o Brasil.

Tudo isso precisa ter fim e o seu enfrentamento não é impossível. Ao contrário, neste continente brasileiro, as oportunidades existem. O que falta é a ação de políticas públicas desenvolvimentistas que se acople ao verdadeiro destino nacional: um país dotado de potencialidades e recursos como poucos no mundo.

Nos últimos setenta anos, um articulado projeto nacional de desenvolvimento gerou o Brasil moderno. Em 1930, quando a renda **per capita** brasileira era de 130 dólares, a da Argentina era de mil e duzentos e setenta dólares. Contemplem hoje a realidade dos dois países.

Lamentavelmente, na última década de globalização assimétrica, o Brasil deixou de crescer na sua média histórica. A principal causa para os desajustes estruturais que estamos vivendo tem aí a sua única e definitiva causa.

Sr. Presidente, este pronunciamento é uma homenagem aos **oriundis**, especialmente, da velha Europa que contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social do Paraná; mas, acima de tudo, é uma homenagem aos nisseis e sanseis que, especialmente no norte do Paraná, vivem o drama daqueles que, desejando prosperar e desenvolver-se, enfrentam hoje terríveis dificuldades, com a ausência de oportunidades de trabalho e de vida digna.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Pelo tempo restante para o término da sessão, concedo a palavra ao ilustre Senador Chico Sartori, do Estado de Rondônia.

O SR. CHICO SARTORI (Bloco/PSDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Primeiramente, Sr. Presidente, dou boas-vindas a V. Ex^a que, em companhia do Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, e demais Senadores que faziam parte da comitiva – três Senadores de Santa Catarina e o Senador Amir Lando –, retorna da visita à Roma. É motivo de regozijo para o nosso País a beatificação de Madre Paulina, no último domingo, pelo Papa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho visitado diferentes cidades do meu Estado, Rondônia. Por onde passo, procuro me reunir com as diferentes classes que compõem as forças produtivas da nossa sociedade, para tratar de assuntos como agricultura, pecuária, energia elétrica, saúde e a Medida Provisória nº 2.166. Essa última vem causando enormes danos à economia do nosso Estado.

Na verdade, o que mais tem me impressionado nessas minhas andanças são as inúmeras reclamações de professores e de cidadãos comuns, do campo e da cidade, sobre a violência no âmbito da nossa juventude. Ao mesmo tempo, vejo as nossas autoridades cruzarem os braços na busca de uma solução adequada a esse assunto de tamanha gravidade que, na verdade, toca a todos, principalmente aqueles que têm a responsabilidade de educar os nossos jovens, fortalecendo com o sentimento de brasilidade aqueles que serão os futuros dirigentes desta Nação.

Quero falar da real necessidade dos nossos dirigentes, responsáveis pela orientação da educação brasileira, nas escolas, no ensino fundamental e médio, promoverem um grande esforço para um espaço nos seus currículos de uma disciplina que possa levar ensinamentos básicos sobre os princípios da cidadania como participação social e política, como condição preponderante de um conjunto de fatores que possam traduzir aos nossos jovens seus deveres e direitos assegurados na nossa Magna Carta.

Portanto, refiro-me à sugestão que acabo de receber dos inúmeros cidadãos rondonienses que, preocupados com o futuro de nosso País, solicitam a nossa compreensão, no sentido de promover uma ação legislativa própria para poder contribuir com a grave falta de conhecimento dos nossos jovens sobre essa importante faceta do conhecimento que, a meu ver, deveria há muito tempo constar dos currículos das nossas escolas.

Assim, na condição de Senador da República, comprometido com o povo que tenho o orgulho de representar nesta Augusta Casa, quero aproveitar esta oportunidade, aqui, nesta tribuna, para apresentar um Projeto de Lei Ordinária, no sentido de que os currículos do ensino fundamental e médio consagrem espaço próprio para a disciplina Noções de Cidadania, onde os alunos passarão a aprender a consultar documentos básicos relativos ao tema, em especial, a Constituição Federal, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Certamente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a consulta dos textos legais de tão importantes assuntos permitirão aos nossos jovens a melhor compreensão dos fatos atuais e o conhecimento dos seus direitos e deveres de cidadãos, que, até o momento, são desconhecidos por significativa maioria da nossa população.

No entanto, quero nesta oportunidade apresentar este projeto de lei, para a apreciação desta Casa, no sentido de que as noções de cidadania passem a integrar os currículos do ensino fundamental e médio como disciplina obrigatória, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 27 da Lei nº 9.394, de 1996.

Dessa forma e com esta iniciativa posso estar consciente de ter podido contribuir, como Parlamentar, para a formação dos nossos jovens e seguramente do futuro do nosso País.

Antes de encerrar, quero, mais uma vez, agradecer a V. Ex^a pela maneira com que tem sempre presidido esta Casa, com seriedade, com dignidade e honradez. V. Ex^a é um dos Parlamentares que muito admiro e pelo qual tenho consideração.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Senador Chico Sartori, agradeço as suas gentis palavras.

V.Ex^a acaba de apresentar um projeto de lei, que está de acordo com o sentimento da nossa Casa. O Senado quer ficar mais perto da cidadania e há de ser sempre uma Casa transparente, voltada para a formação cívica, para cultivar os valores morais e espirituais da Nação, para estimular o exercício da cidadania, lutar para diminuir as desigualdades e promover o bem-estar social.

Com esse projeto, V. Ex^a presta uma grande colaboração, ao tempo em que demonstra seu desejo de servir ao País e ao Estado de Rondônia.

Senador Chico Sartori, agradeço a manifestação de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Lúcio Alcântara, a Sra. Senadora Emilia Fernandes, e os Srs. Senadores Edison Lobão, Romero Jucá e Carlos Patrocínio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL– RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no final do mês de março, foram divulgados, pelo IBGE, os resultados da Pesquisa Nacional de Saneamento Básico (PNSB), empreendida em 2000. O último levantamento foi feito em 1989, 11 anos atrás, portanto. Como se comportou nosso País nesse período de mais de uma década, quanto ao saneamento básico? Os dados obtidos na investigação merecem nossa atenção, Sr. Presidente! É sobre eles que levanto agora algumas considerações para reflexão desta Casa.

A radiografia do saneamento básico no Brasil mostra avanços; mas mostra também a persistência de problemas. O abastecimento regional de água e a coleta de lixo continuam desiguais, e o sistema de esgotamento sanitário permanece ainda em estado precário.

O abastecimento de água, que, em 1989, chegava a 95,6% dos municípios, atinge hoje 97,9% dos municípios. A coleta de lixo, que era de 97,2%, chegou a 99,4% dos municípios. O serviço de esgotamento passou de 47,3% para 52,2%. As porcentagens mencionadas mostram que houve evolução positiva dos serviços de saneamento por municípios. Mas, primeiro: a evolução mostra-se pequena e insuficiente. Segundo: os números referem-se aos municí-

pios. É preciso verificar como o saneamento se distribui por região e como chega à casa do consumidor.

Tomemos o abastecimento de água para aprofundar um pouco mais a questão. A pesquisa do IBGE revelou que 98% dos municípios brasileiros têm algum tipo de serviço de distribuição de água. Vemos que a porcentagem está bem próxima da universalização de atendimento. Quanto se indaga dos domicílios, os dados mostram que a cobertura de água chega apenas a 64% das residências. Isso significa que cerca de 20 milhões de lares não fazem parte da rede de abastecimento de água.

As famílias incluídas nesse número usam água de poço, chafarizes, bicas, minas, carros-pipa, água de cursos d'água, entre as alternativas mais comuns. Ou seja, usam água sem nenhum tipo de tratamento. Aliás, um dado que merece destaque e preocupação é o aumento do volume de água sem tratamento. Passou de 4% para 7,2%, ou seja, quase dobrou, nos últimos 11 anos, a despeito de ter aumentado também o número das estações de tratamento. De 2.485 unidades, passou a 4.560 em 2000. E agora entra o outro lado perverso da história. Na região Norte, a água sem tratamento chega a 32,4% do volume distribuído.

As disparidades regionais voltam a se manifestar também na questão do saneamento básico. Enquanto 70,5% dos domicílios do Sudeste fazem parte da rede de abastecimento de água, apenas 44,3% das residências do Norte são abastecidas. O volume de água distribuído também é desigual. No Sudeste, são 360 litros diários *per capita*; no Norte, apenas 190 litros.

Quanto ao esgotamento sanitário, é o serviço de saneamento mais precário, o que mais deixa a desejar. Não há esgoto em 47,8% dos municípios brasileiros. **Grosso modo**, em quase metade do País, Sr. Presidente, não há coleta de esgoto! E quando há, nem sempre o material é tratado. Em cada 10 municípios, apenas 2 coletam e tratam o esgoto. Ora, sendo o esgoto *in natura* despejado nas águas de rios, lagos e no mar, aumenta o comprometimento da qualidade da água utilizada para abastecimento, irrigação e recreação.

Novamente nesse aspecto avultam as desigualdades regionais. Vou tomar apenas duas regiões para estabelecer alguma comparação. No Norte, apenas 2,4 % das residências são atendidas por rede de esgoto; no Sudeste, o atendimento chega a 53% dos domicílios. A desigualdade chega a ser tão grande, Sr. Presidente, que até capitais nordestinas perdem para pequenos municípios do Sudeste. Nestes últimos, com até 20 mil habitantes, 42% das residências são servidas por rede de esgoto; nas grandes cidades nordestinas, com mais de 300 mil habitantes, nem

30% dos domicílios chegam a ter o serviço de esgotamento sanitário.

A verdade, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, é que o País cresceu nesses últimos 11 anos. Houve um aumento de 24% no número de municípios brasileiros, mas não cresceu o serviço de saneamento básico ao ponto necessário e desejável. Na verdade, os investimentos no setor vêm diminuindo desde a década de 70, quando se aplicou 0,38% do PIB. Os anos 80 viram o investimento cair para 0,28% do PIB. Entre 1990 e 1994, despencaram para 0,11%! O que se aplicou nos últimos cinco anos sequer chega ao percentual da década de 70. Entre 1995 e 2000, o Governo aplicou 0,25% do PIB.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, há uma estimativa do Governo de que seriam necessários 44 bilhões de reais em investimentos até 2010 para garantir água e esgoto a toda a população brasileira. Algo em torno de 0,4% do PIB deverá ser investido, se quisermos universalizar os serviços de saneamento. A meta tem de ser mantida, Sr. Presidente, por este e pelo próximo Governo! A pesquisa do IBGE veio sinalizar onde estão as prioridades. Áreas com indicadores epidemiológicos graves, com doenças decorrentes de falta de saneamento, as cidades pequenas, e a área rural estarão, com certeza, encabeçando a lista das prioridades.

Nesse cômputo, as regiões mais pobres deverão também estar no topo da lista. Justamente por terem ficado para trás no processo de desenvolvimento nacional é que merecem maior atenção. E por que não dizer de forma mais direta? Merecem é maior aporte de recursos, maior investimento e melhores condições de financiamento para obras de saneamento nos municípios!

Nunca é demais lembrar que a desigualdade regional é maléfica e perniciosa não apenas para as regiões mais pobres, menos desenvolvidas, que sofrem na pele os efeitos e conseqüências da falta de crescimento. Ela é altamente prejudicial para o desenvolvimento do País em sua inteireza! Se o objetivo maior é diminuir as disparidades e reduzir a pobreza, é justificável que se busque a redução mais acelerada da pobreza no Norte e no Nordeste, regiões reconhecidamente mais desfavorecidas no concerto nacional!

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, em 2002 estamos comemorando os cem anos da publicação do clássico maior sobre o Brasil, o livro **Os Sertões**, do escritor fluminense Euclides da Cunha. A

primeira edição circulou no dia 2 de dezembro de 1902, editado pela Laemmert, do Rio de Janeiro. Desta, então, sucederam-se edições em português e inúmeras traduções em diversas línguas, como o espanhol, francês, inglês, italiano, russo e o chinês.

Euclides iniciou sua formação política no momento da crise final do Império. Foi na Escola Militar onde deu seu primeiro aceno à política. Lá, demonstrou o seu repúdio ao Antigo Regime, que o levou à instauração de um processo de expulsão, terminada em uma solução negociada, mas sem evitar o desligamento da instituição.

A grande expansão cafeeira nas províncias do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais e a modernização econômica das duas últimas décadas da monarquia, acabou constituindo uma sociedade na qual a estrutura imperial não mais conseguia dar respostas. Jovens, como Euclides, procuraram no positivismo de Auguste Comte uma solução para edificar o projeto nacional republicano. Porém, paradoxalmente, para chegar ao governo não imaginavam formas democráticas, mas um verdadeiro assalto ao poder. Daí a aliança entre os jovens militares e a burguesia cafeeira paulista, o que levará ao 15 de novembro de 1889 e à derrocada da velha ordem monárquica.

Com o novo regime, Euclides retorna à Escola Militar. Formado, participa da defesa da capital federal quando da Revolta da Armada, deixando registrados esses momentos no também clássico *Contrastes e confrontos*. O retrato que traça de Floriano Peixoto é de extrema severidade: cresceu, prodigiosamente, à medida que prodigiosamente diminuiu a energia nacional. Subiu, sem se elevar – porque se lhe operara em torno uma depressão profunda. Destacou-se à frente de um país, sem avançar – porque era o Brasil quem recuava, abandonando o traçado superior das suas tradições. Neste momento, Euclides era um descrente das soluções militaristas e do abandono das formas democráticas. Identificou no Marechal de Ferro a velha raiz ibérica do caudilhismo, do poder da força que se sobrepõe ao livre debate, da negação do consenso pelo diálogo entre adversários, enfim, da negação da construção do que hoje chamamos de cidadania.

A desilusão com os rumos da República levou o jovem militar a pedir o desligamento do Exército Nacional. Vai para São Paulo, onde tem amigos desde os tempos da propaganda republicana, passando a trabalhar para o governo estadual e colaborando de forma mais assídua em **O Estado de S. Paulo**, jornal do seu amigo Júlio de Mesquita. É de São Paulo e da amizade com Mesquita que levou o escritor fluminense a acompanhar o Marechal Carlos Machado Bitten-

court, ministro da Guerra, na viagem à Bahia e depois para Monte Santo, principal base de operações na guerra contra Canudos. A guerra já tinha chamado a atenção de Euclides na derrota da terceira expedição, comandada pelo coronel Antônio Moreira César, morto em combate. Dias depois de receber a notícia, Euclides escreve **A Nossa Vendéia**, em que analisa os reflexos políticos do desastre sofrido pelo Exército.

Ao embarcar para Salvador, segue com o firme propósito de escrever um livro contando a guerra. Lá chegando, escreve diversos artigos e telegramas, os quais vão sendo publicados pelo **O Estado de S. Paulo**.

Quando analisados comparativamente com outros artigos publicados na imprensa carioca – afinal, foram deslocados dez jornalistas para cobrir in loco os combates –, Euclides não se destacou como um jornalista perspicaz, segundo os padrões da época, basta compará-lo, por exemplo, com Manuel Benício, correspondente do **Jornal do Commercio**, e que dois anos após o final da guerra publicou o livro **O Rei dos Jagunços**, obra republicada na coleção Memória Brasileira, do Senado Federal, cujo Conselho Editorial tenho a honra de presidir. Mas hoje, lendo as reportagens, com mais de cem anos de intervalo, vemos quão arguto era Euclides, nunca satisfeito com as explicações superficiais, procurando sempre, de forma incessante, as razões estruturais do conflito, não perdendo-se no episódico.

As reportagens foram publicadas em livro somente em 1939, pela editora José Olympio, na coleção Documentos Brasileiros, com prefácio de Gilberto Freyre. Muitos leram, neste momento, pela primeira vez, as reportagens, tendo em vista que **O Estado de S. Paulo**, em 1897, era um jornal que restringia sua área de influência ao território paulista, pois os jornais cariocas é que formavam a consciência política da Nação. Contudo, quando hoje lemos o **Diário de uma expedição** – denominação dada às reportagens, ficamos com a nítida impressão de que lá já estava o grande escritor, revelado somente em 1902.

Quando retorna da Bahia para São Paulo, com a saúde debilitada pelas dificuldades encontradas na região conflagrada, Euclides foi transferido pelo governo estadual para São José do Rio Pardo, logo no início de 1898. Foi nesta cidade, onde acabou formando um seleto grupo de amigos, que escreveu a sua obra-prima. Nos três anos de permanência nesta cidade, esteve encarregado da construção da ponte sobre o rio Pardo, muito importante para a economia da região, pois estabelecia a ligação com o sul de Minas Gerais. Foi entre os afazeres da construção da ponte que Euclides foi re-

digindo **Os Sertões**. Após concluir o livro vingador, como chamou sua obra, foi transferido para São Carlos, meses depois para Lorena, no Vale do Paraíba.

Foi nesta última cidade que recebe as notícias sobre **Os Sertões**. O primeiro comentário foi do célebre José Veríssimo, para muitos, o maior crítico literário à época. Para Veríssimo, a obra de Euclides é ao mesmo tempo o livro de um homem de pensamento, um filósofo, um sociólogo, um historiador; e de um homem de sentimento, um poeta, um romancista, um artista que sabe ver e descrever, que vibra e sente tanto aos aspectos da natureza como ao contato do homem, e estremece todo, tocado até o fundo da alma, comovido até às lágrimas, em face da dor humana, venha ela das condições fatais do mundo físico, as secas que assolam os sertões do norte brasileiro, venha da estupidez ou maldade dos homens, como a campanha de Canudos.

Entre o fim da guerra e a publicação de **Os Sertões**, foram editados vários livros que trataram da guerra, desde relatos militares até romances. Mas foi somente com **Os Sertões** que a guerra de Canudos acabou entrando definitivamente na História do Brasil e sendo conhecida mundialmente. Para muitos estudiosos, a permanência do debate histórico sobre a guerra de Canudos é devida fundamentalmente à relevância adquirida por este acontecimento graças a **Os Sertões**.

Euclides da Cunha não foi o escritor de uma só obra. Já lembramos de *Contrastes e confrontos*, também deve ser recordado *Peru versus Bolívia*, *À margem da História*, além dos textos sobre a Amazônia, do livro que acabou não completando, e dos diversos artigos em jornais.

Aos 43 anos, no auge do sucesso e do reconhecimento literário, Euclides morre tragicamente a 15 de agosto de 1909, no Rio de Janeiro. Ao contrário do que muitos imaginavam, a significação e a importância de **Os Sertões** para a literatura brasileira e universal não deixou de crescer.

Cem anos depois temos a certeza de que Euclides acabou produzindo uma espécie de síntese do Brasil, com suas diferenças sociais, regionais e econômicas; seus dilemas em enfrentar situações de tensão social e as dificuldades do Estado de levar para todo o País suas instituições, mesmo hoje, mais de um século depois da tragédia de Canudos.

O que fica para nós, brasileiros deste século XXI, depois de uma leitura de **Os Sertões**, é a lição de brasilidade e da necessidade de construirmos uma firme sociedade democrática que consiga não só enfrentar os desafios sociais, como também conviver democraticamente com as diferenças entre o litoral e

o sertão, entre o norte e o sul do País, entre brancos e negros, entre diversas formas de viver a religiosidade. E isso aprendemos na leitura de **Os Sertões**, livro crítico, é verdade, mas profundamente esperançoso do futuro deste nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, registro nos Anais desta Casa nossa participação na solenidade de abertura do Fórum Nacional Extraordinário de Secretários Municipais de Educação, ocorrida na manhã do dia 15 de maio de 2002, aqui em Brasília. Além de secretárias e secretários de Educação de todo o País, a abertura do evento contou ainda com a participação de prefeitos, vereadores e representantes de entidades governamentais e não-governamentais.

A palestra de abertura merece destaque especial em nosso registro. Durante pouco mais de uma hora, os participantes do Fórum acompanharam a brilhante exposição de Frei Betto, teólogo da Libertação e um dos idealizadores das Comunidades Eclesiais de Base, que desenvolvem um trabalho ímpar de formação e organização político-social com a parcela mais pobre de nossa população.

Em sua palestra, Educação: Formar Consumidores ou Cidadãos – Dimensão Ética e Espiritualidade, Frei Betto fez um paralelo da Educação em vários países no mundo. Enquanto o estudante cubano fica 12 horas diárias em sala de aula e o europeu 8 horas, a carga horária dos alunos brasileiros é de apenas 4 horas.

O tempo ocioso, na avaliação de Frei Betto, tem sido preenchido pela televisão, “que se encarrega pela deformação dos estudantes brasileiros”, como observou o teólogo. Criticando duramente a programação televisiva, cuja péssima qualidade tem sido a regra, ele afirmou que “a TV hoje tem um papel deseducativo”, à medida que sua única preocupação é atender ao mercado, criando novos consumidores.

Para ele, assim como para muitos brasileiros e brasileiras preocupados com a formação de nossos jovens, o Estado deveria exigir parâmetros educativos mínimo nas TVs abertas, uma vez que são concessões públicas. O Frei também defende que a escola assuma as rédeas da situação, repassando às nossas crianças e jovens noções de Ética, de respeito ao próximo e de amor preferencial pelos mais pobres. “A escola ignora a subjetividade”, afirmou o teólogo.

Sras. e Srs. Senadores, este evento importante para a educação brasileira, que se realizou entre os dias

15 e 17 de maio, é uma promoção da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), sendo aberto à participação de associações, convidados e observadores, com o apoio da Comissão de Educação do Senado e da Câmara Federal e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Nos três dias de evento, ocorreram palestras, painéis, debates, plenárias e também foram deliberadas alterações estatutárias da Undime, de forma a tornar o estatuto da entidade o mais democrático e funcional possível, garantindo a melhor organização dos Dirigentes Municipais de Educação a fim de que propiciem a inclusão de crianças na escola pública, com ensino de qualidade.

Os participantes tiveram a oportunidade de conhecer e debater os projetos partidários referentes à educação, em disputa nas eleições de 2002. Eles também promoveram uma ampla discussão sobre a responsabilidade dos municípios na educação de crianças, jovens e adultos.

Metas para formular os Planos Municipais de Educação, que devem ser feitos em consonância ao Plano Nacional aprovado pelo Congresso Brasileiro no ano passado, foram estipuladas. Neste sentido, Dirigentes Municipais de Educação e assessores receberam a capacitação necessária à elaboração de um Plano Municipal democrático, que promova e defenda a escola pública de qualidade.

Lembramos que, apesar de o Plano Nacional ter sido amplamente discutido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, aprovado nas duas Casas e sancionado, ele sofreu nada menos que nove vetos por parte do presidente Fernando Henrique Cardoso. Destacamos a seguir os artigos vetados.

– Ampliar o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas de sorte a atender, nos três primeiros anos do Plano, a 50% das crianças de 0-6 anos que se enquadram nos critérios de seleção da clientela e a 100% até o sexto ano;

– Ampliar a oferta de ensino público de modo a assegurar uma proporção nunca inferior a 40% do total das vagas, prevendo inclusive a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior;

– Assegurar, na esfera Federal, através de legislação, a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Superior, constituindo, entre outras fontes, pelo menos 75% dos recursos da União vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, destinados à manutenção e expansão da rede de instituições federais;

- Ampliar o programa de crédito educativo, associando-o ao processo de avaliação das instituições privadas e agregando contribuições federais e estaduais e tanto quanto possível, das próprias instituições beneficiadas, de modo a atender, no mínimo, a 30% da população matriculada no setor particular, com prioridade para os estudantes de menor renda;

- Ampliar o financiamento público à pesquisa científica e tecnológica através das agências federais e fundações estaduais de amparo à pesquisa e da colaboração com as empresas públicas e privadas, de forma a triplicar em dez anos, os recursos atualmente destinados a esta finalidade;

- Implantar, no prazo de um ano, planos gerais de carreira para os profissionais que atuam nas áreas técnica e administrativa e respectivos níveis de remuneração;

- Elevação, na década, através de esforço conjunto da União, Estados, DF e Municípios, do percentual de gastos públicos em relação ao PIB, aplicados em educação, para atingir o mínimo de 7%. Para tanto os recursos devem ser ampliados, anualmente, à razão de 0,5% do PIB nos 4 primeiros anos e de 0,6% no quinto ano;

- Orientar os orçamentos nas três esferas governamentais de modo a cumprir as vinculações e subvinculações constitucionais, e alocar, no prazo de dois anos, em todos os níveis e modalidades de ensino, valores por aluno que correspondam a padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos nacionalmente;

- Garantir recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de aposentados e pensionistas do ensino público na esfera federal, excluindo estes gastos das despesas consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Destacamos, senhoras e senhores, a manifestação contrária aos vetos do presidente Fernando Henrique, em especial à alocação de 7% do Produto Interno Bruto Brasileiro para a educação, desconsiderando o que foi discutido por dois anos e aprovado pelo Congresso Nacional, e ao descumprimento do governo ao valor mínimo por aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

É preciso mudar este quadro para que tenhamos de fato uma educação de qualidade, para todos e todas e sem qualquer discriminação. Este foi um aspecto defendido pelos participantes do Fórum de Secretários de Educação.

Sr^{as} e Srs. Senadores, já na abertura do evento ficou evidente a preocupação dos secretários municipais e da Undime com a Lei de Responsabilidade Fis-

cal, que, de acordo com sua argumentação, dificulta o investimento das prefeituras na educação básica ao limitar a folha de pagamento.

De acordo com levantamento da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, as principais preocupações dos municípios brasileiros giram em torno dos seguintes dados:

- 50 milhões de adultos e jovens, a partir dos 15 anos, não têm o ensino fundamental e estão fora da escola.

- apenas 10 milhões estão em sala de aula. Ou seja: cerca de 28% dos brasileiros não terminaram a 8ª série e não têm perspectiva de concluí-la. Entre eles, 20 milhões de analfabetos.

Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), todas as pessoas que não tenham completado o ensino fundamental têm direito a uma vaga na rede pública. Diante dessa realidade, os membros da Undime questionam: por que quase dois terços das salas de aula no Brasil estão vazias à noite?

Hoje, senhoras e senhores, o Brasil tem 23 milhões de crianças de até seis anos de idade. Destas, apenas 4 milhões estão em creches e pré-escolas públicas: 6 milhões estão matriculadas em escolas particulares e 1,5 milhão entraram antecipadamente no ensino fundamental. Do total, 11,5 milhões estão fora de sala de aula.

O Governo Federal diz não ter informações sobre quantas dessas crianças precisam de creches e pré-escolas. Os dados mais recentes do Ministério de Educação (MEC) demonstram que 51,2% das 9,7 milhões de crianças brasileiras, com idade entre quatro e seis anos, estavam em sala de aulas em 1999. Mas, quase a metade, em vez de frequentar uma sala de aula, encontravam-se em casa, muitas vezes sozinhas.

Devemos analisar com extrema preocupação estes dados. Todos sabemos, especialmente aqueles que, como eu, têm experiência na área, que o acesso à educação nos primeiros anos de vida é fundamental à socialização e ao desenvolvimento psicológico, físico e motor de nossas crianças.

Meninos e meninas que não têm acesso à Educação Infantil chegam ao primeiro ano do ensino fundamental com dificuldade de aprendizagem e acompanhamento.

E qual a responsabilidade dos secretários municipais de Educação diante de todas estas informações?

Pela Lei de Diretrizes e Bases, a educação infantil é dever dos municípios. Entre os 3,5 milhões de alunos do ensino fundamental, 18 milhões estão em escolas

municipais e 14,5 milhões frequentam escolas estaduais. Entre 10 milhões de jovens e adultos que estão em sala de aula, 4 milhões estão em escolas municipais, 5 milhões em estaduais e 1 milhão no programa Alfabetização Solidária, do Governo Federal.

Lembro que 85% de nossos estudantes que estão em escolas públicas representam a porção mais pobre da nossa sociedade e, portanto, um compromisso de Governo. O cidadão brasileiro deve ser educado por inteiro, a fim de que possa construir seu próprio conhecimento, de forma crítica, atuante e, acima de tudo, integrada e partícipe da história que vive.

A educação deve contribuir para formar uma visão crítica nos cidadãos para que, com coragem, táticas e estratégicas, se configurem na realização de novas gerações em que o medo e a exclusão sejam superados.

Solidarizamo-nos com os organizadores e participantes do Fórum Nacional Extraordinário de Secretários Municipais de Educação, que abraçaram o desafio de, juntos, pensar formas de promover uma Educação cidadania, pacífica, ética, solidária e participativa, em consonância com os princípios democráticos.

Durante três dias, a educação foi colocada acima das divergências ideológicas e partidárias, convocando ao debate representantes do Programa Nacional Biblioteca na Escola (PNBE), do Banco do Brasil, do Fundef, do programa Bolsa-Escola, entre outros segmentos do Governo Federal e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef).

Educação hoje, mais do que nunca, é parâmetro definidor de desenvolvimento, de distribuição de renda, de justiça social, de integração regional, de soberania, de cultura, de paz e de igualdade na sociedade. A educação não tem a virtude de, por si só, resolver as questões e os problemas do mundo, mas em todas as questões, políticas, econômicas, ambientais, culturais, é necessária a introdução da educação para que se possa discutir e qualificar a ação de todas as pessoas.

O Fórum Nacional Extraordinário de Secretários Municipais de Educação reafirmou que o trabalho do educador neste mundo globalizado, injusto e concentrador de renda, de oportunidades de conhecimento científico e tecnológico, carregado de diferenças, extrapola os limites das salas de aula. Os educadores são trabalhadores pela paz.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recentemente fiz um pronunciamento sobre a emergente necessidade de preservação do Rio Itapecuru, no meu Estado do Maranhão. Um belo curso d'água, no passado, condenado à extinção, a exemplo do que vem ocorrendo com

outros rios brasileiros, se os poderes públicos não atuarem em seu socorro.

Por isso, foi com grande satisfação e regozijo que, na quarta-feira, dia 15 de maio, participei do lançamento de um importante convênio de US\$1,45 milhão entre o Ministério da Integração Nacional e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, que beneficiará cidades que integram a região do Vale do Parnaíba. Os recursos são do Banco Mundial e fazem parte do programa Proágua Infra-estrutura.

O lançamento do programa contou com a presença da ilustre Ministra interina da Integração Nacional, Dayse Kinzo, e do presidente da Codevasf – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba, Sr. Airson Bezerra Lócio, que assinaram o compromisso que possibilitará a transferência de até R\$3,65 milhões para a Companhia redistribuir em toda a área de atuação.

A medida beneficiará moradores de 276 municípios do Vale do Parnaíba, entre os Estados do Maranhão e Piauí, que deverão apresentar planos de desenvolvimento devidamente adaptados às potencialidades da região. Para isso, haverá a cooperação da OEA – Organização dos Estados Americanos e da Codevasf, que fornecerá técnicos para a avaliação e a realização de um diagnóstico completo da região, levando em conta aspectos ambientais, vocações para o lazer, turismo, atividades culturais, econômicas, rede de transportes terrestres e aquáticos, entre outros.

A bacia dos Vales do São Francisco e Parnaíba já foi alvo de diversos estudos sobre os recursos naturais nos últimos tempos, notadamente hídricos e socioeconômicos, que servirão de elementos iniciais de consulta para a aplicação do Plano Diretor. Existem em andamento, por iniciativa da União e Estados, ações voltadas para o aproveitamento hidroagrícola, já contempladas nos seus respectivos Planos Plurianuais e que servirão, também, para o atual convênio. A identificação das referidas ações contribuirá para a definição das metas a serem executadas pela Codevasf, voltadas à implantação da infra-estrutura de irrigação e drenagem, construção e recuperação de açudes e barragens e desenvolvimento da aquicultura.

Com relação à implantação dos projetos de irrigação que já dispõem de uma infra-estrutura razoável (Platô de Guadalupe-PI, Tabuleiros de São Bernardo-MA e Tabuleiros Litorâneos-PI), constata-se que o Plano Plurianual 2000-2003 tinha alocado para os anos de 2000 e 2001 recursos insuficientes à conclusão das obras e assentamento. Em face dessa situação, foi necessário o esforço da classe política do Ma-

ranhão para a obtenção de recursos por meio de emendas de emendas ao Orçamento da União. Com o referido acordo, fica solucionado o problema.

A atuação da Codevasf vem sendo fundamental para o desenvolvimento regional nos últimos anos. A empresa foi criada para o aproveitamento – para fins agrícolas, agropecuários e agro-industriais – dos recursos de água e solo do vale do rio São Francisco, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas. É promotora do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários. Para alcançar esses objetivos, a empresa pode coordenar a contratação de obras de infra-estrutura, particularmente de captação de águas para fins de irrigação, de construção de canais, e, também, obras de saneamento básico, eletrificação e transportes.

A partir de janeiro de 2000, a Codevasf foi autorizada a atuar também no vale do rio Parnaíba, por força da Lei nº 9.954, de 06.01.2000, que autorizou o Poder Executivo a mudar sua razão social para Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba. Dessa forma, sua área de atuação abrange hoje os Estados de Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, numa área de aproximadamente 953 mil km².

Ampliadas, as ações da Codevasf se fundamentam em princípios que buscam garantir maior eficácia ao desempenho do Estado e maior estabilidade aos investimentos dos agentes privados, voltados para a diminuição das desigualdades intra-regionais. Visam ao aumento da oferta de empregos produtivos estáveis, a uma taxa compatível com a reversão do processo migratório regional, e a melhoria dos níveis de renda e das condições de vida da população regional. Cumpre ainda à empresa a criação de excedentes de produtos agropecuários e pesqueiros, contribuindo para a satisfação das demandas; procurar reduzir os efeitos econômicos e sociais das inundações e das secas periódicas; e, finalmente, compatibilizar o uso e a preservação de recursos naturais, bem como a preservação da ictiofauna dos rios São Francisco e Parnaíba.

No cumprimento de suas diretrizes, a Codevasf conta também com a cooperação de organismos internacionais, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial (BIRD) e a AGROINVEST, além das parcerias com estados e municípios, buscando engajá-los na execução de seus projetos e atividades. Dessa forma, procura-se compartilhar esforços globais que envolvam os vários níveis de poder do Estado, fundamentais para o sucesso desses empreendimentos.

No âmbito da cooperação técnica internacional, tem ainda o apoio do Instituto Interamericano para a Cooperação da Agricultura (IICA), que contribui, de maneira direta e interativa, para o desenvolvimento sustentável das bacias dos rios São Francisco e Parnaíba.

Acreditamos que a atuação dessa importante fomentadora de desenvolvimento sustentável deveria ter uma dimensão muito maior. Gostaríamos que o arco de desenvolvimento abarcasse também os outros importantes rios da região maranhense, como o Itapecuru.

O Itapecuru, na verdade, é um rio regional: nasce em terras maranhenses e tem sua foz no Atlântico, ainda em território do Maranhão. Se a uma Unidade Federativa, porém, faltam condições para recuperar um rio regional de importância socioeconômica – seja no Maranhão ou em qualquer outro Estado –, parece-me claro que a União devia assumir tal encargo, pois é demasiado grave, neste nosso Planeta tão ameaçado pela poluição, a perda por desídia de importantes cursos d'água.

A proteção de nossa estrutura hídrica não pode ficar compartimentada, tem de ter uma dimensão totalizadora e integrada do problema.

A classe política do Maranhão, independente de partidos, fica à disposição desse esforço para que a legislação torne viável o amparo federal inclusive para os rios regionais.

O importante convênio entre o Ministério da Integração Nacional e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf, do qual estou me ocupando neste discurso, espero seja apenas o primeiro passo para a longa jornada que desafia a criatividade dos brasileiros, qual seja a do aproveitamento sustentável de nossos rios, um bem inestimável que nos concedeu a generosidade da Natureza.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Ministério da Educação acaba de publicar um dos mais importantes documentos de avaliação dos objetivos, metas e ações da educação brasileira.

Investindo na Cidadania – o avanço da educação no Brasil representa uma análise resumida, objetiva e clara dos resultados de quase oito anos de uma das mais importantes prioridades do Governo Fernando Henrique Cardoso.

Muitos dos sonhos e objetivos iniciais estabelecidos pelo Governo Federal foram atingidos, e até ul-

trapassados, contribuindo para uma grande mudança quantitativa e qualitativa da educação no Brasil.

A universalização do ensino, a equidade no atendimento, a descentralização de recursos e de competências, o fortalecimento da capacidade de gestão do sistema e a melhoria da qualidade do ensino constituíram os princípios diretores da ação de política educacional do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Os desafios foram enfrentados com coragem e perseverança, e não foram feitas concessões a objetivos fáceis ou imediatistas.

Houve uma opção por objetivos e ações de maturação no longo prazo, em decorrência das próprias características do processo educacional, cujos frutos geralmente não aparecem no curto prazo.

Não há dúvida de que alguns desses frutos já nos beneficiam, como a igualdade de oportunidades para nossas crianças e para os jovens brasileiros.

Com isso, os direitos e garantias individuais estabelecidos na Constituição Federal se concretizam, as possibilidades de realização das gerações futuras são asseguradas e se concretizam as verdadeiras concepções de cidadania.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 6 de maio, o Presidente Fernando Henrique Cardoso participou, na cidade do Rio de Janeiro, da cerimônia de abertura da reunião do **XIV Fórum Nacional “O Brasil e a economia do conhecimento”**.

O importante pronunciamento feito pelo Presidente da República demonstra claramente que o Brasil se está transformando em um País mais justo, em um País mais aberto social e economicamente e em um País com mais cidadania.

Alguns pontos do pronunciamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso merecem destaque, para uma análise mais profunda por todos nós que nos preocupamos com o futuro do Brasil:

“Muitas vezes, tem-se muita informação e pouco conhecimento. E, até certo ponto, esta revolução da informação, em tempo real, e essa proliferação de informação, muitas vezes, deixa de lado a análise e, portanto, o conhecimento. Não se trata, portanto, aqui, da economia da informação, só. Informação sem conhecimento pode levar à confusão e não à solução das questões.”

Todos nós vemos, cada dia mais, e muito mais nos períodos pré-eleitorais, a confusão entre informação e conhecimento.

Outro ponto importante, extraído do pronunciamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso, e que

merece profunda reflexão, diz respeito aos riscos de exclusão de pessoas e países em decorrência da assimetria na distribuição do conhecimento e da informação.

“Inclusão e exclusão não apenas de indivíduos, mas também de países, porque não há dúvida nenhuma de que essa nova economia – se é que é tão nova assim – de conhecimento tende a produzir uma nova divisão internacional do trabalho.”

A idéia de vantagens comparativas não deve ser vista sob uma ótica determinística, pois a educação, o conhecimento, a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico são capazes de construir nossas próprias vantagens comparativas.

O Brasil já começou a trilhar essa longa e difícil estrada. O Brasil já fez sua opção pela universalização da educação.

O Brasil já tem 2.650.000 estudantes matriculados em cursos universitários; o Brasil já está formando anualmente 18 mil estudantes em cursos de mestrado e 6 mil em cursos de doutorado.

Ainda é pouco para um País continental e com vocação de grande potência.

Gostaria de concluir este meu pronunciamento com as palavras finais do Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu discurso de abertura do **XIV Fórum Nacional “O Brasil e a economia do conhecimento”**: **“as sementes foram plantadas. Agora é questão de persistir no rumo e elas vão frutificar mais e mais”**.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PTB – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho hoje à tribuna saudar o lançamento, pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, do Boletim Informativo que aborda a conjuntura agropecuária do Tocantins.

O periódico, de responsabilidade da Superintendência Regional da CONAB e intitulado **Acompanhamento Conjuntural de Produtos Agrícolas no Tocantins**, traça um panorama fiel da situação da atividade agropecuária no meu Estado.

O excelente potencial do Tocantins para a produção agropecuária já é do conhecimento geral. Possuímos riquíssimos recursos naturais, que possibilitam uma exploração agropecuária altamente rentável, capaz de atender às demandas internas e de produzir excedentes para exportação. Entre esses recursos naturais, merecem destaque o clima quente e úmido, com farta incidência de luz solar, e os abundantes recursos hídricos, particularmente as bacias dos rios Araguaia e Tocantins, este último com dois terços da água de sua bacia hidrográfica localizada no Estado.

Outra importante vantagem comparativa do Tocantins, para o desenvolvimento da agropecuária; é sua localização geográfica. Embora a divisão política do Brasil o inclua na região Norte, o Tocantins situa-se no centro do País, usufruindo, nessa medida, de uma posição privilegiada, pois é o corredor natural para o escoamento da produção agrícola dos Estados circunvizinhos, alguns deles importantes produtores. Assim, pelo Tocantins transita a produção do nordeste de Goiás, do leste de Mato Grosso, do sudeste do Pará, do sudoeste do Maranhão, do oeste da Bahia e do sul do Piauí.

Na verdade, apesar de sua recente emancipação como Estado autônomo, há apenas 12 anos, o Tocantins já avançou largos passos na concretização de seu potencial agropecuário, e sua produção já desponta como uma das mais promissoras do País. A etapa seguinte tornar-se-á realidade, mediante a atração de novos investimentos externos; para isso o Estado vem promovendo o melhoramento de sua infra-estrutura.

No âmbito da oferta de energia, deve-se ressaltar a implantação, já em fase final, da Usina Hidrelétrica Luiz Eduardo Magalhães, que irá gerar 850 MWH. Desses, o Estado necessitará, para sua demanda, de apenas 30%, estando prestes a tornar-se, portanto, exportador de energia elétrica. Já o Programa de Eletrificação Rural – PERTINS, que fora inicialmente projetado para atingir 9 mil fazendas, tem agora a pretensão de chegar à metade das 25 mil propriedades rurais cadastradas no Estado.

Quanto à infra-estrutura de transporte, a hidrovía Araguaia–Tocantins poderá, muito em breve, ser utilizada de forma segura e comercialmente viável, tão logo se conclua algumas melhorias. Essa via líquida faz parte, na verdade, de um plano logístico maior, que prevê a integração hidrovía–rodovia–ferrovia, constituindo o futuro Corredor Multimodal de Transporte do Centro–Norte. Esse complexo de transporte, que é um dos projetos do programa federal “Brasil em Ação”, contribuirá decisivamente para o desenvolvimento das fronteiras agrícolas do Tocantins e circunvizinhanças, num total de 80 milhões de hectares.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Acompanhamento Conjuntural de Produtos Agrícolas do Tocantins mostra que o Estado colheu, no corrente ano, mais uma safra recorde. O aumento da produtividade, aliado à diversificação de culturas, fez com que os números desta última safra fossem ainda mais expressivos do que os registrados nos anos anteriores. Os plantios de milho e soja tiveram incremento bastante significativo. Já a insatisfação havida no segmento orizicultor, motivada principalmente pelo baixo

preço pago aos produtores, estimulou-os a buscarem culturas alternativas, como forma de equilibrar seus ganhos no decorrer do ano-safra. Com isso, a economia estadual foi beneficiada pelo fortalecimento dos setores de fruticultura, piscicultura e pecuária.

A análise de cada uma das culturas isoladamente evidencia uma queda na produção de arroz irrigado, contrabalançada por um aumento na produção do arroz de sequeiro, da soja e do milho.

A redução na produção de arroz irrigado decorreu da diminuição da área plantada, em função do desestímulo representado pelo alto custo de insumos e sementes e pelo baixo preço obtido na comercialização da safra passada. Tudo isso fez com que os produtores optassem por destinar parte de suas áreas para pousio. Mesmo nessa cultura, contudo, verificou-se um ganho de produtividade, que passou de 4 mil 592 para 4 mil 665 quilos por hectare, graças à utilização de tecnologia avançada, calagem e correções de solo, sementes fiscalizadas, colheiteiras bem reguladas, entre outros fatores. A produção, embora tenha caído mais de 20%, ainda superou 174 mil toneladas, garantindo ao arroz irrigado a permanência no posto de principal produto agrícola do Tocantins.

Já o cultivo do arroz de terra alta, ou arroz de sequeiro, beneficiou-se do baixo custo de produção e da utilização de novas variedades, mais produtivas e resistentes a pragas e a fungos. Nessa cultura, o Tocantins experimentou o aumento da área plantada da ordem de 2%, e o incremento da produtividade em 12%. A produção chegou a mais de 121 mil toneladas. Os resultados financeiros positivos obtidos pelos produtores poderão acarretar, nas próximas safras, aumentos mais consideráveis na área plantada.

O interesse dos produtores tocantinenses pelo cultivo de milho irrigado tem crescido, em razão do aumento da criação de aves para abate e da prática do semiconfinamento na pecuária de corte. Assim, os produtores vêm realizando novos investimentos em tecnologia, de modo a viabilizar o aproveitamento de novas áreas para o cultivo de lavouras irrigadas, as quais têm apresentado excelentes resultados. Foram colhidas, nesta safra, 3 mil e 400 toneladas de milho irrigado.

Já a produção de milho de terra alta, ou milho de sequeiro, está voltada para o atendimento da demanda interna, não tendo como objetivo a comercialização de excedentes, em estreita correspondência com o alto custo da produção e a baixa produtividade. Entretanto nesta safra houve um aumento superior a 32% na área plantada, ocasionado pela maior procura pelo produto no mercado. A produtividade, por seu turno, teve incremento de 13,5%, graças à utilização

de tecnologia avançada nas lavouras. O aumento da área plantada, juntamente com o aumento da produtividade, garantiram um crescimento superior a 53% na produção, que superou 111 mil toneladas.

A área plantada com soja de sequeiro, no Município de Pedro Afonso, teve aumento significativo em consequência das ampliações do PRODECER III – Programa de Desenvolvimento do Cerrado. Lamentavelmente, contudo, houve uma redução na produtividade das demais áreas, onde não há ainda o plantio com tecnologia adequada. No conjunto do Estado, a produtividade teve redução de 5,35%, caindo de 2 mil 483 para 2 mil 357 quilos por hectare. O substancial aumento da área plantada, contudo, da ordem de quase 52%, garantiu o aumento da produção em 44%, chegando a 129 mil toneladas.

Outras culturas temporárias de longa duração, bem como as permanentes, vêm ganhando destaque no cenário estadual devido ao aumento significativo de áreas plantadas. Um caso que merece destaque é o do abacaxi, que vem obtendo resultados positivos nas últimas safras. Na safra de 2000 verificou-se uma produção superior a 37 milhões de frutos e um rendimento médio superior a 22 mil e 200 frutos por hectare. Isso representa um acréscimo na produção em torno de 23%, em relação à safra de 1999. O Município de Miracema e sua região destacam-se como principal centro, com uma produção de aproximadamente 20 milhões de frutos, correspondendo a mais da metade da produção de abacaxi do Estado.

Devido à utilização de novas tecnologias e à prática de manejo adequado, a colheita do abacaxi no Estado do Tocantins realiza-se em todos os meses do ano. O pico da produção, contudo, concentra-se nos meses de fevereiro e março, justamente no período em que ocorrem os melhores preços no mercado nacional para esse fruto, devido à ocorrência da entressafra do abacaxi na região Nordeste. Por essas razões, os produtores tocaninenses auferem melhores rendimentos.

Os abacaxicultores integrantes da CEPAMIR – Central dos Produtores de Abacaxi de Miracema – intensificaram, a partir de fevereiro deste ano, o fornecimento semanal de mais de 70 mil frutos para os mercados de Goiás, Bahia e, principalmente, para os Estados da região Sudeste, onde o fruto tocaninense possui uma excelente aceitação, já consolidada em decorrência da sua alta qualidade.

Também na pecuária bovina, o Tocantins tem posição de destaque, possuindo o nono maior rebanho do País, com quase 6 milhões de cabeças de gado. O Estado possui muitas possibilidades, no que diz respeito à produção de carne bovina, principalmente pelas

grandes extensões de terras, clima favorável o ano todo e, mais recentemente, por ter-se tornado Área Livre de Febre Aftosa. Esses diferenciais tornam o Estado altamente competitivo, especialmente na produção do chamado “boi verde”, tão em voga. Essa pecuária natural, onde os animais atingem o peso de abate alimentando-se basicamente de pastagem, sem utilizar suplementação à base de proteína animal, tem seu mercado em franco crescimento.

A pecuária extensiva praticada no Estado é também chamada “pecuária natural”, conjugando extensão territorial, sol e boas pastagens. Ela permite que os animais, em sua maioria da raça Nelore, apresentem ganho de peso considerável, mesmo em comparação com a pecuária altamente tecnológica praticada nas demais regiões do País. As regiões tocaninenses de cria e recria do já mencionado “boi verde” são a sul e a sudeste, enquanto que nas regiões norte e noroeste, especialmente em Araguaína, realiza-se o processo de engorda do gado.

No Estado funcionam, atualmente, cinco grandes frigoríficos, dois em Araguaína, dois em Gurupi e um em Colinas. Em 1999, foram comercializadas aproximadamente 125 mil toneladas de carnes. Os principais mercados importadores foram os Estados de São Paulo, Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e a Região Nordeste. Agora, a pecuária tocaninense volta-se para a formulação de um *marketing* mais agressivo, capaz de divulgar a qualidade da carne de seus rebanhos, de modo a conquistar novos mercados.

Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, como se pode ver, o Boletim Informativo lançado pela CONAB retrata de modo abrangente a situação da agropecuária no Tocantins. Além das informações já mencionadas, ele aborda também a situação das unidades de armazenagem existentes no Estado, os estoques governamentais e os programas de comercialização de produtos agrícolas, além dos programas sociais e institucionais, como, por exemplo, o de Distribuição de Cestas de Alimentos.

Trata-se, portanto, de um periódico da maior utilidade para a divulgação da pujança da economia agropecuária tocaninense. Por isso, desejo manifestar aqui meu louvor ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento, à Companhia Nacional de Abastecimento e à sua Superintendência Regional do Tocantins, pela oportuna iniciativa de publicar o Acompanhamento Conjuntural de Produtos Agrícolas do Tocantins.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 2001

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Roberto Saturnino, que *determina a fixação de limites para gastos com a publicidade de obras governamentais*, tendo

Parecer sob nº 1.362, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A discussão da matéria encerrou-se na sessão deliberativa ordinária de 16 do corrente, quando teve sua votação transferida para hoje.

– 2 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 29, DE 2001

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Arlindo Porto, que *cria os Tribunais Regionais Federais da 6ª e 7ª Região*, tendo

Parecer sob nº 267, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2001

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Sebastião Rocha, que altera o inciso II do art. 37 da Constituição Federal para permitir o desenvolvimento funcional de ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, mediante processo seletivo, tendo

Parecer sob nº 236, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 4 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2001

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *altera o “caput” do artigo 27 da Constituição Federal*. (representação nas Assembléias Legislativas), tendo

Parecer favorável, sob nº 1.436, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Osmar Dias.

– 5 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 2002

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Bernardo Cabral, que *dá nova redação ao parágrafo 1º do art. 17 da Constituição Federal*, tendo

Parecer sob nº 336, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 6 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2002

(Votação nominal, se não houver emendas)

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 2002 (nº 203/95, na Câmara dos Deputados), que *dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 222 da Constituição Federal, suprimindo-se o parágrafo 2º do referido artigo, que trata da propriedade de empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens*, tendo

Parecer sob nº 337, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, oferecendo a redação para o segundo turno.

– 7 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2000

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 2000, tendo como primeiro signatário o Sena-

dor Maguito Vilela, que *dá nova redação ao art. 217 da Constituição Federal, para vedar a recondução dos dirigentes de entidades de administração do desporto por mais de um período consecutivo*, tendo

Parecer sob nº 1.178, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, e votos contrários dos Senadores José Eduardo Dutra, Leomar Quintanilha e Bello Parga.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 15 do corrente, quando teve sua discussão adiada para hoje.

– 8 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 19, DE 2002

(Incluída em Ordem do Dia nos termos do

Requerimento nº 245, de 2002 –

art. 357 do Regimento Interno)

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19, de 2002 (nº 289/2000, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que *acrescenta o art. 84 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incorporando os Policiais Militares do extinto Território Federal de Rondônia aos Quadros da União*, tendo

Parecer favorável, sob nº 341, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Moreira Mendes.

– 9 –

PARECER Nº 385, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

Requerimento nº 270, de 2002 –

art. 281 do Regimento Interno)

(Escolha de Autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 385, de 2002, da Comissão Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Lúcio Alcântara, sobre a Mensagem nº 129, de 2002 (nº 310/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Doutor *Gilmar Ferreira Mendes*, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro José Néri da Silveira.

– 10 –

PARECER Nº 386, DE 2002

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do

Requerimento nº 271, de 2002 –

art. 281 do Regimento Interno)

(Escolha de Autoridade)

(Votação secreta)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 386, de 2002, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Mauro Miranda, sobre a Mensagem nº 139, de 2002 (nº 341/2002, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado o nome do Senhor *Miguel Dario Ardissonne Nunes*, para exercer o cargo de Diretor de Infra-Estrutura Terrestre do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, em substituição a Rogério Gonzales Alves.

– 11 –

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 116, DE 2002

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 116, de 2002, de iniciativa da Comissão Mista de Segurança Pública, que *acrescenta artigo ao Código Penal e modifica a pena cominada aos crimes de corrupção ativa e passiva*.

– 12 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 299, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 299, de 2001 (nº 284/96, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio*, tendo

Parecer favorável, sob nº 79, de 2002, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 9 de abril último, quando teve sua discussão adiada para hoje.

O SR. PRESIDENTE (Ramez Tebet) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 21 minutos.)

(OS 14980/02)

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 552 , DE 2002**

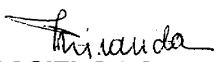
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão-Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS, matrícula nº 4247 e, TADEU IZIDRO PATROCÍNIO DE MORAES matrícula nº 2577, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 005166/02-0 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 553 , DE 2002**

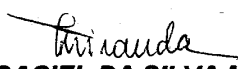
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores RAIMUNDA FÁTIMA MESQUITA DA CUNHA, matrícula nº 4397 e, VALMIR MARQUES DE FARIA matrícula nº 0402, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 004923/02-2 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 554 , DE 2002**

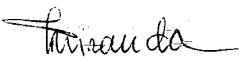
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **SIDNEI JOSÉ KRONENBERGER**, matrícula nº 1457 e, **JOSÉ BRAULIO BRITO LOPES** matrícula nº 1004, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 005295/02-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 555 , DE 2002**

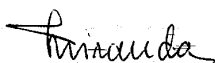
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designadas as servidoras **JUNE DEL FRARI COUTINHO**, matrícula nº 3040 e, **MÁRCIA VALÉRIO GERMANO DE OLIVEIRA** matrícula nº 4002, como gestoras titular e substituta, respectivamente, do processo nº 005393/02-7 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2002.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 556 , DE 2002**

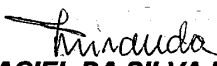
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os **Atos nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, e **nº 15 de 1997**, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores FRANCISCO MÁRIO RIBEIRO DE BARROS, matrícula nº 4247 e, JORGE MARTINS VILLAS BOAS matrícula nº 4213, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 004669/02-9 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 21 de maio de 2002.

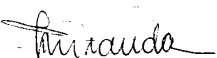

AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 557 , DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005852/02-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MELYSSA GONÇALVES MONTEIRO DE CARVALHO** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-5, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ricardo Santos.

Senado Federal, em 21 de maio de 2002.

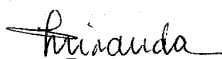

AGACIEL DA SILVA MAIA
p/ **Diretor-Geral**

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 558, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005851/02-5**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei n.º 8.112, de 1990, **MARLENE ALVES JEVEAUX** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-2, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Ricardo Santos.

Senado Federal, em 21 de maio de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

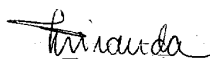
p1 Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 559, DE 2002**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002 e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005853/02-8**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILLES**, matrícula n.º 32355, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Ricardo Santos.

Senado Federal, em 21 de maio de 2002.

**AGACIEL DA SILVA MAIA**

p1 Diretor-Geral